

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – DECIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Charles Galvão de Aquino**

**AÇÕES DE ALMA E DE CRÉDITO: O PODER DA PALAVRA EM PITANGUI**  
**(1709–1799)**

São João del-Rei

2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – DECIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Charles Galvão de Aquino**

**AÇÕES DE ALMA E DE CRÉDITO: O PODER DA PALAVRA EM PITANGUI**  
**(1709–1799)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: Poder e Cultura

Linha de Pesquisa: Poder e Relações Sociais

Orientador: Prof. Dr. Ivan de Andrade Vellasco

São João del-Rei

2023

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)  
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G657a Galvão de Aquino, Charles.  
AÇÕES DE ALMA E DE CRÉDITO: O PODER DA PALAVRA EM  
PITANGUI (1709-1799) / Charles Galvão de Aquino ;  
orientador Ivan de Andrade Vellasco. -- São João  
del-Rei, 2023.  
292 p.

Dissertação (Mestrado - História) -- Universidade  
Federal de São João del-Rei, 2023.

1. Alma. 2. Crédito. 3. Juramento. 4. Ouro. 5.  
Palavra. I. de Andrade Vellasco, Ivan , orient. II.  
Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**OUTROS Nº 1986 / 2023 - PGHIS (13.19)**

**Nº do Protocolo: 23122.041536/2023-07**

**São João del-Rei-MG, 20 de outubro de 2023.**

Este exemplar da dissertação intitulada AÇÕES DE ALMA E DE CRÉDITO: O PODER DA PALAVRA EM PITANGUI (1709? 1799), de CHARLES GALVÃO DE AQUINO, corresponde à redação final aprovada pela banca examinadora em 31 de agosto de 2023, composta pelos professores doutores Doutores Ivan de Andrade Vellasco (UFSJ ? orientador), Raphael Freitas Santos (CEFET-MG - examinador externo) e Silvia Maria Jardim Brügger (UFSJ - examinadora interna).

*(Assinado digitalmente em 31/10/2023 11:13 )*

IVAN DE ANDRADE VELLASCO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DECIS (12.13)  
Matrícula: 434963

*(Assinado digitalmente em 25/10/2023 12:19 )*

SILVIA MARIA JARDIM BRUGGER  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DECIS (12.13)  
Matrícula: 1226787

*(Assinado digitalmente em 20/10/2023 10:18 )*

RAPHAEL FREITAS SANTOS  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 054.511.566-38

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1986**, ano: **2023**, tipo: **OUTROS**, data de emissão: **20/10/2023** e o código de verificação: **d9669680e2**

## AGRADECIMENTOS

Desejo registrar a minha sincera gratidão às pessoas e organizações que participaram nesta jornada. Gostaria de expressar meus agradecimentos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSJ/PROPE, que forneceu o financiamento e apoio necessários à minha pesquisa, essencial para a conclusão com êxito deste projeto, e ao Instituto Histórico de Pitangui (IHP) pelas inúmeras visitas e acessibilidade aos arquivos, que enriqueceram minha compreensão e aprimoraram significativamente minha pesquisa. Agradeço ao meu orientador, Dr. Ivan de Andrade Vellasco, aos professores da banca examinadora, Dra. Sílvia Maria Jardim Brugger e Dr. Raphael Freitas Santos. Adicionalmente, agradeço aos professores das disciplinas cursadas, professor Marcos Ferreira de Andrade, professora Patrícia Castro Mattos, professor Wlamir José da Silva e ao professor Manuel Jauará.

Dedico este trabalho com especial atenção às seguintes pessoas: meu filho Gabriel Dias Freire Aquino; meu pai Leonardo Custódio de Aquino (1945–1985); meus avós paternos, Aristides de Aquino (1912–1979) e Maria Nazaré Castanheira de Aquino (1922–2001); minha bisavó paterna Maria Adriana da Silva (1879–1970); e minha trisavó paterna Francisca Clemente da Silva (preta forra). Além disso, dedico este trabalho à minha mãe Maria do Carmo Galvão de Aquino (1946–2023); meus avós maternos, Ignácio Rodrigues Galvão (1899–1976) e Constância Camilo dos Santos (1906–1983); meus bisavós maternos, Gabriel Rodrigues Galvão (1879–1933) e Maria Christina de Jesus (1880–1953); meus trisavós maternos, José Miguel Rodrigues Galvão (1848–1893) e Maria do Carmo de Jesus (1848–1899); meus tetravós maternos, Miguel Rodrigues Galvão e Bárbara Maria de Jesus; meus pentavós maternos, José Luís Rodrigues Galvão e Angélica Maria de Jesus; meus hexavós maternos, Joaquim Rodrigues Galvão e Maria Felizarda de Jesus; meus heptavós maternos, Luís Rodrigues Galvão (1753–1836) e Ana Maria Rodrigues; meus octavós maternos Antônio Rodrigues Galvão (1707–1762) e Margarida Vieira de Assunção (1732–1839). Por fim, este trabalho é igualmente dedicado a toda minha família — Galvão, Aquino e Lopes.

Agradeço aos seguintes educadores por suas inestimáveis contribuições e incentivo sempre presente: professor Marco Elísio Chaves Coutinho (*in memoriam*), professora Cláudia Coimbra do Espírito Santo, professor Faber Clayton Barbosa, professor Leandro Pena Catão, professor Carlos Versiani dos Anjos, professora Thaís Franco de Paula e ao professor Izaac Erder Silva Soares.

Agradeço aos dedicados pesquisadores e genealogistas que tiveram um papel vital na compreensão das origens e história de Pitangui — Sílvio Gabriel Diniz (*in memoriam*), Monsenhor Vicente Soares (*in memoriam*), João Dornas Filho (*in memoriam*), Guaracy de Castro Nogueira (*in memoriam*), Orlando Ferreira de Freitas (*in memoriam*), Gilson Magela Campos (*in memoriam*) Aureo Nogueira da Silveira, Dr. Alan Penido, Edward Rodrigues da Silva (Vavá) e ao Dr. Edward Camargos Júnior fizeram contribuições inestimáveis para este esforço.

Agradeço aos guardiões e responsáveis pelo IHP — Presidente Vandeir Alves dos Santos, a presidente de honra e educadora Maria José Valério Calderaro Teixeira, ao colaborador Israel de Jesus Borges, ao perspicaz blog “Daqui de Pitanguy” e todos aqueles que incansavelmente, cuidaram e continuam protegendo a instituição merecem nossa mais profunda gratidão.

Pitangui — “*Veni, vidi, et vici*”.

## EPÍGRAFE

*“Quando um homem fizer um voto  
ao Senhor, ou jurar juramento,  
ligando a sua alma com obrigação,  
não violará a sua palavra;  
segundo tudo o que  
saiu da sua boca,  
fará.”*

*Números 30:2*

## RESUMO

A “Ação de Alma” ou “Juramento d’Alma” e “Ação de Crédito” ou “Assinação de dez dias” — ações cíveis — promovidas na alçada da Câmara da Vila de Pitangui setecentista, foram processos sumários ajuizados para dirimir conflitos financeiros entre credores e devedores. O crédito foi tratado como diversas formas de trocas fundamentadas na reciprocidade e confiabilidade da palavra empenhada — verbal ou em bilhetes — durante as negociações entre as partes como uma espécie de moeda circulante de financiamento do consumo, o que levou à celebração de acordos cuja colisão com a inexistência de obrigação de reembolsar as dívidas consistiu nas referidas cobranças judiciais. Vários moradores de diferentes estratos sociais através do uso das práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo buscaram estratégias para obtenção do crédito diário. Nas instâncias em que os sujeitos processuais parciais — autores ou réus — se encontravam, a acessibilidade ao tribunal não se limitou apenas aos mais abastados que podiam comparecer à audiência em busca de justiça, mas a qualquer pessoa, como ferreiros, alfaiates, barbeiros, escravos, libertos e assim por diante.

**Palavras-chave:** Alma, Crédito, Juramento, Ouro, Palavra.



## RESUMEN

La “Acción del Alma” o “Juramento del Alma” y la “Acción de Crédito” o “Cesión de Diez Días” — acciones civiles — promovidas en el ámbito del Cabildo de Pitangui del siglo XVIII, fueron juicios sumarios interpuestos para resolver disputas económicas entre acreedores y deudores. El crédito fue tratado como diversas formas de intercambio basadas en la reciprocidad y confiabilidad de la palabra comprometida — verbalmente o en notas — durante las negociaciones entre las partes como una especie de moneda circulante para financiar el consumo, lo que llevó a la firma de acuerdos cuya colisión con el inexistencia de obligación de restituir las deudas constituidas en los citados cobros judiciales. Varios vecinos de diferentes estratos sociales mediante el uso de prácticas crediticias en la Vila de Pitangui y su término buscaron estrategias para obtener crédito diariamente. En los supuestos en que eran sujetos procesales parciales — demandantes o demandados — el acceso al tribunal no se limitaba sólo a los más acaudalados que podían asistir a la audiencia en busca de justicia, sino a cualquiera, como herreros, sastres, barberos, esclavos, libres y así en adelante.

**Palabras clave:** Alma, Crédito, Juramento, Oro, Palabra.

## LISTA DE TABELAS, QUADROS E GRÁFICOS

### TABELAS

Tabela 1 – Preços de cavalos em 24 “Ações de Crédito” (1737–1782).....	38
Tabela 2 – Preços de cavalos em 5 de “Ações de Alma” (1731–1768).....	39
Tabela 3 – Preços de cavalos em 10 “Ações de Crédito e Alma” (1772–1798).....	39
Tabela 4 – Preços de escravizados em 26 “Ações de Crédito” (1722–1798).....	40
Tabela 5 – Preços de escravizados em 4 “Ações de Crédito e Alma” (1774–1781).....	42
Tabela 6 – Preço de escravizado em 1 “Ação de Alma” (1764).....	42
Tabela 7 – José Fernandes Valadares (autor/credor) em 19 “Ações de Crédito” (1772–1795).....	61
Tabela 8 – José Fernandes Valadares (autor/credor) em 6 “Ações de Alma” (1769–1793).....	62
Tabela 9 – José Fernandes Valadares (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1777).	62
Tabela 10 – Domingos Pinto Coelho (autor/credor) em 19 “Ações de Alma” (1772–1792)....	66
Tabela 11 – Domingos Pinto Coelho (autor/credor) em 15 “Ações de Crédito” (1774–1796).	67
Tabela 12 – Domingos Pinto Coelho (autor/credor) em 3 “Ações de Crédito e Alma” (1773–1775).....	67
Tabela 13 – Antônio Marques do Couto (autor) solicitador e mostrador do crédito de Adriano Luiz Carneiro (credor), beneficiário em 5 “Ações de Crédito” (1769–1770).....	69
Tabela 14 – Adriano Luiz Carneiro (autor/credor) em 4 “Ações de Alma” (1766–1768).....	70
Tabela 15 – Adriano Luiz Carneiro (autor/credor) em 4 “Ações de Crédito” (1766–1768).....	70
Tabela 16 – Antônio Marques do Couto (autor/credor) solicitador e mostrador do crédito junto em 41 “Ações de Crédito” (1749–1771).....	76
Tabela 17 – Antônio Marques do Couto (autor/credor) em 2 “Ações de Alma” (1746–1770).	78
Tabela 18 – Loja de Vila Rica: vendas no atacado para comerciantes de grosso da Vila de Pitangui (1737–1738).....	80
Tabela 19 – Silvestre da Costa Braga (autor/credor) em 2 “Ações de Alma” (1734–1735).....	81

Tabela 20 – Silvestre da Costa Braga (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1739).....	82
Tabela 21 – Francisco Pinheiro Caldas (autor/credor) em 5 “Ações de Alma” (1734–1739)...	82
Tabela 22 – Francisco Pinheiro Caldas (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1736).....	82
Tabela 23 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 34 “Ações de Alma” (1734–1793).....	84
Tabela 24 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 77 “Ações de Crédito” (1736–1796).....	84
Tabela 25 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 4 “Ações de Crédito e Alma” (1773–1777)....	84
Tabela 26 – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 115 ações cíveis (1734–1796).....	85
Tabela 27 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 115 ações cíveis (1734–1796).....	86
Tabela 28 – Homens ricos de Pitangui (autores/credores) em 24 “Ações de Alma” (1742–1782).....	105
Tabela 29 – Homens ricos de Pitangui (réus/devedores) em 5 “Ações de Alma” (1754–1798).....	106
Tabela 30 – Homens ricos de Pitangui (autores/credores) em 38 “Ações de Crédito” (1730–1769).....	106
Tabela 31 – Homens ricos de Pitangui (réus/devedores) em 28 “Ações de Crédito” (1742–1794).....	106
Tabela 32 – Homens ricos de Pitangui (réus/devedores) em 2 “Ações de Crédito e Alma” (1759–1786).....	107
Tabela 33 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por homens ricos (autores/credores) em 24 “Ações de Alma” (1742–1782).....	107
Tabela 34 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por homens ricos (autores/credores) em 38 “Ações de Crédito” (1730–1774).....	108
Tabela 35 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 5 “Ações de Alma” (1754–1798).....	108

Tabela 36 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 28 “Ações de Crédito” (1742–1794).....	108
Tabela 37 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 2 “Ações de Crédito e Alma” (1759–1786).....	109
Tabela 38 – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por homens ricos (autores/credores) em 62 ações cíveis (1730–1782).....	110
Tabela 39 – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 35 ações cíveis (1730–1796).....	110
Tabela 40 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por homens ricos (autores/credores) em 62 ações (1730–1782).....	111
Tabela 41 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 35 ações (1742–1798).....	111
Tabela 42 – Forros possuidores de escravos e donos de lojas (1722–1724).....	116
Tabela 43 – Escravos africanos e coloniais segundo origem (1718–1723).....	117
Tabela 44 – Escravos: distribuição segundo o sexo (1718–1723).....	117
Tabela 45 – Mapa da população da vila de Pitangui (1772).....	118
Tabela 46 – Brancos/Africanos: distribuição segundo o sexo (1772).....	119
Tabela 47 – Forros (réus/devedores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 66 “Ações de Alma” (1741–1796).....	135
Tabela 48 – Forros (réus/devedores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 66 “Ações de Alma” (1741–1796).....	135
Tabela 49 – Categorias das dívidas envolvendo forros (réus/devedores) em 66 “Ações de Alma” (1741–1796).....	135
Tabela 50 – Crioulos forros (réus/devedores) em 22 “Ações de Alma” (1752–1796).....	137
Tabela 51 – Pretos forros (réus/devedores) em 9 “Ações de Alma” (1761–1784).....	138
Tabela 52 – Pardos forros (réus/devedores) em 13 “Ações de Alma” (1753–1795).....	138
Tabela 53 – Crioulas forras (rés/devedoras) em 3 “Ações de Alma” (1765–1782).....	139
Tabela 54 – Pretas forras (rés/devedoras) em 18 “Ações de Alma” (1741–1788).....	139

Tabela 55 – Parda forra (ré/devedora) em 1 “Ação de Alma” (1763).....	140
Tabela 56 – Forros (autores/credores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Alma” (1746–1784).....	140
Tabela 57 – Forros (autores/credores) segundo a qualificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Alma” (1746–1784).....	140
Tabela 58 – Pretas forras (autoras/credoras) em 2 “Ações de Alma” (1746–1772).....	141
Tabela 59 – Crioula forra (autora/credora) em 1 “Ação de Alma” (1772).....	141
Tabela 60 – Pretos forros (autores/credores) em 3 “Ações de Alma” (1753–1784).....	142
Tabela 61 – Forros (réus/devedores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas por credores em oitavas de ouro em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796).....	143
Tabela 62 – Forros (réus/devedores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas por credores em oitavas de ouro em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796)..	143
Tabela 63 – Categorias das dívidas de forros (réus/devedores) em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796).....	144
Tabela 64 – Pretos forros (réus/devedores) em 23 “Ações de Crédito” (1749–1796).....	145
Tabela 65 – Crioulos forros (réus/devedores) em 13 “Ações de Crédito” (1761–1789).....	146
Tabela 66 – Pardos forros (réus/devedores) em 11 “Ações de Crédito” (1753–1774).....	147
Tabela 67 – Pretas forras (rés/devedoras) em 7 “Ações de Crédito” (1748–1773).....	147
Tabela 68 – Crioulas forras (rés/devedoras) em 2 “Ações de Crédito” (1770–1784).....	148
Tabela 69 – Parda forra (ré/devedora) em 1 “Ação de Crédito” (1788).....	148
Tabela 70 – Forros (autores/credores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Crédito” (1737–1772).....	151
Tabela 71 – Forros (autores/credores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Crédito” (1737–1772).....	151
Tabela 72 – Pretos forros (autores/credores) em 2 “Ações de Crédito” (1737–1733).....	152
Tabela 73 – Crioulo forro (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1772).....	152
Tabela 74 – Pretas forras (autoras/credoras) em 2 “Ações de Crédito” (1754–1768).....	152
Tabela 75 – Pardo forro (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1767).....	152

Tabela 76 – Pretos forros (réus/devedores) em 3 “Ações de Crédito e Alma” (1775–1798)..	156
Tabela 77 – Pretos forros (réus/devedores) proprietários de escravos em 10 “Ações de Crédito” (1750–1782).....	175
Tabela 78 – Crioulos forros (réus/devedores) proprietários de escravos em 2 “Ações de Crédito” (1774–1789).....	176
Tabela 79 – Preta forra (ré/devedora) proprietária de escrava em 1 “Ação de Crédito” (1756).....	176
Tabela 80 – Capitão-mor José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu/devedor) em 8 “Ações de Alma” (1769–1775).....	180
Tabela 81 – Capitão-mor José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu/devedor), proprietário de escravo em 3 “Ações de Crédito” (1768–1774).....	180
Tabela 82 – Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu/devedor), proprietário de escravos em 4 “Ações de Crédito” (1771–1786).....	182
Tabela 83 – Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu/devedor), em 3 “Ações de Alma” (1777–1793).....	182
Tabela 84 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra forros (réus/devedores) em 66 “Ações de Alma” (1741–1796).....	183
Tabela 85 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra forros (réus/devedores) em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796).....	183
Tabela 86 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra pretos forros (réus/devedores) em 3 “Ações de Crédito e Alma” (1775–1798).....	184
Tabela 87 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra forros (réus/devedores) em 126 ações (1741–1798).....	184
Tabela 88 – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra forros (réus/devedores) em 126 ações cíveis (1741–1798).....	184
Tabela 89 – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por forros (autores/credores) em 12 ações cíveis (1737–1784).....	185
Tabela 90 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por forros (autores/credores) em 12 ações (1737–1784).....	185

Tabela 91 – Padres (autores/credores) em 42 “Ações de Alma” (1720–1799).....	207
Tabela 92 – Padres (autores/credores) em 25 “Ações de Crédito” (1731–1789).....	208
Tabela 93 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por padres (autores/credores) em 42 “Ações de Alma” (1720–1799).....	208
Tabela 94 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por padres (autores/credores) em 25 “Ações de Crédito” (1731–1789).....	209
Tabela 95 – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por padres (autores/credores) em 67 ações cíveis (1720–1799).....	209
Tabela 96 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por padres (autores/credores) em 67 ações (1720–1799).....	209
Tabela 97 – Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 8 “Ações de Alma” (1763–1776).....	229
Tabela 98 – Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 10 “Ações de Crédito” (1753–1777).....	229
Tabela 99 – Irmandade leiga em Pitangui (autora/credora) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1772).....	229
Tabela 100 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 8 “Ações de Alma” (1763–1776).....	229
Tabela 101 – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 8 “Ações de Crédito” (1753–1777)....	230
Tabela 102 – Período e montante da dívida em oitavas de ouro ajuizada por Irmandade leiga em Pitangui (autora/credora) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1772).....	230
Tabela 103 – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 19 ações cíveis (1753–1777).....	230
Tabela 104 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 19 ações (1741–1798).....	230
Tabela 105 – Total dos autores/credores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 275 ações cíveis (1720–1799).....	231

Tabela 106 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por autores/credores em 275 ações (1720–1799).....	232
Tabela 107 – Total dos réus/devedores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 161 ações cíveis (1741–1798).....	232
Tabela 108 – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra réus/devedores em 161 ações (1741–1798).....	232
Tabela 109 – Autores/credores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 114 “Ações de alma” (1720–1799).....	233
Tabela 110 – Autores/credores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 156 “Ações de Crédito” (1730–1796).....	233
Tabela 111 – Autores/credores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 5 “Ações de Crédito e Alma” (1774–1796).....	233
Tabela 112 – Réus/devedores segundo o sexo em 679 “Ações de Alma” (1720–1799).....	276
Tabela 113 – Réus/devedores segundo o sexo em 1.408 “Ações de Crédito” (1714–1797)..	276
Tabela 114 – Réus/devedores segundo o sexo em 53 “Ações de Crédito e Alma” (1756–1798).....	277
Tabela 115 – Total dos réus/devedores segundo o sexo em 2.140 “Ações” (1714–1799).....	277
Tabela 116 – Domingos Marques Guimarães (autor/credor) em 3 “Ações de Alma” (1750–1757).....	278
Tabela 117 – Gabriel Rodrigues Tavares (autor/credor) em 1 “Ação de Alma” (1742).....	278
Tabela 118 – João Antônio da Silva (autor/credor) em 3 “Ações de Alma” (1766–1768).....	279
Tabela 119 – João Ferreira da Costa (autor/credor) em 14 “Ações de Alma” (1748–1782)...	279
Tabela 120 – João Pacheco Ferreira (autor/credor) em 1 “Ação de Alma” (1751).....	280
Tabela 121 – João Vieira Chaves (autor/credor) em 1 “Ação de Alma” (1751).....	280
Tabela 122 – João Veloso Ferreira Rebello (autor/credor) em 1 “Ação de Alma” (1781).....	280
Tabela 123 – João Ribeiro Guimarães (réu/devedor) em 1 “Ação de Alma” (1754).....	280
Tabela 124 – João Veloso Ferreira Rebello (réu/devedor) em 1 “Ação de Alma” (1769).....	281
Tabela 125 – José Bahia da Rocha (réu/devedor) em 3 “Ações de Alma” (1785–1798).....	281



Tabela 126 – Antônio Ferreira da Silva (autor/credor) mostrador do crédito junto em 7 “Ações de Crédito” (1730–1749).....	282
Tabela 127 – Domingos Francisco Rodrigues (autor/credor) mostrador do crédito junto em 10 “Ações de Crédito” (1747–1774).....	283
Tabela 128 – Domingos Marques Guimarães (autor/credor) mostrador do crédito junto em 1 “Ação de Crédito” (1752).....	284
Tabela 129 – João Antônio da Silva (autor/credor) mostrador do crédito junto em 3 “Ações de Crédito” (1760–1767).....	284
Tabela 130 – João Ferreira da Costa (autor/credor) em 6 “Ações de Crédito” (1748–1754)..	284
Tabela 131 – João Pacheco Ferreira (autor/credor) em 3 “Ações de Crédito” (1743–1754)...	285
Tabela 132 – Manoel Batista Ferreira (autor/credor) em 4 “Ações de Crédito” (1751).....	285
Tabela 133 – Manoel Mendes da Silva (autor/credor) em 2 “Ações de Crédito” (1754–1769).....	285
Tabela 134 – Manoel Pereira de Castro (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1754).....	285
Tabela 135 – Miguel de Faria Morato (autor/credor) em 1 Ação de Crédito (1754).....	286
Tabela 136 – Gabriel Rodrigues Tavares (réu/devedor) em 5 “Ações de Crédito” (1742–1754).....	286
Tabela 137 – João Ribeiro Guimarães (réu/devedor) em 3 “Ações de Crédito” (1753–1754).....	287
Tabela 138 – João Veloso Ferreira Rebello (réu/devedor) em 4 “Ações de Crédito” (1751–1767).....	287
Tabela 139 – Manoel dos Santos Lisboa (réu/devedor) em 9 “Ações de Crédito” (1751–1760).....	288
Tabela 140 – José Bahia da Rocha (réu/devedor) em 7 “Ações de Crédito” (1773–1794).....	289
Tabela 141 – José Bahia da Rocha (réu/devedor) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1786)....	290
Tabela 142 – João Veloso Ferreira Rebello (réu/devedor) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1759).....	290

Tabela 143 – Padre Caetano Mendes de Proença (autor/credor) em 15 “Ações de Alma” (1753–1766).....	291
Tabela 144 – Padre Caetano Mendes de Proença (autor/credor) em 8 “Ações de Crédito” (1751–1761).....	292
Quadro 1 – Produtos e Serviços do lojista Domingos Pinto Coelho.....	64
Quadro 2 – Resumo do processo da “Ação de Crédito” ajuizada em 1768.....	73
Quadro 3 – Homens ricos de Minas Gerais arrolados em 1756 residentes em Pitangui.....	88
Quadro 4 – Monte-mor do sargento-mor João Antônio da Silva (1780).....	91
Quadro 5 – Pagamentos dos “créditos atrás mais juros de empréstimo” até 1749.....	97
Quadro 6 – Bens do inventário de Joana Cruz Pais.....	101
Quadro 7 – Amortização do crédito de Ventura de Abreu, preto forro (1760–1700).....	150
Quadro 8 – Amortização do crédito de Quitéria Ferreira da Silva, crioula (1775–1784).....	163
Quadro 9 – Patrimônio de Maurícia Gonçalves Galvão, preta forra (1798).....	171
Quadro 10 – Patrimônio de João da Silva Carneiro, preto forro (1792).....	173
GRÁFICO 1 – 2.140 “Ações cíveis” (1714–1799).....	49
GRÁFICO 2 – 679 “Ações de Alma” (1720–1799).....	49
GRÁFICO 3 – 1.408 “Ações de Crédito” (1714–1797).....	50
GRÁFICO 4 – 53 “Ações de Crédito e Alma” (1756–1798).....	50

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

AHMI – Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

BDCD – Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

BDEMG – Biblioteca Digital do Estado de Minas Gerais

BDSFB – Biblioteca Digital do Senado Federal do Brasil

BDSTFB – Biblioteca Digital do Supremo Tribunal Federal do Brasil

BNDB – Biblioteca Nacional Digital Brasileira

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

CMP – Câmara Municipal de Pitangui

CUB/MG – Conselho Ultramarino Brasil/Minas Gerais

HDB – Hemeroteca Digital Brasileira

ICMC – Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira

IHP – Instituto Histórico de Pitangui

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	20
-------------------------	----

### **CAPÍTULO 1 – UM PERFIL DA ORIGEM DE PITANGUI: ASPECTO POLÍTICO E ECONÔMICO**

1.1 – Nestas Minas de Pitangui.....	28
1.2 – A dinâmica econômica da Vila.....	34
1.3 – Comerciantes poderosos no ábdito sertão do Pitangui.....	52
1.3.1 – Capitão José Fernandes Valadares.....	56
1.3.2 – Domingos Pinto Coelho.....	62
1.3.3 – Antônio Marques do Couto.....	69
1.3.4 – Silvestre da Costa Braga e Francisco Pinheiro Caldas.....	79
1.4 – Homens ricos de Pitangui.....	86
1.4.1 – Sargento-mor João Antônio da Silva.....	90
1.4.2 – Capitão Antônio Rodrigues Velho.....	93
1.4.3 – Licenciado Antônio Ferreira da Silva.....	96
1.4.4 – Capitão Miguel de Faria Sodré.....	97
1.4.5 – Capitão Miguel de Faria Morado.....	98
1.4.6 – Capitão José Bahia da Rocha.....	100
1.4.7 – Licenciado João Veloso Ferreira Rebello.....	102

### **CAPÍTULO 2 – PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS CATIVOS E LIBERTOS DA VILA DE PITANGUI E SEU TERMO**

2.1 – Aspectos populacionais da Vila de Pitangui.....	113
2.2 – Práticas creditícias em Pitangui.....	122
2.2.1 – “Ações de Alma” em torno dos libertos.....	131
2.2.2 – “Ações de Crédito” em torno dos libertos.....	142
2.2.3 – “Ações de Crédito e Alma” em torno dos libertos.....	154
2.3 – Mobilidade social das famílias escravizadas e libertas.....	156
2.3.1 – Coartações.....	160
2.3.2 – Forros proprietários de escravos.....	163

## **CAPÍTULO 3 – ASPECTO JURÍDICO, RELIGIOSO E CULTURAL DA VILA DE PITANGUI**

3.1 – Aspectos do universo jurídico colonial setecentista.....	187
3.1.1 – “Ações de Alma” ou “Juramento d’Alma”.....	192
3.1.2 – “Ações de Crédito” ou “Assinação de dez dias”.....	196
3.2 – O universo religioso e cultural em Pitangui.....	198
3.2.1 – Homens de sotainas zelando pelas almas e pelo crédito.....	202
3.2.2 – As Irmandades leigas em Pitangui.....	210
3.2.2.1 – Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos.....	213
3.2.2.2 – Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos.....	218
3.2.2.3 – Irmandade do Santíssimo Sacramento.....	220
3.2.2.4 – Irmandade Nosso Senhor dos Passos.....	223
3.2.2.5 – Irmandade das Almas ou São Miguel e Almas.....	226
3.2.2.6 – Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Arraial da Onça.....	227
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>234</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>237</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>269</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>276</b>
<b>APÊNDICE B.....</b>	<b>278</b>
<b>APÊNDICE C.....</b>	<b>291</b>

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar os processos sumários instaurados pela Câmara da Vila de Pitangui durante o século XVIII, especificamente por meio de ações cíveis. A investigação revelou dois procedimentos utilizados para dirimir disputas financeiras entre credores e devedores — “Ações Alma” e “Ações de Crédito”.

Essas modalidades se destacaram pela ausência ou escassez de moeda como meio circulante nas operações comerciais. A oferta de crédito era vista como uma forma de reciprocidade mútua, que era baseada na confiança da palavra, oferecida na forma de compromissos verbais ou escritos. No entanto, quando as dívidas não eram liquidadas e as obrigações desconsideradas, a intervenção legal era necessária para resolver a situação em questão — o juramento.

Quando se trata de acordos financeiros, especialmente aqueles que envolvem quantias significativas de dinheiro, a palavra escrita assume grande importância, pois serve como garantia do cumprimento das promessas feitas entre credor e devedor. Em tese, o estabelecimento de um dever moral de confiança pactuado apenas por meio de promessas verbais não garante, necessariamente, que o devedor conseguirá honrar seus compromissos. A inclusão de valores morais em negociações orais poderia tornar opacas as operações de crédito. Os credores precisariam de medidas compensatórias para mitigar os riscos de seus acordos de financiamento. No entanto, importa notar que se tratava de uma sociedade imbuída no imaginário do Antigo Regime, cuja pessoa citada prestava o juramento d’Alma aos Santos Evangelhos. No caso de perjúrio, no âmbito das crenças religiosas, carrega a consequência potencial de comprometer a salvação da alma. Isso aumenta a gama de fatores dentro do meio cultural, impactando, em última análise, na credibilidade dos indivíduos dentro dessa sociedade em particular.

As estratégias socioeconômicas dessa época são o foco de nosso estudo, especificamente como os moradores da Vila de Pitangui e seu termo<sup>1</sup> obtinham o crédito, uma vez que tinham de lidar com a carência da circulação da moeda para concluir as transações comerciais. A análise em tais processos sumários, como as “Ações de Alma” e as “Ações de

---

<sup>1</sup> Termo de Pitangui e suas localidades: “Nossa Senhora do Pilar de Pitangui; Onça (de Pitangui), Patafúfio (Pará de Minas), Santo Antônio do Rio de São João Acima (Igaratinga), Santana do Rio de São João Acima (Itaúna), São Gonçalo do Pará, Espírito Santo de Itapeçerica (Divinópolis), Saúde (Perdigão), Senhora do Bom Despacho do Picão, Conceição do Pará, Dolores do Indaiá, São Joanico”. CARRARA, Angelo Alves. *Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais (1674–1807)*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2007, p. 322–323.

Crédito”, oferece percepções sobre as relações econômicas, principalmente no que diz respeito à utilização das práticas creditícias. Assim, algumas questões começaram a direcionar o nosso trabalho. Quem eram as pessoas que solicitavam ou concediam crédito e em que circunstâncias? Ao nos depararmos com esse problema, fomos direcionados a fazer uma série de perguntas que orientariam nosso trabalho.

Em primeiro lugar, procuramos identificar o perfil demográfico dos indivíduos que buscavam e concediam o crédito. Examinamos as diversas camadas populares que se engajaram nessas operações de empréstimo. A nossa investigação centrou-se nas técnicas implementadas nos procedimentos de cobrança de dívidas quando os pagamentos não eram efetuados. Adicionalmente, examinamos as diferentes formas de garantia fornecidas pelos credores para assegurar que as suas dívidas são reembolsadas. Por fim, investigamos as razões subjacentes ao aumento da ocorrência de múltiplos processos cíveis na Câmara de Pitangui, especificamente a partir da década de 1750.

Pensar nos aspectos institucionais é imperativo para considerar os elementos estruturantes que prevaleciam durante o Antigo Regime. Há três perspectivas distintas a serem consideradas sobre as ações sumárias setecentistas em Pitangui. A primeira diz respeito às ações enquanto instrumento jurídico e à sua estruturação no quadro do Antigo Regime português. A segunda implica considerar as ações dentro do sistema socioeconômico, incluindo suas estruturas informais durante o período colonial. A abordagem final envolve examinar as ações como um recurso da palavra, um elemento comprobatório que é completamente informal e um relato que invoca aspectos culturais e religiosos, podendo ser utilizado para aplicação do juízo, ou não. Portanto, é uma discussão a ser analisada, sendo importante observar que essas abordagens não são mutuamente excludentes.

Em seu arquivo judicial, o Instituto Histórico de Pitangui (IHP) abriga cerca de 2.140 autos judiciais. Esse fundo inclui 1.408 “Ações de Crédito”, 679 “Ações de Alma” e 53 “Ações de Crédito e Alma” — entre 1714 e 1799. Esses documentos estão sob constante preservação, proteção e custódia do Instituto. A justificativa para o recorte temporal inicial de 1709 fundamenta-se no registro do uso das práticas creditícias na Vila de Pitangui antes de sua fundação, em 1715. Isso confirma a existência de um fundamento jurídico e político na região. A proposta de pesquisa se encerra com o ano de 1799, que marca o último processo registrado do século XVIII.

Essa escolha é ainda corroborada pelo exame das décadas de 1750 a 1770 — período marcado pelo volume considerável de processos judiciais que passaram a ser julgados na

Câmara de Pitangui, em vez de intervenções das ouvidorias em convocação de ações na região de Sabará — nas quais foram registradas 368 “Ações de Alma”, representando 17,20% dos casos, 821 “Ações de Crédito”, representando 38,36% dos casos, e 22 “Ações de Crédito e Alma”, representando 1,03% dos casos. Juntas, essas ações representam 56,59% do total de processos sumários ajuizados na Câmara de Pitangui durante o século XVIII.

Para analisarmos os limites espaciais da Vila Pitangui e seus arredores, as fontes cartorárias do arquivo foram escrutinadas com foco no contexto socioeconômico da época. Tratava-se de examinar como os compromissos eram valorizados, as obrigações eram cumpridas e as práticas de crédito eram utilizadas, bem como os aspectos econômicos se relacionavam com as estruturas legais que regiam tais práticas. Através desta pesquisa, o estudo identificou as dinâmicas sociais e culturais que influenciaram a valorização dos compromissos, sua aplicação e a organização dos espaços de acordo com os costumes religiosos e as estruturas de poder político.

Os documentos preservados no IHP foram usados para observar como essas práticas foram organizadas e estruturadas. Essa documentação é particularmente significativa para os historiadores, pois fornece diversas perspectivas não apenas sobre a utilização das práticas creditícias de Minas Gerais no século XVIII, mas sobre as relações socioculturais e o espaço interno que permeavam o cotidiano dos habitantes do Pitangui colonial.

Nossa metodologia envolveu o uso extensivo de materiais manuscritos e impressos. Nosso foco principal foram os arquivos judiciais manuscritos do IHP do século XVIII, fontes de origem cartorária, que nos permitiu realizar análises qualitativas e quantitativas das “Ações da Alma e Ações de Crédito”. Essas ações sumárias diziam respeito à cobrança rápida de dívidas, estando as primeiras vinculadas a compromissos assumidos verbalmente e as segundas à acordos escritos. Adicionalmente, analisamos as “Ações de Crédito e Alma”, que envolviam a cobrança simultânea de dívidas em um único documento, seguindo os mesmos critérios das ações sumárias descritas anteriormente. Nossa análise além disso abordou os testamentos, inventários *post mortem* e libelos cíveis.

Outro importante *corpus* documental usado em nossa pesquisa foi a análise sobre três “Livros de Compromisso” manuscritos de Irmandades Leigas em Pitangui, datados de 1727, 1745 e 1758.<sup>2</sup> Esses livros estão atualmente sob a guarda da AEAM, ou Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Ao investigar as ações sumárias do IHP, descobrimos a existência

---

<sup>2</sup> Irmandade das Almas (1727), Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos (1745) e Irmandade Nossa Senhora dos Passos (1758). Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.



de mais três grupos religiosos na vila e seu termo durante século XVIII.<sup>3</sup> Adicionalmente, exploramos o extenso acervo do AHU, conhecido como Arquivo Histórico Ultramarino, que se mostrou uma valiosa fonte de informações sobre Pitangui.

Para análise das fontes impressas, utilizamos a legislação das Ordenações Reais em termos do seu enquadramento cultural e legal. Além disso, examinamos as Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia, que representavam a legislação eclesiástica. Esses recursos jurídicos foram utilizados em ações sumárias, que foram ajuizadas pela Câmara de Pitangui através dos juramentos d'alma. Para esclarecer essas normas, nos referimos aos trabalhos de juristas oitocentistas, bem como à historiografia atual que pesquisa sobre a sociedade mineira e suas práticas creditícias setecentistas.

Cláudia Coimbra do Espírito Santo, pioneira nos estudos sobre as “Ações de Alma”, aponta que não encontrou obras historiográficas que pudesse discorrer sobre as ações de Vila Rica — fontes cartorárias pertencente ao AHMI, em Ouro Preto/MG — cujo tema era inexplorado, exceto pelo historiador Marco Antonio Silveira, o primeiro a apresentar os principais aspectos desses processos sumários instaurados na justiça cível de Vila Rica. A historiadora destaca que em sua análise atestou que o empenho da palavra em julgamento, por meio dos “Juramentos d'alma”, representou uma tática comum de acesso diário ao crédito baseado em princípios religiosos e valores morais que moldaram as sociedades coloniais, tendo em vista, pessoas de diferentes classes sociais que percorreram à justiça local no intuito de cobrar suas dívidas contraídas no cotidiano. Essa prática judicial estava prevista nas Ordenações Filipinas (1603) que forneceram o *status* jurídico amparado pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707).<sup>4</sup> Para Sabará, Comarca do Rio das Velhas, o historiador Raphael Freitas Santos analisou processos de “Ações de Alma” que agregados aos resultados encontrados por Marco Antonio Silveira em sua pesquisa para Villa Rica, indicaram importantes desfechos sobre as práticas creditícias na sociedade mineira no século XVIII.<sup>5</sup>

Ao nos aprofundarmos no tema das ações sumárias, examinamos três trabalhos distintos que nos auxiliaram na análise tanto das “Ações da Alma” quanto das “Ações de Crédito” que

---

<sup>3</sup> Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, Irmandade do Santíssimo Sacramento e Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Arraial da Onça. Acervo IHP – Instituto Histórico de Pitangui.

<sup>4</sup> ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. Crédito no mundo colonial: religião, costume e economia nas capitanias de Minas Gerais e do Maranhão – Século XVIII. *História e Economia: Revista interdisciplinar*. Vol. 5, Nº. 1, SP: Terra Comunicação Ed., 2009, págs. 33–48.

<sup>5</sup> SANTOS, Raphael Freitas. *Juramentos de Alma: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro*. In: V Jornada Setecentista, 2005, Curitiba. Anais... Curitiba: Aos quatro ventos, 2003, 496–497.

tramitavam na Câmara de Pitangui. A primeira obra, da historiadora Marcela Soares Milagre<sup>6</sup>, deu ênfase aos processos que protagonizaram padres como credores nas cobranças de suas “conhecenças e benesses” com a utilização desse instrumento legal; a segunda obra, concluída pelo historiador Faber Clayton Barbosa<sup>7</sup>, compilou uma lista abrangente de juízes paulistas que administraram sentenças na Câmaras Municipal da vila; por fim, na terceira obra, a historiadora Ana Caroline Carvalho Miranda<sup>8</sup> analisou processos que revelaram a situação socioeconômica das mulheres forras em Pitangui.

A dissertação foi dividida em três capítulos. No capítulo inicial de nossa pesquisa aprofunda na análise e avaliação abrangente de vários documentos que descrevem a execução de ações sumárias e a utilização das práticas de crédito na Vila de Pitangui e seu termo. O nosso objetivo foi verificar o sistema socioeconômico da região, incluindo os sistemas informais que existiam durante o período colonial e investigar as implicações dessas ações dentro desse sistema. Exploramos os antecedentes históricos e econômicos da vila, os seus aspectos políticos e as suas origens anteriores à sua fundação em 1715. Além disso examinamos os financiadores desses créditos e as circunstâncias em que foram concedidos.

Nosso foco principal foi examinar o perfil e trajetória de homens ricos listados em 1756 como os mais abastados de Minas Gerais, bem como dos comerciantes poderosos que residiam na Vila de Pitangui, incluindo suas trajetórias individuais, suas estratégias no uso das práticas creditícias na vila e seu termo; e como suas ações influenciaram a região e seus habitantes. Realizamos uma análise quantitativa e qualitativa de dados em ações cíveis relativas esses dois grupos. Esta abordagem permitiu o cruzamento de dados entre o número de processos e os montantes e médias das dívidas em oitavas de ouro. Nossa investigação envolveu um exame da política de mercês neste período colonial, que acreditamos ter como principal objetivo, a ampliação da redes clientelares — vassalos devotos a Coroa. Da mesma forma, verificamos o papel das mulheres na gestão dos negócios familiares, principalmente após a perda do cônjuge.

Nossa análise incluiu um exame mais detalhado sobre as ações sumárias afim de encontrar a evidências da mobilidade espacial de comerciantes, principalmente atacadistas, que operavam dentro da vila e em outros circuitos espacialmente restritos que limitavam a

---

<sup>6</sup> MILAGRE, Marcela Soares. *Entre a Bolsa e Púlpito: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745–1793)*. Dissertação do mestrado do programa de pós-graduação em história, UFSJ, 2011.

<sup>7</sup> BARBOSA, Faber Clayton. *Pitangui entre Impérios: conquistas e partidos de poder nos sertões Oeste das Minas Gerais, 1720–1765*. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2015.

<sup>8</sup> MIRANDA, Ana Caroline Carvalho. *O perfil socioeconômico das mulheres forras da vila de Pitangui (1750–1820)*. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

circulação entre diferentes campos, com a intenção de identificar conexões geográficas entre Vila de Pitangui e Vila Rica. Ao estudar as atividades de crédito desses comerciantes, obtivemos informações sobre os que financiavam e movimentavam esse mercado interno ativo e como ele sustentou a sobrevivência de seus habitantes. Por fim, exploramos os agentes que utilizaram as práticas creditícias na vila e seu termo durante o século XVIII, examinando o empenho da palavra escrita e oral, e como elas influenciaram e impactaram as relações comerciais dos habitantes da vila na obtenção do crédito diário.

No segundo capítulo tratamos de analisar o perfil socioeconômico de escravizados e libertos, bem como verificar seu potencial de mobilidade vertical e horizontal na Vila de Pitangui e seu termo. Através das análises das ações cíveis arquivadas pela Câmara de Pitangui ao longo do século XVIII, identificamos uma gama de identidades entre os escravos africanos e seus subgrupos, que desempenharam um papel crucial na formação de diferentes constituições e (re)organização identitárias. Nossa investigação aprofundou no envolvimento dos libertos nas práticas creditícias cotidianas em Pitangui, que apareciam nas ações como autores ou réus e proprietários de escravos ante a justiça. Foram analisados 151 autos sumários por meio da construção de tabelas com base em indicadores genéricos, como quantificação, qualificação, sexo, procedência do crédito, montantes e médias das dívidas em oitavas de ouro e origem dos litígios, bem como a participação dos libertos no mercado econômico da vila.

O terceiro capítulo, examinamos os aspectos do ordenamento jurídico colonial do século XVIII nas Minas Gerais, principalmente no que diz respeito às ações sumárias. Nas análises dos processos impetrados na justiça da Vila de Pitangui, pensar nas ações como um recurso da palavra, um elemento comprobatório que é completamente informal e um relato que envolve ainda aspectos religiosos, podendo ser utilizado enquanto instrumento jurídico no quadro do Antigo Regime português. Procuramos explorar a questão dos juramentos, o seu impacto na capacidade de decidir julgamentos e verificar o potencial da palavra, escrita e oral, como moeda circulante dentro do sistema de obtenção do crédito diário.

Ao examinar os aspectos religiosos e culturais do imaginário católico do século XVIII, foi importante considerar as influências políticas, econômicas e sociais que exerceram sobre os habitantes da Vila de Pitangui e seu termo. Por fim verificamos o engajamento dos padres nas atividades creditícias, além disso, analisamos o papel das Irmandades Leigas em Pitangui e os benefícios aos seus membros. Além disso foram analisados autos sumários por meio da construção de tabelas com base em indicadores genéricos, como quantificação, qualificação,

sexo, procedência do crédito, montantes e médias das dívidas em oitavas de ouro e origem dos litígios.

Durante o século XVIII, os habitantes da Vila de Pitangui e seu termo utilizavam um método de precificação de produtos com base em oitavas de ouro, utilizando valores de 1\$200 réis ou 1\$500 réis com base na taxa de câmbio acordada entre credores e devedores. Para entender o valor negociado em das oitavas de ouro, é preciso primeiro determinar a taxa de câmbio de ouro em pó para os réis, que sofreu várias alterações durante a primeira metade do século XVIII. Antes de julho de 1751, uma oitava de ouro em pó equivalia a 1\$500 réis, enquanto a partir de agosto daquele ano até 1823, passou a valer 1\$200 réis. No entanto, quando se tratava de saldar dívidas com o governo colonial, a relação de oitava para réis era baseada no “ouro quintado”, ou seja, uma oitava valia 1\$500 réis.<sup>9</sup>

O ouro em pó, foi registrado em seu formato usual, normalmente em: oitavas inteiras, frações de oitava e vinténs de ouro. Por exemplo, uma soma de 3 -  $\frac{1}{2}$  - 7 indicaria três oitavas e meia e sete vinténs de ouro. As frações que poderiam ser utilizadas eram  $\frac{1}{4}$ ,  $\frac{1}{2}$  e  $\frac{3}{4}$ , valendo cada fração 300, 600 e 900 réis, respectivamente, devido ao valor da oitava ser de 1\$200 réis. Os vinténs de ouro correspondiam a 1/32 avos da oitava de ouro, o que equivale a 37,5 réis. Na contabilidade, as formas fracionárias foram transformadas em forma decimal (0,25, 0,50, 0,75).<sup>10</sup>

As obras de Fernand Braudel, Karl Polanyi e Marcel Mauss são primordiais para a compreensão das práticas creditícias dos atores sociais da época em questão. A falta de dinheiro para trocas foi o principal impulso para o desenvolvimento do crédito em todas as sociedades pré-capitalistas. Braudel destaca o uso histórico de mecanismos de crédito como notas e cheques desde o período anterior à era cristã. Ele observa que, quando os humanos começaram a escrever e usar moedas de várias formas, começaram a substituí-las por escritos, notas, promessas e ordens. Ao examinar a evolução da economia monetária, Braudel distingue entre os conceitos de dinheiro e crédito. O dinheiro é o equivalente universal da troca, enquanto o crédito é a troca de duas parcelas diferentes no tempo. Em outras palavras, envolve fornecer um serviço agora e receber o pagamento depois.

O ponto de vista de Fernand Braudel é claramente evidente na exploração de reciprocidade de Karl Polanyi. A concepção de economia de Polanyi é a de um processo

---

<sup>9</sup> CARRARA, Angelo Alves. op. cit., 2007, p. 73–74.

<sup>10</sup> CARRARA, Angelo Alves. *Ouro, escravos e contas: a Mina da Passagem nos séculos XVIII e XIX* / Angelo Alves Carrara, Rafael de Freitas e Souza. 1. ed. Juiz de Fora: Clio Edições, 2015, p. 33.

substancial e institucionalizado, onde as instituições econômicas e não econômicas estão em constante fluxo. A relação entre dois indivíduos é caracterizada por uma série duradoura de dádivas, onde cada dádiva está ligada a um contra-dom correspondente. Isso implica que reciprocidade, troca e redistribuição estão intrinsecamente ligadas ao contexto da interação humana. Segundo o sociólogo Polanyi, são vários os incentivos que levam os indivíduos a estabelecer relações recíprocas, mas todos eles estão enraizados em conexões pessoais.

A noção de reciprocidade como é entendida atualmente está intimamente ligada aos princípios de honra e distinção, bem como ao estabelecimento de relações de confiança que eram proeminentes nas sociedades do Antigo Regime. Nessa linha, o antropólogo Marcel Mauss vê a troca de presentes como um meio de criar relações econômicas entre os indivíduos. Segundo Mauss, a organização da sociedade requer uma constante dinâmica de dar e receber. No entanto, é importante observar que presentear não é uma ação totalmente altruísta; todo presente dado traz consigo a expectativa de alguma forma de retribuição. Mauss sugere que o ato de trocar presentes é uma forma de se conectar com os outros em um nível mais profundo, permitindo uma melhor comunicação, um senso de humanidade compartilhada e maior sociabilidade.<sup>11</sup>

É fundamental ressaltar que a narrativa de Pitangui se destaca no contexto histórico de Minas Gerais pela significativa atenção dada aos episódios de conflagrações ocorridos nesta região localizada no sertão oeste da capitania. Estas ocorrências estão associadas a contextos de revoltas populares, que são normalmente vistos quase que exclusivamente como características primárias ou definidoras do ambiente político. Este retrato acabou por ofuscar outras facetas deste universo intrincado que está no cerne da trajetória da vila. Contudo, este trabalho pretende abordar a paisagem colonial da Vila de Pitangui e seu termo sob uma nova perspectiva, privilegiando novas fontes e diferentes atores.

---

<sup>11</sup> POLANYI, 1975, p. 244–249, BRAUDEL, p. 1.985, p. 432, MAUSS, 2000, p. 173–194, *apud* ESPÍRITO SANTO, 2007, p. 1–3.

## CAPÍTULO 1 – UM PERFIL DA ORIGEM DE PITANGUI: ASPECTO POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL

### 1.1 – Nestas Minas de Pitangui

Há a probabilidade da Vila de Pitangui já ser conhecida em 1601. Segundo estudiosos como Basílio de Magalhães e Alfredo Ellis Júnior, que se valeram da obra de Orville Derby, apontaram a presença da bandeira de André de Leão na região Oeste de Minas Gerais no início do século XVII. Uma crônica de 1782, escrita pelo primeiro vereador da Câmara de Pitangui, que se refere ao pedido da Ordem Régia naquele mesmo ano para a memórias históricas da vila, data a descoberta das minas de Pitangui em 1709. Esse documento corrobora com o argumento de que Bartolomeu Bueno da Silva, o segundo Anhanguera, liderou um grupo de sertanistas e foi a figura central dessa descoberta. Já o pesquisador Feu de Carvalho e outros autores estimam que as primeiras descobertas minerais em Pitangui tenham ocorrido entre 1710 e 1711.<sup>12</sup>

Desde o final do século XVI expedições exploratórias de experimentados paulistas — originários da capitania de São Vicente — percorreram os sertões registrando itinerários sobre os mesmos, às custas de relativo empenho da Coroa lusa. Mas, foi em meados do século XVIII que os descobrimentos de ouro e diamantes grassaram pelo território das Minas Gerais, multiplicando roteiros que traziam promessas de grandes riquezas e recursos para suas carências. Destaca-se entre as iniciativas de descobrimentos nesse contexto, as mobilizações de moradores da comarca do Rio das Velhas, rumando para as nascentes do rio São Francisco, ao vale do rio Abaeté, afluente do primeiro. Essa expedição teve como chefe Manuel da Assunção Ferraz Sarmento, garimpeiro, depois, descobridor juntamente com outros exploradores de um diamante notável. No processo de conquistar o direito de descobridor do mineral, Sarmento evocou, às autoridades lusas junto à Corte de Portugal, a memória do Anhanguera, Bartolomeu Bueno da Silva, um dos primeiros descobridores de riquezas em Pitangui e nas minas de Goiás no início do setecentos. Conseguiu seu intento e obteve cargo como retribuição de propriedade do ofício de escrivão da ouvidoria da comarca do Rio das Mortes durante três gerações.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> DINIZ, Silvio Gabriel. *Pesquisando a história de Pitangui*. Belo Horizonte, 1965. (Ed. Comemorativa do 250º aniversário de Pitangui), p.7–9,12; Idem, Capítulos da História de Pitangui, Belo Horizonte: Edição do Autor, 1966 p.17. CUNHA, Vagner da Silva. “*As Sedições de Pitangui (1709–1721): debate historiográfico, perspectivas de análise*”. In: CATÃO, Leandro Pena (org.). *Pitangui colonial: história e memória*. Belo Horizonte: Crisálidas, 2011, pg. 85–87.

<sup>13</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de. O descobridor, o garimpeiro e o naturalista na fronteira: roteiros do rio Abaeté, América portuguesa. In: CATÃO, Leandro Pena (org.). *Pitangui Colonial: história e memória*. Belo Horizonte; Crisálida, 2011, p.119–121.

No início do século XVIII, João Leite da Silva Ortiz e Domingos Rodrigues do Prado, genros de Bueno da Silva e integrantes de sua expedição, já haviam chegado às Minas de Ouro. Através de correspondências do governador das Minas, Antônio de Albuquerque, acredita-se que os primeiros garimpeiros chegaram à região de Pitangui pelo rio Paraopeba. Nesse período, os reinóis foram expulsos dessas mesmas minas pelos paulistas. No entanto, a iniciativa paulista de abrir um caminho direto de São Paulo a Pitangui não foi autorizada por D. Brás Baltazar da Silveira. Registra que nesses tempos incumbiu-se o Engenheiro Pedro Gomes Chaves, Regente do distrito de Pitangui, a distribuição das datas minerais na região, argumenta que o engenheiro não deve ter repartido as datas conforme o Regimento Mineral determinava, sendo por isso, advertido pelo governador.<sup>14</sup>

Ao realizarmos pesquisas no IHP, nos deparamos com um documento de obrigação inédito — “Devo que pagarei” — assinado em 6 de agosto de 1709. Esse documento estava anexado aos autos de uma “Ação de Crédito” ajuizada em 1714, que analisaremos com mais detalhes posteriormente. Mais digno de nota ainda é o fato de esse documento corroborar com evidências que estabelecem um quadro jurídico na Vila de Pitangui, ainda antes de sua constituição em 1715.

No início da década de 1710, os paulistas começaram a assumir todos os papéis (fiscal ou militar) mais poderosos em Pitangui. Afirmando terem sido os primeiros a descobrir o extremo oeste de Minas do Ouro, se tornaram agentes do governo, nomeados pelo governador da capitania. A superintendência de terras minerais foi estabelecida em Pitangui, separando seus cidadãos da jurisdição de Sabará, e patentes militares foram concedidas à polícia local, impedindo que outras minas exercessem influência. Em 1713, oficiais da Câmara paulista se comunicaram com o governo da Bahia, por meio do vice-rei, propondo que “as minas de Pitangui e do Pará” fossem colocadas na Provedoria de Santos e São Paulo (para pagamento do dízimo) e na ouvidoria da cidade de São Paulo (para ações civis e criminais).

Os paulistas participaram do jogo de relações de poder entre os governos baiano e mineiro, tentando influenciar a administração real portuguesa no Brasil. Eles provavelmente influenciaram o lucrativo negócio de arrendamento de dízimos, diretamente ou por alguma influência, submetendo ao Planalto (a administração real no Brasil) o arrendamento de dízimos das Minas do Oeste de Minas Gerais. É considerável que os paulistas poderiam propor que a cidade de São Paulo tivesse jurisdição sobre as minas de Pitangui, não apenas por conveniência,

---

<sup>14</sup> DINIZ, *op. cit.*, 1965, p.14–19, 23–27.

já que muitos paulistas viajavam entre a cidade e as minas, mas possivelmente para ganhar favores em disputas locais pelo ouvidor Marquês de Angeja.<sup>15</sup>

As lideranças que se sobressaíram durante o povoamento de Pitangui, formado principalmente por paulistas, surgiram no contexto da agitação das duas primeiras décadas do século XVIII. “Um grupo, revoltoso e zeloso de sua autonomia, se posicionou na oposição ao governo luso; outro grupo de “homens principais”, dedicados ao apoio ao governo de Portugal, que buscou sedimentar seus espaços de poder ao longo da história da Vila de Pitangui”.<sup>16</sup>

Em 1714, já existia na vila um tabelião, que se ocupava dos registros de testamentos (exceção referente a órfãos), contratos, transações e inventários dos habitantes da vila. O tabelião e o escrivão da Câmara estavam ligados à justiça local/municipal. Em Pitangui e outros centros agrícolas da América portuguesa, havia apenas um cartório, cujo titular exercia os dois cargos. A pessoa que ocupava esse cargo era selecionada pelos membros do conselho e ainda era responsável pela administração dos bens dos órfãos, juntamente com o juiz de órfãos. Os emolumentos dos cartórios, escriturário dos órfãos, escriturário da almotaçaria e escrivão da Câmara foram considerados muito baixos em 1736 — apenas o suficiente para sustentar uma única pessoa. É provável que estas características não fossem consideravelmente vantajosas, não só por razões econômicas ou sociais. No Brasil, alguns acreditam que a função de juiz de órfãos só começou a ser exercida em 1731, no entanto, o cargo foi mencionado nas Ordenações Filipinas de 1603 e regimentos brasileiros da segunda metade do século XVII. Em 1736, foi sugerido que a pessoa que seria o juiz da Câmara de Pitangui igualmente deveria ser responsável pelos órfãos.<sup>17</sup>

A data do decreto régio para institucionalizar a Vila era 6 de fevereiro de 1715, porém, impossibilitado de se deslocar até a região, o Ouvidor Geral, Luís Botelho de Queirós, concedeu poderes ao Superintendente das Minas, Antônio Pires de Ávila, para constituir a povoação. Assim, acredita-se que em 9 de junho de 1715 foi instalada a Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui e junto aos moradores realizou-se a eleição da primeira Câmara com dois juízes ordinários — Fernando Dias Falcão e Lourenço Franco do Prado — três vereadores e um procurador.<sup>18</sup>

---

<sup>15</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de. A vila na rota do sertão: Pitangui, século XVIII. In: GONÇALVES, Andrea Lisly. Renato Pinto Venancio; CHAVES, Claudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. 1ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p.252–253.

<sup>16</sup> BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p. 20–21.

<sup>17</sup> ANDRADE, *op. cit.*, 2012, p. 256–257.

<sup>18</sup> Por ordem de Dom Brás Baltazar da Silveira em 1715, Fernando Dias Falcão, estabelecido em Pitangui levantou pelourinho. Filho de Antônio de Almeida Cabral e Maria da Silva Falcão, de São Paulo atuou como capitão, sargento-mor de ordenanças e capitão-mor de Sorocaba, além de juiz ordinário e juiz órfão. Destacou-se também



O superintendente, que tinha o poder da justiça — criminal e civil — até a criação da vila em 1715, era o responsável pela contagem do gado que passava por essas minas. Encontrase uma instrução redigida pela Vila de Sabará e repassada a um advogado explicando que os negócios e o endividamento dos moradores causaram a necessidade de um juiz residir na vila para dirimir disputas e conflitos de interesse. Conclui-se que a justiça tradicional do conselho municipal — o juiz regularmente eleito — era um método legítimo de garantir direitos, fazer cumprir contratos e obrigações de dívidas e resolver disputas.<sup>19</sup>

Em 22 de junho de 1715, foram realizadas eleições para juizes, conselheiros e advogados da corte. Algumas das vantagens proporcionadas por esses cargos apontam para a situação de baixa renda da Câmara, mas ainda pode vir da intervenção do Magistrado Ouvidor de Sabará nos assuntos da cidade de Pitangui. Tudo indica que após a implantação da Vila de Pitangui em 1715, prevaleceram no mundo político local os poderosos paulistas da família real portuguesa. Como havia embates políticos e oportunidades no campo econômico, o povo de Pitangui teve que avaliar se a representação na Câmara de Vereadores garantiria maior poder de permuta e negociação nas reuniões dos emissários de todas as minas, ao mesmo tempo em que estreitaria os laços políticos na esfera da comarca, permitiria a divisão dos valores tributários menos lesiva aos interesses locais. Além disso, reconheceu-se que o município passaria a administrar os quintos cobrados sobre a introdução de gado proveniente diretamente dos currais do rio São Francisco — e da Bahia — e poderia arbitrar os valores devidos à Coroa.

Como destacamos, a data estimada do descobrimento da Vila de Pitangui recai sobre o período do século XVII à primeira década do século XVIII. Nesse sentido, nossa pesquisa incluiu 11 processos judiciais de “Ações de Crédito” — 7 processos da década de 1714 e 4 processos da década de 1715. Nesse período, analisamos duas ações movidas em 1714 que

---

como sertanista, ocupando cargo de confiança no Pitangui na época da descoberta do ouro em Minas Gerais no início do século XVIII. Em 1718 saiu com uma bandeira em direção aos sertões de Matogrosso, erguendo no arraial do Cuiabá outro pelourinho. Sendo nomeado provedor da fazenda em 1726, pelos bons serviços prestados, o rei Dom João V decretou que lhe fosse concedido o hábito de cavaleiro de Cristo. Morreu em Sorocaba no ano de 1738, deixando geração. Em 9 de fevereiro de 1743, a Câmara de Pitangui aprovou uma lei que determinava que qualquer cativo encontrado à venda à noite após o término do sinal, seria condenado à prisão, sendo conduzido ao pelourinho recebendo 50 açoites, e o vendedor seria multado em 10 oitavas de ouro. “O pelourinho, à frente da Casa da Câmara, estava erguido bem no meio da rua, que se chamava da Cadeia até a Praça e continuava com o nome de Rua de Cima ou Rua Direita”. Próximo a ele, na parte de cima, foi construída a Capela de Santa Rita em demonstração que o monumento não era uma estrutura infame ou ignominiosa. No entanto, como os criminosos eram punidos ou expostos, sua presença lembrava a crueldade e a degradação social. O pelourinho não foi local usado somente para punições públicas, mas também para afixação de editos, bandos entre outros avisos. Acredita-se que tenha sido demolido em 1856. DINIZ, *op. cit.*, 1965, p.121,123; FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil – séculos XVI, XVII, XVIII*, ed. Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954, p.143; DINIZ, *op. cit.*, 1966, p.7–8; *Jornal O Globo*, 1875, p.2.

<sup>19</sup> ANDRADE, *op. cit.*, 2012, p. 251–256.

continham três documentos de obrigação, “Devo que pagarei”, assinados por devedores. Na primeira ação o “Devo que pagarei” foi assinado em 1709, na segunda ação foram assinados dois “Devo que pagarei”, respectivamente em 1713 e 1714.

A primeira ação cível, registra que em 6 de agosto de 1709, Ignácio Mendes de Souza (réu) assinou um documento de obrigação, “Devo que pagarei”, de quatrocentos e sete oitavas de ouro em benefício do comerciante Francisco Thomaz Correia (credor), “procedidas de um negro do gentio de guiné e de resto de cavalos”, cujo registro dizia: “lhe comprei tudo ao meu contento as quais lhe pagarei a ele ou a quem me mostrar em ouro em pó todas as vezes que indo pedirem”. Como o crédito não foi quitado no período acertado, após 5 anos, um mês e doze dias, em 18 de setembro de 1714, Pedro da Fonseca de Carvalho (preposto), “assistente nestas minas de Pitangui”, representado por procurador, Manoel Fiúza, ajuizou “Ação de Crédito” contra o penhorado informando que

Ignácio Mendes de Souza aqui morador, lhe é a dever por um crédito de nove oitavas de ouro, e assim mais de resto de quatrocentos e oitenta oitavas que ao todo faz quatrocentos e oitenta e nove e como já passado tempo do pagamento dos ditos créditos e porque lhe não quer pagar, quer ele suplicante fazer citar ao suplicado para reconhecimento dos seus assinados.<sup>20</sup>

O réu efetuou pagamentos sobre os créditos acrescidos de juros deixando um valor remanescente. Em 30 de setembro de 1714, no Termo de Conclusão do processo, o tabelião redigiu que

nestas minas de Pitangui nas casas de morada de mim escrivão fiz estes autos conclusos ao Superintendente Sargento-mor Antônio Pires de Ávila para sentenciar o que lhe parecer e ser justiça de que fiz este termo, eu Gabriel Franco Caiado de Gamboa, escrivão o escrevi.<sup>21</sup>

Posto isso, após 5 dias, o Superintendente proferiu a sentença: “condeno ao réu Ignácio Mendes de Souza em cento e oitenta oitavas de ouro do seu crédito pedido pelo autor que sendo citado nada alegou nos dez dias que da Lei lhe foram assinados coisa que o releve e nas custas. Pilar 5 de outubro de 1714”.<sup>22</sup>

A segunda ação cível diz respeito à cobrança dos créditos por procurador, em que o comprador não quitou os seus empréstimos no prazo acordado, fez parte das amortizações deixando o empréstimo restante, que terminou com a execução da ação. Em julho de 1714, Antônio Domingues Pontes, morador "nestas minas de Pitangui", na qualidade de autor,

---

<sup>20</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1714, Cx204/Dc002.

<sup>21</sup> Id.

<sup>22</sup> Id.

representado por seu procurador João Correia Dias, ajuizou “Ação de Crédito” contra Francisco Alves Machado (réu) declarando que

lhe é devedor da quantia de cento e cinquenta e oito oitavas de ouro, por dois créditos que tem o suplicante, e por que não lhe quer pagar, por tanto, o quer que lhe faça à mercê de mandar seu despacho, que o suplicado seja citado quer na primeira audiência perante vossa mercê para que pague a dita quantia ou de bens quanto este à penhora a seus seja preso.<sup>23</sup>

Começou com o arguido assinando dois documentos de obrigação — “Devo que pagarei” — em favor do Reverendo Padre Paulo Martins de Souza (credor) com promessa de pagar no prazo combinado. Em 22 de junho de 1713, foi assinado o primeiro “Devo que pagarei” no valor de “mil e quarenta oitavas de ouro em pó procedidas de venda de oitenta cabeças de gado” que o arguido comprou a seu “contento, assim em preço como em bondade”. O segundo documento foi assinado “aos 25 de janeiro de 1714” no valor de “trinta e oito oitavas de ouro em pó, procedido de resto de dois barris de água ardente de milho”.

Aos 17 de julho de 1714, Antônio da Silva, Meirinho da Superintendência deste Arraial de Nossa Senhora do Pilar e seu distrito “citou a Francisco Alves Machado em sua própria pessoa por todo e para tudo o conteúdo em a petição” para comparecer em juízo. Em 30 de julho, o escrivão redigiu o Termo de Conclusão: “nestas minas de Pitangui, nas casas de morada de mim escrivão fiz estes autos conclusos ao Superintendente sargento-mor Antônio Pires de Ávila para os sentenciar o que parecer justiça, de que fiz este termo, eu Gabriel Francisco Caiado de Gamboa, escrivão, o escrevi”. Em 4 de agosto o Superintendente assina a conclusão dos autos proferindo a sentença: “como o réu no termo da lei não alegou coisa que o releve da satisfação, condeno Francisco Alves Machado que pague ao autor Antônio Domingues Pontes a quantia de cento e cinquenta e oito oitavas de ouro e as custas”. Posto isso, é assinado o Termo de Publicação pelo escrivão: “nestas minas de Pitangui em audiência pública que aos efeitos e partes o faz a pagar, o sargento-mor Antônio Pires de Ávila, logo publicou o despacho acima e que se cumprisse e se guarda-se tão em inteiramente como nele se contém”.<sup>24</sup>

Conforme mencionado anteriormente, acredita-se que a região de Pitangui tenha sido descoberta durante o século XVII. Nossa teoria é que a presença de assinaturas em documentos que indicam a obrigação de pagamento, já em 1709, descobertas em arquivos do IHP entre 1713 e 1714, confirma a utilização de práticas de crédito na vila com efeitos jurídicos e políticos estabelecido no local antes de sua criação em 1715. Conseqüentemente, é altamente provável que a Vila de Pitangui já tivesse sido explorada nas primeiras décadas do século XVII.

---

<sup>23</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1714, Cx204/Dc003.

<sup>24</sup> Id.

## 1.2 – A dinâmica econômica da Vila

O povoamento de Pitangui e seus arredores no sertão Oeste de Minas Gerais dependeu da dinâmica da fusão de diferentes fatores históricos e destaca que no início do século XVIII havia uma grave escassez de alimentos nas primeiras vilas mineradoras. A historiografia, de forma menos apurada, registrou que os conflitos instaurados entre paulistas, taubateanos e emboabas do mesmo modo promoveu a dispersão da população mineradora rumo ao Oeste. Como desdobramento disso, e fator que intensificou o povoamento nesse sertão, foram as descobertas de ouro e diamantes em Pitangui, vales dos rios Abaeté e Grande. O conflito entre paulistas e forasteiros teve sua influência sobre o povoamento da região. Apesar disso, a principal motivação da presença paulista no Oeste da capitania foi o desejo dos mesmos de se isolarem da fiscalização e das imposições jurídico-administrativas de Portugal. Nesse sentido, a construção da chamada Picada de Goiás teve papel crucial na efetivação desse processo, lideranças e mais agentes da região da comarca do rio das Mortes tiveram papel de destacado relevo.

A dinâmica que se observa no âmbito da Vila de Pitangui, a grande maioria dos produtos não era produzida ali. A carne seca, o sal procediam de Santo Antônio de Curvelo, o peixe vinha da barra do Pará e outras localidades do Rio São Francisco, bem como os potros e éguas que eram trazidos do sertão. O açúcar provinha de São Romão, o toucinho do arraial de Paracatu. No auge da decadência da mineração na década de 1760, a maioria da população voltava-se para a produção agrícola. Nos intervalos entre colheita, roçado e plantio, os proprietários rurais ainda se dedicavam a lavar riqueza mineral. Destacava-se a criação de gado vacum nas fazendas pertencentes aos produtores da vila e seu termo.<sup>25</sup>

Em 19 de setembro de 1782, por exemplo João Dias Ourique, na qualidade de autor, ajuizou “Ação de Crédito” na Câmara de Pitangui, representado por seu procurador, declarando que queria “fazer citar a Manoel de Freitas Souto como abonador e fiador de Salvador de Mattos Pinho para reconhecimento de seu sinal e obrigação da quantia de cento e trinta e cinco oitavas de ouro procedidas de vinte e sete cabeças de gado vacum”.<sup>26</sup>

Independente da produção agrícola e abundância de colheitas a exportação da mesma era impossibilitada pela concorrência e pela falta de acesso a estradas e meios de transporte,

---

<sup>25</sup> DINIZ, *op. cit.*, 1962, 97–130.

<sup>26</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1782, Cx221/Dc016.

desarticulando a Vila de Pitangui desses circuitos de mercado no contexto colonial. Eram exceções, nesse sentido, o fumo e a farinha de mandioca responsáveis por negócios com lucros compensadores para os produtores da vila. A produção de fumo era fundamental em virtude da demanda dos escravos principalmente aqueles ocupados na mineração. Sobre a cultura da mandioca, ligava-se às fábricas de farinha que se multiplicavam no termo da vila e possibilitavam a comercialização com outras localidades. Ainda no século XVIII, ao final do mesmo, observou-se o incremento da produção de algodão voltado ao abastecimento da "indústria doméstica de tecidos grosseiros, de que vestiam principalmente os escravos".<sup>27</sup>

Nesse sentido, Pitangui apresentou considerável protagonismo — principalmente à partir da segunda metade do século XVIII — não só à condição de vila, bem como no povoamento de outras localidades em suas adjacências. A vila protagonizou ações diversas na expansão dos domínios coloniais e na comunicação entre diferentes localidades surgidas através da construção de caminhos entre as mesmas. Porém, por outro lado, esse movimento de expansão partiu de várias vilas no contexto colonial das Minas Gerais, uma vez que as ações nesse sentido poderiam representar a descoberta de novas jazidas minerais, a conquista de novos espaços de produção e arrecadação de impostos diversos.

Entre as vilas que se destacaram na conquista dos sertões do Oeste mineiro estão as situadas na comarca do Rio das Mortes principalmente São José del-Rei (atual município de Tiradentes). A disputa pela conquista de novos espaços nessa região entre as vilas de Pitangui e as outras da comarca do Rio das Mortes promoveu o surgimento de novas vilas coloniais como São Bento do Tamanduá além de arraiais como Bambuí, Piumhi, Formiga entre outros.<sup>28</sup>

Em meados do século XVIII, o governo da Vila de Pitangui tinha jurisdição limitada sobre os sertões que circundavam a vila. A economia do município dependia das trajetórias que adquiriam recursos da fronteira. Assim, é improvável que o estabelecimento de uma rede de abastecimento regulada em torno do núcleo urbano fosse um indício do bem-estar dos habitantes durante o Antigo Regime. Os regulamentos provavelmente seriam dispersos. Alguns exploradores ou bandeiristas no século XVII pensavam que se não houvesse roças (comida estável e barata) ou acampamentos próximos com alimentos plantados, não haveria minas. Os caminhos abertos pelos acampamentos ou exploradores ajudaram a trazer suprimentos adicionais antes de continuar a extrair metal. Os lucros da mineração eram calculados em

---

<sup>27</sup> DINIZ, *op. cit.*, 1962, 97–130.

<sup>28</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. *A decadência das Minas e a fuga da mineração*. Belo Horizonte: Imprensa da Universidade Federal de Minas Gerais, 1971, p 28–30.

consideração com essas condições e a população como muitas outras, precisava se fortalecer política, econômica e demograficamente para formar uma forte rede de abastecimento local e regional.

Esses relatos sugerem que a mobilidade econômica das populações ocorreu fora ou ao redor da vila, longe dos arraiais ou freguesias mais antigas. Assim, devido ao avanço das atividades agropastoris e ao aumento demográfico nos vales dos rios Velhas e Paraopeba (ou no Sudeste da comarca), o povoado surgiu como ponto de passagem para exploradores ou recém-chegados em busca de sertões mais a Oeste. A vila se constituiu como entroncamento das rotas entre as Minas e os Sertões da banda Oriental e do Norte da capitania. Enquanto isso, na primeira metade do setecentos, a economia local e seus habitantes sentiriam os efeitos da notória descoberta de ouro e diamantes em Goiás, Cerro Frio, Paracatu e Sertão do rio São Francisco. Devido à distância, necessidades e instabilidade dos mercados, os agentes coloniais recebiam regularmente lucrativas oportunidades de negócios. Isso incluía a chance lucrativa de contrabandear ou perder mercadorias por meio da especulação do mercado. Foi necessário estabelecer postos fiscais perto da Vila de Pitangui por causa dos muitos caminhos sombreados naquela área para o comércio ilícito.

Os preços aplicados em alguns itens do comércio ou do abastecimento na Vila de Pitangui indicam o tamanho do espaço comercial. Em 1746, 1,1 oitava de ouro era negociado por um alqueire de farinha, quase o mesmo preço do alqueire de farinha de milho provido à tropa de linha situada na cabeceira da região da comarca em 1720 (uma oitava), e metade do preço do alqueire de mantimento adquirido para tropa de Paracatu em 1745 (duas oitavas). Nas primeiras décadas do setecentos, havia pouca variação nos preços dos cavalos, embora superiores a outras regiões coloniais, já se ressentiam da concorrência dos comércios de muares da colônia de Sacramento e Rio Grande.<sup>29</sup>

Em 3 de abril de 1751, por exemplo, Antônio Marques do Couto (autor) como “solicitador” e “mostrador do crédito junto”, representado por procurador, ajuizou “Ação de Crédito” na Câmara da Vila de Pitangui contra Ventura Esteves Rodrigues (réu) como fiador de Roque de Torres Franco, por ter assinado o “Devo que pagarei” em 23 de agosto de 1750, da “quantia de vinte e cinco oitavas de ouro, procedidas de um cavalo” que comprou “a contento tanto em preço como em bondade”, alegando não ter recebido o crédito remanescente.

Diz Antônio Marques do Couto que Ventura Esteves Rodrigues lhe é devedor de doze oitavas e meia vencida como fiador e principal pagador de Roque de Torres Franco procedidas do que o memo crédito junto consta e como lhe não paga o que fazer citar

---

<sup>29</sup> ANDRADE, *op. cit.*, 2012, p. 257–261.

para reconhecimento de seu sinal e obrigação e não comparecendo se lhe assinar os dias da lei e ficar logo citado pelo resto para o dia de seu vencimento e para todos os mais termos e autos judiciais.<sup>30</sup>

Em 4 de maio de 1751, o juiz proferiu sentença: “visto como o réu dentro dos dez dias que lhe foram assinados não alegou e nem provou coisa alguma que o relevasse, portanto condeno o réu na quantia pedida pelo autor e em sua ação e outro sim nas custas dos autos”.<sup>31</sup>

Após análise das ações levadas à Justiça, constatou-se que brancos tiveram maior presença nas negociações nas vendas de cavalos. Especificamente, o comerciante Antônio Marques do Couto foi listado como autor ou credor em 14 processos, o que representou mais de 50% do total de ações ajuizadas.

Nossa análise se concentrará em um total de 39 processos que abrangem 24 “Ações de Crédito” (1737–1782), 5 “Ações de Alma” (1731–1768) e 10 “Ações de Crédito e Alma” (1772–1798) do século XVIII, ajuizadas na Câmara de Pitangui. Avaliamos esses processos usando indicadores genéricos segundo o ano, o local de origem da disputa, a quantificação, a procedência, o montante total e o valor médio negociado na compra de cavalos em oitavas de ouro em pó.

Os dados das Tabelas 1 a 3 permitiram verificar que nas 39 ações ajuizadas na Câmara de Pitangui referentes a negociação de compra e venda de cavalos, 8 ações (20,51%) envolveram homens forros — 2 pretos forros (autores), 1 crioulo forro (autor), 2 pretos forros (réus), 1 crioulo forro (réu) e 2 pardos forros (réus) — 2 ações (5,13%) eram padres (autores), 2 ações (5,13%) tinham mulheres (rés) e 27 ações (69,23%) eram homens brancos comerciantes (24 autores e 3 na qualidade de réus).

Nos locais de origem das 39 disputas, os dados mostram que a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com uma proporção de 26 disputas (66,70%) sendo que os demais distritos tiveram proporções bem menores — Onça do Pitangui com 4 (10,26%), Rio do Peixe, Pará de Minas, Fazenda da Pedra do Rio São João, Guardas, Pé do Morro/Sítio do Bananal, Ponte do Rio, Ribeirão da Areia, Bom Despacho e Paraopeba com apenas 1 (2,56%) em cada local.

---

<sup>30</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1751, Cx207/Dc053.

<sup>31</sup> Id.

**Tabela 1** – Preços de cavalos em 24 “Ações de Crédito” (1737–1782)

<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>Oitavas de ouro</b>
1737	Pitangui	Compra de um cavalo	20
1751	Pitangui	Compra de um cavalo	25
1751	Pitangui	Compra de um cavalo	28
1752	Pitangui	Compra de um cavalo	40
1753	Onça Pitangui	Compra de um cavalo	35
1753	Pitangui	Compra de um cavalo	20
1753	Pitangui	Compra de um cavalo	20
1753	Pitangui	Compra de um cavalo	34
1760	Rio do Peixe	Compra de um cavalo	22
1760	Pará de Minas	Compra de um cavalo	27
1760	Rio São João	Compra de um cavalo	23
1760	Pitangui	Compra de um cavalo	20
1760	Pitangui	Compra de um cavalo	18
1761	Pitangui	Compra de um cavalo	23
1762	Guardas	Compra de um cavalo	32
1765	Onça Pitangui	Compra de um cavalo	12
1767	Pitangui	Compra de um cavalo	28
1769	Pitangui	Compra de um cavalo	28
1770	Pitangui	Compra de um cavalo	20
1771	Pitangui	Compra de um cavalo 21 oitavas / Compra de dois cavalos 37 oitavas	58
1772	Pitangui	Compra de um cavalo	26
1774	Pé do morro	Compra de um cavalo	24
1778	Ponte São João	Compra de três cavalos	55
1782	Pitangui	Compra de um cavalo há 15 anos	12
<b>Total</b>			<b>650</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Valor médio em oitavas de ouro: 26



**Tabela 2** – Preços de cavalos em 5 de “Ações de Alma” (1731–1768)

Ano	Local	Procedência	O	F	V
1731	Pitangui	Empréstimo de um cavalo há 3 anos	86		
1736	Pitangui	Compra de um cavalo há dez anos	69		
1741	Pitangui	Compra de um cavalo	9	1/2	
1762	Pitangui	Compra de um cavalo com cangalha	11	1/2	
1768	Pitangui	Compra de um cavalo e três carros de milho	34		4
<b>Total</b>			<b>210</b>	<b>4</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Compra de cavalos em oitavas de ouro: 124 / Valor médio em oitavas de ouro: 31

**Tabela 3** – Preços de cavalos em 10 “Ações de Crédito e Alma” (1772–1798)

Ano	Local	Procedência	O	F	V
1772	Pitangui	Compra de um cavalo	20		
1774	Onça	Compra de um cavalo castanho	18		
1774	Onça	Barganha de um cavalo	9		
1776	Pitangui	Compra de um cavalo	25		
1777	Pitangui	Compra de um cavalo pedrês	21		
1778	Pitangui	Compra de um cavalo	24		
1785	Ribeirão	Resto da compra de um cavalo castanho	7	1/2	
1795	Pitangui	Compra de um cavalo	18		
1797	Bom Sucesso	Compra de um cavalo castanho	24		
1798	Paraopeba	Compra de um cavalo castanho 16 oitavas / compra de um cavalo queimado 20 oitavas	36		
<b>Total</b>			<b>202</b>	<b>1/2</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Valor médio em oitavas de ouro: 20 ¼

Os preços dos escravos na Vila de Pitangui acompanharam a queda geral dos valores dos gêneros de abastecimento em Minas Gerais durante a primeira metade do século XVIII. A abrangência do comércio africano se estendia das praças litorâneas aos territórios do Oeste de Minas e atravessava o interior — Santos, Rio de Janeiro, Salvador e Recife — garantindo um abastecimento regular de trabalhadores cativos. Tudo aponta para uma queda nos preços das mercadorias e dos cativos, acompanhada de certa consolidação, para este fato, que

supostamente, não bastou uma política local junto dos agricultores e criadores do termo, pois parece sempre ser necessário calcular valores legítimos tendo em conta as inter-relações políticas e econômicas no contexto das configurações espaciais — a comarca, a capitania e o império.<sup>32</sup>

Nossa análise incidirá sobre um total de 31 processos judiciais abrangendo 26 “Ações de Crédito” (1722–1798), 4 “Ações de Crédito e Alma” (1774–1781) e 1 “Ação de Alma” (1764) do século XVIII, impetradas na Câmara de Pitangui. Avaliamos esses processos sumários por meio de indicadores genéricos segundo o ano, local de origem da disputa, qualificação dos grupos étnicos, quantificação, o montante total e valor médio negociado na compra e venda de escravos em oitavas de ouro em pó.

Dos dados apresentados nas Tabelas 4 a 6, verificamos que das 31 ações movidas na Câmara de Pitangui, 13 (41,94%) ações envolveram libertos como senhores de escravos. Enquanto isso, as 18 ações restantes (58,06%) envolveram proprietários brancos. Concluimos que a prevalência de indivíduos brancos e os valores nas negociações de compra e venda de escravos foi maior. Na qualificação da origem de cativos, os dados revelam que 9 escravizados eram de nação Benguela, 8 de nação Angola, 5 de nação Mina, 7 gentios da Guiné, 7 gentios da Costa, 3 de nação Ganguella. 1 nação Congo e 1 de nação Chambá, 4 escravizados sem informações de origem.

Os locais de origem das 31 disputas, os dados indicam que a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com proporção de 23 (74,19%) e os demais locais tiveram proporções bem menores — Onça de Pitangui com 2 (6,45%), Vila de Santos, Vila Rica, Brumado, Serra Negra, Rio do Peixe e Bahia com apenas 1 (3,22%) em cada localidade, como veremos a seguir.

**Tabela 4** – Preços de escravizados em 26 “Ações de Crédito” (1722–1798)

Ano	Local	Grupos étnicos	O	F	V
1722	Vila de Santos	Compra 77 escravos gentios da Guiné 10:000\$000 réis (25.000 cruzados) + 392\$700 réis = 10:392\$700 réis	8.660	1/2	3
1748	Pitangui	Compra de 1 moleca crioula por nome Antônia	170		
1750	Pitangui	Compra de 1 moleque por nome João, nação Angola	180		
1753	Brumado	Compra de 1 moleque por nome Domingos, nação Angola	140		

<sup>32</sup> ANDRADE, *op. cit.*, 2012, p. 261–262.

1753	Pitangui	Compra de 1 moleque nação mina por 230\$000 réis	191		66
1753	Pitangui	Compra de 1 negra ladina por nome Ana, nação Angola por 185\$000 réis	154		16
1753	Pitangui	Compra de 1 moleca nação mina por 280\$000 réis de 1\$500 réis cada oitava	186		66
1754	Vila Rica	Compra de 1 negra de nome Ana, nação mina	128		
1754	Onça	Compra de 1 negro novo por nome Manoel, nação Angola	168		
1754	Pitangui	Compra de 1 negro novo mina nação Chambá (xambá) por 260\$000 réis	216		66
1754	Pitangui	Compra de 1 negra por nome Maria	120		
1755	Pitangui	Compra de 1 negro por nome João, nação Benguela	225		
1756	Pitangui	Compra de 1 negra por nome Francisca, nação Benguela	150		
1762	Pitangui	Compra de 1 moleca por nome Anna, [nação mina]	222	1/2	
1769	Pitangui	Compra de 1 negro nação Angola	208	1/4	3
1769	Pitangui	Compra de 1 negro nação Angola	120	3/4	3
1771	Pitangui	Compra de 1 crioulo por nome Felipe	64		
1771	Pitangui	Compra de 1 negra nova por nome Roza, nação Benguela	128		
1771	Pitangui	Compra de 1 moleque por nome Paulo, nação Benguela	186	1/4	
1772	Bahia	Compra de 9 negros, sendo 7 gentios da Costa 2:250\$000 réis	1.875		
1774	Pitangui	Compra de 1 moleque por nome Joaquim, meio ladino, nação Benguela	128		
1777	Pitangui	Compra de 1 negra nova por nome Maria	130	3/4	4
1778	Serra Negra	Compra de 1 negro por nome Caetano nação Angola	100		
1782	Pitangui	Compra de 1 moleque novo por nome Pedro, nação Benguela	191	1/4	
1783	Onça	Compra de 4 negros: 3 de nação Ganguella e 1 nação Congo por 900\$000 réis	750		
1789	Pitangui	Compra de 1 escravo por nome Joaquim, nação mina	128		
<b>Total</b>			<b>14.921</b>	<b>1/4</b>	<b>227</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Compra de 113 escravos / valor médio em oitavas de ouro: 132

**Tabela 5** – Preços de escravizados em 4 “Ações de Crédito e Alma” (1774–1781)

Ano	Local	Grupos étnicos	O	F	V
1774	Pitangui	Trespasse de dívida na compra de uma negra por nome Thereza, nação Angola	83	1/4	
1775	Pitangui	Compra de uma negra nação Benguela por nome Josefa	128		
1776	Pitangui	Compra de um negro novo por nome Domingos, nação Benguela	212		
1781	Rio do Peixe	Resto de crédito da compra de uma negra	81		
<b>Total</b>			<b>504</b>	<b>1/4</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.  
 Compra de 4 escravos / valor médio em oitavas de ouro: 126

**Tabela 6** – Preço de escravizado em 1 “Ação de Alma” (1764)

Ano	Local	Grupo étnico	O	F	V
1764	Pitangui	Compra de um negro ladino por nome Antônio nação Benguela	100		
<b>Total</b>			<b>100</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

No decurso do século XVIII, os maiores incentivos comerciais não vieram das transações de clientes locais; em vez disso, desviaram-se do centro da sede, em áreas ao longo das rotas comerciais que passavam pela grande área municipal, visando segmentos específicos de lucros ou empreendimentos na fronteira de Minas com os sertões. Em 1753, os Vereadores da Vila de Pitangui escreveram ao rei sobre as injustiças dos oficiais de justiça e principalmente dos mercadores das praças das Minas em suas cobranças de dívidas. Os mineiros pobres, que compunham a maior parte da vila e seu termo (havia poucos possuidores de escravos na vila), muitas vezes abandonavam suas fazendas, animais e casas, e se mudavam, sendo chamados de “povoação das Minas de amovível, e portátil pelas contínuas fugas”. Assim, os dirigentes da Câmara recomendavam que os comerciantes fossem afastados das necessidades do governo da república e que deixassem de exercer as funções das Câmaras de Minas Gerais e, em vez disso, permitissem apenas que garimpeiros e produtores de alimentos ocupassem esses cargos.

A Vila de Pitangui, que se agrupou para fora desde o início, estabeleceu-se de acordo com as estratégias dos paulistas e posteriormente submeteu ao jogo político e fiscal da Comarca de Sabará, esteve assim ligada às rotas coloniais que partiam de outros pontos, aproveitando

uma posição muito vantajosa que lhe permitia principalmente participar na expansão do comércio de gado, muitas vezes ilegal. Na segunda metade do século XVIII, a vila era circundada por três postos fiscais do tráfego mercantil — dois ficavam no próprio termo Pitangui e Onça de Pitangui, e o outro no caminho do norte com entroncamentos em Pitangui e Ribeirão d'Areia.

A incapacidade da Câmara de Pitangui de administrar os conflitos e representar os interesses dos moradores foi, muitas vezes, atribuída à sua incompetência. Além disso, o consenso político que poderia ter sido estabelecido pelo governo local foi interrompido por autoridades que se tornaram concorrentes. Essas autoridades incluíam vigários, comandantes militares, senhores poderosos, ouvidores e até mesmo emissários do governo da capitania. Conseqüentemente, isso criou um ambiente que permitiu o surgimento de indivíduos cujas crenças e comportamentos se desviavam da doutrina religiosa e dos costumes da civilização. Notavelmente, indivíduos como um capitão-mor — comerciante que tanto lucrou no uso de suas práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo — estava entre aqueles que ganharam destaque cuja residência era distinguida e adornada por uma placa de pedras douradas. Da mesma forma, o vigário da vara, que se deixou retratar num quadro com o papa e os governantes portugueses, igualmente era conhecido pela sua vaidade.<sup>33</sup>

Como por exemplo, em 7 de dezembro de 1787 o fiel vassalo da coroa portuguesa, Francisco José da Silva Capanema foi nomeado pelo governador Luís da Cunha de Meneses para cargo de capitão-mor das Ordenanças do termo da Vila de Pitangui. Na carta patente é qualificado de “abundante de bens, com tratamento nobre e independente”. Após a sua nomeação, mandou construir suntuosa moradia, cuja fachada tinha inscrições em letras douradas — “quem dinheiro tiver, fará o que quiser” — atestando assim sua riqueza. Isso parecia ser uma referência ao bônus que teve de admitir para conseguir o cargo. Como comerciante, continuou a gerir cotidianamente várias atividades creditícias na vila e seu termo através de sua loja de fazenda, botica e uma taberna.<sup>34</sup>

Em 3 de maio de 1791, o capitão-mor Francisco Jose da Silva Capanema na qualidade de autor/credor, ajuizou “Ação de Crédito” na Câmara de Pitangui, representado por seus procuradores, Dr. Manoel Ferreira da Silva e capitão Antônio Lopez de Faria, alegando que não havia recebido o crédito remanescente e queria

---

<sup>33</sup> ANDRADE, *op. cit.*, 2012, p. 260–262–263.

<sup>34</sup> GONZAGA, T. A. *Obras Completas de Tomás Antônio Gonzaga, v. I. Poesias Cartas Chilenas*. Edição crítica de M. Rodrigues Lapa. RJ, INL, 1957, p.281; AHU, Fundo CUB/MG, Cx128/Dc55, 1788, f.1–5.

fazer citar a João da Silva como abonador, e principal pagador de José Ângelo Machado pela obrigação junta, para reconhecimento e assinatura de dez dias à mesma obrigação, pena de se haver por reconhecida e por se assinarem os ditos dez dias à sua revelia e [...] abater a quantia de dezessete oitavas e quatro vinténs de ouro que recebeu em 19 de março de 1790 de que passou recibo de mão.<sup>35</sup>

Começou em 1789, quando José Ângelo Machado assinou um documento de obrigação, “Devo que pagarei”, em benefício do capitão-mor Francisco Jose da Silva Capanema da “quantia de sessenta oitavas e três quartos e um vintém de ouro procedidas de fazenda seca” que havia comprado em sua loja “tanto em preço como em bondade” cuja dívida prometeu pagar ao credor ou a quem lhe mostrasse a fatura. O que não aconteceu. Em maio de 1791, João da Silva (réu), na qualidade de abonador de Jose Ângelo Machado, representado por seu procurador Juliam (ou Julião) Carlos Rangel, compareceu pessoalmente em tribunal e foi condenado pelo Juiz ordinário, o capitão David de Magalhães Coelho, ao pagamento do crédito remanescente e demais custas judiciais, incluindo juros, que ascenderam mais de setenta oitavas de ouro sobre o total da dívida final.<sup>36</sup>

Já em 28 de maio do mesmo ano, o capitão-mor Francisco José da Silva Capanema, na qualidade de autor, representado por seus procuradores, ingressou com outra “Ação de Crédito” na Câmara de Pitangui, contra Agostinho dos Santos, na qualidade de réu, residente no arraial da Onça. Começou quando o arguido assinou um documento de obrigação, “Devo que pagarei”, em 30 de junho de 1790 em benefício do autor da “quantia de quarenta oitavas de ouro procedidas de quinze bois que lhe comprou” tanto a seu “contento como em preço”, com promessa de pagamento no período de quatro meses, o que não aconteceu. O réu foi condenado pelo Juiz Ordinário, o Capitão Manoel Rodrigues Braga a pagar o crédito pedido pelo autor e mais custas do processo.<sup>37</sup>

Em 1799, os habitantes da Vila de Pitangui, insatisfeitos com atuação do capitão-mor Capanema quanto à forma de lidar com os moradores e o uso das práticas creditícias na vila e seu termo, denunciaram sua conduta, por meio de representação dirigida à própria rainha e a seu filho.

O verdadeiro conhecimento que tem destas verdades os Povos habitantes na Villa de Pitangui Comarca do Sabará nas Minas Gerais, é que os conduz a chegar a Real presença suplicando a piedade de vossa Majestade um socorro presentaneo e eficaz, para os desoprimir da violência, vexame e exortações que lhes faz o capitão-mor daquela vila, Francisco Jose da Silva Capanema. Este homem, abusando do poder que Vossa Majestade lhe conferiu, por efeito do cargo, que indignamente ocupa, longe de procurar a conservação dos povos, ele mesmo é aquele que como lobo faminto antepondo o aumento de seus interesses, aos da utilidade pública, vexa aos pobres,

<sup>35</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1791, Cx224/Dc049

<sup>36</sup> Id.

<sup>37</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito 1791, Cx224/Dc058.

oprime aos desvalidos e faz quanto pode fazer um monstro o mais indômito e mais feroz.<sup>38</sup>

Incluso seguiu um “Catálogo dos fatos” manuscrito por José Joaquim de Oliveira Cardozo que constituiu o objeto da denúncia<sup>39</sup>, mas as acusações feitas contra Capanema acabaram sendo rejeitadas e refutadas pelo Ouvidor Geral da Comarca de Sabará, Dr. Francisco de Sousa Guerra de Araújo Godinho, cujas informações era responsável por enviar Sua Majestade, concluindo que “parte dos Capítulos estão exagerados e escritos com espírito de vingança”. Apesar da falta de afeto do Governador Visconde de Barbacena para com o acusado, a justiça foi feita quando ele comunicou ao Ministro de Estado de que as reivindicações feitas pelo público estavam apenas enraizadas em animosidades pessoais e intrigas injustificadas.<sup>40</sup> No entanto, mesmo que tenha recebido uma repreensão por suas atitudes, consideradas abomináveis pelos habitantes da Vila de Pitangui e seu termo, registros indicam que o capitão-mor Francisco José da Silva Capanema viveu abundantemente e sem grandes constrangimentos até sua morte.

---

<sup>38</sup> AHU, Fundo CUB/MG, 1799, Cx147/Dc44, f. 3–4.

<sup>39</sup> “1º) Sendo promovido e elevado Francisco José da Silva Capanema ao posto de Capitão-mor da Vila de Pitangui, porque até ali era um pobre mercador, que vivia em casas de aluguel cuidou logo de fazer umas boas casas e para ostentação da vaidade e soberba mandou gravar um letreiro no posterior das janelas com letras douradas e com a seguinte inscrição “Quem dinheiro tiver fará o que quiser” e bem tem desempenhado a vaidade do título porquê; 2º) Tendo sido mercador antes de ser promovido a Capitão-mor nem por isso deixou aquele tráfico, respeitando as ordens de Sua Majestade que proíbem aos Capitães-mores serem negociantes, e de retalho, antes, passou a estabelecer na mesma casa uma loja de fazenda seca e igualmente uma botica e Taberna e o mais é que para o uso da loja e Botica o não tira licença do Senado como costumam todos os mercadores e Taberneiros, fazendo-se assim singular excetuado da Regra geral dos mais vassallos de sua Majestade; 3º) Nesta loja vende as suas fazendas com prejuízo gravíssimo do público, porque insinua e persuade a todos os subalternos a que vão comprar fazendas na sua loja, e que persuadam a outros, do seu conhecimento para que o façam, querendo assim empecer aos mais comerciantes e fazer maior os avanços particulares, de sorte que muitos por temor e respeito vão comprar a sua loja algumas/ fazendas, por preços avultados, e que em outras se compraria por menos; 4º) Ele é o próprio que vende as fazendas, e os mais gêneros por que não tem caixeiro, e logo que abre a porta de manhã, porque na mesma Rua há outras lojas, põem-se a paciá na porta afim de desviar os particulares a que não vão as outras, pois é o mesmo ver entrar nelas alguma pessoa, que logo declarar-se seu inimigo e procurar pretextos para a vingança que prontamente executa a autoridade e poder do seu cargo, como tem praticado com muitos; 5º) Ele atravessa quanto algodão aparece naquela vila, e vizinhanças para revender na sua loja por preço muito superior, ou porque os traficantes do dito gênero o vendem em rama, e daqui resulta um prejuízo gravíssimo e pobreza, pois além de ir comprar por preço excessivo na dita loja, há tais que por não ouro em pó, deixam penhores de ouro, e prata lavrada, e quando os vão desempenhar não os entrega dizendo que já dispôs deles ficando com as maiorias, e como é Capitão-mor ninguém lhe disputa semelhante excesso, temendo a vingança que ele pratica; 6º) Sendo costume geral vender-se o sal naquela vila por seis vinténs de ouro até ¼ por cada prato ou medida, ele costuma vende-lo na sua loja a 12, ½, a ½ 4, a ¾, e a ¾ e 6 por/ cada prato, ou medida e para assim o fazer, e desfrutar o lucro escandaloso que percebe de tal vendagem, costuma atra/vessar quanto sal aparece na vila e como é Capitão-mor ninguém se lhe nega a vende-lo por que é Capitão-mor e logo usa da jurisdição e poder para haver de tomar as suas vinganças; 7º) Ele é na verdade tão vingativo que tirando um Almotacel um sumário contra ele, por atravessar o sal, e o vender os pratos, por preços exorbitantíssimos, porque Jose de Freitas Vieira soldado da ordenança jurou contra ele, logo procurou pretextos para se vingar dele como vingou, mandando-o prender na enxovia da cadeia, e no tronco; 8º) Ele finalmente é um homem soberbo, despótico, vingativo e perseguidor dos vassallos de sua Majestade, inimigo da sociedade, e da paz pública”. AHU, Fundo CUB/MG, 1799, Cx147/Dc44, f. 5–6, 10–11.

<sup>40</sup> DINIZ, *op. cit.*, 1965, p.161–162; AHU, Fundo CUB/MG, 1799, Cx147/Dc44, f. 3–5.

Em seu testamento, declarou seus últimos desejos quanto aos procedimentos a serem realizados em seu funeral. Eis alguns registrados: Declarou que era natural da cidade Leiria freguesia de Nossa Senhora do Desterro e filho legítimo de José Francisco Pereira e Marcelina de Oliveira, já falecidos; Declarou que era casado com Rosa Maria Soares e teve oito filhos: Angélica, Margarida, Francisco, Antônio Marcelina, José, Maria e Manoel; Declarou que era Irmão professo na Ordem Terceira de Vila Rica e que após a sua morte, o seu corpo seria envolto no hábito de Nossa Senhora do Monte do Carmo, sendo sepultado na Igreja Matriz da vila, e acompanhado do mui reverendo Pároco, e por sacerdotes que mais comodamente quisessem reunir. Cada sacerdote que vivia na vila celebraria um oitavário de missas de corpo presente cada um, recebendo de esmola meia oitava e quatro vinténs de ouro por cada missa, celebrando ainda mais 400 missas por sua alma “onde mais comodamente se pudessem dizer”.

Após a abertura do testamento a testamenteira e esposa fez um pedido para receber sua meação — terça parte — antecipadamente a leitura de seu inventário, para cobrir as despesas do funeral. Deferido o pedido, o valor da terça foi de 1:665\$969 (Um conto, seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e nove réis). O valor total pago pelas missas celebradas no oitavário pelos sacerdotes foi de 66\$000 réis, importaram ainda 208\$800 réis das quatrocentas missas para alma do falecido.<sup>41</sup>

Partimos da hipótese de que Capanema usou seus empreendimentos estrategicamente — por vezes de forma arbitrária — para elevar sua aristocracia aos padrões típicos com uma clara divisão entre as camadas superiores e as demais. Comerciantes “nobres” como ele costumavam usar sua influência econômica para dominar outras áreas da sociedade. O sucesso de sua carreira ainda é marcado pela utilização das práticas creditícias cotidianas na vila, isso decorreu, em grande parte, de sua posição como capitão-mor, o que lhe permitiu se autorregular e transformar suas redes clientelares em poder econômico em todas as minas de Pitangui e seu termo. A evolução progressiva do *status de elite* nos dá uma visão sobre o funcionamento dos negócios e finanças durante a era do Antigo Regime com seus laços resultantes de predominância e riqueza. Ao investigar o comportamento de Capanema, às vezes caracterizado como peculiar, sua famosa frase “quem tem dinheiro fará o que quiser” indica que ele acreditava ter o poder de agir como quisesse e aparentemente tinha a intenção de garantir sua salvação eterna na fé cristã após sua morte.

Durante o século XVIII a distribuição do poder na vila era frequentemente problemática. A representação da Câmara da Vila de Pitangui, como já mencionado, por várias vezes exibiu

---

<sup>41</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamentária de Francisco José da Silva Capanema, 1811, Cx174/Dc010.



incompetência em administrar conflitos e representar as preocupações da população. Como resultado, tais circunstâncias propiciaram o surgimento de indivíduos que se desviaram das normas e dos costumes tradicionais em termos de seus comportamentos e atitudes. Os ouvidores gerais da comarca de Sabará intervinham rotineiramente na jurisdição de Pitangui, eram conhecedores das “ações novas” e subjugavam ao juízo da Ouvidoria os processos já instaurados na vila alusiva aos habitantes do seu termo.<sup>42</sup>

Em 23 de agosto de 1747, representantes da Câmara da Vila de Pitangui encaminharam petição a D. João V, expondo os prejuízos sofridos pelos moradores da Vila em decorrência das ações judiciais ocorridas em Sabará (inclusive as “Ações de Alma”), e pedindo-lhes para que não fossem chamados a instaurar novos processos.

Para em tudo ser vexada, e destruída a grande pobreza de que compõem esta terra, introduzirão os Doutores Ouvidores da Comarca do Rio das Velhas a que pertence a correição desta pobre vila chamarem por ações novas para a vila Real do Sabará os moradores desta Vila de Pitangui do que, senhor, resulta um grave prejuízo a este povo, e se dá a ocasião a homens de má consciência para furtarem o alheio por meio da Justiça porque todas as vezes que sabem que o seu devedor tem alguma execução legítima em que se possa mostrar desobrigado se pagar a dívida que se lhe pode por crédito ou por escritural e ainda sem elas citando-os para **Ação de Alma**, velem-se do injusto meio de os fazerem citar perante os ditos corregedores fiados em que os pobres homens fazendo conta e despesa do caminho, e detrimento de suas casas, e famílias por ser a maior parte do povo desta vila casado, e pobre, e nem podem no termo de dez dias peremptórios levar testemunhas desta vila aquela para provarem as suas execuções [...]. Rogamos a vossa Majestade que atendendo as ofensas de Deus, que resultam do sobredito na forma apontada e o vexame que se faz ao povo desta vila se sirva mandar passar ordem para que o dito Doutor Corregedor e seus sucessores não chamem por ações novas aos moradores desta vila e nem aos quem a si as causas dos moradores dela, mais do que são somente por apelação e agravos no que entendemos fazer vossa Majestade serviço a Deus, e a nos Mercês.<sup>43</sup>

Em 5 de março de 1749, os oficiais da Câmara de Pitangui encaminharam novo requerimento ao rei, informando-o de que ainda não haviam recebido ordens proibindo os ouvidores da comarca de Sabará de convocar os moradores de Pitangui e seu termo, e que acarretava sérios prejuízos aos moradores da vila e ao escrivão. Por ofício régio, o rei ordenou aos ouvidores de Sabará que cumprissem a competência do cargo, mantendo a vila como instância recursal.<sup>44</sup>

Partimos da hipótese inicial de que, após o Decreto Régio, as causas judiciais passaram a ser julgadas e permaneceram na vila e seu termo, com isso, a partir da década de 1750, houve um aumento acentuado de processos sumários levados à Câmara de Pitangui, nos casos de

---

<sup>42</sup> ANDRADE, *op. cit.*, 2012, p. 256–257, 262–263.

<sup>43</sup> AHU, Fundo CUB/MG, 1747, Cx50/Dc53, f.1; Id., 1749, Cx53/Dc43, f.1, grifo nosso.

<sup>44</sup> Id.

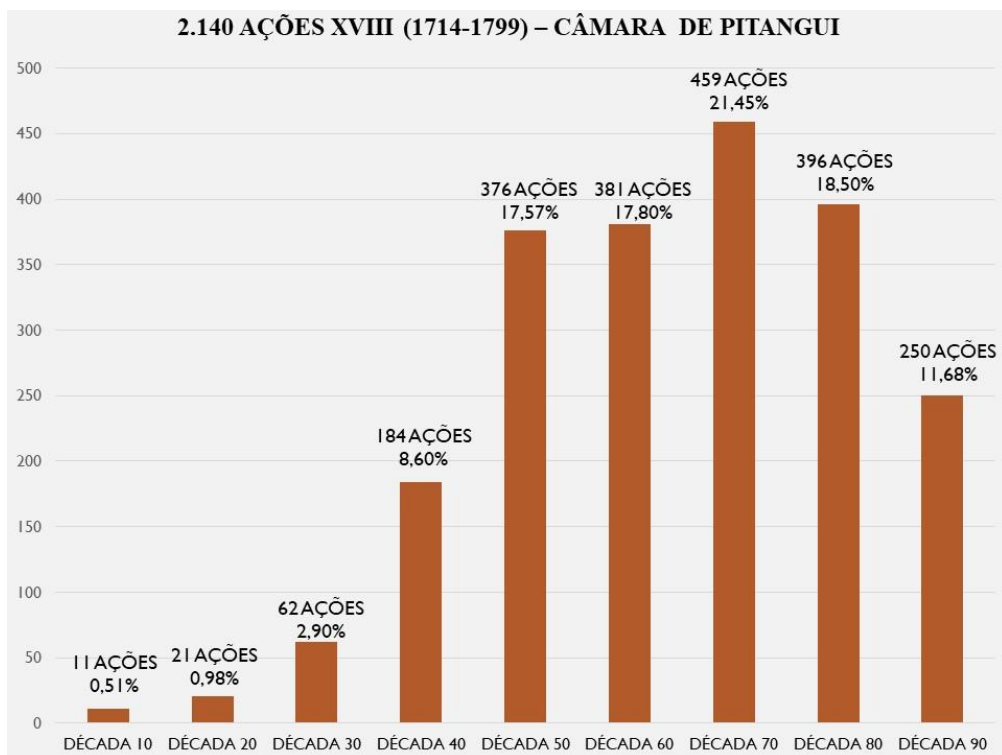
“Ações de Alma”, “Ações de Crédito” e “Ações de Crédito e Alma”, atingindo seu ápice na década de 1770. No decréscimo nas décadas de 1780 e 1790, nossa hipótese centra-se na reestruturação administrativa ocorrida nessa época, incluindo a ereção de novas vilas como mencionado anteriormente. Ainda nesse período, observou-se notável declínio na participação de forros e eclesiásticos nas ações sumárias — argumentamos que esse fator contribuiu para a diminuição de casos julgados no sistema de justiça de Pitangui. Isto contrasta fortemente quando comparado com as décadas 1750 a 1770, quando a participação foi mais acentuada. À medida que nos aprofundarmos nos capítulos 2 e 3, examinaremos esta tendência com mais detalhes.

Os dados mostram a quantificação, o percentual e o período das ações cíveis ajuizadas na Câmara de Pitangui ao longo do século XVIII. O Gráfico 1 apresenta a soma total de 2.140 processos de ações cíveis (1714–1799), o Gráfico 2 apresenta 679 processos (31,73%) de “Ações de Alma” (1720–1799), o Gráfico 3 apresenta 1.408 processos (65,79%) de “Ações de Crédito” (1714–1797) e o Gráfico 4 apresenta 53 processos (2,48%) de “Ações de Crédito e Alma” (1756–1798).

Os Gráficos 2 e 3, verifica-se que a quantidade de processos sumários de “Ações de Crédito” supera os das “Ações Alma” impetrados no tribunal de Pitangui. Esta observação afirma a prevalência de provas escritas em processos judiciais associados a dívidas, em contraste com aqueles que dependiam apenas de compromissos verbais. É evidente que os acordos mais significativos foram documentados e apoiados por bilhetes, recibos e outros documentos escritos que reconheciam a responsabilidade do devedor em pagar.

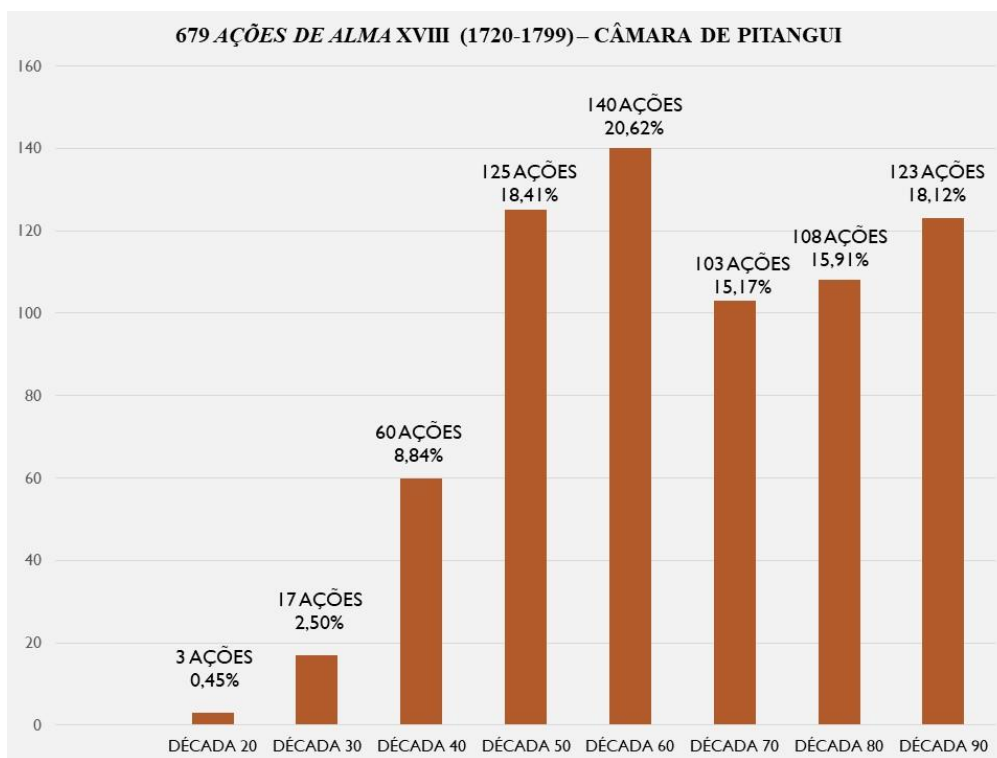
Durante a década de 1790, houve um declínio significativo nos acordos escritos e um aumento correspondente nos acordos verbais. Isto enfatiza a importância dos acordos verbais como forma de moeda circulante nas transações comerciais diárias. Para um exame completo das ações cíveis categorizadas por gênero, consulte as tabelas localizadas no Apêndice A.

**Gráfico 1 – 2.140 “Ações Cíveis” (1714–1799)**  
 “Ações de Alma”, “Ações de Crédito” e “Ações de Crédito e Alma”.



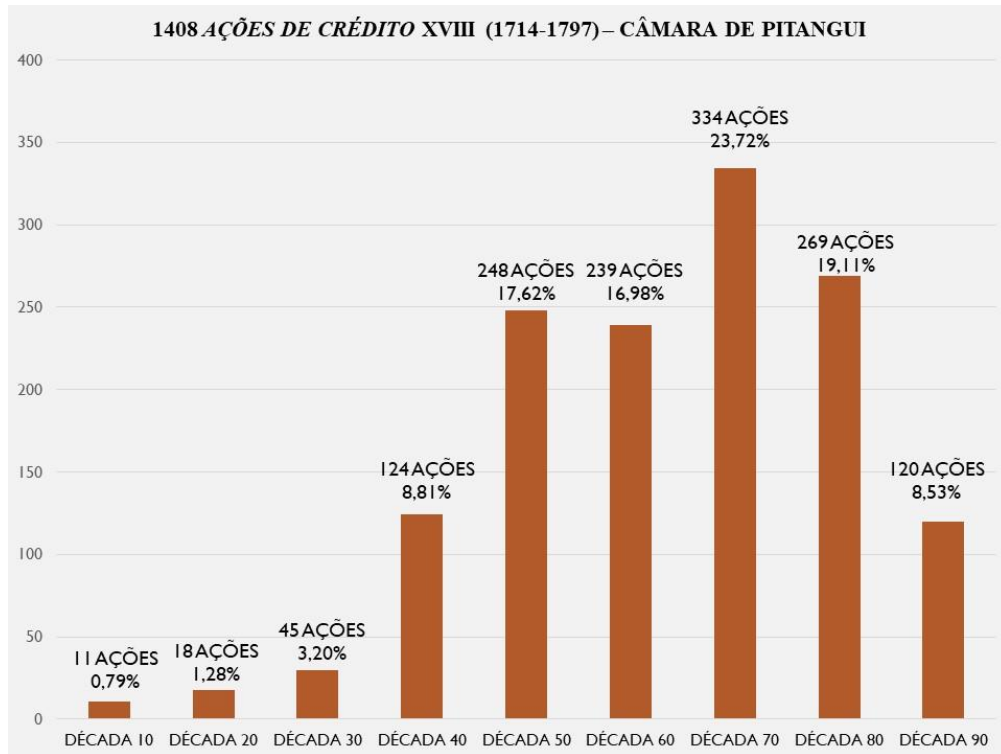
Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Gráfico 2 – 679 “Ações de Alma” (1720–1799)**



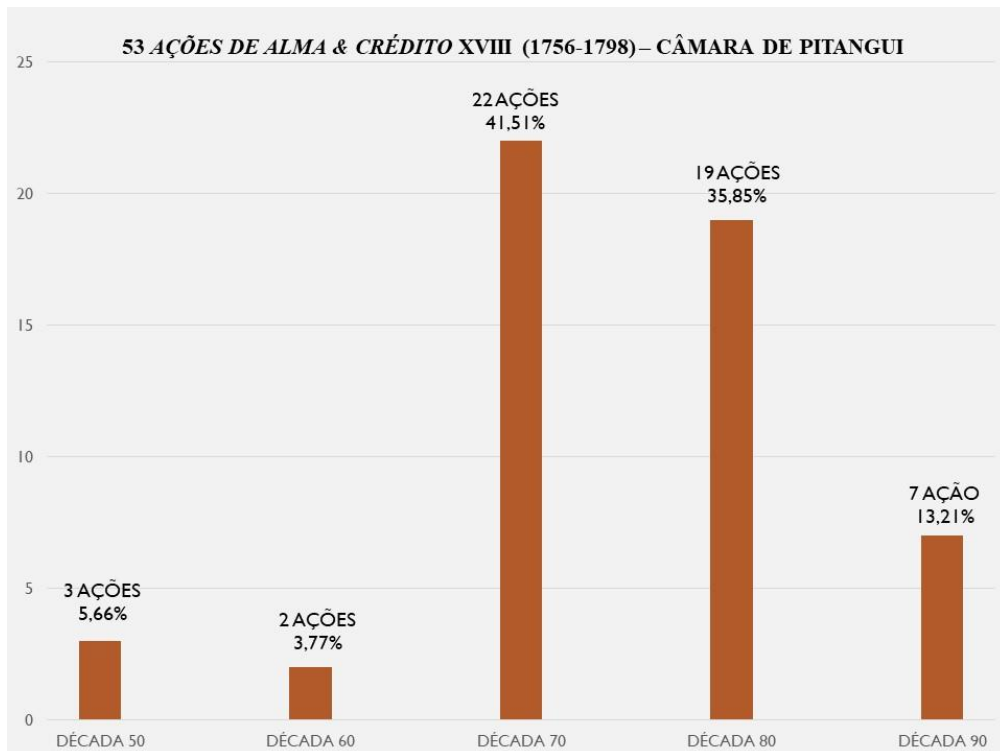
Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Gráfico 3 – 1.408 “Ações de Crédito” (1714–1797)**



Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Gráfico 4 – 53 “Ações de Crédito e Alma” (1756–1798)**



Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Nos períodos em que a mineração desempenhava um papel maior na criação de fortunas, a dívida era mais comum na região do Rio das Velhas. Mesmo entre os 10% mais ricos dos indivíduos pesquisados, as dívidas ativas não diferiram significativamente das dívidas passivas. No entanto, à medida que o mercado da região se tornou mais autossuficiente e menos dependente da extração de ouro, ocorreu uma mudança na segunda metade do século XVIII. O aumento da participação da dívida ativa em investimentos não foi exclusivo da população abastada; foi uma tendência que permeou toda a população em geral. Isto implica que as classes baixa e média outrossim foram capazes de acumular riqueza significativa. Poderia sugerir que ocorreu um processo de acumulação endógena na área à medida que a economia mudou o seu foco para a oferta, resultando em menos flutuações e influência externa.

Ao examinar o perfil das dívidas ativas, fica evidente que inúmeras pequenas dívidas são oriundas de transações diárias. Essas dívidas eram decorrentes de adiantamentos de comerciantes e consumidores para aquisição de produtos. Os adiantamentos e empréstimos geraram uma complexa cadeia de endividamento, em grande parte resultado de trocas cotidianas. Estas dívidas ultrapassavam os espaços locais, constituindo a maior parte das dívidas ativas da Comarca.<sup>45</sup>

Em nossa linha de trabalho, postulamos que os moradores da Vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, Comarca do Rio das Velhas, experimentaram um aumento na mobilidade social e espacial, bem como na prosperidade, principalmente na segunda metade do século XVIII. A nossa análise indica que a utilização de práticas de crédito na vila e nas regiões circundantes desempenhou um papel notável neste desenvolvimento e estava disponível para indivíduos e grupos de uma ampla gama de origens socioeconômicas. Os dados recolhidos nas ações cíveis fornecem evidências qualitativas e quantitativas para afirmar a participação de diferentes grupos sociais, o que pode ser discernível através de outros indicadores. A intrincada cadeia de endividamento na região de Minas, que chegava até a região da Vila de Pitangui e seu termo, é prova de uma participação e progressão contínua de dívidas e riqueza.

Ao examinar o arquivo judicial do IHP, fonte cartorial que contém aproximadamente 2.140 documentos jurídicos do século XVIII, realizamos uma análise qualitativa e quantitativa de dados de 436 ações cíveis relativas a cinco grupos sociais. Estes grupos incluem, 115 ações de comerciantes poderosos, 97 ações de homens ricos (62 como demandantes e 35 como réus), 138 ações de forros (12 como demandantes e 126 como réus), 67 ações de padres e 19 ações de irmandades leigas. Neste capítulo inicial, examinaremos os dois primeiros grupos.

---

<sup>45</sup> SANTOS, *op. cit.*, 2005, p. 99, 101, 104–106

### 1.3 – Comerciantes poderosos no ábdito sertão do Pitangui

O início do século XVIII começou com o pressuposto de que a economia da Capitania estava voltada principalmente para a mineração. Embora a mineração tenha desacelerado no final do século XVIII, ao contrário do que acreditava Celso Furtado, não provocou um declínio significativo na economia da Capitania. Em vez disso, temos indícios de que outra forma de produção abastecia o mercado interno colonial desde o século XVIII. Neste caso, tínhamos um mercado cheio de escravos e camponeses produzindo formas de produção não capitalistas. A economia de Minas Gerais mudou no final do século XVIII, como pode ser visto pelo comportamento demográfico. Tal Capitania não dependia da agricultura de subsistência nas margens do comércio; em vez disso, evoluiu para algo muito maior. Minas Gerais originalmente se concentrou no mercado interno em vez de mineração, no final dos setecentos.

Fragoso aponta inconsistências com os modelos clássicos que afirmam que a economia colonial não apresentava flutuações próprias, apoia alguns argumentos, mas acrescenta novas suposições em sua perspectiva. Ao analisar Minas Gerais como um estado importador de escravos, cuja economia era baseada na produção para o mercado interno, atesta a existência de acumulação endógena na região. A economia colonial era a base de uma sociedade voltada para a reprodução, de modo que a inversão da força de trabalho excedente não dependia mais apenas de imposição externa, mas das necessidades de reprodução dessa força de trabalho social e estrutura, principalmente pelo mercado interno e pelas decisões de acumulação dele derivadas e a presença de estruturas econômicas e sociais nos espaços coloniais (escravidão em relação a outras formas de produção não escravista), a atuação de uma elite comercial derivada da acumulação endógena e responsável pela reprodução das exportações agrícolas.

Assim, a reprodução da agroexportação num mercado interno dominado por formas de produção não capitalistas garante a redução do seu custo monetário, o que lhe permite ser mais flexível face às condições internacionais. A economia colonial torna a agroexportação mais resistente à queda dos preços externos. Somam-se a isso os processos de acumulação endógena e retenção de parte da mão-de-obra adicional gerada pela agroexportação no espaço colonial. Essa possibilidade de retenção de parte dos excedentes torna-se mais evidente se lembrarmos a própria natureza do mercado interno. A natureza não capitalista deste mercado gera a hegemonia do capital comercial, ou seja, a sua transformação em acumulação constituinte, que, através da circulação, se alimenta do excedente produzido pelos vários ramos da produção colonial.

A conjugação destes fenômenos permitiu assim que a economia colonial tivesse as suas próprias flutuações econômicas, ou melhor, permitisse o seu próprio ritmo de reprodução, em vez de ser inteiramente determinada por ditames externos. De início, tratou-se da relativa autonomia do processo de reprodução da economia em questão dada a volatilidade do mercado internacional. Assim, tendo sido descaracterizada a estreita dependência da sociedade e da economia colonial em relação a fatores externos, então, tal motivo deve ser buscado nas estruturas internas da sociedade concebida e, especialmente, na escravidão colonial, que é o eixo da economia e formação social da colônia.<sup>46</sup>

Portanto, é preciso reconhecer que a organização econômica em Minas Gerais caracterizou-se por certo grau de complexidade. Por um lado, outras atividades ligadas ao mercado local se desenvolveram e absorveram parte da mão de obra livre e escrava. Por outro lado, algumas dessas ocupações tendiam a ser concentradas em mão dupla — a maior parte de sua riqueza acumulava nas mãos de poucos e brancos. Assim, o mercado tornou-se importante na estrutura social permitindo a integração de grupos menos “legítimos”, como homens pardos envolvidos nos trabalhos e mulheres pretas libertas nas vendas. Ainda que a economia fosse instável, isso não impediu o mercado de adicionar mais variedades no seu cotidiano.<sup>47</sup>

Nas Minas setecentistas, os comerciantes mineiros não podiam estar irrestritamente dependentes economicamente às grandes casas mercantis da Capitania. Embora atacadistas de outras regiões adiantassem seus estoques ou emprestassem dinheiro, estabelecendo um vínculo de amizade entre eles, por outro lado, os comerciantes mineiros teriam prosperado como importantes credores internos formando assim seus próprios “homens de grossa aventura”, ainda que em proporção menor, possibilitou para os pequenos comércios através das atividades creditícias, financiar o consumo da Capitania. Além do comércio com o litoral, esses comerciantes nas minas faziam negócios entre os mercados regionais, onde produziam os bens necessários para abastecer a população das Minas, podiam até obter um pequeno lucro, mas estavam menos expostos às flutuações externas porque grande parte dos produtos comercializados eram produzidos e consumidos na própria região. O negócio de crédito realizado durante o período colonial foi a base para a circulação de produtos de diversas origens na América portuguesa, o hábito de comprar fiado era predominante.<sup>48</sup>

---

<sup>46</sup> FRAGOSO, J. L. R., *Homens de Grossa Aventura: acumulação a hierarquia na praga mercantil do Rio de Janeiro (1790–1830)*, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1992. p. 26–28,124–129.

<sup>47</sup> SILVEIRA, Marco Antonio. *O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735–1808)*. São Paulo, Hucitec,1996, p.94.

<sup>48</sup> SANTOS, *op. cit.*, 2003, p. 493.

Em Pitangui, o costume de comprar fiado não era exceção. Em 30 de janeiro de 1767, como por exemplo, José de Resende, comerciante, dono de loja, na qualidade de autor/credor, moveu ação de libelo cível contra Francisco de Araújo e Sá (réu) em que o autor cobrou um crédito remanescente de dezoito oitavas e meia e quatro vinténs de ouro declarando que

nesta Vila, sua loja de fazendas de várias qualidades que costumava vender a quem queira comprar com ouro a vista e também fiado as pessoas de quais [...] pronta satisfação. Que Francisco de Araújo e Sá foi a loja comprar fazendas fiado e de fato levou o que consta do rol ao diante junto que importou em cento e cinco oitavas um quarto e três vinténs de ouro. Que ele, autor, tem cobrado ao réu o dito resto, porém ele tem faltado ao pagamento dele. Que o réu é abastado de bens temporais.<sup>49</sup>

Durante o tráfico de escravos do século XVIII, o baixo giro de capital do comércio atlântico criou um ciclo de endividamento entre proprietários e traficantes. A venda de escravos a crédito tornou-se prática comum nas colônias portuguesas, perpetuando o ciclo. Os fazendeiros empenhavam com mercadores, que por sua vez empenhavam com traficantes, que então se conectavam com comboieiros na África. Esse mecanismo de comércio igualmente foi observado na Minas Gerais colonial, onde mineradores se relacionavam com comerciantes locais, que por sua vez se conectavam com as praças mercantis do Rio de Janeiro e da Bahia, que se relacionavam com comerciantes de Lisboa e da Inglaterra. Muitos comerciantes do Rio, Bahia, Portugal e África atuaram como procuradores, destacando-se a associação dos comerciantes mineiros com o comércio atlântico. Todo o sistema era sustentado pela interdependência e vínculo do qual a palavra participava.<sup>50</sup>

Dois casos registram a venda de escravos a crédito para Pitangui. O primeiro foi em 17 de abril de 1722, quando Manoel Gonçalves de Aguiar<sup>51</sup>, sargento-mor da Praça de Santos (autor/credor), através de seu procurador, ajuizou “Ação de Crédito” contra Manoel Lopes Castelo Branco<sup>52</sup> (réu/devedor), residente na Vila de Pitangui, cobrando um crédito

<sup>49</sup> ICMC – Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira, Libelo Cível, Cx12/Dc4, 1767; IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Libelo Cível, 1767.

<sup>50</sup> ESPÍRITO SANTO, *op. cit.*, 2005, p.7–9

<sup>51</sup> Manoel Gonçalves de Aguiar, nasceu em São João da Foz da Barra do Porto, Portugal, em 1661. Em 1702 nomeado capitão da fragata de guerra “São José, nomeado posteriormente em 29 de julho de 1709 a sargento-mor da infantaria paga da praça de Santos. Aguiar, que ascendeu ao posto de tenente-general de infantaria, aposentou-se em 1732 por causa de sua idade e problemas de saúde. Apesar de aposentado, documentos oficiais o mencionam até 1740. Sua última atividade conhecida foi o envio de pedras de cor de granadas – possivelmente rubis encontradas em Paranaguá – ao Reino. *op. cit.*, FRANCO, 1954, p.15.

<sup>52</sup> O capitão Manoel Castelo Branco foi réu em uma Ação de Alma em 1720 ajuizada por José Rodrigues Lima informando que fez “negócio com o suplicante em comprar um serviço de terras minerais cita no batatal, ou se lhe trarão preço de 100 oitavas de ouro, e está o suplicado de posse do serviço das ditas terras que partem com as de Leutério Barretto e porque nega o dito negócio da compra do serviço das terras, nem tão pouco quer satisfazer as ditas cem oitavas ao suplicante e quer fazer citar para jurar ou ver jurar se fizeram o dito negócio o dito preço, no dito [tempo] em casa do Brigadeiro João Lobo de Macedo”. IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1720, Cx185/Dc001; em 26 de agosto de 1720 recebeu carta de sesmaria. Tinha feito três roças sobre o Rio Pará, da parte da Vila de Nossa Senhora da piedade de Pitangui, onde tinha suas criações de gado de três léguas de testada



remanescente, procedidos de “uma carregação” de “setenta e sete escravos do gentio da guiné, as quais foram compradas por seu cunhado em praça Pública pela Fazenda Real” na Vila de Santos no valor de “vinte cinco mil cruzados”. Informando que o arguido ainda lhe devia a “quantia de trezentos e noventa e dois mil e setecentos réis, procedidos do resto de contas” e “cujo a quantia lhe tem pedido várias vezes e o que fazer para reconhecimento do dito crédito”. O processo é extenso com vários embargos.<sup>53</sup>

O segundo caso ocorreu em 13 de janeiro de 1754, no arraial de Rio Manso quando Manoel Antônio de Azevedo (réu), negociou a compra de 9 negros, sendo sete deles “gentios da Costa”, vindos da Bahia, com Gregório José Carvalho (autor) pelo valor de 2:250\$000 réis a serem pagos em três anos. O réu efetuou dois pagamentos, o primeiro no valor de 665\$000 em 1756 e o segundo no valor de 426\$115 réis em 1762 deixando um crédito remanescente. Por não saldar o restante da dívida, em 21 de julho de 1772, o Juiz e mais Irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz da rua do Passo, da cidade de Salvador/Bahia, ajuizaram “Ação de Crédito” na Câmara de Pitangui contra o réu como “mostrador do crédito junto”, representada pelo procurador Dr. José Rabelo Maia, morador da vila. Devido à ilegibilidade e ausência de alguns documentos nos autos, não foi possível verificar a sentença final do julgamento.<sup>54</sup>

Partimos da hipótese de que no espaço da vila e seu termo nos quais os moradores tinham acesso direto ao ouro em pó, que muitas vezes era inconveniente de utilizar pela falta de moeda circulante, o que predominou foi a venda fiada. Essa prática era frequentemente apoiada pelo uso regular da palavra empenhada, que se tornou moeda de troca. É evidente que essa constatação lança luz sobre a existência de um sistema econômico diversificado responsável por manter os moradores com acesso ao crédito. Essa descoberta levanta a questão: essa região teria um mercado interno ativo com produtos trocando de mãos e atividades de crédito em pleno andamento? Contar apenas com o empenho da palavra seria realmente suficiente para ter acesso ao crédito? Possivelmente parece que esse comércio movimentado baseado na confiança foi crucial para a economia local e a vida cotidiana da vila.

Investigamos a participação de comerciantes abastados e influentes nas atividades creditícias cotidianas da Vila de Pitangui e seu termo que recorreram à adaptabilidade das ações cíveis — “Ações de Alma”, “Ações de Crédito” e “Ações de Crédito e Alma” — impetradas

---

a rumo direito pelo Rio do Pará acima, principiando do sítio de João Veloso de Carvalho até onde chagarem a légua e meia de sertão. APM, SC, Códice 44, p. 107, *apud* DINIZ, 1965, p. 97.

<sup>53</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1722, Cx204/Dc018.

<sup>54</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1772, Cx217/Dc006.

na Câmara de Pitangui no século XVIII. Notavelmente, observamos que esses comerciantes atacadistas residentes na Vila de Pitangui realizavam transações em uma rede geográfica mais ampla, estendendo-se para além da vila e seus arredores entre diferentes territórios, como Vila Rica, Vila de Santos, Rio, Bahia e além. Levantamos a hipótese de que o capital mercantil das minas de Pitangui produziu seus próprios "homens de grossa aventura" que financiavam o consumo da vila e seu termo por meio das atividades creditícias. Essa descoberta nos levou a propor que havia um mercado interno diversificado e uma rede de comércio ativa que circulava produtos e facilitava negócios para a subsistência da vila.

Analisaremos agora o perfil e a trajetória individual de 5 comerciantes abastados residentes em Pitangui — capitão José Fernandes Valadares, Domingos Pinto Coelho, Antônio Marques do Couto, Silvestre da Costa Braga e Francisco Pinheiro Caldas.

### 1.3.1 – Capitão José Fernandes Valadares

Fiel vassalo e comerciante, nasceu na Freguesia de Valadares, Bispado de Viseu, Portugal. Foi capitão da Companhia de Ordenança de Pé do distrito de Monjolos do território do rio São Francisco, com carta patente<sup>55</sup> lavrada em 1779. Valadares possuía uma grande casa comercial com clientela diversificada em Pitangui, “onde se vendia de tudo à vista ou a prazo”, além da variedade de produtos que vendia em sua loja, secos e molhados, dedicava-se ao

---

<sup>55</sup> “[Dom Fernando] Antônio de Noronha, do Conselho de sua Majestade Fidelíssima, Coronel de Infantaria da [Rosa] da Corte, [Governador] e Capitão [pessoal] da Capitania de Minas Gerais; e nela Presidente das Juntas da Fazenda real e da Justiça. Faço saber aos que esta minha Carta [ilegível] que [ilegível] consideração a urgente necessidade que há de se criar de novo uma Companhia da Ordenança, de pé no Distrito dos Monjolos [ilegível] do Rio de São Francisco, do **Termo da Vila de Pitangui, onde residem superabundantes moradores** para ela carecidos de uma regular disciplina para a [ilegível] execução do Real Serviço, como determina a Real ordem de Sua Majestade de 22 de Março de 1766 firmada da Sua Real Mão, [e nas] Instruções particulares, que ao mesmo fim me foram dadas pela Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos a 24 de Janeiro de 1775, em cuja atenção, e das boas informações que tenho de José Fernandes Valadares para bem exercer o Posto de Capitão da dita Companhia, e esperar dele que em tudo o de que for encarregado do Real Serviço e [ilegível] se haverá com a devida honra, zelo, e satisfação, desempenhando o conceito que formo de sua pessoa. **Hei por bem fazer [mercê] por esta faço em virtude da sobredita Real Ordem, e Instruções, de criar, nomear, e prover ao dito José Fernandes Valadares no Posto de Capitão da Companhia da Ordenança** [vai novamente] criada, regulada e estabelecida no Distrito dos Monjolos do território do Rio de São Francisco, do Termo da Vila de [Pitangui], cuja Companhia se compõem de 60 soldados com seus competentes oficiais, lutação das mais Companhias das Ordenanças [desta] Capitania; sendo obrigado o nomeado Capitão a residir sempre no Distrito dela, pena de que o não fazendo, se lhe dar baixa na Arma das ordens de Sua Majestade; e exercerá o dito Posto, enquanto, eu o houver por bem, e a mesma Senhora, não mandar o contrário; a quem recorrerá pelo seu Conselho Ultramarino confirmação dele dentro em 2 anos, que correrão da data desta em diante, em o qual não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras, graças, privilégios, liberdades, isenções, e franquezas, que em razão dele lhe pertencerem”. AHU, Fundo CUB/MG, 1780, Cx116/Dc008, f.3, grifos nossos.

comércio de escravos. Havia um “livro borrão” que registrava os créditos decorrentes da venda de escravos “importados da Corte” que vendia à vista ou a prazo para fregueses da vila e ser termo. Muitos compradores foram figuras históricas como o Padre Paulo Mendes de Carvalho, Inácio Correia Pamplona, Quitéria Rodrigues Borges, Dona Joaquina Bernarda da Silva de Abreu Castello Branco, Jacinta de Oliveira Campos, Capitão João Clemente de Moraes Navarro, Reverendo Doutor Vigário Domingos Soares Torres Brandão, Isabel Bueno, entre outros.<sup>56</sup> Sobre os “raros solares assobradados ou de amplas fachadas” que foram construídos em Pitangui, a construção do Capitão Valadares, com “a frente para o Nascente” “era a mais opulenta do distrito”, constando a “frente e o terreno do sobrado medindo 22 braças e 2 palmos”. No início do século XIX, foi considerado o comerciante mais rico da vila.<sup>57</sup>

Os dados mostram que a utilização das práticas creditícias através da loja do capitão José Fernandes Valadares na Vila de Pitangui e seu termo, abarcavam uma clientela multifária, desde pequenos valores negociados até valores maiores, bem como indivíduos e grupos de diferentes locais e níveis socioeconômicos. Foi apurado que era alfabetizado, lavrou vários bilhetes de créditos, decorrentes de negociações com clientes, assinou o nome completo em várias negociações como credor, em cobrança de dívidas a terceiros como “mostrador do crédito” e em procurações, representado na maioria das vezes por seus procuradores, conforme veremos a seguir em três processos distintos instaurados em ações cíveis ajuizadas na Câmara de Pitangui.

O primeiro processo, por exemplo, foi em 3 de abril de 1786, quando o capitão José Fernandes Valadares, comerciante em Pitangui, na qualidade de autor, ingressou com uma “Ação de Crédito” em face de Joaquim Gonçalves de Souza (réu). O capitão Valadares foi representado por seus procuradores, incluindo o Dr. Manoel Ferreira da Silva, Dr. João Antônio da Silva Vieira, Dr. Valentim Vieira da Costa e Silva e ao Capitão Antônio Lopes de Faria. O réu estava sendo processado na qualidade de insolvente e fiador, decorrente de compras de fazendas seca realizadas no estabelecimento do comerciante no montante de trezentos e noventa e sete oitavas e um quarto e vinte e cinco vinténs de ouro. Nos autos do processo o autor diz que

a ele suplicante lhe é devedor Joaquim Gonçalves de Souza por um crédito o que dele constar e assim mais pelo que devem seus irmãos e cunhado o que deles constar do que é fiador e por um e outros o quer fazer citar para na primeira audiência vir reconhecer suas firmas e obrigações pena de que não vindo se haver por reconhecidos suas firmas e obrigações e ficar logo condenado em principais e custas de tudo e outros

<sup>56</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de José Fernandes Valadares, 1809, Cx095/Dc023; FREITAS, *op. cit.*, 2005, p.93.

<sup>57</sup> DINIZ, 1962, *op. cit.*, p.98; Idem, 1965, *op. cit.*, 187; *Jornal Município de Pitangui*, Ed. nº16, 1957.

sem que o suplicante que logo fique citado para todos os mais outros termos judiciais até final da sentença e arrematação de seus bens.<sup>58</sup>

Começou quando o réu assinou o documento de obrigação após a negociação com o autor.

Devo que pagarei ao capitão José Fernandes Valadares a quantia de cento e trinta oitavas e quatro vinténs de ouro procedidas de Fazendas, que lhe comprei e recebi na sua loja como contento tanto em preço como em bondade da quantia de 130/8 – 4, que pagarei a ele dito, ou a quem este mostrar da fatura deste a seis meses sem a isso por dívida alguma, e não pagando no tempo lhe pagarei os juros da lei o que a tudo obrigo minha pessoa e bens havidos e para haver até real satisfação, e para clareza de tudo lhe passei este de minha letra e sinal, Vila de Pitangui 20 de abril de 1785. Joaquim Gonçalves de Souza.<sup>59</sup>

No exercício corrente, foram lavrados em 30 de abril mais quatro documentos de obrigação, "Devo quer pagarei", decorrentes de compras realizadas de fazendas seca. Três desses documentos foram assinados pelos irmãos do réu, a saber, Antônio Gonçalves de Souza, da quantia de oitenta e sete oitavas e meia e seis vinténs de ouro, José Gonçalves de Souza, da quantia de oitenta e sete oitavas e um cruzado de ouro e João Gonçalves de Souza, da quantia de sessenta e oito oitavas e um tostão de ouro, enquanto o quarto foi assinado por seu cunhado Bernardo Antônio da Silveira, da quantia de vinte e quatro oitavas e um quarto e seis vinténs de ouro. Cada documento trazia uma cláusula idêntica com prazos estipulados de seis meses para a quitação dos valores negociados. Em 28 de junho, o réu juntou sua assinatura para endossar cada um. O endosso continha declaração de responsabilidade, onde se lia “Abono o crédito acima como fiador e principal pagador como dívida minha própria que fica sendo de hoje em diante”. Em 29 de março de 1786, o réu foi citado pessoalmente por Manoel da Silva Tinoco para comparecer perante ao tribunal da Câmara de Pitangui, e em 6 de abril foi condenado pelo Juiz Ordinário, Capitão-mor Manoel Rodrigues Braga, a pagar a totalidade do crédito acrescido das custas judiciais, cabendo ao escrivão, Capitão Manoel de Souza Macedo a lavratura dos autos.<sup>60</sup>

O segundo processo foi em 9 de outubro de 1772, foi quando o capitão José Fernandes Valadares (autor), comerciante em Pitangui, por meio de seus procuradores, Dr. José Rabelo Maia e Dr. Bento do Rego da Silva Souto Maior, ajuizou “Ação de Crédito” contra Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro (réu), morador no arraial da Onça do Pitangui, como mostrador do crédito da quantia de “uma oitava e meia de ouro” proveniente de compras em sua loja que não pagou. Em 8 de outubro do corrente ano, Felipe Botelho Tavares, escrivão da Vara do Meirinho

---

<sup>58</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Crédito, 1786, Cx222/Dc073.

<sup>59</sup> Id.

<sup>60</sup> Id.

dos Ausentes, “em virtude de um mandado geral a requerimento de José Fernandes Valadares e despachado pelo juiz ordinário” citou pessoalmente o réu, que foi condenado ao pagamento do crédito pedido pelo autor e mais custas judiciais.<sup>61</sup>

Por sua vez, o terceiro processo foi quando em 1793, o capitão José Fernandes Valadares (autor/credor) vendeu em sua loja o montante de sessenta e três oitavas e um tostão de ouro referente a fazenda seca, a Jacinto Veloso de Carvalho (réu), capitão da Ordenança de Pé dos Homens Pretos Libertos, e como não pagou no prazo acordado, ajuizou “Ação de Alma”. O arguido foi pessoalmente citado a comparecer em tribunal para jurar pela sua alma se era ou não devedor da referida quantia, sendo condenado ao pagamento da dívida e mais custas do processo.<sup>62</sup>

Passaremos analisar agora 26 ações cíveis ajuizadas na Câmara de Pitangui contra clientes insolventes, em que o capitão José Fernandes Valadares, como autor/credor, recorreu a três distintos processos de ações sumárias, mas com objetivo comum — obter a recuperação do pagamento dos créditos pendentes previamente pactuados com seus clientes que se fundamentavam em compromissos orais ou escritos. As fontes documentais permitiram verificar que nos autos dos processos, o autor informou o nome de seus devedores e a procedência da dívida. Quanto à contratação de procuradores de defesa para representação em juízo, foram lavradas 19 procurações assinadas pelo demandante, 9 por demandados.

Em 6 processos de “Ações de Alma” (23,07%) o capitão Valadares figurou como o principal credor. Cerca de 98% dos réus foram citados a comparecer pessoalmente em tribunal para na primeira audiência, “jurar ou ver jurar em sua alma” se era ou não devedor da dita quantia, “pena de que não comparecendo se deferir o juramento do suplicante e ao seu procurador à revelia do suplicado”, 2% sem informação e/ou ilegíveis. Em juízo, compareceram cerca de 97% dos réus que prestaram o juramento d’Alma aos Santos Evangelhos, foram condenados e pagaram suas dívidas mais custas processuais, 3% das ações sem informação e/ou ilegíveis.

Em 19 processos de “Ações de Crédito” (73,08%) ajuizados contra devedores, o capitão Valadares figura como “mostrador do crédito junto” das dívidas de terceiros e ainda como o principal autor/credor “para reconhecimento do crédito sinal e obrigação”. Por sua vez, o capitão recorreu a 1 processo de “Ação de Crédito e Alma” (3,85%), que incluiu

---

<sup>61</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Crédito, 1772, Cx217/Dc017.

<sup>62</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Série Ações de Alma, 1793, Cx191/Dc041; AHU, Fundo CUB/MG, 1771, Cx101/Dc07, f.1–5.

concomitantemente a cobrança verbal e escrita, sendo o credor e beneficiário principal a mesma pessoa.

Os processos continham em anexo o documento de obrigação, “Devo que pagarei”, assinados pelos devedores em favor dos credores na data em que foi realizada a negociação, sendo 97% dos réus citados pessoalmente a comparecer ou serem representados por procuradores em tribunal para reconhecer “seu crédito sinal e obrigação” e 3% dos processos sem informação e/ou ilegíveis. Das 20 sentenças proferidas pelo juiz ordinário em tribunal, compostas por 19 “Ações de Crédito” e 1 “Ação de Crédito e Alma”, os réus foram condenados ao pagamento dos créditos/dívidas com acréscimo de custas. Em 10 destes processos, os acusados não compareceram no prazo de dez dias concedidos pela lei e nem provaram “coisa alguma que o relevasse” e foram condenados. Além disso, 5 dos processos estão ilegíveis e 4 careciam de informações.

Dos 26 locais de origem das disputas, a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com uma proporção de 13 litígios (50,00%), seguida de Onça de Pitangui com 8 litígios (30,75%), sendo que as proporções das demais localidades foram bem menores — Pé do Morro, Ponte do São João, Picão, Pará de Minas e Conceição do Pará com 1 litígio cada (19,25%). Dentre as categorias de dívidas decorrentes da utilização das práticas creditícias na vila e seu termo, fazenda seca sobrepujou como objeto dos julgamentos em ações judiciais com 10 ações (38,46%), seguido de “outras tantas” com 8 ações (30,77%), compra de cavalos com 3 ações (11,54%) e fazenda com 5 ações (19,23%).

As Tabelas 7 a 9 apresentam a quantificação sobre um total de 26 ações judiciais abrangendo 6 “Ações de Alma” (1769–1793), 19 “Ações de Crédito” (1772–1795) e 1 “Ação de Crédito e Alma” (1777) através de indicadores genéricos segundo os locais de origem dos litígios, procedência do crédito e valor das dívidas em oitavas de ouro em pó impetradas na Câmara de Pitangui setecentista pelo credor, comerciante, José Fernandes Valadares.

**Tabela 7** – José Fernandes Valadares (autor/credor) em 19 “Ações de Crédito” (1772–1795)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro	1772	Onça Pitangui	Outras tantas	1	1/2	
José Nogueira Soares, Alferes	1774	Pé do Morro	Compra de um cavalo	24		
Adrião da Cunha Correia	1775	Pitangui	Fazenda	8		6
Caetano Pereira de Matos	1778	Ponte São João	Compra de três cavalos	55		
Gonçalo Fernandes Paes	1783	Picão	[Compra de 4 cavalos]	-		-
José Dias Ferreira	1785	Pitangui	Fazenda	12	1/2	
Joaquim Gonçalves de Souza (réu como fiador e abonador)	1786	Pitangui	Fazenda	130		4
Antônio Gonçalves de Souza			Fazenda seca	87	1/2	6
José Gonçalves de Souza			Fazenda seca	87		4
João Gonçalves de Souza			Fazenda seca	68		5
Bernardo Antônio da Silveira Frade			Fazenda seca	24	1/4	6
Carlos Tavares Pinto	1787	Onça Pitangui	Fazenda seca	27	1/4	6
Custódio Martins Vieira	1788	Pitangui	Fazenda seca	33	1/2	6
Lourenço Correia da Silva	1788	Pitangui	Outras tantas	24	1/2	
Simão José Machado	1788	Onça Pitangui	Fazenda seca	9	1/4	7
Ana de Souza, parda forra	1788	Onça Pitangui	Fazenda seca	4	1/2	5
Dionísio Pereira da Costa	1790	Onça Pitangui	Fazenda seca	22		7
Josefa Tereza do Nascimento	1790	Onça Pitangui	Fazenda seca	7	1/4	2
Ana Vitória	1790	Onça Pitangui	Fazenda seca	22		2
Manoel Francisco Rodrigues	1792	Pitangui	Fazenda seca	23	1/2	
Joaquim Gomes Branquinho	1793	Pitangui	Fazenda seca	24	1/4	6
Manoel Pedroso de Moraes	1793	Pará de Minas	Fazenda seca	12		4
Francisco Afonso Pereira, Alferes (três créditos, sendo um de terceiro)	1795	Pitangui	Fazenda	42	3/4	3
			Outras tantas	60		
			Outras tantas	24	3/4	1
<b>Total</b>				<b>835</b>	<b>1/4</b>	<b>80</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 8** – José Fernandes Valadares (autor/credor) em 6 “Ações de Alma” (1769–1793)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1769	Pitangui	Fazenda	13		12
Manoel Alves Costa	1771	Pitangui	Outras tantas	23	1/2	5
Maria Xavier Espírito Santo	1791	Conc. do Pará	Outras tantas	16	1/4	2
João Antônio Santos	1793	Pitangui	Fazenda seca	6	1/2	3
Jacinto Veloso de Carvalho, Capitão	1793	Pitangui	Fazenda seca	63	1/4	5
Suzana Maria	1793	Pitangui	Outras tantas	1	3/4	2
<b>Total</b>				<b>124</b>	<b>1/4</b>	<b>29</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 9** – José Fernandes Valadares (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1777)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José Fernandes de Carvalho	1777	Onça	Outras tantas (Alma)	6	1/4	2
			Fazenda seca (Crédito)	7	1/2	4
<b>Total</b>				<b>13</b>	<b>3/4</b>	<b>6</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

### 1.3.2 – Domingos Pinto Coelho

Nesta análise, examinamos a trajetória de vida e as táticas de negócios de um “comerciante da Onça” que acreditamos ser rico e influente na utilização das práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo. Domingos Pinto Coelho, nascido na freguesia de Sam Mamede, Porto, Portugal, a 29 de outubro de 1719, foi um renomado comerciante e dono de uma loja no arraial da Onça de Pitangui. Era filho legítimo de Manoel Coelho e Joana Coelho, bem como irmão de João Pinto Coelho e Antônio Pinto Coelho. Em seu testamento declarou ser morador no arraial da Onça do Pitangui, com idade de 85 anos sem ascendentes nem descendentes e que sempre viveu no estado de solteiro, “não teve concubina recolhida, teúda e manteúda por ele”.



Todos os tratos ilícitos que teve em sua vida, sempre foram com mulheres pretas, escravas ou já forras de seus senhores, e por isso que alguns filhos ele assinou no assento do batismo. O testador elegeu em testamento o comerciante, dono de loja, Ajudante e Juiz Ordinário João Crisóstomo de Araújo como seu único e universal herdeiro de seus bens. Morreu solteiro no arraial da Onça.<sup>63</sup>

Após pesquisas em diversas fontes do arquivo judiciário do IHP, constatamos que Domingos Pinto Coelho foi um comerciante ativo com uma grande base de clientes que abrangia as regiões entorno do arraial da Onça — principalmente a sede da Vila de Pitangui. Em decorrência das práticas creditícias cotidianas em seu universo econômico, na ausência de compromissos de pagamento, ajuizou inúmeras ações sumárias contra seus clientes/devedores na Câmara de Pitangui para reaver empréstimos e créditos efetuados com base em promessas verbais e escritas.

Em 18 de março de 1773, por exemplo, Domingos Pinto Coelho, comerciante, na qualidade de autor/credor, representado por procurador, entrou com um processo simultâneo de “Ação de Crédito e Alma” contra João Nunes Pereira, na qualidade de réu, cobrando um crédito remanescente de vinte sete oitavas e meia e seis vinténs de ouro, procedida de fazenda, para vir reconhecer seu crédito, sinal e obrigação. Além disso, um empréstimo de quinze oitavas e meia e cinco vinténs de ouro, para “jurar ou ver jurar em sua alma” se era ou não devedor da dita quantia. O réu foi condenado a pagar os valores pedido pelo autor e mais custas judiciais. Nas compras procedidas de fazenda que o arguido João Nunes Pereira contraiu da loja do reclamante Domingos Pinto Coelho, cujo valor total do crédito ascendia a setenta e três oitavas e três quartos e dois vinténs de ouro para além de uma ampla gama de produtos relacionados, incluía serviços prestados de terceiros e pagamentos de dívidas que o comerciante realizou e registrou na conta do seu cliente, como veremos no Quadro 1.<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de Domingos Pinto Coelho, 1806, Cx096 Dc001; IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Domingos Pinto Coelho, 1807, Cx046/Dc018.

<sup>64</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Série Ação de Crédito e Alma, 1773, Cx231/Dc010.

**Quadro 1** – Produtos e Serviços do lojista Domingos Pinto Coelho

Produtos e Serviços	O	F	V
2 côvados de baeta para uma véstia	-	-	-
4 ditos de lã da fina	1	1/4	4
1 prato de sal do reino		1/4	
2 varas de fumo	-		6
1 bruaca de sal	3	1/2	
1 chapéu grosso		3/4	
12 varas linhage	3		
1 vara e meia de fita		1/2	
1 vara e meia de pano de linho		1/2	
1 chupete	1		
4 bruacas de sal	16		
2 varas de linhage fino 1 grossa		3/4	
1 oitava de retrós		1/4	4
8 facas	1	1/2	
2 cobertores		1/4	
1 libra de chumbo		1/4	
2 ferraduras que pagou ao ferrador		1/4	6
1 casco de cachaça		1/2	4
Papel e tachas			4
Conta que paguei a João Antônio de Aguiar	3	1/2	
Conta que paguei a João Pinto Coelho	2		
Conta que paguei a Jacinto José do Amaral	2	1/2	
Conta que paguei ao capitão Manoel Rodrigues Braga	14		4
De comissão de venda de capados	3		1
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>1/2</b>	<b>33</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira; F: fração de oitava de ouro; V: vintém de ouro.

Na verificação das ações cíveis submetidas à Câmara de Pitangui, em relação a clientes insolventes, observamos que o comerciante Domingos Pinto Coelho recorreu a três procedimentos distintos para propor as ações. Assim, constatamos que o objetivo principal dos três processos era idêntico: recuperar o que lhe era devido. Acordos verbais ou escritos foram a base desse esforço. Nos 37 processos de ações cíveis ajuizados na Câmara de Pitangui, o

autor/credor informou o nome de seus devedores e a procedência da dívida. Quanto à contratação de procuradores de defesa para representação em juízo, foram lavradas 30 procurações assinadas pelo demandante, 9 por demandados.

Em 19 processos de “Ações de Alma” (51,35%), figura o comerciante Domingos como o principal credor. Cerca de 95% dos réus foram citados a comparecer pessoalmente em tribunal para na primeira audiência, “jurar ou ver jurar em sua alma” se era ou não devedor da dita quantia, “pena de que não comparecendo se deferir o juramento do suplicante e ao seu procurador à revelia do suplicado”, 5% sem informação e/ou ilegíveis. Em juízo, compareceram cerca de 90% dos réus que prestaram o juramento d’Alma aos Santos Evangelhos, foram condenados e pagaram suas dívidas mais custas processuais, 10% das ações sem informação e/ou ilegíveis.

Analisamos 15 processos de “Ações de Crédito” (40,54%) movidos contra devedores, em que o comerciante Domingos atuou como “mostrador do crédito junto” de dívidas de terceiros e ainda foi o principal autor/credor “para reconhecimento do crédito sinal e obrigação”. Por sua vez, o comerciante recorreu a 3 processos de “Ações de Crédito e Alma” (8,11%), que integrou simultaneamente a cobrança verbal e escrita, sendo o credor e beneficiário principal a mesma pessoa.

Cerca de 96% dos réus foram citados pessoalmente a comparecer ou serem representados por procuradores em tribunal para reconhecer “seu crédito sinal e obrigação” e 4% dos processos ilegíveis. Das 18 sentenças proferidas pelo juiz ordinário em tribunal, compostas por 15 “Ações de Crédito” e 3 “Ações de Crédito e Alma”, os réus foram condenados ao pagamento dos créditos/dívidas com acréscimo de custas. Em 9 destes processos, os acusados não compareceram no prazo de dez dias concedidos pela lei e nem provaram “coisa alguma que o relevasse”. Além disso, 6 dos processos estão ilegíveis e 3 careciam de informações.

Nos locais de origem das disputas, a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com uma proporção de 21 litígios (56,75%), seguida de Onça de Pitangui com 10 litígios (27,03%), sendo que as proporções das demais localidades foram menores — São Joanico com 3 litígios (8,11%), Pará de Minas com 2 litígios (5,41%) e São João com 1 litígio (2,70%). Dentre as categorias de dívidas decorrentes da utilização das práticas creditícias praticadas na vila e seu termo, fazenda sobrepuiu como objeto dos julgamentos em ações judiciais, principalmente junto aos de “outras tantas” com 32 ações (86,49%), seguido de empréstimos com 3 ações (8,11%), venda de 1 morada de capim e venda de 1 cavalo, com (2,70%) cada.

As Tabelas 10 a 12 mostram a quantificação sobre um total de 37 ações judiciais abrangendo 19 “Ações de Alma” (1772–1792), 15 “Ações de Crédito” (1774–1796) e 3 “Ações de Crédito e Alma” (1773–1775) através de indicadores genéricos segundo os locais de procedência dos litígios, origem do crédito e valor das dívidas em oitavas de ouro em pó impetradas na Câmara de Pitangui setecentista pelo autor/credor, comerciante, Domingos Pinto Coelho.

**Tabela 10** – Domingos Pinto Coelho (autor/credor) em 19 “Ações de Alma” (1772–1792)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
João Sousa Bicudo	1772	Pitangui	Fazenda/outras tantas	22	1/2	3
João Pires Garcia	1779	S.Joanico	Fazenda/outras tantas	10		2
José Barbosa	1779	Pará	Fazenda/outras tantas	15	1/4	1
Manoel Costa Conceição	1780	S.Joanico	Fazenda/outras tantas	2		12
João Pinto Pereira	1781	Pitangui	Fazenda/outras tantas	17	1/4	1
Antônio Cardoso	1781	S.Joanico	Fazenda/outras tantas		3/4	7
Francisco Alves Cunha	1781	Pitangui	Fazenda/outras tantas	5	3/4	5
José Moreira Araújo	1784	Pitangui	Fazenda/outras tantas	44	1/4	8
Joaquim Rodrigues Bouças	1784	Pitangui	Fazenda/outras tantas	15	1/4	
Joaquim Costa Moura, preto forro	1784	Pitangui	Fazenda/outras tantas	51	1/4	6
Domingos Francisco Vieira	1784	Pitangui	Fazenda/outras tantas	11	1/2	
Salvador Cardoso	1784	Pitangui	Fazenda/outras tantas	17	3/4	4
João Rodrigues Coelho	1785	Pitangui	Fazenda/outras tantas	41	1/2	
José Bahia Rocha	1785	Pitangui	Fazenda/outras tantas	2	3/4	1
Clemente Francisco Soares	1786	Pitangui	Fazenda/outras tantas	2		3
Jacinto Pereira Lima	1786	Pitangui	Fazenda/outras tantas	1	1/4	4
Joana Cruz Paes	1787	Pitangui	Fazenda/outras tantas	13	1/2	2
Luisa Anjos	1787	Pitangui	Fazenda/outras tantas	6	1/2	3
José Gabriel Fonseca	1792	Onça	Fazenda/outras tantas	2		4
<b>Total</b>				<b>283</b>		<b>66</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 11** – Domingos Pinto Coelho (autor/credor) em 15 “Ações de Crédito” (1774–1796)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Manoel Lucas, Licenciado	1774	Pitangui	Empréstimo	29	1/2	7
João Dias Ferreira	1774	Onça	Fazenda/outras tantas	11		
Antônio da Silva Carneiro	1774	S. João	Morada de capim	12		
Bento Correia do Amaral	1774	Onça	Fazenda/outras tantas	33	1/2	3
José Lemes da Silva	1774	Pitangui	Fazenda/outras tantas	14	3/4	
Josefa Ferreira dos Santos	1775	Onça	Empréstimo 20 oitavas/ compra de porcos 6 - 1/2 oitavas	26	1/2	
José Alves de Serqueira	1776	Onça	Fazenda/outras tantas	28		
Brás Ferreira Vilela	1779	Pitangui	Fazenda/outras tantas	-	-	-
João Leite Viana	1781	Pitangui	Fazenda/outras tantas	42		1
José Dias Ferreira	1781	Onça	Fazenda/outras tantas	208	1/4	3
José da Mota	1782	Pitangui	Fazenda/outras tantas	14		
João Dias Ferreira	1788	Pitangui	Fazenda/outras tantas	11	1/4	2
Ana da Silva e João Ferreira	1790	Onça	Fazenda/outras tantas	23		3
Francisco Martins Ramos	1793	Onça	Fazenda/outras tantas	68	1/2	2
João Vaz da Silva	1796	Pará	Fazenda/outras tantas	3	1/4	
<b>Total</b>				<b>525</b>	<b>1/2</b>	<b>21</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 12** – Domingos Pinto Coelho (autor/credor) em 3 “Ações de Crédito e Alma” (1773–1775)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
João Nunes Pereira	1773	Pitangui	Fazenda 73 - 3/4 - 2 Empréstimo 15 - 1/2 - 5	89	1/4	7
Dionísio Beto Machado	1774	Onça	Compra de um cavalo castanho 18 Empréstimo 16 - 1/4 - 3	34	1/4	3
Florência de Sá	1775	Onça	Fazenda 16 - 1/4 - 4 Empréstimo 2 - 1/2 - 5	18	3/4	9
<b>Total</b>				<b>142</b>	<b>1/4</b>	<b>19</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Nas Minas Gerais setecentistas, entre as modalidades de endividamento da época, era concebível contrair dívida com um par interagindo em um círculo econômico e social semelhante ou com um grupo hierárquico diferente. Um credor esperava que seu devedor, especialmente na ausência de pagamento, fosse sempre grato e prestativo. Nesse sentido, o negócio de crédito/dívida era uma estratégia para ampliar a abrangência das redes clientelares, portanto, como mencionado no primeiro capítulo, o endividamento não era apenas um comportamento econômico, mas social.<sup>65</sup>

A relação que existe quando uma parte está em dívida com outra (baseada na economia do dom) é considerada inextinguível, porque a parte inferior e a parte superior estão ambas ligadas a essas cadeias de gratidão. Este sistema pode influenciar estabelecendo uma rede de favores entre os clientes. Ao seguir as políticas estabelecidas no relacionamento, as pessoas envolvidas tornam seu vínculo mais permanente e mostram à sociedade que merecem sua posição, honrando suas virtudes e méritos. Em um relacionamento chefe-cliente, ambos os lados precisam buscar justiça, pois nem o cliente nem o chefe podem ser gananciosos ou avarentos. Esse tipo de relacionamento não é arbitrário. Se, por um lado, o subordinado é obrigado pela economia da gratidão a racionalizar a troca de certa forma, o superior, do mesmo modo é obrigado, em virtude de sua submissão à “economia do dom”. Essas duas economias formam uma regra de troca de benefícios em sociedades onde o desequilíbrio é natural, pois está estabilizado e consolidado. Todos são “obrigados” a ser generosos e caridosos, porque a natureza das coisas dita que pessoas superiores e inferiores devem se beneficiar mutuamente. Ambos os lados usaram suas redes clientelares em suas lutas políticas.

Essas redes se estendiam por muitos níveis de organização social e podiam ser usadas para boicotar imediatamente certas decisões reais ou substituir pessoas no poder por amigos dos próprios clientes. Eles igualmente podem ser usados para questionar a estabilidade da própria instituição e mudar as facções dominantes com outros partidos. As redes clientelares não eram apenas eventos exclusivos da corte ou ambientes políticos, mas espaços sociais diários. As formas como as pessoas agiam e os níveis sociais em que participavam eram todos estruturados por redes clientelares.<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup> SANTOS, Raphael Freitas. “*Devo que pagarei*”: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas”. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2005, p.107–108.

<sup>66</sup> HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “As Redes Clientelares”. In: António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto (Coords.). *História de Portugal* – volume quarto. O Antigo Regime (1620–1807). Lisboa: Estampa, 1992, 346–348.

### 1.3.3 – Antônio Marques do Couto

Analisaremos agora ações cíveis ajuizadas na Câmara de Pitangui por Antônio Marques do Couto (autor) na qualidade de “solicitador” e “mostrador do crédito junto”. Nos documentos, verifica-se vínculos econômicos com o comerciante Adriano Luiz Carneiro, lojista que, além de figurar em algumas súmulas das ações sumárias como principal beneficiário das dívidas cobradas por Antônio, se apresenta como o principal autor/credor dos processos que ele próprio pleiteia. Nossa hipótese é que os dois homens de negócios mantinham uma relação comercial e faziam parte do mesmo círculo social e econômico, o que ajudou a potencializar e expandir suas atividades de crédito na Vila de Pitangui e seu termo.

A Tabela 13 mostra a quantidade de devedores, o ano, o local de origem dos litígios, a procedência do crédito e valores das dívidas em oitavas de ouro em pó. Esses dados referem-se a 5 “Ações de Crédito” (1769–1770) apresentadas à Câmara de Pitangui do século XVIII pelo solicitador Antônio Marques do Couto, que exibiu o crédito. O principal beneficiário desse crédito foi o comerciante e lojista Adriano Luiz Carneiro, cujos réus assinaram um termo de obrigação a seu favor na época das negociações, declarando "Devo que pagarei".

**Tabela 13** – Antônio Marques do Couto (autor) solicitador e mostrador do crédito de Adriano Luiz Carneiro (credor), beneficiário em 5 “Ações de Crédito” (1769–1770)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Manoel Carvalho Basto	1769	Pitangui	Compra de um negro por nome Antônio, nação angola	120	3/4	3
Antônio Luís Duarte	1769	Pitangui	Outras tantas	22	1/4	3
José Trigueiro	1769	Pitangui	Fazenda seca	10	1/4	
João Moreira Nogueira	1770	Pitangui	Outras tantas	6		12
Francisco Correia Xavier	1770	Pitangui	Fazenda seca	12	1/4	2
<b>Total</b>				<b>171</b>	<b>1/2</b>	<b>20</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

A Tabela 14 apresenta a quantificação dos devedores, o ano, o local de origem dos litígios, a procedência do crédito e valores das dívidas em oitavas de ouro em pó em 4 “Ações de Alma” (1766–1768) impetradas na Câmara de Pitangui setecentista pelo principal autor/credor, comerciante e lojista, Adriano Luiz Carneiro, representado por seus procuradores,

cujos réus/devedores foram citados para comparecerem em juízo e lavrarem o juramento d'Alma.

**Tabela 14** – Adriano Luiz Carneiro (autor/credor) em 4 “Ações de Alma”(1766–1768)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Antônio Rodrigues Silva	1766	Pitangui	Fazenda	18	3/4	3
Tomas Abreu Guimarães	1767	Pitangui	Outras tantas	5	1/4	6
Manoel Mota Paes	1767	Pitangui	Fazenda	2		3
Sebastião Antônio Faria	1768	Pitangui	Fazenda	8	1/4	1
<b>Total</b>				<b>34</b>	<b>1/4</b>	<b>13</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

A Tabela 15 apresenta a quantificação dos devedores, o ano, o local de origem dos litígios, procedência do crédito e valores das dívidas em oitavas de ouro em pó registradas em 4 “Ações de Crédito” (1766–1768) impetradas na Câmara de Pitangui setecentista pelo principal autor/credor, comerciante e lojista, Adriano Luiz Carneiro, representado por seus procuradores, cujos réus assinaram a seu favor um documento de obrigação, “Devo que pagarei”, à época das negociações e foram citados para comparecerem em juízo “para vir reconhecer seu crédito, sinal e obrigação”.

**Tabela 15** – Adriano Luiz Carneiro (autor/credor) em 4 “Ações de Crédito” (1766–1768)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Caetano Ferreira	1766	Pitangui	Fazenda seca	38		6
Domingos da Mota Teive	1767	Pitangui	Fazenda seca	12	3/4	4
Domingos da Silva Fonseca, crioulo forro	1767	Pitangui	Fazenda seca	21	1/4	3
Bento Alves Pinto	1768	Pitangui	Fazenda seca	35		6
<b>Total</b>				<b>107</b>		<b>19</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Nosso ponto de partida agora levanta a hipótese de que Antônio Marques do Couto foi um comerciante que se estabeleceu como um negociante influente de “grosso trato” sendo uma figura de destaque na Vila de Pitangui e adjacências. Foi conhecido por seu papel dominante



nos negócios, bem como por seu sistema de crédito privado altamente eficaz que lhe permitia conceder empréstimos e cobrar dívidas de terceiros. Assim, suas atividades creditícias foram parte integrante da vida cotidiana dos habitantes da vila. Com base nas informações coletadas das análises das ações sumárias do IHP, verificou-se que ele era morador na Vila de Pitangui e que no espaço de aproximadamente quatro décadas (1749–1771), destacou-se como um “mostrador do crédito junto” a clientes que não pagaram as suas dívidas aos seus credores nos prazos estabelecidos referente ao uso de diversas práticas creditícias realizadas na vila e seu termo, e que posteriormente foram instauradas na Câmara de Pitangui por meio das “Ações de Alma e Ações de Crédito” do século XVIII.

Por meio da síntese das ações cíveis analisadas no IHP, foi possível apurar que Antônio Marques do Couto era alfabetizado, possuindo assinaturas em diversos documentos, procurações e bilhetes, demonstrando habilidade e estrutura em cobranças e contratos de quitação de empréstimos, representados principalmente por seus agentes de fato. Entre uma clientela diversificada estabeleceu alianças com credores, principalmente com os donos de lojas em estratégias na ampliação as redes clientelares na Vila de Pitangui e seu termo.

Analisamos a utilização da prática creditícia entre o comerciante Manoel de Sousa do Amaral (autor), principal beneficiário, residente em Itaverava–MG, e Antônio Pereira de Mattos (réu), residente no arraial do Patafufo, hoje município de Pará de Minas, que na falta de reembolso do crédito, o comerciante ajuizou “Ação de Crédito” contra o devedor, que durou mais de 38 anos e abrangeu várias pessoas e embargos na justiça até a sentença final. Certamente, foi a última e mais emblemática cobrança da qual Antônio Marques do Couto participou como “solicitador” e “mostrador do crédito junto”, por parte do principal beneficiário, falecendo antes de sua conclusão em 1783.

Em 9 de setembro de 1768, Antônio Marques do Couto (autor), na qualidade de solicitador de Manoel de Sousa do Amaral e “como mostrador do crédito junto” ajuizou “Ação de Crédito” na Câmara de Pitangui contra Caetano Pereira de Mattos (réu), morador em um sítio no arraial do Patafufo, “para reconhecimento de seu crédito sinal e obrigação e vir assinar os dez dias da lei, assim para todos os mais termos e causas judiciais”. Tratava-se de um crédito remanescente de 450\$000 réis referente a um negócio de compra de 4 escravos do total de 900\$000 réis, cujo pagamento seria dividido em três parcelas iguais ao longo de quatro anos, o que não aconteceu. Começou em 11 de outubro de 1745, quando Caetano Pereira de Mattos assinou um documento de obrigação:

Devo que pagarei a Manoel de Souza do Amaral novecentos mil réis procedidos de 4 negros que lhe comprei a saber um por nome Jozeph nação ganguella, outro por nome

Jozeph nação congo, outro por nome António nação ganguella, e outro por nome António nação ganguella, tudo a meu contento tanto em preço como em bondade cuja quantia pagarei a ele dito ou a quem este me mostrar da fatura deste quatro anos sem a isso por dúvida alguma a saber trezentos réis da fatura deste a dois anos e da fatura deste a três anos a saber trezentos mil réis e o resto no fim dos ditos quatro anos a quantia me obrigo minha pessoa e bens e principalmente os ditos negros e por verdade lhe passei este de minha letra e sinal.<sup>67</sup>

Após 20 anos, 2 meses, e 21 dias, tendo quitado parte de seu empréstimo, assinou um segundo termo de obrigação em 18 de julho de 1765:

Devo que pagarei a Manuel de Sousa do Amaral quatrocentos e cinquenta mil réis procedidos de resto de maior quantia pela compra que lhe fiz de uns escravos em onze de outubro de mil setecentos e quarenta e cinco anos a qual quantia de quatrocentos e cinquenta mil réis pagarei a ele dito ou a quem este me mostrar todas as vezes que pedida me for por dúvida alguma para o que obrigo minha pessoa e bens [...] real inteira satisfação.<sup>68</sup>

Em 3 de setembro de 1768, por falta de pagamento do crédito remanescente, Caetano Pereira de Mattos é citado pela primeira vez “em sua pessoa” no arraial da Onça pelo juiz de vintena Pedro Antônio Pereira para comparecer em juízo. A 23 de setembro deste ano, o juiz ordinário, João Antônio da Silva, que acreditamos ter sido um dos listados em 1756 como um dos mais ricos de Minas Gerais, condenou o réu ao pagamento da quantia reclamada pelo autor acrescida das custas adicionais do processo, informado e assinado pelo porteiro do auditório, Joaquim Pereira do Lago, que teria o prazo de 24h para pagar 450\$000 réis o “vencedor da causa” e “com risco de penhora de bens e risco de venda em praça pública nas mãos de depositários”. No julgamento, o arguido diz que na execução deste Juízo que ocorre, “hum Antônio Marques do Couto faz junto como mostrador de um crédito de Manoel de Sousa do Amaral da Itaverava, que é pessoa poderosa; protesta e implora o executado o benefício de que na falta de bens, manda dar a ação por extinta”. Por efeito de erro de contas de usura manifesta e reprova a ação desta execução pelo credor feita. Seguiu o julgamento.

Em 13 de março de 1783, Manuel de Sousa do Amaral (autor/credor), morador no arraial de Itaverava, termo da Vila de São José (Tiradentes), representado por seu advogado, o Dr. Cláudio Manuel da Costa, volta a cobrar a dívida do réu. A 4 de setembro deste ano, o escrivão José Moreira da Fonseca cita o réu novamente em sua própria residência. Na audiência, Caetano Pereira de Mattos, representado por seu procurador Manuel Borges, apresentou suas alegações e informou que na execução em que o credor Antônio Marques do Couto, por ele intimado para pagar ou penhorar o bem em 24h, por sentença declara que está morto na vida presente e mais de quinze anos se passaram desde que a referida execução foi suspensa, tendo o padre João da

<sup>67</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1768, Cx221/Dc074.

<sup>68</sup> Id.

Silva Pinto sido apresentado por intermediário e em nome de Manoel de Souza do Amaral para agitar inabilmente para o presente cargo, deveria reconhecer a ação por vencida. A 26 de setembro é expedido o auto de penhora pelo juiz ordinário José Cardoso da Silva e a 9 de outubro o juiz de vintena do arraial do Patafufo, Manuel Gonçalves da Costa, requer o mandado de penhora informando os bens de raiz do réu:” um sítio em que vive e mora o réu, de matas virgens e capoeiras e seus logradouros de campos com casas de vivenda cobertas de telha e paiol coberto de capim e monjolo coberto de capim com árvores [...]”. Sendo depositários, Manuel Lourenço do Rego dos bens penhorados e Francisco Soares de Faria, após o arremate do sítio.

Aproximadamente 38 anos após a assinatura do “Devo que pagarei” ao credor Manoel de Souza do Amaral, o réu Caetano Pereira de Mattos, executado em 1783, “morreu da vida presente sem satisfação da mesma dívida” deixando para seus legítimos herdeiros todas as ações ativas e passivas — faleceu entre 3 de agosto de 1785 e 26 de julho de 1788, sendo inventariado em Pitangui e seus filhos adjudicaram o que restou do inventário para saldar suas dívidas. Sua esposa provavelmente faleceu antes por não constar na “Ação de Crédito”, e segundo informações do administrador da fábrica da igreja, Manuel Mendes de Siqueira Bastos, ambos foram sepultados no adro da Matriz da vila. Por volta de 1804, o filho Faustino Pereira da Fonseca readquiriu o sítio do falecido pai.<sup>69</sup>

O processo contém cerca de 100 fólios, a maioria dos quais estão fragmentados, indicando ilegibilidade — corrosão, furos, borrões, rasuras, etc. Mesmo assim, diante dessa realidade, foi possível obter as seguintes informações conforme mostra o Quadro 2.<sup>70</sup>

**Quadro 2** – Resumo do processo da “Ação de Crédito” ajuizada em 1768

Autores da “Ação de Crédito”:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Manuel de Sousa do Amaral, morador em Itaverava, “pessoa poderosa” segundo o réu Caetano Pereira de Matos.</li> <li>2. Antônio Marques do Couto, solicitador e mostrador do crédito junto. Falecido antes de 1783.</li> </ol>
Réu / executado:	1. Caetano Pereira de Matos
Valor da “Ação de Crédito”:	1. 450\$000, remanescente referente ao crédito de 900\$000 da compra de escravos em 1745
Procurador de Manuel de Sousa do Amaral em Pitangui:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Antônio Lopes de Faria, solicitador de causas no auditório de Pitangui</li> <li>2. Reverendo João da Silva Pinto e seu irmão Francisco Pinheiro</li> </ol>

<sup>69</sup> Id.

<sup>70</sup> Id.

	3. Capitão Caetano José Rodrigues
Procuradores de Manuel de Sousa do Amaral na Comarca do Rio das Mortes:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Doutores: José Rabelo Maia, Domingos José de Sousa, José da Silveira e Sousa, João Antônio da Silva Leão;</li> <li>2. Solicitadores: alferes Antônio de Oliveira Pinto, capitão Faustino José de Castro, Manuel Caetano da Silva, João Batista da Mota;</li> <li>3. Pessoas particulares: Capitão Antônio José Basto Pinto, alferes Pedro Fernandes.</li> </ol>
Procuradores de Manuel de Sousa do Amaral em Vila Rica /Ouro Preto:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Doutores: Manuel M... da Costa Reis e Cláudio Manuel da Costa.</li> <li>2. Solicitadores: ajudante Caetano Francisco da Costa, Guilherme Teixeira.</li> </ol>
Procuradores de Manuel de Sousa do Amaral em Mariana:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Doutores João de Sousa [...] Brás Ferreira.</li> <li>2. Solicitadores:[...]Domingos Gonçalves Fontes.</li> </ol>
Procurador de Manuel de Sousa do Amaral em Sabará:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Doutor José Correia</li> </ol>
Procuradores de Manuel de Sousa do Amaral no Rio de Janeiro:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Capitão Bra [...] Leão</li> <li>2. Geraldo Gomes de Campos</li> <li>3. Manuel</li> <li>4. Manuel Velho</li> </ol>
Depositários:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Manuel Lourenço do Rego dos bens penhorados.</li> <li>2. Francisco Soares de Faria, após arremate do sítio.</li> </ol>
Escrivães:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. João de Sousa Coelho, escrivão judicial</li> <li>2. Manuel de Sousa de Macedo</li> <li>3. José Moreira da Fonseca</li> <li>4. José Moreira de Carvalho</li> <li>5. Manuel da Silva Ribeiro</li> <li>6. Antônio Xavier Borges</li> <li>7. Inácio Joaquim da Cunha no inventário do réu.</li> <li>8. Antônio de Macedo</li> </ol>
Juízes:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. João Antônio da Silva, juiz ordinário</li> <li>2. Pedro Antônio Pereira, juiz vintena arraial da Onça</li> <li>3. Miguel José Fernandes</li> <li>4. José Cardoso da Silva, juiz ordinário, mandado de penhora.</li> <li>5. Manuel Gonçalves da Costa, juiz de vintena no Patafufo no auto de penhora.</li> <li>6. Capitão Manuel Rodrigues Braga, juiz ordinário.</li> <li>7. Antônio Mendes da Silva, juiz ordinário.</li> </ol>
Porteiros dos auditórios:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. João Pimenta</li> <li>2. Atanásio Alves do Lago</li> </ol>
Inquisidor do Juízo:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. José Pereira Lima</li> </ol>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Após exame minucioso das ações cíveis movidas na Câmara de Pitangui, constatou-se que o autor da ação, Antônio Marques do Couto, empregava diversas táticas para mover ações judiciais contra clientes que não conseguiam pagar suas dívidas. Esses métodos incluíam “Ações de Crédito” e “Ações de Alma”. Apesar de suas diferenças, o objetivo final dessas manobras legais era o mesmo: recuperar o valor devido ao autor por meio de uma combinação de acordos escritos e verbais. Das 43 ações cíveis que foram acatadas pela Justiça de Pitangui, o autor forneceu informações detalhadas sobre os devedores, a procedência do crédito e o valor específico devido da dívida em oitavas de ouro em pó.

Quanto à contratação de procuradores para representação em juízo, foram lavradas 39 procurações assinadas pelo demandante, 12 por demandados. Dos 41 processos de “Ações de Crédito” (95,35%), figura o solicitador Antônio Marques do Couto como o principal “mostrador do crédito junto”. Cerca de 97% dos réus foram citados pessoalmente a comparecer ou serem representados por procuradores em tribunal para reconhecer “seu crédito sinal e obrigação” e 3% dos processos sem informações. Cerca de 65% dos acusados não compareceram no prazo dos dez dias concedidos pela lei e nem provaram “coisa alguma que o relevasse” e foram condenados.

Das 41 sentenças proferidas pelo juiz ordinário em tribunal, cerca de 32 ações, os réus foram condenados ao pagamento dos créditos/dívidas com acréscimo de custas, além disso, 6 dos processos estavam ilegíveis e 3 careciam de informações. Em dois processos de “Ações de Alma” os réus foram citados a comparecer pessoalmente em tribunal para na primeira audiência, “jurar ou ver jurar em sua alma” se era ou não devedor da dita quantia. Em juízo, os réus que prestaram o juramento d’Alma aos Santos Evangelhos, o primeiro foi condenado a pagar o valor pedido pelo credor e o outro não tivemos informações da sentença final (ilegível).

Nos locais de origem das disputas, a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com uma proporção de 27 litígios (62,80%), seguidos de Onça de Pitangui e São João Acima, 4 litígios cada (9,30%), Pará de Minas e Guardas com 2 litígios cada (4,65%), Rio do Peixe, Bom Jardim, Boa Morte, Vila Rica, Capela Nossa Senhora das Neves e Sant’Ana com (2,33) cada.

Dentre as categorias de dívidas decorrentes da utilização das práticas creditícias na vila e seu termo, “outras tantas” sobrepuiu como objeto dos julgamentos em ações judiciais com 17 ações (39,53%), seguidos de venda de cavalos com 14 ações (32,56%), fazenda seca com 6 ações (13,95%), venda de escravos com 3 processos (6,98%), fazenda, venda de capados e venda de fumo, todos com apenas 1 processo cada (2,33%).

As Tabelas 16 e 17, apresentam a quantificação e qualificação dos autores/credores, ano, origem dos locais de litígios, procedência do crédito e valor das dívidas em oitavas de ouro em pó, ajuizadas em 41 “Ações de Crédito” (1749–1771) e 2 “Ações de Alma” (1746–1770) ajuizadas na Câmara de Pitangui setecentista.

**Tabela 16** – Antônio Marques do Couto (autor/credor) solicitador e mostrador do crédito junto em 41 “Ações de Crédito” (1749–1771)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José Gomes da Silva, preto forro	1749	Onça	Fazenda	17	1/4	
Ventura Esteves Rodrigues	1751	Pitangui	Compra de um cavalo	25		
Custódio Martins Vieira	1753	Pitangui	Outras tantas	74	1/2	
João Nunes da Silva	1753	Pitangui	Compra de um cavalo	20		
Josefa Vaz Pinto	1760	Pitangui	Outras tantas	19	1/4	
Francisco Pereira Rebelo	1760	Pitangui	Outras tantas	25	1/4	
Vicente Alves, Licenciado	1760	Onça	Outras tantas	11		
Antônio de Cairos	1760	Rio do Peixe	Compra de um cavalo	22		
Bernardo de Souza	1760	Pará de Minas	Compra de um cavalo	27		
Simão da Silva Lisboa	1760	São João Acima	Fazenda seca	65	1/2	6
Manoel Rodrigues de Araújo	1760	Rio São João, Faz da Pedra	Compra de um cavalo	23		
Trocato Lopes Guimarães	1760	Bom Jardim	Compra de um[malho]	36	1/2	5
Joaquim Ferreira dos Santos	1760	Pitangui	Compra de um cavalo	20		
João da Silveira	1760	Pará de Minas	Compra de um cavalo resto de um crédito	10		
João Caetano Ribeiro	1760	Guardas Pitangui	Outras tantas	208	1/4	3
Manoel Afonso de Araújo	1760	Pitangui	Compra de um cavalo	18		
Eugênio Ferreira	1761	Boa Morte	Outras tantas	200		
Antônio Gonçalves Machado	1761	Pitangui	Compra de um cavalo	23		
Eugênio Lopes da Silva, licenciado	1762	Guardas	Compra de um cavalo	32		
Manoel Teixeira Freire	1763	São João Acima	Outras tantas	75	1/2	4

Pedro dos Santos	1763	Vila Rica	Outras tantas	320	3/4	12
Dionizio Gonçalves da Cunha	1764	Capela N.S. das Neves	Outras tantas	20	1/4	
Antônio Rodrigues Silva	1765	Onça	Compra de um cavalo	12		
Manoel Teixeira Freire	1766	Rio São João Acima	Outras tantas	25	1/2	9
Jerônimo Duarte	1767	Pitangui	Compra de um cavalo	28		
Manoel Pereira de Araújo	1768	Pitangui	Compra de 5 capados	21	1/2	4
Silvestre da Costa Pinheiro	1768	Pitangui	Outras tantas	2		
Manoel Luís Coimbra	1768	Pitangui	Compra de fumo	27	6	
Caetano Pereira de Matos	1768	Onça	Compra de 4 negros: Três negros de nação Ganguella e um nação Congo (900\$000)	750		
Domingos da Mota Teive	1768	Pitangui	Outras tantas	20	1/2	
Maximiano de Lemos Pereira	1769	Pitangui	Compra de 1 negro novo, nação angola (250\$000)	208	1/4	3
Manoel Fernandes Teixeira	1769	Pitangui	Fazenda seca	333	1/4	3
Manoel Carvalho Basto	1769	Pitangui	Compra de 1 negro angola	120	3/4	3
Antônio Luís Duarte	1769	Pitangui	Outras tantas	22	1/4	3
José Trigueiro	1769	Pitangui	Fazenda seca	10	1/4	
Lourenço Correia dos Santos	1769	Pitangui	Compra de um cavalo	28		
Manoel Ferreira da Costa, preto forro	1770	Pitangui	Outras tantas	22	3/4	
Manoel Dias de N	1770	Pitangui	Fazenda seca	6		
João Moreira Nogueira	1770	Pitangui	Outras tantas	6	12	
Francisco Correia Xavier	1770	Pitangui	Fazenda seca	12	1/4	2
João Pereira Dias	1771	Santa Ana	Fazenda seca	17		9
<b>Total</b>				<b>2.967</b>		<b>78</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 17** – Antônio Marques do Couto (autor/credor) em 2 “Ações de Alma” (1746–1770)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	0	F	V
Benta da Silva Bezerra	1746	Pitangui	Outras tantas	100		
Antônio Fernandes Romeiro	1770	Pitangui	Outras tantas	43		4
<b>Total</b>				<b>143</b>		<b>4</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Nas Minas Gerais, a população mercantil dividia-se em dois grupos distintos. A primeira camada, constituída por portugueses, dedicava-se maioritariamente ao comércio atacadista e varejista, usualmente compreendendo de estabelecimentos permanentes. À medida que prosperavam em seu comércio, buscavam obter reconhecimento e *status* social. O outro grupo consistia em pequenos comerciantes varejistas de alimentos que operavam nas colinas, serviços de mineração e tabernas. Durante a época, o comércio de pequena escala era frequentemente reservado para mulheres negras escravas ou libertas — uma vocação impopular entre os cidadãos e as autoridades.

O governo tentou proibir tais negócios ou submetê-los a monitoramento constante. Enquanto isso, os “comerciantes volantes” atravessavam um meio-termo, com indivíduos brancos e libertos atuando como intermediários para grandes comerciantes, que lhes forneciam crédito ou os incumbiam de transporte. Aqueles que ficaram ricos procuraram se juntar à elite branca e proprietária, mas muitos permaneceram estigmatizados, pois suas atividades móveis desafiavam a regulamentação.

A mercantilização da Colônia, principalmente em Minas, provocou uma mudança de poder que gerou tensões entre as altas esferas da sociedade. Este foi um desenvolvimento paradoxal em um sistema hierárquico, patrimonial e estamental como a exemplo do Reino. Para ganhar aceitação, os comerciantes competiam por símbolos de prestígio, que eram considerados a pedra angular da sociedade. A aquisição de numerosos escravos, a apreensão de sesmarias e a busca de honras e posições foram ferozmente contestadas.

Durante o século XVIII, os mercadores encontravam-se numa posição peculiar tanto no Reino como na Colônia. Embora reconhecidos como importantes contribuintes para a sociedade, eles eram frequentemente marginalizados como cristãos-novos. A linha que separava esses dois mundos era tênue e, assim, os experientes empresários colecionavam símbolos de prestígio na vida por meio do enriquecimento pessoal. Para realmente se destacar,



não bastava que um comerciante simplesmente se dedicasse ao varejo ou a pequenos negócios. O comércio por atacado foi a chave para obter o reconhecimento do Reino e da Coroa — era imperioso que fossem negociantes de grosso trato. Essas eram as marcas de suas buscas por *status*.<sup>71</sup>

Pereira analisou registros contábeis de um livro denominado "borrador" entre 1737 e 1738, referente às atividades comerciais de uma loja em Vila Rica na primeira metade do século XVIII. A rede de clientes que compravam a crédito era composta por um grande grupo de credores com notável diversidade social. A análise desses registros mostrou que as atividades creditícias não se limitavam somente ao atendimento das necessidades do varejo de Vila Rica, a casa mercantil, ademais, estabeleceu conexões com importantes centros em outras regiões, como a Vila de Pitangui.<sup>72</sup>

Em revista ao livro borrador, a autora dividiu em 3 categorias os clientes da loja de Vila Rica.<sup>73</sup> Os principais foram 13 clientes que tiveram maior volume de compras/dívidas no período de 1737 e 1738 na loja, “sendo que a maior parte dessas negociações envolveram quatro carregações para três comerciantes e uma sociedade na vila de Pitangui, comarca do Rio das Velhas”.<sup>74</sup> Pelos negócios apurados no crediário da loja, os dados indicam que Silvestre da Costa Braga, Francisco Pinheiro Caldas, Henrique José Leal e João de Abreu compravam produtos no atacado para atender às demandas das atividades mercantis em Pitangui, como mostra a Tabela 18.

### 1.3.4 – Silvestre da Costa Braga e Francisco Pinheiro Caldas

---

<sup>71</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Hucitec, 2006. Estudos Históricos, 2006, p. 238–239.

<sup>72</sup> PEREIRA, Alexandra Maria. *Um mercador de Vila Rica: atividade mercantil na sociedade do ouro (1737–1738)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2008, p.21–22, 53–54.

<sup>73</sup> "A primeira categoria compreende a receita obtida com os clientes lojistas, que adquirem produtos a granel para revenda em seus empreendimentos comerciais. São categorias distintas que respondem por toda a receita gerada pelos clientes da empresa. A segunda categoria compreende os clientes consumidores que, apesar de terem valores de compra comparáveis aos clientes comerciantes, adquirem produtos para uso pessoal e não para fins comerciais. Esses clientes são caracterizados por valores totais de compra superiores a 100\$000 réis. A última categoria refere-se aos clientes consumidores cujos hábitos de compra refletem níveis mais baixos de consumo. Esse grupo consiste em clientes cujos valores totais de compra ficam abaixo de 100\$000 réis. *Ibidem*, p. 104–107.

<sup>74</sup> PEREIRA, Alexandra Maria. *Das minas à corte, de caixeiro a contratador: Jorge Pinto de Azeredo. Atividade mercantil e negócios na primeira metade do século XVIII*, 2013. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 55–57.

**Tabela 18** – Loja de Vila Rica: vendas no atacado para comerciantes de grosso da Vila de Pitangui (1737–1738)

<b>Cientes</b>	<b>Local</b>	<b>Volume de compra</b>	<b>Réis</b>	<b>%</b>
Silvestre da Costa Braga	Pitangui	Segundo maior volume	904\$734	44%48
Francisco Pinheiro Caldas	Pitangui	Quinto maior volume	456\$937	22,46%
Henrique José Leal	Pitangui	Décimo maior volume	352\$781	17,34%
Henrique José Legal e João de Abreu	Pitangui	Décimo primeiro maior volume	319\$734	15,72%
<b>Total</b>			<b>2:034\$186</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do banco de dados criado por Pereira derivado de sua pesquisa<sup>75</sup>.

Pereira destaca que o comerciante Silvestre da Costa Braga com uma dívida total de 904\$734 réis teve um número de 123 itens listados em sua conta. Essa compra do comerciante diferiu das compras anteriores no volume desses itens, o que não alterou a demanda por quase tudo que a loja de Vila Rica oferecia.<sup>76</sup> Em 1737, em uma demanda de produtos diversificados, Francisco Pinheiro Caldas, comerciante, dono de loja e morador em Pitangui adquiriu bens listados em seu nome na casa mercantil em Vila Rica.<sup>77</sup>

Outro comerciante e residente em Pitangui, Henrique José Leal, comprava a atacado na mesma loja de Vila Rica. De acordo com os registros contábeis do livro borrador, em 9 de novembro de 1737 e 8 de março de 1738, compareceu para comprar diversos produtos. Suas compras foram principalmente de tecidos, e em pequenas quantidades, artigos de vestuário e acessórios, que evidenciaram uma maior especificação da atividade comercial. Nas compras de

<sup>75</sup> PEREIRA, *op. cit.*, 2008, p.105.

<sup>76</sup> “Foram vendidos a Silvestre da Costa Braga, 1.502 côvados de baeta azul celeste, ferrete e vermelha, de uma só vez, mais sessenta côvados vendidos em quantidades fracionadas de baeta azul e vermelha, 176 varas de linho, três peças de paniço, dezoito de bertanha, uma de aniagem com 98 varas, uma peça de cambraia fina, além de quantidades menores de tecidos como froco, aniagem, encerado, espernegão, pano berne, pano fino, pano ordinário, veludo, tafetá, bocaxim, nobreza, seda, galacê, cassa e durante. Além dos tecidos, foram registrados artigos de vestuário, acessórios, rendas, aviamentos, ferramentas e algumas especiarias. Água de flor, fita de veludo, ligas, camisas de linho, linha de cambraia e da França, abotoaduras, marcas, fechaduras, pregos, facas, tesouras, erva doce, pastilhas, chapéus do Porto, fios de Holanda e prata, botões de fio de ouro, entre outros”. PEREIRA, *op. cit.*, 2008, p.109–110.

<sup>77</sup> “Comprou: 147,75 côvados de baeta azul e vermelha também pelo custo de meia oitava; seis caldeirinhas por 4\$500 réis; comprou 12 verônicas por \$937,50 réis. [...] O que prevaleceu em sua compra, além dos tecidos foram os artigos de vestuário, como camisas pintadas, saias de camelão, ceroulas de pano cheio, calções de riscadilho, surtuns de baeta, chapéus grossos e de menino e meias da Itália. Entre os tecidos figuravam o pano, o paniço, a chita cheia, a cameloia de mescla, a baeta azul e vermelha, o pano azul, o lemiste, o durante, o encerado e a aniagem de fardo. O restante dos produtos era referente aos utensílios de casa, acessórios de vestuário e ferramentas. Dentre esses produtos estão fechaduras mouriscas, cadeados, facas flamengas, tesoura de barbeiro, lenços de tabaco, balança de quarta, caldeirinha de estanho, verônica, espelho de caixa, fivelas de sapato, trocal e abotoaduras de requife”. *Id.*, p.110–111.

29 de março e 5 de setembro do ano de 1737, Henrique José Leal uniu-se a João de Abreu em sociedade e compraram diversos itens na mesma loja de Vila Rica para suas atividades creditícias em Pitangui. Já José Lopes Pereira, residente e comerciante em Pitangui, levou os seguintes produtos para vila: “saeta preta, bertanha larga, paniço, pano pardo, veludo preto, baeta azul e aniagem, além de aviamentos como retrós escuro, marcas de casaca, lã, abotoadura de lã e gala”, perfazendo o valor total da compra em 69\$562 réis.<sup>78</sup>

Após examinar as fontes documentais do arquivo judicial do IHP do século XVIII — 7 “Ações de Alma” e 2 “Ações de Crédito” — encontramos evidências de que dois comerciantes citados pela autora, que compravam mercadorias no atacado a prazo em Vila Rica, estavam de fato envolvidos em atividades creditícias na Vila de Pitangui, comarca do Rio da Velhas.

A seguir, um rol de ações movidas na Justiça Civil de Pitangui por comerciantes, donos de loja, Silvestre da Costa Braga e Francisco Pinheiro Caldas. As ações foram contra clientes que compraram mercadorias em suas lojas em Pitangui, mas não pagaram no prazo acordado. Dentre as categorias de dívidas decorrentes da utilização das práticas creditícias na vila e seu termo, Fazenda dominou como objeto dos julgamentos em ações judiciais. As Tabelas 19 e 20 apresentam a quantificação dos réus/devedores, o ano, local, procedência do crédito e valores das dívidas em oitavas de ouro em pó registradas em 2 “Ações de Alma” (1734–1735) e 1 “Ação de Crédito” (1739) ajuizadas na Câmara de Pitangui pelo comerciante, Silvestre da Costa Braga (autor/credor), procedente da venda de artigos da sua loja em Pitangui.

**Tabela 19** – Silvestre da Costa Braga (autor/credor) em 2 “Ações de Alma” (1734–1735)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Francisco de Souza Pontes	1734	Pitangui	Fazenda	27		
Theodózio de Morais	1735	Pitangui	Fazenda	28	1/2	6
<b>Total</b>				<b>55</b>	<b>1/2</b>	<b>6</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

<sup>78</sup> “Vejam os esses itens: um capote de meia roda de cameloia, meias de seda, duas véstias e calção, doze surtuns de baeta, duas saias de serafina, seis de chita, seis camisas de pano de linho, duas camisas de bertanha e três ceroulas, chapéus finos, do Porto e grossos. Os tecidos foram a baeta de cores, preta e cor de pessegueiro, a bertanha, o paniço, a estamenha, o linho e a aniagem. Além destes itens, ele levou uma balança de quarta, canela, óleo de jasmim, colheres e garfos, cobertores de Castela, fecho de espingarda, duas pistolas, copos, tesouras inglesas e fechaduras”. Id., p.111–113.

**Tabela 20** – Silvestre da Costa Braga (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1739)

Réu/Devedor	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Manoel Gomes de Abreu	1739	Pitangui	Fazenda	14	1/2	2
<b>Total</b>				<b>14</b>	<b>1/2</b>	<b>2</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

As Tabelas 21 e 22 apresentam a quantificação dos réus/devedores, o ano, local, procedência do crédito e valores das dívidas em oitavas de ouro em pó registradas em 5 “Ações de Alma” (1734–1739) e 1 “Ação de Crédito” (1736) ajuizadas na Câmara de Pitangui pelo comerciante, Francisco Pinheiro Caldas (autor/credor), procedente da venda de artigos da sua loja em Pitangui.

**Tabela 21** – Francisco Pinheiro Caldas (autor/credor) em 5 “Ações de Alma” (1734–1739)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Manoel de Souza Maya	1734	Pitangui	Fazenda	47	3/4	
Manoel de Souza Maya	1735	Pitangui	Fazenda	36	[3/4]	
Antônio de Souza da Fonseca	1735	Pitangui	Fazenda	40		
Euzébio Espíndola Batista	1736	Pitangui	Fazenda	25	3/4	
Antônio de Souto da Fonseca	1739	Pitangui	Fazenda	7	1/2	6
<b>Total</b>				<b>157</b>	<b>3/4</b>	<b>6</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 22** – Francisco Pinheiro Caldas (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1736)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Euzébio Espíndola Batista	1736	Pitangui	Compra de 1 cavalo	33		
<b>Total</b>				<b>33</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Nossa análise nos leva a levantar a hipótese de que, durante o século XVIII, houve um notável aumento tanto na riqueza quanto na mobilidade espacial de diversos comerciantes provenientes das minas de Pitangui e regiões adjacentes. Os dados revelaram uma conexão geográfica estabelecida entre a Vila de Pitangui e Vila Rica. Assim, ao mesmo tempo em que é possível identificar negociantes de “grosso trato” que atuavam em um mercado externo, constatamos a existência de outros circuitos espacialmente, que se restringiam ao movimento entre um arraial e outro. A trajetória de um comerciante encontrava-se fortemente dependente das cadeias de correspondentes confiáveis, constituídas tanto de agentes limitados a uma escala local ou como daqueles incorporados a escalas de negócios que extrapolavam os limites de um determinado território espacial.

Do Atlântico ao sertão do Pitangui — defendemos a hipótese de que existiu uma cadeia de crédito e endividamento com grande circulação de produtos e riquezas na Vila de Pitangui e seu termo. Essa rede teve sua gênese no Atlântico, estendendo-se posteriormente até o porto do Rio de Janeiro<sup>79</sup>, seguindo-se sua chegada ao centro administrativo da capitania, Vila Rica. A rede acabou por permear pelo sertão. Os dados mostram essa cadeia de endividamento e seu movimento através destes negociantes pitanguienses que compravam em Vila Rica e revendiam na Vila de Pitangui e adjacências. Registrou-se assim a prática do crédito e a expansão das redes clientelares.

Ao realizar um amplo exame das ações judiciais no arquivo do IHP entre os anos de 1734 e 1796, tornou-se possível cruzar dados relativos ao número de processos cíveis, ao período, ao montante total e média das dívidas em oitavas de ouro. Esta análise focou principalmente no envolvimento de comerciantes poderosos residentes em Pitangui como autores/credores ou reclamantes em demandas judiciais de ações sumárias perante ao tribunal. Na Câmara de Justiça de Pitangui foram ajuizadas 115 ações sumárias. Entre estas, 34 foram classificadas como “Ações da Alma” (1734–1793), 77 foram categorizadas como “Ações de Crédito” (1736–1796) e 4 foram classificadas como “Ações de Crédito e Alma” (1773–1777). Como mostra as Tabelas 23 a 25.

---

<sup>79</sup> “Acredita-se que o porto do Rio de Janeiro tenha sido o principal fornecedor da loja em Vila Rica, com base nos tipos de produtos comercializados e nos estudos realizados. Embora não existam registros específicos que o indiquem, a principal via de acesso para abastecimento da loja continua a ser um fator crucial a considerar”. PEREIRA, Alexandra Maria. Uma loja de Vila Rica. In: CARRARA, Angelo Alves. (Org.). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas Setecentistas*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2010, v., p. 36.

**Tabela 23** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 34 “Ações de Alma” (1734–1793)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1734–1739	7	213 - ¼ - 12	30 ½
1746	1	100	100
1769	1	13 - 12	13
1770–1779	5	114 - ¼ - 15	22 ¾
1780–1787	15	233 - ¼ - 56	15 ½
1791–1793	5	89 - ¾ - 16	17 ¾
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>763 - ½ - 111</b>	<b>22 ½</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 24** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 77 “Ações de Crédito” (1736–1796)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1736–1739	2	47 - ½ - 2	23 ½
1749	1	17 - ¼	17 ¼
1751–1753	3	119 - ½	39 ¾
1760–1769	32	2.766 - ¼ - 61	86 ½
1770–1779	17	307 - ¾ - 39	18 ¾
1781–1788	12	783 - ¾ - 55	65 ¼
1790–1796	10	333 - ¼ - 26	33 ¼
<b>Total</b>	<b>77</b>	<b>4.375 - ¼ - 181</b>	<b>56 ¾</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 25** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 4 “Ações de Crédito e Alma” (1773–1777)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1773–1777	4	156 - 25	39
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>156 - 25</b>	<b>39</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Esses comerciantes poderosos se engajaram em processos judiciais como autores/credores que abrangiam a uma clientela diversificada, que ia de pequenas a grandes quantias, que financiavam o consumo da Vila Pitangui e seu termo por meio de atividades de crédito. Acordos verbais e escritos foram frequentemente utilizados para apoiar esta prática. As evidências apresentadas demonstram que para produtos de valores mais significativos foram realizadas garantidas através de documentos de obrigação assinados. Com isso, os dados mostram que a quantidade de processos, o montante total e endividamento médio nas “Ações de Crédito” superaram os das “Ações Alma”.

Durante a década de 1760, o Tribunal de Pitangui constatou um aumento significativo nas ações cíveis. Isto ficou evidente na soma coletiva e no valor médio das dívidas em oitavas de ouro, com comerciantes poderosos atuando como demandantes (autores/credores). Como por exemplo, nas ações cobradas nesse período somaram cerca de 2.779 oitavas de ouro, com valor médio de 84 oitavas. Comparativamente às restantes décadas do século XVIII, que tiveram um valor total de aproximadamente 2.516 oitavas de ouro e média de 30 oitavas de ouro, o primeiro período registou uns impressionantes 52,48% do valor total, enquanto os restantes períodos registaram um total de 47,52%, como mostra as Tabelas 26 e 27.

**Tabela 26** – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 115 ações cíveis (1734–1796)

Período	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
1734–1739	9	260 - $\frac{3}{4}$ - 14	28 $\frac{3}{4}$
1746–1749	2	117 - $\frac{1}{4}$	58 $\frac{1}{2}$
1751–1753	3	119 - $\frac{1}{2}$	39 $\frac{3}{4}$
1760–1769	33	2.779 - $\frac{1}{4}$ - 73	84 $\frac{1}{4}$
1770–1779	26	578 - 54	22 $\frac{1}{4}$
1780–1788	27	1.017 - 111	37 $\frac{3}{4}$
1790–1796	15	423 - 42	28 $\frac{1}{4}$
<b>Total</b>	<b>115</b>	<b>5.295 - <math>\frac{1}{4}</math> - 317</b>	<b>46</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 27** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas ajuizadas por comerciantes poderosos (autores/credores) em 115 ações cíveis (1734–1796)

<b>Ações Cíveis</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Ações de Alma (1734–1793)	34	763 - ½ - 111	22 ½
Ações de Crédito (1736–1796)	77	4.375 - ¼ - 181	56 ¾
Ações de Crédito e Alma (1774–1796)	4	156 - 25	39
<b>Total</b>	<b>115</b>	<b>5.295 - ¼ - 317</b>	<b>46</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

#### 1.4 – Homens ricos de Pitangui

Em 1º de novembro de 1755, um terremoto atingiu Lisboa, Portugal. A destruição da cidade foi quase completa e a reconstrução continuou ao longo dos anos. Como resultado, a consequência dos abalos sísmicos de forma direta mais sentidos ecoara pelas Minas Gerais. A decisão de cobrar um "subsídio voluntário" dos mineiros surgiu depois de terem sido feitas várias propostas sobre a melhor forma de a capitania contribuir para a reconstrução do Reino português. A contribuição deveria durar dez anos, mas, apesar dos constantes protestos, foi prorrogada até 1778. Para apurar quem poderia fornecer fundos para reconstruir a capital do Reino, o Secretário de Estado dos Domínios Ultramarino, Diogo de Mendonça Corte-Real, enviou para as Minas uma ordem ao provedor da fazenda de Minas Domingos Pinheiro, para investigar os homens opulentos que haviam nas Minas.

Datada de 25 de julho de 1756, a carta listava os nomes de 1.061 “homens de negócios, mineiros e roceiros que vivem nestas Minas mais abastados” sendo identificados pelo nome, patente, ocupação, localidade. Apesar disso, difícil não acreditar que a ordem vinda do reino para informar sobre o fluxo de mercadorias que entrava na região, e mencionando secretamente os nomes dos homens mais ricos do comando através um cadastro, não era para sondar o terreno e determinar que tipo de tributação extraordinária seria adequada para aplicação na região e descobrir quais pessoas poderiam contribuir.



Embora não seja explicitamente declarado que o objetivo da listagem era identificar aqueles mais aptos a contribuir para a Coroa, pode-se presumir que essa pesquisa dos homens mais abastados estava ligada à estratégia pombalina de priorizar o envolvimento de pessoas ricas em lugares de relevância do aparato administrativo do império, capazes de promover fortes aliados e defensores de suas determinações políticas em eventuais disputas por cargos administrativos, fiscais e militares.<sup>80</sup>

O Quadro 3, registra 26 mineiros ricos de Minas Gerais residentes em Pitangui que constavam da listagem acima, compilada pelo provedor da Fazenda das Minas na região do Rio das Velhas, Termo de Sabará em 1756. Por meio de pesquisas adicionais, obtivemos mais informações sobre o perfil da maioria desses homens antes e depois do período mencionado, como veremos a seguir.<sup>81</sup>

---

<sup>80</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750–1822*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010, p.165–168.

<sup>81</sup> ALMEIDA, *op. cit.*, 2010, p. 234–236, 238–240, 242–245; AHU, Fundo CUB/MG, Cx70/Dc41, 1756, f.14; ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo. Contém a conta corrente do tesoureiro comissário substituto das fazendas dos defuntos e ausentes de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui: João Veloso Ferreira Rebello; Montemor do Capitão Manoel da Mota Botelho, “No que tange à faixa de riqueza no qual se inseria o poderoso local, somando-se os valores dos bens inventariados em Pitangui e no Rio de Janeiro chega-se a um valor que ultrapassa 12:000\$000 réis”. Sales, Izabella Fátima Oliveira de. *Gente intratável ou fiéis vassalos do rei: poder, motins e armas em Pitangui (1715–1760)*, UFJF, 2017, p.187; Antônio Ferreira da Silva, figura como Juiz Ordinário nos julgamentos de Ações de Alma em Pitangui, 1735,1739,1742–1744, 1748, BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p. 166–170; Antônio Rodrigues Velho, DINIZ, *op. cit.*, 1965, p.75; IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Francisco da Costa Ferreira, Cx006/Dc007; Id., Inventário de João Pacheco Ferreira, 1790, Cx024/Dc010; Id., Inventário de Manoel Pereira de Castro, 1759, Cx008/Dc014; Id., Inventário de Miguel de Faria Sodré, 1755, Cx007/Dc002; Id., Inventário de Miguel de Faria Morato, 1770, Cx013/Dc001, Id., Inventário de José Bahia da Rocha, 1788, Cx022/Dc007; Id., Inventário de João Antônio da Silva, 1780, Cx017/Dc018; Id., Ação de Crédito de Gabriel Rodrigues Tavares, 1754, Cx209/Dc046; Id., Ação de Alma de Miguel de Matos da Costa, 1739, Cx185/Dc018.

**Quadro 3** – Homens ricos de Minas Gerais arrolados em 1756 residentes em Pitangui

Nomes	Patente/Cargo	Ocupação	Monte Mor
Antônio Ferreira da Silva	Licenciado/Juiz Ordinário	Mineiro/negócio	-
Antônio Ferreira Gameiro	-	Mineiro	-
Antônio José do Vale	-	Mineiro	-
Antônio Rodrigues Velho	Capitão/Juiz Ordinário	Mineiro	-
Domingos Francisco Rodrigues	-	Negócio	-
Domingos Marques Guimarães	-	Negócio	-
Gabriel Rodrigues Tavares	Sargento-mor	Mineiro	-
João Antônio da Silva	Sargento-mor	Mineiro/negócio	16:800\$000
João de Oliveira Portela	-	Mineiro	-
João Ferreira da Costa	-	Mineiro/negócio	-
João Pacheco Ferreira	-	Mineiro/negócio	1:010\$374
João Ribeiro Guimarães	-	Mineiro	-
João Veloso Ferreira Rebello	Licenciado/Tesoureiro comissionário substituto das fazendas dos defuntos e ausentes de Pitangui	Mineiro	-
João Vieira Chaves	-	Mineiro/negócio	-
José Bahia da Rocha	Capitão	Mineiro	8:794\$729
Luís de Castilho	-	Mineiro	-
Manoel Batista Ferreira	-	Negócio	-
Manoel da Mota Botelho	Capitão	Mineiro	12:000\$000
Manoel da Silva de Carvalho	Capitão	Mineiro	-
Manoel Mendes da Silva	-	Mineiro	-
Manoel Pereira de Castro	Alferes	Mineiro	5:910\$705
Manoel Santos Lisboa	Capitão	Mineiro	-
Miguel de Faria Sodré	Capitão/Juiz Ordinário	Mineiro	18:282\$448
Miguel de Faria Morato	Capitão/Juiz Ordinário/ Juiz de Órfãos Trienal	Mineiro	6:401\$793
Miguel de Matos da Costa	Capitão/Juiz Ordinário	Mineiro	-
Pascoal dos Santos	-	Negócio	-

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa.

Há evidências que sugerem que esses “homens ricos das minas” não eram apenas as pessoas mais abastadas da região, mas gozavam de grande *status* social. Isso porque muitas vezes eram vistos como os “principais homens da terra”. Na verdade, prestígio e riqueza pareciam estar intimamente ligados. Esses indivíduos ricos frequentemente abordavam o Conselho Ultramarino por vários motivos, buscando todos os tipos de mercês. Os cargos militares eram muito cobiçados nas sociedades militarizadas do Antigo Regime e eram considerados um símbolo de destaque. Os homens ricos da época eram conhecidos por sua extensa rede de conexões. Alguns se envolviam em várias formas de relacionamento, variando do pessoal ao profissional. No entanto, sua principal motivação para estabelecer esses vínculos foi o comércio.

Um número significativo de indivíduos abastados atuava como credores ou devedores, mantendo laços financeiros com vários outros ricos. Este grupo de indivíduos afluentes frequentemente se entregava à endogamia como meio de auto propagação. A identificação coesa os levou a empregar arranjos e alianças de casamento para manter seu *status* específico. Em Minas Gerais, a técnica predominante para preservar a linhagem e evitar que o patrimônio se dissipasse era a consolidação em torno do cônjuge sobrevivente ou de um de seus descendentes, criando assim uma obrigação duradoura.<sup>82</sup>

Em nossa análise, colocamos especial ênfase ao envolvimento e às estratégias dos homens ricos da Vila de Pitangui que recorreram à adaptabilidade das ações cíveis — “Ações de Alma”, “Ações de Crédito” e “Ações de Crédito e Alma”. Acreditamos que esses indivíduos ricos e suas atividades creditícias cotidianas na vila durante o século XVIII podem ser mais bem avaliadas por meio do estudo de suas trajetórias individuais. Um número expressivo de fontes foi pesquisado nos arquivos judiciais do IHP, incluindo ações cíveis, testamentos, inventários e libelos. Esses registros forneceram informações essenciais para a compreensão do tema. Após analisar registros de 26 homens ricos residentes em Pitangui, conseguimos identificar as características de 7 deles, examinando suas respectivas trajetórias.

Passamos a analisar agora o perfil e a trajetória individual desses 7 homens abastados residentes em Pitangui — sargento-mor João Antônio da Silva, capitão Antônio Rodrigues Velho, licenciado Antônio Ferreira da Silva, capitão Miguel de Faria Sodré, capitão Miguel de Faria Morado, capitão José Bahia da Rocha e o licenciado João Veloso Ferreira Rebello.

---

<sup>82</sup> ALMEIDA, *op. cit.*, p.189–190, 201–202.

### 1.4.1 – Sargento-mor João Antônio da Silva

Partindo da premissa de que era considerado um rico mineiro em 1756, pode-se supor que ele possuía um aguçado senso de gestão estratégica de negócios que contribuiu para seu sucesso ao longo dos anos. Um de seus principais métodos era o uso das práticas creditícias como comerciante, o que pôde fazer em parte devido à sua posição de fiel vassalo com o posto militar de sargento-mor de Ordenanças da Vila de Pitangui. Acreditamos que essa posição lhe permitiu autorregular seus negócios e exercer influência sobre sua rede de clientes. Apesar disso, seu ambiente econômico não foi isento de desafios. Quando os clientes não pagavam suas dívidas, ele ajuizou ações cíveis contra devedores para reaver empréstimos e créditos concedidos a clientes com base em promessas verbais e escritas. No entanto, ele soube aplicar a mesma perspicácia estratégica que usava em seus negócios para evitar a fragmentação de seu patrimônio e mantê-lo na posse da família.

Com base em fontes investigadas no arquivo do Judiciário do IHP, verificamos 3 casos, o primeiro evidenciando o uso da estratégia de preservação dos bens e os outros dois a utilização das práticas creditícias na Vila de Pitangui pelo sargento-mor João Antônio da Silva, como veremos a seguir.

No primeiro caso, consta que no traslado do testamento com inventário com que faleceu o sargento-mor João Antônio da Silva em 10 de março de 1780, ele transferiu sua parte para a esposa a título oneroso pelo prazo de 16 anos, deixando ainda mais a terça aos herdeiros. O testador ainda declarou que era filho de Antônio João e Josefa da Silva, falecidos moradores na freguesia de São Julião do Calendário, termo da Vila de Barcelos, arcebispado de Braga, em Portugal. Declarou que seu casamento ocorreu na Vila de Pitangui com Ana da Silva Vieira, cujo matrimônio teve onze filhos (um filho estava em Coimbra seguindo os estudos); Declarou que teve uma filha natural, no entanto, a mãe desta filha revelou que havia outro filho dele, devido a certas circunstâncias, não aprovava e nem rejeitava a paternidade; Declarou que deixou de sua terça o legado de 100\$000 réis a mais para cada um de seus filhos mencionados no testamento; Declarou todos os bens que havia do casal — a minha mulher e ela a mim vindo a importar todo o monte — em 42.000 mil cruzados (16:800\$000 réis) vindo assim a importar a sua meação a 21.000 mil cruzados (8:400\$000 réis) que lhe vendeu para esposa a pagar em 16 anos, em pagamentos iguais de 525\$000 réis. Posto isto, após abertura do inventário, a partilha foi julgada por sentença em 18 de setembro de 1780, como veremos registrado no monte-mor do Quadro 4.

**Quadro 4** – Monte-mor do sargento-mor João Antônio da Silva (1780)

Monte-mor	16:800\$000
Dívidas	562\$224
Monte partilhável	16:235\$776
Meação da cabeça do casal	8:118\$888
Terça e herdeiros	8:118\$888
Terça	2:706\$296
Líquido para 12 herdeiros	5:412\$592
Legado/dote para filha Maria dos Santos	260\$000
Legado/dote filha natural Maria Antônia	190\$592
Somando ao líquido as duas	5:862\$854
Toca a cada um dos 12 herdeiros	488\$571
Legado que João Antônio da Silva deixou a mais em seu testamento anexado ao inventário, para cada herdeiro.	100\$000
<b>Total para cada herdeiro</b>	<b>588\$571</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Em petição apresentada em 1782, a viúva Ana da Silva Vieira afirmou que estavam vencidas duas parcelas da dívida de compra da meação, ambas no total de 1:050\$000 réis. Disse se guardasse este valor num cofre, seria inútil, sem renda, e se o emprestasse a outras pessoas, estaria em risco, com prejuízo para os órfãos, “como ordinariamente acontece com homens arrastados e perdidos desejosos de consumir o ouro dos outros”. A requerente se ofereceu para pagar juros sobre pagamentos em atraso e outras quantias que fossem vencer e, “por ser ela muito abastada de bens, pois além da metade que comprou, possui a outra metade, conservando todos os seus bens sem diminuição alguma”. Justificou ainda mais, que as órfãs, suas filhas, estavam em sua companhia sendo bem “tratadas com asseio e gravidade” e os órfãos “os tem posto em estudos, um em Coimbra e os outros nas Gerais” com despesas superiores aos juros que estava oferecendo. Disse que o quinhão dos juros que toca a cada um dos órfãos é consideravelmente pequeno, porém, eles estão levando vantagem sendo bem assistidos e o que está em Coimbra, faz grandes gastos, que serão deduzidos de sua legítima parte.

O juiz deferiu o pedido da requerente Ana da Silva Vieira, a 5 de outubro de 1787, ordenou ao tutor dos órfãos<sup>83</sup> que prestasse contas da administração da sua tutela

além das legítimas e legados, no valor de 588\$571 réis para cada herdeiro, deixou o testador às filhas fêmeas, que se achavam solteiras ao tempo de seu falecimento, o remanescente da Terça e como esta consiste no preço da escritura e pagamentos que ainda se vencerão, só depois de findos, e depois de dada a conta no juízo competente, se pode saber o líquido do dito remanescente, e o que virá para cada uma das órfãs. E dada assim a prestante conta, espera o tutor se lhe julgue boa<sup>84</sup>.

O segundo caso se deu em 1760, quando sargento-mor João Antônio da Silva, comerciante, dono de loja em Pitangui, na qualidade de autor, moveu ação de libelo cível contra Santos Ferreira Guimarães, testamenteiro do Padre Custódio Mendes Dias, na qualidade de réu, em que o autor diz que o “defunto lhe ficou devendo por seu falecimento” a quantia de 39\$167 réis. O autor informa ainda que o padre solicitou ao suplicante que trouxesse do Rio de Janeiro, uma batina confeccionada, conforme consta na lista das mercadorias — droguete castor preto, linha, abotoadura e feitio. Foram testemunhas arroladas Manoel de Souza Macedo, natural de São Tiago, Arcebispado de Braga,” que vive de sua loja de fazenda seca, de idade de 30 anos pouco mais ou menos” e Domingos Marque Guimarães, natural da Vila de Guimarães. A ação de libelo prosseguiu.<sup>85</sup>

No terceiro caso, registra que no inventário *post mortem* de Francisco da Costa Ferreira, morador de Pitangui, realizado em 31 de setembro de 1752, o comerciante João Antônio da

---

<sup>83</sup> “Conta do tutor dos órfãos do defunto Sargento Mor João Antônio da Silva, prestadas por José Pereira Lima: todos os filhos do dito falecido eram 12, a saber, onze legítimos e uma natural, por nome Maria Antônia, já viúva. Dos filhos legítimos faleceu José e depois dele faleceu também Maria, casada com o capitão José de Sousa Coelho, deixando filhos menores, da qual se fez inventário em juízo, ficando o pai dos mesmos como tutor. Estão casados o Dr. João Antônio da Silva, que se achava em Coimbra ao tempo do inventário, hoje assiste fora do termo, mas na mesma comarca; e Escolástica, com o capitão José Antônio de Sousa Carmo, assistente no arraial do Tamanduá, comarca do Rio das Mortes. Estes três herdeiros, Maria, João e Escolástica, estão pagos de toda a sua legítima paterna, **que importou a cada um 488\$571 e assim mais o legado de 100\$000 que a cada um deixou o seu pai no testamento apenso ao inventário, que por tudo perfaz a quantia de 588\$571 réis**, com se mostra dos três primeiros recibos juntos a esta prestação de Contas. A herdeira Maria Antônia, filha natural, também está paga de parte de sua legítima na quantia de 238\$262 réis, como se mostra com o quarto recibo, ficando-se lhe a restar, para complemento da dita legítima, 250\$309 réis que há de ir recebendo em parcelas ao tempo dos vencimentos dos pagamentos que se hão de concluir no fim de dezesseis anos, na forma da escritura de venda e compra, incluída no inventário. Estão por emancipar sete herdeiros a saber, Ana, hoje maior de 25 anos, Angélica, Gabriel, Josefa, Perpétua, Clara e Gervásio, menores, todos em companhia de sua mãe e solteiros, alimentados e tratados com decência com os juros de suas legítimas, insuficientes para cobrir todas as despesas, sendo supridas pela mãe com recursos de sua fazenda, sem diminuição dos capitais das ditas legítimas e legados, na forma do compromisso assumido em petição anexada a este inventário”. IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de João Antônio da Silva, 1780, Cx017/Dc018; ICMC – Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira, Testamento de João Antônio da Silva, 1780, Cx26/Dc339, grifos nossos.

<sup>84</sup> Ibidem.

<sup>85</sup> ICMC – Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira, Libelo Cível, Cx11/Dc5, 1760; IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Libelo Cível, 1760.

Silva figura como credor/credor e confirma que após 8 anos os créditos/dívidas pendentes do falecido foram quitados pelo tutor.

Recebi do Sr. João Pacheco Ferreira dez oitavas e seis vinténs de ouro procedidos de fazenda que me comprou para os seus tutelados Jose e Antônio filhos do defunto Francisco da Costa Ferreira e por estar pago e satisfeito da dita quantia lhe passei este de minha letra e sinal. Recebi mais do dito acima quatro oitavas e três quartos e um vintém de fazenda que me comprou para a órfã Isabel filha do mesmo defunto e por estar pago lhe passei este. Pitangui 4 de abril de 1761 Ass. João Antônio da Silva.<sup>86</sup>

#### 1.4.2 – Capitão Antônio Rodrigues Velho

Conhecido como Velho da Taipa, examinaremos a trajetória de um dos primeiros moradores da Vila de Pitangui que desempenhou papel de destaque no cenário político ao lado do Conde de Assumar durante o período dos motins. Esse líder não se intimidou em formar alianças em prol do avanço, e seus esforços não se perderam na história, como evidenciado pelo impacto que tiveram sobre seus descendentes. Listado em 1756 entre os mais ricos de Minas Gerais, casou-se em Itu-SP em 1705 com Margarida de Campos, sendo um dos primeiros colonizadores e exploradores das riquezas minerais na vila de Pitangui, junto ao seu sogro, devastou sertões do interior do rio São Francisco, possuindo uma ampla fábrica de mineração. O capitão José de Campos Bicudo, sogro do Velho da Taipa, que em 1718 tinha oito cativos, e nas décadas seguintes, até 1724, registrava com mais de trinta cativos por ano foi um dos pioneiros da região pitanguiense, mantendo grandes garimpos na região foi proprietário de muitas fazendas e exerceu o cargo de Juiz Ordinário na Vila de Pitangui em 1720.

Em 12 de janeiro de 1715, o paulista e fiel vassalo Antônio Rodrigues Velho, recebeu mercê de sua Majestade por meio de carta de sesmaria de “três léguas de terra em quadra, que principiarão a correr donde chamam a Lagoa Grande indo sempre pelo rio baixo (Pitangui), por uma parte até onde acaba o Rio do Peixe, se até aquela parte chegar à dita sesmaria das três léguas”. No livro de arrolamento de escravos em Pitangui, registrou sua presença como proprietário de 1718 a 1719 com vinte e quatro cativos por ano, 1720 com trinta e quatro e 1722 a 1724 com quarenta. Atuou diversas vezes como Juiz Ordinário da Câmara de Pitangui em julgamentos de processos de “Ações de Alma” entre os anos de 1734 e 1746.

Em 26 de abril de 1746, por exemplo, Felícia Nunes dos Santos, preta forra (autora), ajuizou “Ação de Alma” contra João da Silva (réu), cobrando sete oitavas de ouro “procedidas de outras tantas” que lhe comprou e como se recusa a pagar, lhe o que fazer citar para na

---

<sup>86</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Francisco da Costa Ferreira, Cx006/Dc007.

primeira audiência, pessoalmente jurar ou ver jurar se deve ou não a dita quantia”. Antônio Rodrigues Velho, Juiz Ordinário da Vila de Pitangui, condenou o réu ao pagamento da quantia reclamada pela autora e demais custas do processo, sendo o escrivão Miguel Caetano Gongo.<sup>87</sup>

Dentro das atividades mineradora e comercial em Pitangui, pesquisamos a trajetória do genro e da filha de Antônio Rodrigues Velho, casal de grande riqueza e poder. O capitão-mor João Veloso de Carvalho, português de Vila Nova de Famalicão, mineiro e genro de Antônio Rodrigues Velho foi casado com sua filha Gertrudes de Campos, tendo registros em Pitangui desde da década de 1720 no ofício de mineração utilizando-se de seus escravos. Oito anos depois, em 13 de novembro de 1728, recebeu carta-patente de capitão-mor como recompensa por sua excelência. Na década de 30, aos olhos do Governador Martinho de Mendonça de Pina e Proença, era o vassalo mais rico do rei na capitania embora “vivesse acanhado”. Como capitão-mor exerceu seu ofício de 1728 a 1744, ainda prestou importantes serviços como Procurador da Câmara e por algum tempo, o cargo de Juiz Ordinário. Além de possuir um sobrado e vários investimentos, era dono de uma fazenda com cento e cinquenta cabeças de gado, dono de ½ lavra no batatal e sócio de um sítio com o sogro com oitenta escravos. Foi dono de uma loja de fazenda em Vila Rica investindo duzentas oitavas, coadjuvado por Manuel Ferreira de Macedo, com a comodidade de lograr um quarto dos seus rendimentos.

Em 1743, Gertrudes de Campos, viúva com o falecimento do capitão João Veloso de Carvalho, dirigiu-se ao Conselho Ultramarino solicitando provisão para a tutela dos seus oito filhos menores. Ela comprometeu-se em sustentá-los em sua fazenda, garantindo seu cuidado e nutrição adequados. Em 15 de julho de 1751, Gertrudes de Campos e seu sócio Tomás Marques Ferreira recebem Carta de data e assinam o Termo de posse que pediram que “se concedesse-lhes quatro datas de terra em faisqueira que tinham descoberto na Paciência desta vil e por terem água para trabalhar e se achar devoluto”. Em 23 de novembro, Gertrudes de Campos recebeu nova Carta de ratificação “da metade de um serviço de água que vem da cachoeira, em que é sócia em Antônio Velho Cabral” e datas de terras junto ao seu filho sargento-mor Manoel Veloso de Carvalho, “nos tabuleiros de Santo Antônio e Pará, junto ao córrego do Pará”, informando ainda que “são possuidores de braços competentes para fazerem os serviços de água [...] buscando faisqueira de ouro e toda a barra que a água cobrir, ficando o direito aos suplicantes de quadras e sobre quadras”. A viúva Gertrudes de Campos, já com mais de cinquenta anos de idade, quando casou pela segunda vez com o capitão-mor João Pedro de

---

<sup>87</sup> DINIZ, *op. cit.*, 1965, p. 27–28, 75, 82, 86–89, 95; IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1746. Cx185/Dc064; BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p.35, 49, 61, 70, 166,168–169.



Carvalho, o recente marido não teve direito a “meação nos seus bens e somente nos adquiridos depois” do matrimônio. Em 1766 em reunião da Câmara de Pitangui, foi eleito capitão das Ordenanças do Distrito de Brumado por ser “notoriamente limpo de sangue e abastado de bens”. Em 1787 morre assassinado o segundo marido.

Em 17 de agosto de 1790, faleceu Gertrudes de Campos na Vila de Pitangui, mulher que foi casada com dois capitães-mores, mãe e tutora dos oito filhos e administradora dos bens da família. O testamenteiro foi seu filho, o sargento-mor Manoel Veloso de Carvalho, sendo o monte-mor registrado valor em escritura de partilha equivalente a 7:988\$972 réis, deixando um patrimônio líquido substancial, já descontados as despesas e dívidas, para distribuição aos herdeiros de 7:528\$247 réis.<sup>88</sup>

Ainda que na América Portuguesa, as mulheres eram submetidas à misoginia, as mulheres brancas ocupavam cargos semelhantes aos dos homens na gestão dos negócios e na administração das fazendas. No entanto, em caso de morte do marido, esperava-se que sua esposa respondesse por suas dívidas. Isso representou um novo desafio legal e muitas mulheres tiveram que negociar os direitos e responsabilidades de seus cônjuges falecidos. Durante o século XVIII, a palavra teve imenso poder nas comunidades mineiras. A reputação de cada membro era construída por meio da comunicação oral, e o comportamento de uma mulher era constantemente examinado, observado e julgado por sua comunidade. Essa situação deixava as viúvas vulneráveis a fofocas não confiáveis que poderiam questionar sua virtude e impedi-las de administrar suas propriedades ou transferi-las para pessoas confiáveis. No entanto, essas avaliações nem sempre eram precisas, pois muitas vezes eram influenciadas por interesses diferentes, levando à propagação de boatos e comentários ofensivos.

Muitas mulheres ainda jovens perdiam seus cônjuges prematuramente e o novo casamento era comum. A adição de um novo marido às vezes trazia mais filhos e expandia a unidade familiar. Tais alianças estratégicas eram benéficas para ambas as partes — a viúva e seu novo esposo. Os homens podiam tirar proveito da segurança oferecida pelas viúvas que possuíam terras, casas ou escravos, o que, por sua vez, poderia proporcionar-lhes ganhos financeiros. Da mesma forma, a chegada de um novo chefe de família muitas vezes significava mais trabalho e aumento de renda, levando a uma maior estabilidade financeira para a família. O mundo delas não era de harmonia ininterrupta, pois enfrentavam muitas vezes o desprezo e

---

<sup>88</sup> DINIZ, *op. cit.*, 1965, p.45, 48–49, 88,91,156–157,159–160; IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Gertrudes de Campos, 1790, Cx024/Dc004; FURTADO, *op. cit.*, 2006, p. 247; AHU, Fundo CUB/MG, 1743, Cx43/Dc28, f.1.

a dominação patriarcal. No entanto, esta era uma representação simbólica destinada a reforçar a estrutura do poder masculino. Na realidade, inúmeras mulheres pretas forras e brancas, aproveitaram o poder das leis, da justiça e de seu próprio trabalho para criar uma realidade mais favorável para elas e suas famílias. Acima de tudo, essas mulheres eram agentes independentes que traçavam seus próprios destinos<sup>89</sup>.

### 1.4.3 – Licenciado Antônio Ferreira da Silva

Destacamos agora a trajetória deste mineiro e comerciante arrolado entre os mais ricos das Minas em 1756. Constatamos que além de figurar como juiz ordinário no tribunal em Pitangui no julgamento de vários processos das “Ações de Alma” entre 1735 e 1748, ajuizou diversas “Ações de Crédito” entre 1730 e 1749, protagonizando como autor e “mostrador do crédito junto” aos réus/devedores que não pagavam suas dívidas dentro do prazo pactuado através de documentos de obrigação assinados — “Devo que pagarei”.<sup>90</sup>

Em 1749, por exemplo, o licenciado Antônio Ferreira da Silva, na qualidade de autor e “mostrador do crédito junto” ajuizou “Ação de Crédito” contra dois sócios, na qualidade de réus, moradores em Pitangui, cobrando um crédito remanescente de cento e noventa e oito oitavas de ouro. Começou quando o autor fez um empréstimo de trezentas oitavas de ouro que foram negociadas a 1\$500 réis a oitava de ouro em pó, gerando uma dívida de 450\$000 réis, em benefício dos arguidos conforme o “Devo que pagarei” assinado em 1744, com promessa de quitação da fatura em um ano, acrescidos de juros de 4% e 6%, caso não cumprissem com o acordo.<sup>91</sup> Ante o exposto, não registramos maiores informações sobre a decisão final do

---

<sup>89</sup> CHEQUER, Raquel Mendes Pinto. *Negócios de família, gerência de viúvas*. Senhoras administradoras de bens e de pessoas, Minas Gerais, 1750-1800. Dissertação de Mestrado, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 2002, p. 46,77-78,80.

<sup>90</sup> BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p.70, 166,168-170; IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Crédito, 1730-1749.

<sup>91</sup> ”Dizemos nós Domingos dos Santos e Manoel dos Santos abaixo assinados que nós devemos ao Licenciado Antônio Ferreira da Silva trezentas oitavas de ouro em pó, que devemos são quatrocentos e cinquenta mil réis procedidas da quantia de ouro que nos emprestou a qual quantia nos obrigamos a pagar a ele dito ou a quem lhe nos mostrar da fatura deste a um ano sem a isso por mais dívida alguma em também nos obrigamos a pagar lhe os juros da lei de seis e quatro por cento em quanto lhe não satisfazermos a dita quantia e assim que para satisfação e segurança obriguemos a [...] bens declarados a saber uma morada de casas de telha com todos os seus pertences [...] desta Vila; assim mais um negro por nome Antônio, nação Mina; assim mais três crioulinhas, uma por nome Maria, outra Tereza, outra que possui filhas de uma negra por nome Domingas, nação Mina, mulher do [...] negro [...] mais um negro por nome José, uma negra por nome Joana nação Angola, os quais os Bens obrigamos de nossa livre e espontânea vontade sem constrangimento de pessoa alguma nem nós poderemos vender nem [alugar] sem estar a dita dívida paga de principal e juros e por tudo passar na verdade fiz esse de minha letra que assinei junto com o meu sócio Manoel dos Santos presentes as testemunhas que assinarão abaixo, João Ferreira do Vale, José Lopes Pereira, que conosco assinarão de claro que o pagamento do principal e juros por obrigarmos, José dos Santos e Manoel dos Santos a pagar [...]. Na presença das ditas testemunhas declaradas que conosco assinarão. Vila do Pitangui 31 de julho de 1744 anos. Como principal devedor Domingos dos Santos, como principal devedor

juízo (o processo faltam folhas), somente os valores das custas da ação — duas oitavas e um quarto de ouro. Ao longo dos anos, os réus efetuaram diversos pagamentos, incluindo juros, para saldar o restante da dívida, nos recibos assinados pelo credor, descrito no Quadro 5.<sup>92</sup>

**Quadro 5 – Pagamentos dos “créditos atrás mais juros de empréstimo” até 1749**

Recebi a Conta do Crédito atrás os juros de um ano que foram dezoito oitavas e três quartos e sim recebi mais vinte nove [oitavas] e um quarto [de ouro] da conta do principal do dito Crédito”. Hoje 1 de agosto de 1745. Antônio Ferreira da Silva.
Recebi mais a Conta do Crédito atrás vinte oitavas e três quartos de ouro Vila de Nossa Senhora da Piedade [do Pitangui] 23 de novembro de 1745. Antônio Ferreira da Silva.
Recebi mais a Conta do Crédito atrás da mão do senhor Antônio dos Santos trinta oitavas de ouro e por verdade [...] em 4 de junho de 1746. Antônio Ferreira da Silva.
Recebi mais a Conta do Crédito atrás vinte oitavas de ouro, hoje 3 de julho de 1746. Antônio Ferreira da Silva.
Recebi mais a Conta do Crédito atrás dezesseis oitavas um cruzado de ouro, hoje dezembro 31 de 1746. Antônio Ferreira da Silva.
Recebi mais a Conta do Crédito atrás doze oitavas e meia de dourado, hoje 12 de julho de 1747. Antônio Ferreira da Silva.
Recebi mais da Conta dos Juros atrás doze oitavas e meia de ouro, hoje 2 de agosto de 1749. Antônio Ferreira da Silva.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

#### 1.4.4 – Capitão Miguel de Faria Sodré

Capitão Miguel de Faria Sodré. Curiosamente, apesar de ter morrido em 1754, o seu nome foi arrolado como o homem mais rico de Minas Gerais em 1756. Durante o período de 1717-1720, lideranças paulistas foram convocadas por Assumar para ajudar a Coroa portuguesa a reprimir os tumultos na Vila de Pitangui. Esta intervenção desempenhou um papel significativo na formação do cenário político e das estruturas de poder da região. Notavelmente, figuras como Miguel de Faria Sodré, elencando como partidário paulista que apoiou a Coroa portuguesa na Pitangui sediciosa, emergiram como líderes proeminentes na região. Os descendentes desses líderes herdaram uma influência política considerável, e muitos deles

---

Manoel dos Santos, declaramos as ditas trezentas oitavas de ouro, [...] ao fazer deste era ut supra”. IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito.1749, Cx207/Dc005.

<sup>92</sup> Id.

passaram a desempenhar papéis importantes na governança da área durante a segunda metade do século XVIII. Os registros revelam que na trajetória de Miguel de Faria Sodré, ele ocupou o cargo de guarda-mor em Pitangui desde as primeiras décadas de fundação da vila, além de outras funções junto à Câmara no cargo de Juiz Ordinário. Na década de 30, figura nos julgamentos dos processos de “Ações de Alma”. Administrou grandes lavras de terras minerais, como por exemplo, em 24 de novembro de 1750 recebe Carta de retificação de todas “as terras e águas minerais que possui no Ribeiro da Onça [...] tudo por determinação judicial como dos títulos consta e assim mais é senhor e possuidor do córrego chamado o Paiol Velho”.

O capitão Miguel de Faria Sodré foi casado com Verônica dias leite, morreu em 6 de dezembro de 1754 na Vila de Pitangui, deixando um considerável patrimônio para sua família. Em seu inventário em 1755, para conservar o patrimônio em posse da família, vendeu sua meação para esposa. Após descontados as despesas e dívidas do casal, o monte-mor partilhável registrou o valor de 18:282\$448 réis. No inventário do falecido marido, a esposa declarou que “ela era já uma mulher de decrépita idade e assim já não podia tratar e conservar a sua meação” e por essa razão pediu que “tocasse na partilha e divisão de bens três partes e na sua terça, só com ela queria ficar, e as outras duas partes que se repartissem pelos seus filhos e netos herdeiros do capitão Miguel de Faria Sodré e dela dita inventariante e cabeça do casal”.<sup>93</sup>

#### **1.4.5 – Capitão Miguel de Faria Morado**

Desempenhou um papel importante e influente na história da Vila de Pitangui. Nascido na Freguesia de Nossa Senhora da Estrela na Ilha de São Miguel no Arcebispado de Angra, Arquipelago dos Açores, Portugal, foi incluído na lista dos ricos mineiros de Minas Gerais em 1756. Junto com seu irmão Antônio de Faria Morato, ele deixou São Paulo em 1725 e se estabeleceu em Pitangui. Os pais, Jerônimo da Costa Morato e Josefa de Faria Morato, eram da freguesia de São Pedro da Vila da Ribeira Grande. Aos 23 anos, casou-se com Antônia Paes Botelho, filha de Catarina Paes Leite e do capitão Manoel da Mota Botelho, que igualmente figurava entre os ricos mineiros de Minas Gerais.

A leste de Nova Serrana, o capitão Miguel de Faria Morato foi ganhando aos poucos a posse de vastos lotes de terra. Para legitimar a sua aquisição, requereu ao tribunal uma carta de

---

<sup>93</sup> BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p. 70, 166–167; IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Miguel de Faria Sodré, 1755, Cx007/Dc002; DINIZ, *op. cit.*, 1965, p. 25, 37, 40,43.

sesmaria a meia légua, conforme as leis da época. Em 12 de abril de 1746, seu pedido foi aprovado e ele obteve a posse condicional. Com o tempo, outras glebas foram acrescentadas à sua vasta propriedade, espalhados nos municípios adjacentes, incluindo Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Onça do Pitangui, Nova Serrana e zona norte de Divinópolis, todos administrados por seus filhos, cunhados ou netos. A fazenda era totalmente autossuficiente para suprir as necessidades da numerosa família, sendo equipado com uma infinidade de especialidades. Diversos escravos qualificados trabalhavam em vários ofícios para manter as fábricas funcionando.

Em 1735, Miguel de Faria Morato apresenta-se em tribunal como juiz ordinário da Câmara Municipal de Pitangui em processos envolvendo as “Ações de Almas”. Entre os anos de 1752 e 1760 foi juiz trienal de órfãos. Em 1753, na qualidade de autor/credor, ajuizou “Ação de Crédito” contra Bento da Costa de Oliveira (réu/devedor), morador no arraial da Onça de Pitangui, cobrando o crédito de vinte e oito oitavas e dez vinténs. Informando, ainda que o réu lhe devia “pelo crédito junto de empréstimo que fez a ele para pagar uma dívida a José Martins Alves procedido de outras tantas”, razão pela qual o quis intimar para reconhecimento do “seu crédito sinal e obrigação e assinatura dos dez dias”.

Em 1764 reaparece novamente como juiz ordinário da Câmara. Aos 66 anos, Miguel de Faria Morato faleceu em 1770. A viúva, Dona Josefa, apresentou a lista de doze filhos e herdeiros durante o inventário do marido. Com a mesma estratégia habitual que muitos abastados praticavam nas Minas Gerais, conseguiu evitar o esbanjamento patrimonial e mantê-lo em torno da família. O monte-mor declarado no inventário do falecido foi de aproximadamente 16.000 cruzados (6:401\$793 réis). Antes de sua morte, Faria Morato vendeu a sua meação à esposa pelo período de 16 anos, ficando as terras excluídas da alocação de ativos. No entanto, Manoel Gonçalves Domingues, na qualidade de tutor dos menores órfãos, tomou medidas para impugnar o testamento com pedido de embargo. O tutor alegou que não tinha “conhecimento da verdadeira valia dos bens que há o casal, posto que se é fábrica grande de escravos e vários trastes e cangalhas de casa e um engenho de cana aparelhado pipas e roças e gados”. Apesar disso, a lavratura de novo inventário persistiu até o falecimento da esposa em 1777, fazendo com que as quotas da vasta Fazenda do Pará fossem destinadas aos legítimos herdeiros.<sup>94</sup>

---

<sup>94</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1753, Cx209/Dc008; Id., Inventário de Miguel de Faria Morato, 1770, Cx013/Dc001; Id., Inventário de Antônia Paes Botelho, 1777, Cx015/Dc019; BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p. 89, 138, 166–167; FREITAS, *op. cit.*, 2005, p.343.

#### 1.4.6 – Capitão José Bahia da Rocha

Pesquisas e análises históricas mostram que o capitão José Bahia da Rocha, em 1756, era um rico mineiro residente em Pitangui. No entanto, essa trajetória não se sustentou, como evidencia o seu inventário e 11 ações cíveis — 3 “Ações de Alma” (1785–1798), 7 de “Ações de Crédito” (1773–1797) e 1 “Ação de Crédito e Alma” (1786) — movidos contra ele na Câmara de Pitangui.

Nascido na Freguesia de Sam Paio de Eira Vedra, Concelho de Vieira, Comarca de Guimarães, Arcebispado de Braga, Portugal, filho natural do sargento-mor Francisco Bahia da Rocha com Senhorinha Soares, foi casado com Joana Cruz Pais, filha do abastado capitão Manoel da Mota Botelho e Catarina Pais Leite. Em 13 de abril de 1752 recebeu Carta de data de terra no Morro do Bom Sucesso. Em 15 de abril recebeu “desde o córrego Calhamares que desagua no Rio São João até donde mora Bento João”. Em 27 de abril recebeu Carta de data de terra para minerar do “córrego que passa junto à venda da negra Josefa, que vai desaguar no Brumado [...] para o arraial da Onça”. Em 28 de abril recebeu carta de “data de dez terras na paragem que fica entre Manoel da Mota Botelho, buscando o córrego que passa também por junto da venda da negra Josefa que vai desaguar no Brumado”. No mesmo ano recebem ratificação de Carta de data José Bahia da Rocha, Manoel da Mota Botelho e seu filho para minerar “todas as terras e água do Córrego do Caxingó, que já há anos possuíam por carta de data e vinham lavrando”.<sup>95</sup> Embora José Bahia da Rocha tenha morrido em Pitangui em 1781, somente em 1788 seu patrimônio foi distribuído. Quatro de seus filhos legaram a herança à mãe, Joana da Cruz Pais, para saldar as dívidas dos pais, possivelmente advindas da exploração do ouro em Pitangui.

[...] como esta se deve fazer aritmeticamente; porque os suplicantes, não querem partilhas, e só assim, que toda a herança fique pro indiviso, e sem um só corpo, por estar o casal a dever a vultada quantia, e só depois de pagas as dívidas o pretendem fazer amigavelmente entre todos, como lhe parecer.<sup>96</sup>

Em 1783 Joana Cruz Pais enfrentou ajuizamento de despejo e faleceu em 1803 no arraial do Brumado sem testamento, tendo como inventariante o filho Manuel Pereira de Araújo em 15 de novembro deixando bens e dívidas por regularizar.<sup>97</sup> O inventário registra 5 filhos<sup>98</sup> (um

<sup>95</sup> DINIZ, *op. cit.*, 1965, p.51,53–55; FREITAS, *op. cit.*, 2005, p.99.

<sup>96</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de José Bahia da Rocha, 1788, Cx022/Dc007.

<sup>97</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Joana Cruz Pais, 1803, Cx35/Dc009; ICMC – Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira, Ação de despejo de Joana Cruz Pais, 1783, Cx12/Dc8.

<sup>98</sup> Joana Cruz Pais teve 6 filhos. Do primeiro casamento com Custódio Pereira Guimarães teve um filho – Manoel Pereira de Araújo, do segundo casamento com José Bahia da Rocha teve cinco filhos – João Manoel Bahia,

do primeiro casamento com Custódio Pereira Guimarães e quatro do segundo casamento com José Bahia da Rocha) e os bens que foram distribuídos entre os herdeiros, conforme Quadro 6.

**Quadro 6** – Bens do inventário de Joana Cruz Pais

Monte-mor: 1:478\$205 réis
Valor a ser dividido para cada herdeiro (5 herdeiros): 295\$641 réis
Gonçalo crioulo idade de sessenta seis anos avaliado em 38\$400 réis
Joaquim de nação Angola de idade de sessenta e oito anos avaliado em 12\$000 réis
Luiz de nação Mina de idade de sessenta anos avaliado em 12\$000 réis
Florência crioula de idade de cinquenta e quatro anos avaliado em 42\$000 réis
Uma Capela dos Motas e seus pertences 261\$230 réis <sup>99</sup>
Uma morada de casas cobertas de telha citas na paragem do Mota que sendo vista examinada pelos ditos avaliadores por eles foi avaliada na quantia de sessenta mil réis 60\$000 réis
Um as terras minerais e mais terras de cultura avaliados em 1:000\$000 réis

Fonte: Banco de dados elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Joaquim José da Rocha, Francisco José da Rocha, José Bahia da Rocha e os pais de Catarina Jesus se casaram com Manoel Gonçalves Domingues. FREITAS, *op. cit.*, 2005, p.99.

<sup>99</sup> “Nesta Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui, Comarca do Rio das Velhas, em casas de morada do Capitão João de Moraes Navarro Leme, Juiz de Órfãos Trienal nesta Vila, e seu Termo, por eleição na forma da Lei, onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, fui vindo, e sendo (aí) presentes os avaliadores do Conselho, o Furriel Faustino Pereira da Fonseca e Antônio Joaquim de Medeiros, por eles lhe foi dito que eles haviam ido à Capela dos Motas, e que haviam avaliado a ela e todos os seus pertences na forma seguinte: 1 Capela que sendo vista e examinada pelos ditos avaliadores por eles foi avaliada na quantia de 130\$000; 1 (cazula) de seda branca, com seus preparos, que sendo por eles vista e examinada por eles foi avaliada na quantia de 22\$000; 1 alva de pano de linho, que sendo por eles vista e examinada por eles foi avaliada na quantia de 3\$600; 1 missal, que sendo visto e examinado por eles foi avaliado na quantia de 7\$200 e se sai; 1 toalha de Bretanha do Altar, que sendo vista e examinada pelos ditos avaliadores por eles foi avaliada na quantia de 4\$350; 2 ditas mais velhas que sendo vistas e examinadas pelos ditos avaliadores por eles foram avaliadas na quantia de quantia de \$600; 1 (Pedra de Ava), que sendo vista e examinada pelos ditos avaliadores por lês foi estimada na quantia de 4\$000 com que se sai fora; 1 (cálice) por (dourar) de prata, que sendo visto e examinado pelos ditos avaliadores por eles foi estimado na quantia de 16\$000; 1 imagem da Senhora do Rosário, de 2 palmos e meio, que sendo vista e examinada pelos mesmos avaliadores com coroa de prata dela e do (Menino) por eles foi estimado na quantia de 25\$000; 1 imagem da Senhora da Conceição, com sua coroa de prata, de altura de palmo e meio, por eles ditos avaliadores vista foi avaliada na quantia de 5\$000 com que se sai fora; 1 dita do Senhor crucificado, que sendo vista e examinada pelos mesmos avaliadores por eles foi estimada na quantia de 1\$200; 1 dita de São Miguel, que sendo vista e examinada pelos ditos avaliadores por eles foi estimada na quantia de 1\$200 com que se sai; 1 dita de São João, com resplendor, que sendo vista e examinada pelos ditos avaliadores por eles foi estimada na quantia de 1\$200; 1 dita de Santo Antônio, com resplendor, que sendo vista e examinada pelos ditos avaliadores por eles foi estimada na quantia de 1\$600; 8 castiçais de estanho, que sendo visto e examinado pelos ditos avaliadores por eles foi avaliado na quantia de 1\$800 com que se sai; 1 caixão dos ornamentos, que sendo pelos ditos avaliadores visto e examinado por eles foi avaliado na quantia de 6\$000 com que se sai fora; 1 sino, que sendo visto e examinado pelos ditos avaliadores por eles foi avaliado na quantia de 12\$000; 1 relicário de prata, que sendo visto e examinado pelos ditos avaliadores por eles foi estimado na quantia de 12\$000 com que se sai fora; 1 (galheta), com seu prato de estanho e colher de prata, que sendo vista e examinada pelos ditos avaliadores por eles foi avaliada na quantia de 6\$000; 1 campainha, que sendo vista e examinada pelos ditos avaliadores por eles foi avaliada na quantia de \$480 e se sai. E por esta forma houveram os ditos avaliadores estas avaliações por feitas, conforme em suas consciências entendiam, e para constar lavro este termo de avaliação que assinam com o Juiz os avaliadores perante mim, Miguel Dias Maciel, Escrivão Ajudante de Órfãos, que o escrevi”. Inventário de Joana Cruz Pais, 1803, Cx35/Dc009.

#### 1.4.7 – Licenciado João Veloso Ferreira Rebello

Fiel vassalo, comerciante, mineiro e educador. Sua ocupação ainda incluía ser tesoureiro comissionário substituto das fazendas dos defuntos e ausentes de Pitangui. Em 15 de agosto de 1740, por registro de carta de sesmaria o Licenciado João Veloso Ferreira Rebello era “possuidor de umas terras junto ao Rio Pará, que arrematara em praça com seu sogro Domingos de Paiva Bulhões, havia mais de dez anos”. Em 1741 envia um requerimento ao rei solicitando confirmação da carta de sesmaria, cujo pedido de confirmação foi deferido, sendo ele o titular efetivo e legal das terras. Em 1756, foi listado como um dos moradores mais ricos da Vila de Pitangui e de toda a região de Minas Gerais, porém, pesquisas e análises históricas mostram que seu título de riqueza não se sustentou ao longo de sua vida.

Em 1758, estava preso na cadeia de Pitangui e, apesar disso, um credor ainda moveu uma ação civil contra ele. Seria um processo judicial que envolveu a cobrança de dívidas, nas quais o mutuário não quitou seus empréstimos ao credor no prazo acordado, embora ele tenha feito alguns pagamentos parciais. Isso deixou uma quantidade significativa de crédito pendente, levando o credor a entrar com uma ação judicial de cobrança imediata dos créditos. Mas como arguido encontrava-se detido na cadeia da Vila de Pitangui, não poderia ser citado a comparecer ao tribunal. Assim, o recorrente solicitou mercê real nessa demanda.

Começou quando o Licenciado João Veloso Ferreira Rebello (réu), em 1752 com base na confiança da palavra oral e escrita, assinou um bilhete de vinte e sete oitavas e três quartos de ouro procedidos de outras tantas e mais três documentos de obrigação — “Devo que pagarei” — com promessa de pagamento nos prazos acordados. O que não ocorreu. O primeiro documento foi assinado em fevereiro de 1752 em favor do autor/credor, guarda-mor João de Carvalho [de Brito] da quantia de cento e uma oitavas e três quartos e quatro vinténs de ouro procedidos de outras tantas, o segundo documento foi assinado em 9 de abril de 1756 em favor do mostrador do crédito, comerciante, Santos Ferreira Guimarães da quantia de cento e oito oitavas de ouro procedidas de fazenda e o terceiro e último documento foi assinado em 7 de abril de 1757, em favor do demandante, da quantia de 80\$400 réis procedidos de fazenda. Entre os anos de 1753, 1755, 1756 e 1757 o réu efetuou vários pagamentos parciais ao credor.

Em 19 de julho de 1759, Santos Ferreira Guimarães, comerciante, na qualidade de autor, e mostrador do crédito junto, representado por seus procuradores, entrou com um processo de “Ação de Crédito e Alma” contra o Licenciado João Veloso Ferreira Rebello (réu) cobrando o



crédito remanescente e solicitando para vir reconhecer seu crédito, sinal e obrigação, além disso, para “jurar ou ver jurar em sua alma” se era ou não devedor da dita quantia.

No entanto, em 4 de novembro de 1758, o autor enviou uma petição ao rei antes do início do julgamento:

Diz Santos Ferreira Guimarães, morador na Vila do Pitangui que a ele lhe é devedor o Licenciado João Ferreira Rebello de quantia avultada, e como por ela o quer fazer citar o suplicante pela ação que lhe parecer competente ao suplicado que se acha preso na cadeia pública daquela Vila, em cujos termos[não] pode ser, sem Provisão; pede a Vossa Majestade seja servido mandar lhe passar Provisão para ser citado o suplicado na [prisão] em que se acha sem embargo da Lei em contrário; e receberá [...].<sup>100</sup>

O *desideratum* foi concedido:

Dom José por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves da Quem e da Lem Mar [...] faço saber aos que esta minha Provisão virem, que havendo respeito ao que me representou, Santos Ferreira Guimarães, morador na Vila do Pitangui, por uma petição, cuja cópia vai adiante; [...] ei por bem, que o suplicante possa citar, e demandar, perante Juiz competente, ao Licenciado João Veloso Ferreira Rebello, pelo conteúdo na dita sua petição, sem embargo de estar preso, na cadeia da dita Vila do Pitangui; e da Lei em contrário; [...] esta Provisão se guardará, e cumprirá pontual, e inteiramente, como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Rio de Janeiro, e de novembro, vinte e dois de mil setecentos, e cinquenta e oito [...]. Provisão por que Vossa Majestade fez por bem fazer [a Santos] Ferreira Guimarães para poder citar e [demandar] ao Licenciado [João Veloso] Ferreira Rebello, pelo conteúdo [...] se achar preso na cadeia da Vila do Pitangui [...].<sup>101</sup>

Em 1º de julho de 1759, Antônio de Moraes Sarmiento, Meirinho do Juízo dos Ausentes da Vila de Pitangui e seu termo, “citou em sua própria pessoa o réu Licenciado João Veloso Ferreira Rebello” para comparecer em tribunal. No entanto, o réu optou por permanecer em silêncio, fazendo com que o autor prestasse juramento à revelia na ausência do réu no dia 23 de julho. Assim, em 31 de julho de 1759, o Juiz Ordinário Antônio Manoel da [Paz] proferiu a sentença: “sendo o réu citado a reconhecer seus créditos e dentro dos dez dias da lei não alegou nem provou coisa que o releve, condeno o na quantia pedida pelo autor e nas custas dos autos do processo”.<sup>102</sup>

O licenciado João Veloso Ferreira Rebello teve um total de 7 processos cíveis que foram aprovadas pela Câmara de Pitangui. Esses processos incluíam 2 “Ações de Alma”, nas quais ele atuou como autor em 1781 e réu em 1769. Além disso, havia 4 processos de “Ações de Crédito” que foram movidos ao longo de um período de 16 anos, de 1751 a 1767, nas quais ele foi o réu. Por fim, houve um processo de “Ação de Crédito e Alma” que foi movido em 1759 e foi novamente réu.

---

<sup>100</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Crédito e Alma. 1759, Cx231/Dc003; DINIZ, *op. cit.*, 1965, p. 99; AHU, Fundo CUB/MG, Cx37/Dc72, 1741, f.1-7.

<sup>101</sup> Id.

<sup>102</sup> Id.

Dos 26 homens residentes em Pitangui listados como os mais ricos de Minas Gerais em 1756 em processos cíveis movidos na Justiça ao longo do século XVIII, 13 figuram como demandantes/beneficiários, 5 como réus/devedores e 8 não tinham informações disponíveis. Investigando as ações que tramitaram na Justiça de Pitangui, conclui-se que nas negociações, o número de 62 ações movidas por ricos na qualidade de credores foi superior ao número de 35 ações de ricos como devedores, respectivamente.

Analisaremos agora 97 processos sumários — 29 “Ações de Alma” (29,90%), 66 “Ações de Crédito” (68,04%) e 2 “Ações de Crédito e Alma” (2,06%) — envolvendo homens ricos residentes em Pitangui como autores/credores e réus/devedores. Das 29 “Ações de Alma” — 24 ações (1742–1782) são autores/credores e 5 ações (1754–1798) são réus/devedores. Das 66 “Ações de Crédito” — 38 ações (1730–1769) são autores/credores e 28 ações (1742–1794) são réus/devedores. Houve ainda 2 “Ações de Crédito e Alma” (1759–1786) que são réus/devedores.

Das 29 “Ações de Alma” ajuizadas na Câmara de Pitangui — 24 ações envolvem homens ricos como autores e 5 ações como réus, cujo os negócios foram acordados por meio da confiança e o empenho da palavra oral. Cerca de 85% dos réus citados compareceram em tribunal e foram condenados a pagar suas dívidas e custas processuais, 10% estavam ilegíveis e 5% sem informação. Dois processos judiciais referentes a “Ações de Crédito e Alma” foram apresentados à Câmara de Pitangui. As partes acusadas eram homens ricos cujas transações foram baseadas em acordos verbais e escritos. Como resultado, eles foram considerados culpados e condenados a pagar suas dívidas mais custas dos processos. Antes de o credor entrar com um processo contra o devedor, o autor intentava pessoalmente receber a dívida.

Nos locais de origem das 97 disputas, os dados mostram que a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com uma proporção de 77 litígios (79,38%) sendo que os demais distritos tiveram proporções bem menores — Onça do Pitangui com 9 litígios (9,28%), Guardas e Vila Rica com 2 litígios (2,07%) cada, São Joanico, Pará de Minas Capoeira Grande, Buritis, Rio do Peixe, Brumado e Rio de Janeiro com 1 litígio (1,03%) em cada local.

Das 66 “Ações de Crédito” ajuizadas na Câmara de Pitangui — Cerca de 68% dos documentos foram firmados em benefício dos credores, 32% em benefício de terceiros. Esses contratos envolviam de 2 a 3 parcelas com prazos de quitação de 1 mês até 2 anos. Credores e devedores frequentemente concluíam seus negócios de compra e venda por meio da assinatura de um documento de obrigação — “Devo que pagarei”. Apesar de concordar com os termos do plano de pagamento, devedores não conseguiam saldar suas dívidas em tempo hábil, dilatando

assim o período acordado. Nas sentenças proferidas pelos juízes ordinários da Câmara de Pitangui, nas quais o réu foi condenado ao pagamento da dívida e custas adicionais, havia cerca de 70% dos processos em que “o réu nada alegou nem provou coisa alguma que relevasse no prazo que lhe foi dado nos dez dias da lei”, cerca de 20% dos réus compareceram em tribunal e foram condenados, 7% dos processos estavam ilegíveis e 3% sem informação.

Cerca de 97% dos réus instaurados em ações sumárias foram pessoalmente citados a comparecer ou serem representados por procuradores em tribunal para reconhecer “seu crédito sinal e obrigação” nos processos das “Ações de Crédito” e a jurar em sua alma se eram ou não devedores da dita quantia nas “Ações de Alma”, 3% sem informações. Os credores informaram os nomes, procedência do crédito e origem das dívidas de seus respectivos devedores. Cerca de 65 % dos demandantes e 40% dos demandados assinaram procurações relativas à contratação de procuradores para representação e defesa.

As Tabelas 28 a 32 apresentam os 97 processos sumários analisados que envolveram homens ricos de Pitangui através de indicadores genéricos na quantificação de autores/credores, réus/devedores, período, ações ajuizadas e valores em oitavas de ouro, que inclusive estão detalhados no Apêndice B.

**Tabela 28** – Homens ricos de Pitangui (autores/credores) em 24 “Ações de Alma” (1742–1782)

<b>Autores/credores</b>	<b>Período</b>	<b>Ações ajuizadas</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Domingos Marques Guimarães	1750–1757	3 ações	27	1/4	1
Gabriel Rodrigues Tavares, Sargento-mor	1742	1 ação	20		6
João Antônio da Silva, Sargento-mor	1766–1768	3 ações	21	1/2	21
João Ferreira da Costa	1748–1782	14 ações	157		15
João Pacheco Ferreira	1751	1 ação	19	3/4	4
João Veloso Ferreira Rebello, Licenciado	1781	1 ação	10	1/4	
João Vieira Chaves	1751	1 ação	31		12
<b>Total</b>		<b>24 ações</b>	<b>286</b>	<b>3/4</b>	<b>59</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 29** – Homens ricos de Pitangui (réus/devedores) em 5 “Ações de Alma” (1754–1798)

Réus/devedores	Período	Ações ajuizadas	O	F	V
João Ribeiro Guimarães	1754	1 ação	33	1/4	9
João Veloso Ferreira Rebello, Licenciado	1769	1 ação	5	1/4	5
José Bahia da Rocha	1785–1798	3 ações	31		6
<b>Total</b>		<b>5 ações</b>	<b>69</b>	<b>1/2</b>	<b>20</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 30** – Homens ricos de Pitangui (autores/credores) em 38 “Ações de Crédito” (1730–1769)

Autores/credores	Período	Ações Ajuizadas	O	F	V
Antônio Ferreira da Silva, licenciado	1730–1749	7 ações	1.045		
João Pacheco Ferreira	1743–1753	3 ações	54		9
Domingos Francisco Rodrigues	1747–1755	10 ações	663	3/4	34
João Ferreira da Costa	1748–1754	6 ações	157	3/4	11
Manoel Batista Ferreira	1751	4 ações	118	1/2	12
Domingos Marques Guimarães	1752	1 ação	13		
Miguel de Faria Morato, Capitão	1753	1 ação	28		10
Manoel Pereira de Castro, Alferes	1754	1 ação	308		33
Manoel Mendes da Silva	1754–1769	2 ações	27	1/4	14
João Antônio da Silva, Sargento-mor	1760–1767	3 ações	66	1/4	6
<b>Total</b>		<b>38 ações</b>	<b>2.481</b>	<b>1/2</b>	<b>129</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 31** – Homens ricos de Pitangui (réus/devedores) em 28 “Ações de Crédito” (1742–1794)

Réus/devedores	Período	Ações ajuizadas	O	F	V
Gabriel Rodrigues Tavares, Sargento-mor	1742–1754	5 ações	629	1/4	148
João Ribeiro Guimarães	1753–1754	3 ações	715		69
João Veloso Ferreira Rebello, Licenciado	1751–1767	4 ações	436	1/4	5
Manoel dos Santos Lisboa, Capitão	1751–1760	9 ações	1631	3/4	103
José Bahia da Rocha	1773–1794	7 ações	93	1/4	26
<b>Total</b>		<b>28 ações</b>	<b>3.505</b>	<b>1/2</b>	<b>351</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 32** – Homens ricos de Pitangui (réus/devedores) em 2 “Ações de Crédito e Alma” (1759–1786)

Réus/devedores	Período	Ações ajuizadas	O	F	V
João Veloso Ferreira Rebello, Licenciado	1759	1 ação	316	1/4	4
José Bahia da Rocha	1786	1 ação	14	1/2	2
<b>Total</b>		<b>2 ações</b>	<b>330</b>	<b>3/4</b>	<b>6</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

A análise em ações cíveis entre os anos de 1730 e 1798 ajuizadas na Justiça de Pitangui, permitiu o cruzamento de dados relativos ao número de processos, ao período e ao montante total e média das dívidas em oitavas de ouro em 97 ações sumárias envolvendo homens ricos (62 como demandantes e 35 como réus), moradores em Pitangui, listados em 1756 como os mais abastados de Minas Gerais na qualidade de autores/credores ou réus/devedores. Dentre o total das ações sumárias que foram apresentadas à justiça da Vila de Pitangui, 29 foram classificadas como “Ações de Alma”, 66 foram categorizadas como “Ações de Crédito”, e 2 eram “Ações de Crédito e Alma” que implicavam esses homens ricos como autores ou devedores.

Do total de 29 “Ações de Alma” ocorridas entre 1742 e 1782, a maioria, ou seja, 24 ações, foi iniciada por homens ricos autores/credores. Por outro lado, houve 5 ações durante o período de 1754 e 1798 que foram movidas contra homens ricos na qualidade de réus/devedores. Das 66 “Ações de Crédito”, 38 dessas ações ocorreram entre 1730 e 1774 e foram movidas por homens ricos autores/credores. Em contraste, houve 28 ações entre 1742 e 1794 que foram movidas contra esses homens ricos na qualidade de réus/devedores. Além disso, houve 2 “Ações de Crédito e Alma” que ocorreram de 1759 a 1786 e foram movidas contra homens ricos na qualidade de réus/devedores, como mostra as Tabelas 33 a 37.

**Tabela 33** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por homens ricos (autores/credores) em 24 “Ações de Alma” (1742–1782)

Período	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
1742–1749	5	84 - ¼ - 12	16 ¾
1750–1757	14	166 - ¾ - 24	11 ¾
1766–1768	3	21 - ½ - 21	7 ¼
1781–1782	2	14 - ¼ - 2	7
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>286 - ¾ - 59</b>	<b>12</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 34** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por homens ricos (autores/credores) em 38 “Ações de Crédito” (1730–1774)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1730–1738	2	266	133
1742–1749	10	907 - $\frac{3}{4}$ - 11	90 $\frac{3}{4}$
1752–1755	21	1.193 - $\frac{3}{4}$ - 102	56 $\frac{3}{4}$
1760–1769	4	74 - $\frac{1}{4}$ - 16	18 $\frac{1}{2}$
1774	1	40	40
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>2.481 - <math>\frac{3}{4}</math> - 129</b>	<b>65 <math>\frac{1}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 35** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 5 “Ações de Alma” (1754–1798)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1754	1	33 - $\frac{1}{4}$ - 9	33 - $\frac{1}{4}$
1769	1	5 - $\frac{1}{4}$ - 5	5 - $\frac{1}{4}$
1785	1	2 - $\frac{3}{4}$ - 1	2 - $\frac{3}{4}$
1797–1798	2	28 - $\frac{1}{4}$ - 5	14
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>69 - <math>\frac{1}{2}</math> - 20</b>	<b>13 <math>\frac{3}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 36** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 28 “Ações de Crédito” (1742–1794)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1742	1	79 - $\frac{1}{2}$ - 12	79 - $\frac{1}{2}$
1751–1756	17	2.308 - 308	135 $\frac{3}{4}$
1760–1767	3	1.022 - $\frac{3}{4}$ - 5	340 $\frac{1}{2}$
1773	2	7 - $\frac{3}{4}$	3 $\frac{1}{2}$
1786	1	13 - $\frac{1}{4}$ - 5	13 - $\frac{1}{4}$
1790–1794	4	74 - $\frac{1}{4}$ - 21	18 $\frac{1}{2}$
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>3.505 - <math>\frac{1}{2}</math> - 351</b>	<b>125 <math>\frac{1}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 37** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 2 “Ações de Crédito e Alma” (1759–1786)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1786	1	14 - ½ - 2	14 - ½
1759	1	304 - ½ - 4	304 - ½
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>319 - 6</b>	<b>159 ½</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Evidentemente, as operações de crédito cotidianas estavam sujeitas a processos cíveis que envolviam “Ações de Alma”, com pequenos montantes de dívida a serem registrados juntamente com “Ações de Crédito” mais substanciais. Estas transações documentaram a mudança de papéis dos indivíduos como devedores ou credores. Apesar desta inversão de papéis, o crédito parecia garantir aos indivíduos que, a qualquer momento, poderiam apresentar-se como credor e posteriormente como devedor, permitindo-lhes assim tornar-se parte de uma cadeia de endividamento e a ampliação das redes clientelares.

Como por exemplo, nas “Ações de Crédito” entre os anos de 1752 e 1755 (conforme apresentado na Tabela 34), revela um aumento significativo no número de processos de dívidas ajuizadas por homens ricos como requerentes. Os demandantes nestes casos apresentaram uma dívida total de 1.193 - ¾ - 102 oitavas de ouro com média de 56 ¾ oitavas de ouro por dívida em 21 ações. Da mesma forma, nas “Ações de Crédito” na década de 1751 a 1756 (conforme apresentado na Tabela 36), houve um aumento na ocorrência de processos judiciais movidos contra esses homens ricos. Porém, a dívida acumulada nesse período foi maior, totalizando o montante de 2.208 oitavas de ouro com média de 135 ¾ oitavas por dívida. Apesar disso, o número de processos ajuizados foi menor, com 17 ações.

A década de 50 registrou um progressivo aumento das ações cíveis. Esse aumento foi observado no número total de processos ajuizados, no montante total e no valor médio das dívidas em oitavas de ouro, que envolveram homens ricos, tanto na posição de demandantes como de réus. De acordo com os dados, fica evidente que durante o século XVIII, os homens ricos apareciam com mais frequência como réus no tribunal da Câmara de Pitangui. Estas observações são apoiadas pelos dados das Tabelas 38 e 39.

**Tabela 38** – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por homens ricos (autores/credores) em 62 ações cíveis (1730–1782)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1730–1738	2	266	133
1742–1749	15	992 - 23	66
1750–1757	35	1.360 - ½ - 126	38 ¾
1760–1769	7	95 - ¾ - 37	13 ½
1774	1	40	40
1781–1782	2	14 - ¼ - 2	7
<b>Total</b>	<b>62</b>	<b>2.768 - ½ - 188</b>	<b>44 ¾</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 39** – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 35 ações cíveis (1730–1796)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1742	1	79 - ½ - 12	79 - ½
1751–1759	19	2.646 - ¼ - 321	139 ¼
1760–1769	4	1.028 - 10	257
1773	2	7 - ¾	3 ½
1785–1786	3	30 - ½ - 8	10
1790–1798	6	102 - ½ - 26	17
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>3.894 - ½ - 377</b>	<b>111 ¼</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

Ao examinar o número, montante total e média dos débitos nas “Ações de Crédito” fica evidente que a quantidade de processos superou os das “Ações Alma”, conforme mostra as Tabelas 40 e 41. Isto confirma a prevalência de documentação escrita em processos judiciais relacionados com dívidas, em oposição àqueles que se baseavam apenas em acordos verbais. Fica evidente que os acordos de maior valor foram documentados e garantidos através de bilhetes, recibos e documentos que afirmavam a obrigação de pagamento do devedor — “Devo que pagarei”.



**Tabela 40** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por homens ricos (autores/credores) em 62 ações (1730–1782)

<b>Ações cíveis</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Ações de Alma (1742–1782)	24	286 - $\frac{3}{4}$ - 59	12
Ações de Crédito (1730–1774)	38	2.481 - $\frac{3}{4}$ - 129	65 $\frac{1}{4}$
<b>Total</b>	<b>62</b>	<b>2.768 - <math>\frac{1}{2}</math> - 188</b>	<b>44 <math>\frac{3}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 41** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra homens ricos (réus/devedores) em 35 ações (1742–1798)

<b>Ações Cíveis</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Ações de Alma (1754–1798)	5	69 - $\frac{1}{2}$ - 20	13 $\frac{3}{4}$
Ações de Crédito (1742–1794)	28	3.505 - $\frac{1}{2}$ - 351	125
Ações de Crédito e Alma (1759–1786)	2	319 - 6	159 $\frac{1}{2}$
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>3.894 - 377</b>	<b>111 <math>\frac{1}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

No capítulo inicial, examinamos os processos cíveis impetrados na justiça por comerciantes poderosos e homens ricos de Pitangui. Partimos da hipótese de que esses grupos comerciais foram a chave para a propagação da cadeia de endividamento dentro da vila e seu termo, proporcionando um meio de obtenção de crédito. O financiamento do consumo dos comerciantes de grosso trato de Pitangui era realizado por meio de diversas práticas de crédito, impulsionadas pelo capital mercantil. Esta observação levou-nos a desenvolver a teoria de que a subsistência da vila e o seu término eram sustentados por um mercado interno movimentado e por uma rede comercial dinâmica que facilitava a circulação de produtos. Os lojistas de Pitangui compravam suas mercadorias a crédito e depois as revendiam pelo mesmo método, possibilitado pelos grandes comerciantes que se dedicavam às atividades creditícias.

Para sustentar e impulsionar o comércio na Vila de Pitangui e seu termo, os comerciantes oriundos desta localidade mergulharam na utilização das práticas creditícias e criaram condições de financiamento ao consumo. Processos sumários impetrados na Justiça revelam que os empréstimos foram concedidos principalmente com base em acordos verbais ou escritos. Na vila, estes acordos circularam como principal moeda para as transações diárias de crédito e o pilar para as relações comerciais que estimulava conexões com regiões circunvizinhas. Pitangui e regiões vizinhas registraram um aumento nas operações creditícias cotidianas, principalmente à partir da segunda metade do século XVIII. Como resultado, viu-se estreitamente alinhada numa teia de dívida e crédito intrinsecamente ligada às redes clientelares.

Os dados indicam que no tribunal de Pitangui o número de “Ações de Crédito” ajuizadas por comerciantes poderosos e homens ricos foi superior à de “Ações de Alma”. Isto reforça a noção de que acordos escritos desempenharam um papel dominante nas disputas legais relativas a dívidas, em oposição àqueles que baseavam apenas em acordos verbais. O capítulo subsequente abrangerá uma análise da população forra da Vila de Pitangui e seu termo. Especificamente, examinaremos o seu envolvimento em processos judiciais ao longo do século XVIII, conforme afirmado anteriormente. A nossa atenção será dedicada ao escrutínio do grau da sua participação ativa no mercado local.

## CAPÍTULO 2 – PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS CATIVOS E LIBERTOS DA VILA DE PITANGUI E SEU TERMO

### 2.1 – Aspectos populacionais da Vila de Pitangui

Minas Gerais sofreu duas crises alimentares devastadoras no final do século XVII e início do século XVIII. Em 1713, a colônia de Pitangui foi atingida por uma nova onda de desabastecimento, levando à quase dissolução da vila e à dispersão da maioria dos habitantes. Essas crises profundas foram causadas pela ausência de um sistema de abastecimento adequado. Nos primeiros anos da mineração, as cadeias produtivas ainda eram organizadas, num notável esforço significativo de improvisação. Como não havia reservas de alimentos nas vilas, qualquer acidente nas estradas as tornava intransitáveis com graves consequências na forma de desprovimento de alimentos.<sup>103</sup>

Nesse período, a fome e a carência de alimentos eram as duas características mais marcantes. Apesar da regulamentação do fluxo de mercadorias principalmente por São Francisco e Rio de Janeiro, algumas vilas ainda sofriam com a falta de provimento. A falta de meios de subsistência era devida à especulação de mercadorias por intermediários que compravam suprimentos de tropeiros ou fazendeiros, para depois revendê-los aos moradores das vilas e arredores a preços inflacionados. Essa era a forma mais comum de especulação, pois esses agentes acumulavam mercadorias para aumentar os preços, além de transportar produtos para outros mercados em busca de melhores negócios. Ao longo do século XVIII, autoridades administrativas tentaram restringir a atuação desses agentes, mas sem sucesso. Com isso, mesmo com o abastecimento regular de alimentos, a população ainda temia a fome.<sup>104</sup>

O arraial de Pitangui, no início, era originalmente um pequeno povoado de moradias frágeis e miseráveis. Em seus primeiros anos, a vila estava cheia de aventureiros e, embora houvesse alguns portugueses morando na vila, ela era majoritariamente composta por paulistas. Juntamente com o lado espiritual e a administração política sócio judicial, estava propício o local para se constituir uma sociedade onde os moradores pudessem viver. No entanto, a população seguia desprovida de recursos financeiros. Em 1714, os habitantes do arraial não conseguiram pagar a sua parte dos quintos reais. O governador D. Brás Baltasar reconheceu a

---

<sup>103</sup> ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da Capitania de Minas Gerais*. 2. ed., São Paulo: Hucitec/Edusp, 1951, p. 198–200.

<sup>104</sup> MAGALHÃES, Sônia Maria de. *A mesa de Marina: produção e consumo de alimentos em Minas Gerais (1750–1850)*, SP, Annablume; Fapesp, 2004, p. 43.

impossibilidade da situação e escreveu uma carta ao Auditor Distrital, instruindo-o a não recolher a arroba de ouro aos moradores. Em seus primeiros anos, a vila não testemunhou nenhum sucesso econômico notável.<sup>105</sup>

As primeiras lavras das minas da Vila de Pitangui logo se esgotaram, aponta que “o ouro apresentou-se em faisqueiras, tabuleiros e grupiaras”. Acreditava-se que a descoberta inicial de ouro era de beta e a mina a maior já encontrada na época. O ouro foi encontrado na superfície da terra, assemelhando-se a “reboleiras de batata”, levando à denominação “Morro do descoberto – Batatal”. Bartolomeu Bueno da Silva, um dos regentes de Pitangui, informou ao governador das minas, Dom Brás Baltazar, que poucos indivíduos estavam aproveitando o ouro, pois a maioria não tinha onde minerar. Embora novas minas tenham sido descobertas, elas foram pouco utilizadas. “Foi o Morro do Batatal a área mais intensivamente explorada e lavrada no “descoberto” do Pitangui”.

Sendo as minas de Pitangui palco de sedições e revoltas populares contra as autoridades da Coroa portuguesa ao longo da primeira metade dos setecentos, D. Brás Baltazar da Silveira pressupunha que a criação da municipalidade poderia facilitar a arrecadação de impostos em uma região altamente buliçosa.<sup>106</sup> No entanto, foram sem êxitos as advertências intimidadoras do governador que, denominou os moradores da Vila de Pitangui de “filhos da rebeldia”, não obstante, o seu sucessor, o Conde de Assumar enfrentaria a mesma celeuma. Os mesmos camaristas que haviam oprimido a comunidade nas cobranças de impostos, se rebelaram, não comparecendo às juntas convocadas pelo governador e recusando os envios de pagamentos.<sup>107</sup> Devido às flutuações imprevisíveis da população, crescendo e diminuindo, a vila viu muito poucos colonos estabelecerem uma residência permanente. Em 1715, espalhou-se a notícia de que a população local havia abandonado as minas e, novamente, em 1718, houve outro êxodo em massa. Oficiais enviados à Vila de Pitangui pelo rei, informaram-no da pobreza do local e da causa da evasão, que seria a arrecadação dos quintos.<sup>108</sup> Mesmo a concessão de indulto geral concedido pelo conde de Assumar e aprovado pelo rei ao povo para que pudesse voltar a viver na aldeia e pagar apenas metade dos impostos não surtiu efeito.<sup>109</sup>

---

<sup>105</sup> DINIZ, Silvio Gabriel. *Aspectos da Economia da Vila de Pitangui*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. IX, p. 97–99, 1962.

<sup>106</sup> “Era notória a vida turbulenta dos moradores das minas de Pitangui, que constantemente empunhavam armas e lutavam entre si pelo controle de catas auríferas. Consequentemente, os paulistas proeminentes da área solicitaram ao governador, destacando a necessidade de estabelecer uma vila na região”. DINIZ, *op. cit.*, 1965, p.120.

<sup>107</sup> FONSECA, C.D. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas* [online]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. Humanitas series, 731 p.154–155.

<sup>108</sup> DINIZ, *op. cit.*, p. 19–20, 25–26, 86–88.

<sup>109</sup> “Dom Pedro de Almeida de Portugal Conde de (Assumar). Chegando à minha notícia que aos (moradores) da Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui e seu Distrito (são) de importância pela sua permanência e que delas

Nas primeiras décadas setecentistas, como já foi referido, a economia da vila não progrediu significativamente. Isso foi confirmado no “Livro de Arrolação de Escravos de Piedade do Pitangui entre os anos de 1718 e 1724”, que documentou poucos habitantes com mais de dez cativos por ano. O livro em questão, abrangendo os anos de 1722 a 1724, contém um registro, especificamente, incluindo informações sobre quatro libertos que possuíam escravos. Esses indivíduos eram compostos por dois proprietários de escravos, além de dois lojistas que possuíam escravos.<sup>110</sup> Detalhes adicionais sobre esses indivíduos podem ser encontrados na Tabela 42.

---

(pude) receber grandíssimas validades à Fazenda de Sua Majestade e a seus vassallos, às quais por falta de gente que (ilegível) estão quase (ilegível) e abandonadas, e (ilegível) tanto à mesma Fazenda Real, como aos vassallos, sendo a (causa) disto, não só a (exorbitante carga) que (ilegível) a dita Vila na matéria dos quintos os anos passados, (motivo) que obrigou aqueles moradores (por não poderem com ela) (desampararem) àquele País, mas (acharem-se) os mesmos moradores criminosos em algumas (ilegível) que (ilegível) mal intencionadas ao Serviço de Sua Majestade com (desleal) intenção lhe se (sujeitam) fazendo compreender todo o povo na (ilegível) deste delito, e sendo, (outrossim), necessário segurar os ânimos dos ditos povos (ilegível) do castigo que mereciam, os não obrigue a abandonar de todo àquele País, de que se segue grandíssimo prejuízo. Em nome de El Rei (Nosso Senhor) lhe hei por perdoado a todos os ditos moradores o crime de (sublevação) que por esta causa (fizeram) com todas as consequências que delas se (originaram), e assim mais todos os crimes (anteriores) em que houverem incorrido, que não tenham (parte), o que faço movido, tanto das sobreditas razões, como para que esta providência obrigue a (repovoar) a dita Vila, não só como moradores que antes tinha, mas com todos os que da Comarca de São Paulo se quiserem (ali) novamente estabelecer, e mostrar ao mesmo tempo aos (Paulistas) (ilegível) ânimo com que (desejo) protegê-los em virtude das ordens de Sua Majestade, nas quais assim (manda praticar) em remuneração do incomparável Serviço que aos mesmos Paulistas lhe fizeram no descobrimento destas minas; de que tem resultado (ilegível) ao seu Real Domínio esta nova, e tão considerável conquista, e na sua Real Fazenda grandíssimas conveniências, e assim mesmo aos seus vassallos, e com consideração de tudo, e por (urgentes) motivos que (ilegível) lhe concedi o dito perdão, e indulto com condição que os ditos moradores se recolham dentro de um ano à dita Vila, e seu Termo, e também todos os Paulistas que dá (Comarca) de São Paulo se quiserem de novo estabelecer, o que todos façam vindo com suas mulheres e famílias e com todo (estabelecimento) de negros e carijós que antes tinham, como também os que sem serem casados tiverem esta mesma fábrica para que (conste que veem com o ânimo de permanecer), e (existir) na dita Paragem, e como (ilegível) diferença entre os vassallos de Sua Majestade de qualquer (dos seus) (Domínios), (ilegível) de Portugal, América e Ilhas, o dito perdão e indulto concedo a todos (geralmente), na forma sobredita, e tanto a uns como aos outros (se usará) com elas na cobrança dos quintos com toda a (suavidade), e com aqueles que entrassem de novo na dita Vila (ilegível) negros, ou (carijós) para (cima) por (ilegível) subsequentes somente pagarão a metade dos quintos que lhe pertencerem conforme (ilegível) geral que se fizer, e (ilegível) mercê a todos os moradores que entrarem com família, e não tiverem terras (a lhe) conceder por ao contrário ao que lhe forem necessárias para sua lavoura, dando-lhes *in perpetuum* para eles e a seus descendentes, e também hei por bem de (conceder) em nome de Sua Majestade que Deus Guarde a todos os ditos moradores que se vierem estabelecer na dita Vila, e nela se (ilegível) ao diante as ocupações de Juiz, Vereadores e Procurador dela por eleição gozem dos privilégios de Cavaleiros na forma que o dito (Senhor) a concedeu à (Comarca) da Cidade de São Paulo, com declaração (ilegível) que os ditos moradores compreendidos nos referidos crimes foram obrigados a recolher-se à dita Vila, e seu Distrito, dentro do dito ano que principia no 1º de Julho próximo deste ano perante de 1748, e não se recebendo no dito Termo não gozarão deste perdão e indulto, antes ficarão sujeitos às Leis do (Reino) para se proceder contra eles na forma delas; e para constar de que assim o fizeram mandarão Certidões autênticas ao Ouvidor Geral desta Comarca, por onde conste (haverem-se) recolhido à dita Vila, e seu Distrito, e todas as pessoas ainda que nos ditos crimes não sejam compreendidas, e (tiverem assim) lavras e terras minerais, (viram) dentro no dito ano a lavrar as ditas terras, e não o fazendo as mandarei repartir na forma do Regimento das datas, e (para que) venha à notícia de todos o mando publicar (ilegível), e este se ficará nas (páginas) públicas registrando-se nos Livros da Secretaria e nos das Comarcas das Vilas onde se publicar. Vila Real, 30 de Maio de 1718. Domingos da Silva, Secretário do (Governo) (ilegível) Comandante Dom Pedro de Almeida”. AHU. Fundo CUB/MG, Cx2/Dc130, 1718, f.5-6.

<sup>110</sup> DINIZ, Silvio Gabriel. *op. cit.*, 1965, p. 92-94.

**Tabela 42** – Forros possuidores de escravos e donos de lojas (1722–1724)

<b>Escravistas</b>	<b>1722</b>	<b>1723</b>	<b>1724</b>
Miguel do Espírito Santo, preto forro	4	4	5
Pedro Veloso, preto forro	4	4	4
Esperança Tavares, forra e dona de loja		1	
Manoel Ferreira, forro e dono de loja	1	1	1
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do banco de dados criado por Diniz derivado de sua pesquisa

Luna registra que “em Pitangui (1722), anotaram-se três libertos que possuíam nove escravos; em 1723, seu número subiu para quatro, com dez cativos, correspondente ao peso relativo de três por cento quanto aos proprietários e 1,2% referentemente aos escravos”.<sup>111</sup> Ao examinar a população da Vila de Pitangui de 1718 a 1723, com exceção de 1721, o autor elaborou diversas tabelas. Este período corresponde a uma época turbulenta para a vila. A razão para o rápido aumento do número de indivíduos registados a partir de 1720 pode ser devido não só ao crescimento populacional da cidade após a conclusão das hostilidades, mas ao declínio daqueles que deixavam de pagar os quintos. A análise revela que o sexo masculino é clara maioria em todos os anos investigados. Além disso, é possível examinar a distribuição de escravos entre vários grandes grupos de ascendência africana.

Os dados mostram que, por um lado, aumentou o número de escravos africanos de 245 para 695 entre 1718-1723 e, por outro lado, a participação dos sudaneses aumentou nesse período — de 107 para 338 — um percentual de 44,58% em 1718 para 49,78% em 1723. Esse aumento se deve principalmente à maior presença dos “minas”, que passou de 77 para 295 em termos absolutos nos anos estudados, que corresponde a um rácio de 283%. O rápido aumento da escravidão em Pitangui deveu-se em grande parte aos africanos, o número de escravos quase triplicou nos cinco anos em análise.<sup>112</sup>

A Tabela 43 apresenta a quantificação e percentual proporcional dos escravos africanos e coloniais de 1718 a 1723, categorizados por suas respectivas origens. Além disso, a Tabela 44 fornece uma análise abrangente da população escrava durante esse período, com foco específico no gênero.

<sup>111</sup> LUNA, Francisco Vidal. *Minas Gerais: Escravos e Senhores; Análise da Estrutura Populacional e Econômica de Alguns Centros Mineratórios (1718–1804)*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1980, p. 81.

<sup>112</sup> *Ibidem*, p. 41.

**Tabela 43** – Escravos africanos e coloniais segundo origem (1718–1723)

<b>Sudaneses (S)</b>	<b>1718</b>	<b>%</b>	<b>1719</b>	<b>%</b>	<b>1720</b>	<b>%</b>	<b>1722</b>	<b>%</b>	<b>1723</b>	<b>%</b>
Mina	77	71,97	114	77,03	119	82,06	294	84,73	295	87,28
Cabo Verde	19	17,75	20	13,51	13	8,97	28	8,07	27	7,99
Outras	11	10,28	14	9,46	13	8,97	25	7,20	16	4,73
<b>Total (S)</b>	<b>107</b>		<b>148</b>		<b>145</b>		<b>347</b>		<b>338</b>	
<b>Bantos (B)</b>	<b>1718</b>	<b>%</b>	<b>1719</b>	<b>%</b>	<b>1720</b>	<b>%</b>	<b>1722</b>	<b>%</b>	<b>1723</b>	<b>%</b>
Benguela	36	27,07	40	21,05	38	19,59	59	16,25	69	20,23
Angola	15	11,28	30	15,79	28	14,43	59	16,25	74	21,71
Congo	40	30,08	63	33,16	59	30,41	131	36,09	108	31,68
Monjolo	16	12,03	21	11,05	23	11,86	37	10,19	28	8,21
Moçambique	7	5,26	9	4,74	7	3,61	14	3,86	13	3,81
Loango	12	9,02	18	9,47	23	11,85	42	11,57	26	7,62
Outras	7	5,26	9	4,74	16	8,25	21	5,79	23	6,74
<b>Total (B)</b>	<b>133</b>		<b>190</b>		<b>194</b>		<b>363</b>		<b>341</b>	
<b>Sudaneses (S)</b>	107	44,58	148	43,79	145	42,77	347	48,87	338	49,78
<b>Bantos (B)</b>	133	55,42	190	56,21	194	57,23	363	51,13	341	50,22
<b>(S+B)</b>	<b>240</b>		<b>338</b>		<b>339</b>		<b>710</b>		<b>679</b>	
<b>Outros (O)</b>	<b>5</b>		<b>4</b>		<b>7</b>		<b>21</b>		<b>16</b>	
<b>(S+B+O)</b>	<b>245</b>		<b>342</b>		<b>346</b>		<b>731</b>		<b>695</b>	
<b>Coloniais (C)</b>	<b>1718</b>	<b>%</b>	<b>1719</b>	<b>%</b>	<b>1720</b>	<b>%</b>	<b>1722</b>	<b>%</b>	<b>1723</b>	<b>%</b>
Índio	28	50,91	37	50,68	37	50,68	54	33,33	45	26,16
Outro	25	45,45	33	45,21	33	45,21	90	55,56	80	46,51
Desc.	2	3,64	3	4,11	3	4,11	17	10,49	46	26,74
Reinol	-	-	-	-	-	-	1	0,62	1	0,59
<b>Total (C)</b>	<b>55</b>		<b>73</b>		<b>73</b>		<b>162</b>		<b>172</b>	
<b>(S+B+O+C)</b>	<b>300</b>		<b>415</b>		<b>419</b>		<b>893</b>		<b>867</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do banco de dados criado por Luna derivado de sua pesquisa<sup>113</sup>

**Tabela 44** – Escravos: distribuição segundo o sexo (1718–1723)

<b>Sexo</b>	<b>1718</b>	<b>%</b>	<b>1719</b>	<b>%</b>	<b>1720</b>	<b>%</b>	<b>1722</b>	<b>%</b>	<b>1723</b>	<b>%</b>
Homem	255	85,00	350	84,30	350	83,50	739	82,80	702	80,97
Mulher	43	14,30	65	15,70	69	16,50	146	16,30	141	16,26
Desc.	2	0,70	-	-	-	-	8	0,90	24	2,77
<b>Total</b>	<b>300</b>		<b>415</b>		<b>419</b>		<b>893</b>		<b>867</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do banco de dados criado por Luna derivado de sua pesquisa<sup>114</sup>

<sup>113</sup> Ibidem, Tabela AE-5, p. 41–42, 119.

<sup>114</sup> Ibidem, Tabela AE-3, p. 118.

Durante o ano de 1772 foram levantados e apresentados na Tabela 45 dados referentes à população da Vila de Pitangui. A população total era de 10.740. Desses indivíduos, 2.673 foram classificados como brancos, perfazendo 24,89% da população, enquanto 3.029 foram classificados como pardos, representando 28,20%. Os pretos representavam 44,02% da população com um total de 4.728 indivíduos. Os dados indicam ainda que foram registados 310 recém-nascidos, perfazendo 2,89%, tendo registrados 209 óbitos. Notavelmente, mais de 70% da população era de ascendência africana.

**Tabela 45** – Mapa da população da vila de Pitangui (1772)

Classes e idades	
1 – Crianças do sexo masculino até 7 anos	7 – Velhos de 60 anos para cima
2 – Crianças do sexo feminino até 7 anos	8 – Velhas de 50 anos para cima
3 – Rapazes de 7 até 15 anos	9 – Velhos de 90 anos para cima
4 – Raparigas de 7 até 12 anos	10 – Velhas de 90 anos para cima
5 – Homens de 15 até 60 anos	11 – Nascimentos acontecidos em 1772
6 – Mulheres de 14 até 50 anos	12 – Mortes acontecidas em 1772

Especialidades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Branco	392	375	267	214	590	634	134	67	-	-		
Pardos	323	277	243	183	456	1474	33	40	-	-		
Pretos	223	281	173	122	2683	1074	99	73	-	-		
<b>Soma</b>	<b>938</b>	<b>933</b>	<b>683</b>	<b>519</b>	<b>3729</b>	<b>3182</b>	<b>266</b>	<b>180</b>	-	-	<b>310</b>	<b>209</b>

%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Branco	3,65	3,50	2,49	1,99	5,49	5,90	1,25	0,62	-	-	-	
Pardos	3,01	2,58	2,26	1,70	4,25	13,72	0,31	0,37	-	-	-	
Pretos	2,08	2,61	1,61	1,14	24,98	10,00	0,92	0,68	-	-	-	
<b>Total</b>	<b>8,74</b>	<b>8,69</b>	<b>6,36</b>	<b>4,83</b>	<b>34,72</b>	<b>29,62</b>	<b>2,48</b>	<b>1,67</b>	-	-	<b>2,89</b>	<b>1,94</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao banco de dados do AHU.<sup>115</sup>

A Tabela 46 apresenta dados sobre a distribuição dos habitantes de Pitangui em 1772 — brancos e africanos — segundo sexo com um total de 10.740. A predominância de africanos se destacou por um expressivo percentual de 72,22% em relação a brancos com 24,89% dos habitantes. Os de origem africana, os homens atingiram um percentual de 54,57%, as mulheres

<sup>115</sup> AHU. Fundo CUB/MG, Cx21/Dc1905, 1772, f.1.



com 45,43%, e por outro lado, o percentual de brancos, homens com 51,74% e mulheres com 48,26%.

**Tabela 46** – Brancos/Africanos: distribuição segundo o sexo (1772)

Sexo	Habitantes	Percentual
<b>Brancos (B)</b>		
Homens	1.383	51,74%
Mulheres	1.290	48,26%
<b>Total brancos (B)</b>	<b>2.673</b>	<b>100%</b>
<b>Africanos (A)</b>		
Homens	4.233	54,57%
Mulheres	3.524	45,43%
<b>Total africanos (A)</b>	<b>7.757</b>	<b>100%</b>
Brancos (B)	2.673	24,89%
Africanos (A)	7.757	72,22%
Recém nascidos (R)	310	2,89%
<b>Total (B+A+R)</b>	<b>10.740</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao banco de dados do AHU.<sup>116</sup>

Ao longo da era da escravidão, a população africana chegou ao Brasil com notável diversidade cultural. Embora esse multiculturalismo seja frequentemente categorizado com base em troncos linguísticos, como a identificação de várias "nações", é fato que a população africana trouxe uma ampla gama de origens culturais para o Brasil.<sup>117</sup> João Dornas Filho destaca a existência do povoado do Catumba no município de Itaúna/MG, outrora distrito de Sant'Ana do Rio São João Acima, termo da Vila de Pitangui da Comarca do Rio das Velhas, que apresentava ser “às ruínas de considerável quilombo”. Em visita ao povoado do Catumba no final da década de 1930, o autor organizou um conjunto de vocábulos de língua denominado “Vocabulário Quimbundo”, que contou com a ajuda do negro Manuel da Cruz e dos Srs. Serjebes Augusto de Faria, José Aristides de Sales e João Justino, conseguindo recolher cerca de 150 palavras acompanhadas de observações e dialetos.

Segundo Dornas, a região de Itaúna<sup>118</sup> foi significativa no estudo da cultura negra antes do desaparecimento dos últimos resquícios da língua quimbundo. Isso pode ser observado na prevalência de palavras “Bântus como Catumba, Calambau, Caxambú, Marimbondo,

<sup>116</sup> Ibidem.

<sup>117</sup> GUIMARÃES. Carlos Magno. Escravidão e quilombos nas Minas Gerais do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). In: As Minas setecentistas. *História de Minas Gerais*. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, 2007, Vol. 1. p.445.

<sup>118</sup> No censo de 1831, o distrito de Sant'Ana com quase 3.000 mil habitantes, cerca de 70 % eram de origem africana, muitos dos quais com ocupações diversas. CEDEPLAR/UFMG – Banco de dados. Versão online: Poplin – Minas 1830. Lista nominativa dos habitantes de Santana do Rio São João Acima, distrito de Pitangui.

Cafuringa, entre outros” nos topônimos da região. Estudiosos acharam o vocabulário deficiente, principalmente no que diz respeito à pronúncia, que variava de pessoa para pessoa e não tinha padronização devido à falta de literatura escrita e referências linguísticas. O quimbundo, igualmente conhecido como “undaca de quimbundo”, é “um dialeto congolês” que sofreu mudanças significativas em sua pureza original quando se expandiu para um novo ambiente. No entanto, essa transformação tornou-o ainda mais intrigante porque se tornou a expressão de um ambiente desconhecido, adaptando-se e enriquecendo a língua brasileira.<sup>119</sup>

Durante os tempos iniciais do comércio transatlântico, o termo "mina" foi utilizado para se referir a todos os cativos de vários reinos, cidades e grupos étnicos da região. A Costa da Mina, litoral da África Ocidental, estendia-se em direção a Costa dos Escravos, que se estendia do delta do rio Volta, em Gana, até o rio Níger, na Nigéria. Como resultado, "mina" passou a abranger quase todos os povos da Baía de Benim, que hoje corresponde ao Togo, Benim e Nigéria. Consequentemente, as origens dos "pretos minas" ou dos indivíduos escravizados variaram significativamente em termos de geografia, etnia, língua, cultura, ambiente, práticas econômicas e modelos de organização política.

Apesar de forçados pelo sistema escravista, esses homens e mulheres gradualmente estabeleceram seu próprio significado, formularam suas próprias regras e redefiniram seus limites de inclusão ou exclusão. Esses limites orientavam o comportamento de seus membros e serviam para classificar socialmente os outros. A nomeação das nações serviu de base para o desenvolvimento de processos mais abrangentes de identificação, tanto por auto descrição quanto por apropriação. Aqueles que residiam nas ruas ou pertenciam a irmandades, grupos de trabalho, assim como aqueles que participavam de festas religiosas, descobriram semelhanças em sua linguagem, comportamento, crenças e origens geográficas. A partir dessas experiências compartilhadas, os “minas” formaram comunidades que possuíam um senso de identidade coletiva.<sup>120</sup>

Em Minas Gerais, como em outras regiões da América colonial portuguesa, havia um sistema compartilhado de identificação de diferentes "nações" africanas. As designações de “nação Mina”, nação Angola e nação Congo eram comuns, embora a demografia do comércio de escravos variasse. As nuances demográficas do tráfico de escravos levaram a variações, mas os “senhores” reconheceram que a maioria dos africanos vinha da Costa da Mina, comumente

---

<sup>119</sup> FILHO, João Dornas. *A influência social do negro brasileiro*. São Paulo: Ed. Guará, 1942, p. 71–72.

<sup>120</sup> FARIAS, J. B. *De escrava a Dona: A trajetória da africana mina Emília Soares do Patrocínio no Rio de Janeiro do século XIX*. Locus: Revista de História, [S. l.], v. 18, n. 2, 2012, p. 15–16.

chamados de "mina". Em Minas Gerais, Vila Rica e Vila do Carmo, as principais etnias que compunham a grande identidade “mina” incluíam minorias africanas — couranos, sabarús, cobus, ládanos, nagôs, chambás (xambás), entre outros, juntamente estiveram presentes.

Esses etnônimos ligados ao golfo do Benim estiveram presentes em Minas Gerais. Na primeira metade do século XVIII, alguns desses grupos foram incorporados à “nação mina” e tornaram-se subgrupos importantes. As semelhanças na forma como os africanos ocidentais se identificavam em Vila Rica e Vila do Carmo sugerem que essas designações foram sendo criadas em Minas Gerais e expandidas para incluir grupos relacionados ou conectados por meio da escolha de certos sinais diacríticos, como idioma e local de origem. Embora essas identidades não fossem tão extensas quanto a “nação mina”, os grupos permaneciam distintos, ainda que compartilhassem língua e espaço. Essas nações mais limitadas se referiam a reinos, lugares e grupos étnicos específicos que foram reconstruídos na América sob a escravidão.<sup>121</sup>

A análise dos autos de processos cíveis compilados durante século XVIII pela Câmara de Pitangui, revela múltiplas identidades de escravos africanos. Como por exemplo, após examinar uma “Ação de Crédito” ajuizada em 1754 na Câmara de Pitangui, foi possível verificar a identidade de um escravizado africano. Tratava-se uma negociação de compra e venda de “um moleque mina, nação chambá” no valor de 260\$000 réis, pagamento em duas parcelas anuais de 130\$000 réis, negociados entre Antônio Rodrigues da Rocha (autor), residente em Vila Rica e o sargento-mor Gabriel Rodrigues Tavares (réu), residente em Pitangui, listado em 1756 entre os mais ricos de Minas Gerais.<sup>122</sup>

Dado que Vila Rica e Vila do Carmo eram centros significativos para diversas "nações" africanas, é altamente provável que na Vila de Pitangui e seu termo esses subgrupos existiram e tiveram papel significativo em diferentes constituições e (re)organizações identitárias. Após pesquisa e análise com base nos processos cíveis do IHP, é de notar que esta região incluía não só uma área geográfica centrada apenas em um grupo étnico, mas em uma sociedade multifacetada, composta por múltiplas etnias, incluindo os benguelas, ganguelas, congos, angolas, massanganos, nagôs, cabo-verdianos, chambá (xambá) e aqueles referidos como “gentios da Guiné” ou “nação mina”.

---

<sup>121</sup> MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. *De reino traficante a povo traficado: a diáspora dos courás do Golfo do Benim para Minas Gerais (América portuguesa, 1715–1760)*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022, p. 64, 103–104, 108, 114.

<sup>122</sup> IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1754, Cx209/Dc046.

## 2.2 – Práticas creditícias em Pitangui

A comarca do Rio das Velhas localizava-se no centro da Capitania, sendo uma região rica em veios auríferos além de terras férteis para agricultura e pecuária. Ademais, o Rio das Velhas continha importantes entrepostos comerciais como a Vila de Pitangui. Portanto, destaca a região sendo um *locus* privilegiado para um estudo sobre o mercado interno e compreensão do financiamento do dia a dia da colônia, pois a visão que o homem setecentista tinha da economia, religião e cultura, se mesclava em uma tecedura fina e inseparável. O crédito no passado não tinha apenas o conceito econômico e, o próprio ato do empréstimo, era tão valoroso quanto o próprio item emprestado.

O pensamento sobre o crédito praticado nos setecentos precisa ser analisado mais amplamente. Sendo assim, cada atividade creditícia possuía características únicas, envolvendo diversos fatores da sociedade, portanto, o crédito não era apenas um comportamento econômico, mas social. No léxico da época, o conceito de "crédito" estava intimamente ligado à noção de confiança, que pode ser definida como a crença depositada em algo.<sup>123</sup> O crédito era parte integrante da formação estrutural da sociedade e essa prática estava presente seja nas “Ações de Alma” ou nas “Ações de Crédito”, mas principalmente nesta última. Refletir sobre o crédito em Minas exige que o vejamos no contexto cultural, econômico, social e político em que ele se insere.<sup>124</sup>

Segundo Polanyi, nas sociedades do Antigo Regime, o mercado não era regido por relações impessoais, mas por laços baseados na reciprocidade.<sup>125</sup> Polanyi usa os ilhéus de Trobriand da Melanésia Ocidental para demonstrar o conceito de reciprocidade, onde o sustento da família é visto como responsabilidade de seus parentes matrilineares. A reciprocidade e a redistribuição são capazes de garantir o funcionamento dos sistemas econômicos sem registros em papel e gestão complexa, simplesmente porque a organização da sociedade em questão atende aos requisitos de tal solução com a ajuda de critérios como simetria e centralidade. Modelos institucionais simétricos facilitam sobremaneira a reciprocidade, característica comum das organizações sociais entre as populações iletradas.<sup>126</sup>

---

<sup>123</sup> SANTOS, *op. cit.*, 2005, p. 7–8, 108,111.

<sup>124</sup> ESPÍRITO SANTO. Cláudia Coimbra do. *Economia, Religião E Costume No Cotidiano Das Minas: Práticas Creditícias na Vila Rica Setecentista*, 2008, p. 8.

<sup>125</sup> POLANYI, 1980, p. 34 *apud* ESPÍRITO SANTO, 2009, p. 39.

<sup>126</sup> POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. 8. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 67–68.

As práticas creditícias são atividades geradoras de acepções únicas, cujo significado não podem ser reduzidos de forma alguma à intenção de envolver apenas um deles. Essas atividades tem um significado variável quase de maneira indefinida para certos grupos de pessoas com base em suas experiências vividas. Pode-se pensar em práticas creditícias na sociedade mineira do século XVIII como as várias formas de crédito empregadas por homens e mulheres comuns em suas atividades cotidianas, como empréstimos, pagamentos e outros tipos de serviços ou produtos, ou transações feitas por moradores de uma região que financiam o consumo, a produção ou a melhoria social.<sup>127</sup>

Com efeito, ao sugerir que a cultura seja entendida como linguagem e suas inúmeras reconstruções realizadas pelos sujeitos sociais em seu cotidiano, Edward Thompson, oferece um olhar sobre a experiência humana, que dentro desse termo, homens e mulheres são sujeitos, não simplesmente indivíduos autônomos e livres, mas que vivenciam suas situações dadas e relacionamentos produtivos como necessidades, interesses e até mesmo antagonismos. Eles então processam e interpretam essas experiências por meio de sua consciência e cultura, resultando em comportamentos complexos e um tanto autônomos. Por meio desses processos, eles agem de acordo com as circunstâncias dadas, muitas vezes por meio de estruturas de classe, reconstruindo, por fim, o mundo em que vivem. Isso significa que eles não apenas resistem a um sistema que sempre sai vitorioso, mas são constrangidos por uma estrutura em constante mudança moldada pelas ações dos agentes.<sup>128</sup>

Thompson lança uma provocação: “voltamos assim ao termo que falta, “experiência” e enfrentamos imediatamente os verdadeiros silêncios de Marx. Não se trata apenas de um ponto de junção entre "estrutura" e "processo", mas um ponto de disjunção entre tradições alternativas e incompatíveis”. A experiência pode ser (re)afirmadora e pode ser transformadora, mas pode se manifestar em variadas formas conservadoras ou transformadoras. É claro que se pensarmos que o conhecimento histórico constantemente estará relacionado, para fomentar perspectivas de transformação social, temos nossas valorações sociais, do que é ou não uma boa maneira de preservar ou transformar.<sup>129</sup> Por exemplo, analisamos um processo de uma disputa judicial instaurada na Câmara de Pitangui envolvendo um cativo e sua esposa emancipada. Embora ambas as partes tenham manifestado o desejo de comparecer ao tribunal, o autor acabou retirando o pedido. Isso poderia sugerir um plano coordenado pelo casal, onde a liberdade da

---

<sup>127</sup> SANTOS, *op. cit.*, p. 9, 145.

<sup>128</sup> THOMPSON, 1981, p. 182 *apud* SILVEIRA, 1996, p. 21–22.

<sup>129</sup> THOMPSON, E. P. *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: Uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1981, p. 182–183.

esposa possibilitasse a ela maior mobilidade e capacidade de defesa. Afinal, o réu tinha o poder de decidir a sentença sobre o processo.

Em 4 de maio de 1770, Luiz de Souza Barreto, na qualidade de autor, comerciante, dono de loja, residente na Vila de Pitangui, ajuizou “Ação de Alma” contra José Coelho (preto e escravo de Maurícia Gonçalves) e sua mulher Perpétua Rodrigues Nogueira (preta forra) — ambos na qualidade de réus. Procedido de “trinta e três oitavas e um quarto e seis vinténs de ouro, procedidas de comestivos de todos os gêneros que costumava comprar na venda da loja para se alimentar”, declarando que, “como lhe não paga os quer fazer citar para na primeira audiência virem pessoalmente jurar em sua alma, com pena de não comparecendo ambos se deferir as suas revelias o juramento do suplicante ou seu procurador procedendo-se nas mais justas causas”. Os arguidos foram citados pessoalmente por José Pereira da Silva Lobo, juntamente com João Gonçalves Paredes, que assinou a rogo o depoimento de José Coelho, preto (réu) e Thomas de Aquino Calaça, que assinou a rogo o depoimento de Perpétua Rodrigues Nogueira (ré) como procuradores. Como o autor desistiu da ação contra os réus, e não prestou juramento, foi condenado nas custas do processo.<sup>130</sup>

Hespanha destaca que a relação de “dar e receber” era uma parte central das práticas e representações sociais do Antigo Regime, incorporando a própria natureza das estruturas sociais. Essa relação clientelar difere das relações ilícitas ou fraudulentas porque era comum nas práticas sociais e era vista como norma. O benefício desta fusão era visto não apenas como um ganho econômico, mas como um impacto muito mais amplo que esclarece quais dívidas podem ser devidas e potencialmente fortalece os laços entre as partes envolvidas. A economia do dom definiu-se como baseada em atos de doação e retribuição compreendida pela vastidão do conceito de amizade. Hespanha ressalta que Aristóteles acreditava que a amizade poderia distinguir tanto entre pessoas de mesma posição quanto entre partes desiguais. Esta amizade estendia-se a níveis tão variados (chefe e seu cliente, governante e seu vassalo, entre o pai e filho) e constituía uma relação social altamente estruturada.<sup>131</sup>

A nossa análise centrou-se no tramite de uma “Ação de Crédito”, que revela uma clara relação clientelar entre o devedor e seu credor. Além disso, envolve a aplicação de encargos de juros em uma transação comercial. A dívida em questão estava vinculada a uma transação documentada de compra de um homem escravizado, que o devedor havia concordado em quitar o crédito em prestações. No entanto, os pagamentos não foram feitos e a conta cresceu com

---

<sup>130</sup> IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1770, Cx188/Dc088.

<sup>131</sup> HESPANHA, *op. cit.*, 340–342.

juros e custos acumulados. Embora o autor tenha recebido alguns pagamentos, a dívida continuou a aumentar. Nos autos uma carta do autor, na qual afirma ter recebido a dívida do credor e que não acumulariam mais juros. A carta termina com uma expressão de amizade. O réu, após 18 longos anos, efetuou o pagamento integral do seu crédito, incluindo todos os custos, conforme detalhamos a seguir.

Em 1799, Manoel Ferreira Rodrigues (autor) moveu uma “Ação de Crédito” contra Manoel Gonçalves Mascarenhas (réu). Tratava-se de um crédito de 150\$000 réis, relativo a uma transação celebrada e registrada para compra de “um negro ladino por nome Caetano de nação Benguela” em 17 de maio de 1784, em que o devedor devia pagar em duas prestações iguais no período de dois anos, o que não ocorreu. O réu acabou por efetuar pagamentos parciais de juros e pequenas prestações do capital, resultando em um saldo remanescente de 184\$433 réis em 5 de agosto de 1799, dando origem a uma ação judicial contra o devedor.

Em 25 de junho de 1801, em Vila Rica, o autor/credor recebeu um pagamento de 122\$262 réis, mas devido a novos juros e taxas, a dívida atingiu o saldo devedor de 73\$471 réis. Apesar de pagar 20\$000 réis, a dívida manteve-se elevada nos 57\$236 réis devido mais acréscimo de juros. Dos autos consta carta do credor ao devedor datada de 18 de julho de 1802, que afirmava haver “recebido das mãos de Antônio Pereira, mais 24\$000 réis”, passando o saldo devedor a 33\$236 réis e declarando que “de hoje em diante não corre mais juros de seu amigo que o estima, Manoel Ferreira Rodrigues”. Passados 18 anos e alguns meses desde a assinatura do documento de obrigação “Devo que que pagarei”, o devedor liquidou o seu crédito remanescente e mais custas judiciais no valor total de 39\$812 réis.<sup>132</sup>

Em nossa análise, essa situação poderia indicar a possibilidade de estar em dívida com alguém de um círculo social e econômico semelhante ou de um grupo de classe superior. A expectativa do credor seria que seu devedor demonstrasse gratidão, principalmente no caso de inadimplência. O endividamento era mais do que apenas uma escolha econômica. Além de suas implicações financeiras, o crédito/dívida funcionou como um meio de manobra social, na utilização das práticas creditícias para ampliar redes clientelares e estreitar relacionamentos de amizade entre as partes envolvidas nas negociações.

Na questão dos juros é possível observar duas práticas econômicas distintas: as que se alinham com a economia de mercado e as que resistem a essa lógica em favor de uma “economia moral”. É importante notar que ainda no século XIII, a usura e os juros se distinguiam e a Igreja não condenava todas as formas de juros — a ênfase de Le Goff nesta distinção é um ponto

---

<sup>132</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1799, Cx192/Dc036.

significativo a ser lembrado. Isso se reflete na legislação portuguesa do século XVIII, que se alinhava com as visões eclesíásticas sobre a usura e considerava admissível a cobrança de juros em certos contratos em condições específicas. Consequentemente, a determinação da prática ou não de usura na cobrança de juros durante uma transação muitas vezes era deixada para os indivíduos envolvidos, que deveriam tomar uma decisão baseada na consciência sobre a utilização ou não de práticas ilícitas.<sup>133</sup>

As ações sumárias, conhecidas como “Ação de Alma e Ação de Crédito”, foram ações cíveis ocorridas na Câmara Municipal de Pitangui<sup>134</sup>, no século XVIII. Esses processos visavam extinguir conflitos financeiros entre credores e devedores. A reciprocidade da palavra empenhada, seja por meio de acordos verbais ou escritos, foi a base para tratar o crédito com diversas formas de troca, das quais participaram pessoas de diferentes estratos sociais. Este sistema era utilizado durante as negociações entre as partes para financiar o consumo. Não obstante, existe a possibilidade de determinados acordos contratuais poderem colidir com a inexistência de qualquer obrigação de reembolsar os créditos, obrigando o credor a recorrer a meios legais para a cobrança das referidas dívidas.

José de Siqueira, preto forro, por exemplo, na qualidade de autor, em 1784 ajuizou “Ação de Alma” contra João Gomes (réu), morador da Serra Negra, termo de Pitangui, cobrando dezesseis oitavas e meia de ouro, “procedidas de seis capados que lhe comprou a duas oitavas e três quartos de ouro cada e, como lhe não paga o quer fazer citar para na primeira audiência vir pessoalmente jurar a quantia, pena de que não comparecendo pessoalmente se deferir o juramento”. O réu compareceu perante o tribunal, sob juramento d’Alma aos Santos Evangelhos” reconheceu seu crédito, sendo condenado ao pagamento da dívida e mais custas judiciais.<sup>135</sup>

Já o sargento-mor José Francisco Viana em 1795, comerciante, dono de loja, na qualidade de autor, ajuizou “Ação de Crédito” contra o Alferes Francisco Afonso Pereira, barbeiro, preto forro, na qualidade de réu — ambos moradores do mesmo termo da Vila de Pitangui — por não pagar o seu crédito nos prazos acordados. A questão teve início com o arguido assinando dois documentos de obrigação — “Devo que pagarei”. O primeiro foi em 11 de agosto de 1776 no valor de trinta e duas oitavas e meia e três vinténs de ouro e o segundo em 22 de janeiro de 1787 no valor de vinte oitavas e três quartos e dois vinténs de ouro

---

<sup>133</sup> SANTOS, *op. cit.*, p. 120–121.

<sup>134</sup> O Arquivo Histórico de Pitangui reúne um número significativo de documentos, sendo a maioria de natureza jurídica e gerada sob a alçada da Câmara Municipal de Pitangui. Ver: CATÃO, L. P. *et al.*, 2011, v. 1, p. 12–13.

<sup>135</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1784, Cx190/Dc014.



“procedidas de compras na loja tanto em preço como em bondade” deixando um crédito remanescente. Ao longo dos anos, o réu efetuou vários pagamentos — 1777–1778, 1782, 1789, 1791–1793 — incluindo juros, para saldar o restante da dívida.<sup>136</sup>

O século XVIII foi um período marcado por valores particulares que formaram diversas relações de crédito, algumas das quais se basearam nos princípios morais e religiosos que moldaram a sociedade. As práticas de crédito em várias regiões do Império Português foram influenciadas pelo compromisso da palavra assumido pelo juramento d’alma no passado, que servia como instrumento judicial para cobrança de dívidas, apesar dos riscos associados a considerações religiosas, como perjúrio e outros falsos juramentos. O crédito desempenhou um papel importante nas relações comerciais em sociedades onde a palavra dada no juramento d’alma poderia servir como meio circulante para transações econômicas.

Nessas comunidades, o *status* social de um indivíduo determinava seu “crédito” e, conseqüentemente, sua reputação. Severas restrições ao acesso ao crédito poderiam ser o resultado de uma dívida, e cometer perjúrio arriscaria sua perda permanente. A fama pública, juntamente com a religião, serviu como estratégias coercitivas e espaços de poder em diversas regiões do Império Português, desde o século XVIII até grande parte do século XIX. Em linhas gerais, o histórico do crédito do Império Português tem sido analisado à luz da racionalidade econômica registradas nas documentações decorrentes das sentenças requeridas nos tribunais cíveis ou eclesiásticos, em testamentos, nos processos sumários — “Ações de Crédito” e “Ações de Alma” — entre outros. Tudo indica que a população mais pobre estaria participando efetivamente das atividades do crédito, no entanto, nos apelos que envolvem o juramento d’Alma, a participação era mais acentuada.<sup>137</sup>

Como por exemplo, dois processos sumários de “Ações de Alma” forneceram informações sobre as ocupações do requerente e do réu. As duas partes estavam envolvidas em uma negociação de prestação de serviços, onde a confiança em acordos verbais era fundamental. Quando os credores não eram pagos conforme o combinado, eles recorreram à justiça, contando com aplicabilidade e o controle religioso para sustentar sua causa — o juramento.

Em 1752, Bernardo da Costa Ribeiro (autor), oficial de ferreiro, morador do Buritis, termo de Pitangui, ajuizou “Ação de Alma” contra Manoel Gonçalves (réu) cobrando “duas oitavas e meia e seis vinténs de ouro de 1\$500 réis, procedidas de obras de seu ofício e porque

---

<sup>136</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1795, Cx225/Dc047.

<sup>137</sup> ESPÍRITO SANTO, *op. cit.*, 2011, p.2–5,8–9.

não lhe paga o quer fazer citar para jurar em sua alma a dita quantia, pena de se deferir juramento ao suplicante ou a seu procurador”. O réu compareceu diante o tribunal e sob juramento d’alma, reconheceu seu crédito sendo condenado ao pagamento da dívida e custas judiciais.<sup>138</sup>

No mesmo ano, outro processo sumário foi instaurado. Começou após Bento João de Araújo, na qualidade de réu, ter contraído um crédito a Jacó Ferreira, oficial de alfaiate (autor), de “nove oitavas e meia de ouro” e ficar inadimplente. O autor ajuizou “Ação de Alma” contra o réu que foi citado pessoalmente para apresentar-se em tribunal com pena de não comparecimento, ser condenado à sua revelia. O arguido compareceu em tribunal e foi-lhe concedido mais prazo para o pagamento de sua dívida, contudo, não liquidou o seu crédito no prazo que lhe foi concedido da lei, sendo citado novamente “pela mesma ação [...] para jurar em sua alma as custas que ficou de satisfazer pena de se deferir juramento ao suplicante ou seu procurador”. O acusado compareceu pela segunda vez em tribunal, prestou juramento e reconheceu o seu crédito, sendo condenado ao pagamento da dívida e custas do processo.<sup>139</sup>

Defendemos a hipótese de que durante o século XVIII, os moradores da Vila de Pitangui e seu termo, atribuíram significado econômico e social à ideia de “crédito” com forte ênfase na confiança através do empenho da palavra. A utilização das práticas creditícias era normalmente acordada por meio de promessas verbais ou escritas, com o entendimento de que o descumprimento resultaria em ação judicial para cobrança das dívidas pendentes e impedimento à obtenção do crédito. Principalmente no julgamento de “Ação de Alma”, em que o réu era citado a comparecer em juízo tendo o poder de proferir o veredicto sobre o processo. Na “Ação de Crédito”, o arguido tinha a incumbência de reconhecer o seu “crédito sinal e obrigação”, ademais, nas ações, todos os envolvidos deveriam prestar juramento sob os Santos Evangelhos. O ato de engajamento por meio da palavra verbal, especialmente via juramento, teve um efeito unificador na sociedade, assim como a escrita. No entanto, jurar falsamente e colocar em risco o acesso ao crédito na sociedade em que estavam inseridos fizeram com que diversos moradores honrassem sua promessa naquela época.

À luz destas circunstâncias, acreditamos que os habitantes da vila defenderam padrões de conduta e legislação para reforçar a coesão social e salvaguardar suas almas e principalmente o crédito. Alguns cederam à pressão da sobrevivência, quebrando o acordo e levantando dúvidas sobre a validade e competência social da lei, mas o apoio legislativo e coerção religiosa colaborou para confirmar a importância da palavra na sociedade mineira, pois desempenhou

---

<sup>138</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1752, Cx186/Dc017.

<sup>139</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1752, Cx186/Dc029.

papel primordial. Entretanto, para além desta situação, muitos moradores da vila estavam profundamente arraigados no imaginário do Antigo Regime, a palavra e a confiança tinha um peso significativo, jurar falsamente e negar a dívida eram ações com consequências espirituais que excediam qualquer ganho monetário. Essa situação se estendia além do comércio cotidiano, pois era necessário alcançar a salvação da alma, evitando falsos juramentos e negações de dívidas. Tema que trataremos no Capítulo 3 desta dissertação.

Ao analisar documentos do IHP do século XVIII, descobrimos dois processos sumários distintos aceitos no Tribunal de Justiça de Pitangui — um de “Ação de Alma” e um de “Ação de Crédito” — que evidenciaram a utilização das práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo. O primeiro foi pactuado verbalmente em que a ré foi citada a comparecer em tribunal e jurar por sua alma se era ou não devedora do valor solicitado pelo autor. O segundo foi acordado por escrito, em que o réu foi intimado a reconhecer o seu crédito e assinatura. O fato comum nesses dois julgamentos baseados em evidências orais e escritas seria que ambos fariam o juramento aos Santos Evangelhos. No primeiro caso, a ré compareceu em tribunal e foi condenada, no segundo caso, o réu não compareceu e foi condenado.

O primeiro processo, por exemplo, foi quando em 1763, Manoel Ribeiro de Araújo (autor), comerciante, dono de loja, entrou com um processo de “Ação de Alma” contra Luiza da Motta, parda forra, na qualidade de ré, moradora do arraial do Brumado, cobrando cinco oitavas de ouro “procedidas de [...] couros que lhe comprou para sua venda e como lhe não paga o quer fazer citar para na primeira audiência vir ou ver jurar [...]”. Luiza foi “citada pessoalmente” a comparecer em audiência no dia 2 de dezembro do corrente ano e, após prestar o juramento d’alma, foi condenada a pagar o valor da ação pedido pelo autor.<sup>140</sup>

O segundo processo diz respeito a uma cobrança de dívida através de um preposto em que o comprador não pagou no prazo acordado. Em maio de 1749, Antônio Marques do Couto (autor), morador da Vila de Pitangui, na qualidade de “solicitador”, entra com uma “Ação de Crédito” na Câmara de Pitangui, representado por seu procurador, declarando que “como mostrador do crédito junto, que lhe é devedor José Gomes da Silva, preto forro (réu), morador na Barra da Onça [...] e como não lhe paga, o quer fazer citar para reconhecimento do seu crédito sinal e obrigação e para todos os mais termos e causas judiciais”. Começou em 4 de abril de 1743, após o réu assinar um documento de obrigação — “Devo que pagarei” — no valor de dezessete oitavas e um quarto de ouro, com o sinal que usava — uma cruz — a favor de Manoel Francisco Viana, comerciante, na qualidade de credor, por compras procedidas de

---

<sup>140</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1763. Cx187/Dc065.

fazenda em sua loja. Em 3 de junho de 1749, dentro do prazo que lhe foi dado dos dez dias da lei, como “o réu nada alegou e nem provou coisa alguma que o relevasse” e por não comparecer em juízo, foi condenado pelo Juiz Ordinário Capitão João da Rocha Gandavo a pagar o seu crédito e custas do processo.<sup>141</sup>

Concordamos com as hipóteses de Silveira sobre o não comparecimento dos réus perante juízo para prestar o juramento d'Alma — possivelmente alguns não conseguiriam pagar a dívida ou ficariam constrangidos com o impacto negativo em sua reputação, ou alguns assumiam os créditos/dívidas criando estratégias no intuito de evitar a indisponibilidade de seus bens. O autor aponta que “o fato de o réu ter o poder para negar e livrar-se legalmente da obrigação, mas não o fazer é forte sinal de que a palavra tinha importância capital”.<sup>142</sup>

As práticas creditícias precisam ser compreendidas à luz do estado de espírito da época, suas leis, costumes e tradições. As mudanças terminológicas e semânticas encontradas ao longo do tempo e do espaço nos processos judiciais constataam que a prática de obtenção de crédito baseados em juramentos, demonstra que a economia, o direito e a religião forneceram as condições necessárias para o desenvolvimento do crédito mútuo em diferentes regiões do Império Português. Portanto, uma legislação que sustentasse princípios morais e religiosos garantiria o desenvolvimento de práticas de empréstimo baseadas nos valores tradicionais da época.<sup>143</sup>

Este capítulo investiga a utilização das práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo. As fontes primárias analisadas incluem “Ações de Alma”, “Ações de Crédito” — principais fontes primárias estudadas nesta dissertação — inventários, testamentos e libelos que foram produzidos na Câmara de Pitangui ao longo do século XVIII. Além disso, conjecturamos que essas fontes podem oferecer informações sobre a interação cotidiana entre os habitantes por meio de suas crenças religiosas e fatores socioeconômicos que sustentavam o poder e a influência das promessas feitas, sejam verbais ou escritas, nos moldes culturais dos setecentos.

---

<sup>141</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1749, Cx207/Dc006.

<sup>142</sup> SILVEIRA, *op. cit.*, 1996, p.104.

<sup>143</sup> ESPÍRITO SANTO. Cláudia Coimbra do. *A alma é o segredo do negócio... e do crédito: Religião, costume, poder e economia no Império Português–Lisboa, Vila Rica e São Luís do Maranhão, Século XVIII*, 2011, p.6–7.

### 2.2.1 – “Ações de Alma” em torno dos libertos

Por um longo período, o mundo do trabalho dos libertos foi preterido ao esquecimento ou considerado como tendo limitações impossíveis de serem superadas. Alguns historiadores encontraram explicações conservadoras para o motivo pelo qual os libertos eram impedidos de progredir economicamente. A primeira explicação afirma que as limitações impostas à sua sociedade devido ao cativeiro prolongado dificultaram sua adaptação às barreiras sociais do mundo exterior. A segunda afirma que os empregos eram dados às piores condições de trabalho e remuneração, impossibilitando a ascensão econômica dos libertos por meio do trabalho. Alguns relatos contemporâneos sobre a escravidão tiveram uma visão negativa da participação de pessoas pretas no trabalho livre, argumentando que os libertos estavam mais próximos de não fazer nada do que trabalhar. No entanto, o estudo dos processos de ascensão social de cidadãos pretos levou muitos historiadores a reexaminar a relação entre trabalho e liberdade na vida de escravos e libertos. Ao examinar o extenso envolvimento de libertos em várias atividades da colônia, tais estudos mostraram que era necessário um outro olhar para superar esse ponto de vista.<sup>144</sup>

Partimos da hipótese de que a participação de libertos, homens e mulheres, no contencioso cível da Câmara de Pitangui era um desafio a uma sociedade hierarquizada construída nos costumes do Antigo Regime. Embora esses direitos fossem tipicamente buscados por meio de demandas judiciais cíveis, prevaleceu a presença social ativa desses indivíduos em defesa de suas atividades de crédito no dia a dia.

A confiança foi um elemento fundamental — pensar que existiu uma mobilização em relação a quem não pagou, houve a expectativa de quem espera receber — quando não havia um recebimento, no caso de uma dívida, existia uma regra — oral ou documental — de que as dívidas deveriam ser pagas. Esses mecanismos serviram como táticas de sobrevivência em determinados contextos sociais, e suas relações permaneceram profundamente enraizadas na sociedade. Pensar na existência de processos sumários que remetem ao não pagamento, ele surgiu devido à regra de que o pagamento deveria ser feito baseado na lógica da confiança e da palavra empenhada.

---

<sup>144</sup> SOUZA, Ingrid Ferreira de. *Vivendo além do cativeiro: os libertos da Sé do Rio de Janeiro (1701–1797)*. Dissertação (Mestrado em História), UNIRIO, PGHIS, RJ, 2014, p.85,86.

Em 1772, por exemplo, Ana Leite da Silva, crioula forra, na qualidade de autora, moveu “Ação de Alma” contra José de Aquino Calaça (réu), reclamando “duas oitavas e quatro vinténs de ouro, resto de maior quantia de algodão que comprou”. A autora pediu “várias vezes” ao devedor que lhe pagasse e, como a dívida não foi quitada, o réu foi citado “em sua própria pessoa” em 25 de agosto do mesmo ano a comparecer em tribunal para na primeira audiência “jurar ou ver jurar em sua alma” se era ou não devedor da dita quantia, “pena de que não comparecendo se deferir o juramento do suplicante e ao seu procurador à revelia do suplicado”. Os autos da sentença, presidida pelo juiz ordinário Domingo de Moraes, não foram encontrados; as custas judiciais apenas foram apresentadas no final do processo, as quais presumivelmente seriam suportadas pelo réu.<sup>145</sup>

Já em 16 de fevereiro de 1753, José Cabo Verde, preto forro (autor) ajuizou “Ação de Alma” contra Rosa Maria Velosa, preta forra, na qualidade de ré, citada pessoalmente em 23 de janeiro do corrente ano, cobrando “duas oitavas e meia de ouro procedidas de efeitos de sua venda”. O juiz Bento da Silva Souto Maior condenou a arguida ao pagamento da dívida e custas judiciais.<sup>146</sup>

Em Pitangui, diversas mulheres forras trabalhavam na produção e venda de alimentos, o que pode ter contribuído para a participação em pequenos negócios e é possível até mesmo se dedicarem a outros ofícios. Durante o auge da exploração do ouro no século XVIII, algumas dessas mulheres estavam envolvidas na extração do valioso metal, como evidenciado pela presença de instrumentos de mineração em seus inventários e testamentos. Outras mulheres eram fiandeiras e costureiras habilidosas. A aquisição de objetos de valor e a presença de alforriadas no comércio foram evidenciadas em demandas judiciais envolvendo crédito, compra e venda de mantimentos, venda de escravos e ocupação de terras devolutas adjacentes a propriedades vizinhas. Além disso, a presença das mulheres forras em ações cíveis demonstrou o uso de direitos legais para exigir o pagamento de dívidas de seus clientes para evitar danos.<sup>147</sup>

Nossa hipótese é que os libertos residentes na Vila de Pitangui e adjacências buscaram ativamente defender seus direitos e estabelecer sua autonomia, fossem eles citados como autores ou réus. Apesar de enfrentarem decisões desfavoráveis, eles persistiram em legitimar seu lugar em uma sociedade supostamente governada por estamentos cujos fatores econômicos, políticos e culturais estavam indissolavelmente interligados. Esses fatores, sejam eles

---

<sup>145</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1772, Cx189/Dc015.

<sup>146</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1753, Cx186/Dc072.

<sup>147</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 49,132.

constantes ou variáveis, foram considerados indistinguíveis. Thompson<sup>148</sup> explorará o conceito de economia moral, que era considerado patrimônio do trabalhador e que tinham algo a defender, demonstrando como esses componentes atuaram na ação popular, na concepção e no cotidiano desses grupos sociais que estavam ainda imersos na sociedade do Antigo Regime.

Em de 1753 em Pitangui, como por exemplo, Manoel Luís Pereira Viana (autor) entrou com uma “Ação de Alma”, contra Joseph da Silva, pardo forro, na qualidade de réu, cobrando duas oitavas e meia de ouro procedidas do “suplicante assistir a duas missas cantadas como sacristão que é nesta Matriz, assistiu a novena de São José para a que foi clamado rogado pelo suplicante, razão porque o que fazer citar para jurar em sua alma pessoalmente pena de se deferir juramento ao suplicante”. O réu compareceu em juízo, sob juramento d’Alma aos Santos Evangelhos reconhecendo sua dívida.<sup>149</sup>

Já em 17 de novembro de 1767, Francisco Rodrigues Pereira (autor), comerciante, dono de loja, através de seu procurador — assinou a procuração com um sinal de uma cruz por não saber escrever — ajuizou “Ação de Alma” contra Suzana de Sousa Pontes, preta forra, na qualidade de ré, moradora no Brumado, distrito da Vila de Pitangui, cobrando quatro oitavas de ouro, “procedidas de rapadura da sua loja que lhe vendeu e por que não lhe paga o que fazer citar para na primeira audiência jurar ou ver jurar”. A ré compareceu em juízo e por “debaixo de juramento d’Alma” o juiz a considerou culpada.<sup>150</sup>

Por sua vez, em 1796, quando Eugênio da Fonseca Leal (autor), morador no Brumado, distrito de Pitangui, representado por procurador, entrou com um processo de “Ação de Alma” contra Clemente Ferreira, crioulo forro (réu), cobrando meia oitava e sete vinténs de ouro, “procedidas de toucinho que lhe comprou, e como lhe não paga o que fazer citar para na primeira audiência vir pessoalmente jurar se é ou não devedor ao suplicante da quantia”. Citado no arraial do Brumado em 7 de setembro pelo juiz de vintena, João da Costa Coura e comparecendo a juízo em 15 de setembro do corrente ano, o réu Clemente, sob juramento d’Alma aos Santos Evangelhos, reconheceu seu crédito e foi julgado revel, condenado a pagar a dívida e mais custas judiciais.<sup>151</sup>

---

<sup>148</sup> Thompson destaca que “por noção de legitimação, entendo que os homens e as mulheres da multidão estavam imbuídos da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais; e de que, em geral, tinham o apoio do consenso mais amplo da comunidade. De vez em quando, esse consenso popular era endossado por alguma autorização concedida pelas autoridades. O mais comum era o consenso ser tão forte a ponto de passar por cima das causas do medo ou da deferência”. THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII e Economia moral revisitada. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 152.

<sup>149</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1753, Cx186/Dc057.

<sup>150</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1767, Cx188/Dc029.

<sup>151</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1796, Cx191/Dc084.

Analisaremos agora 66 processos sumários de “Ações de Alma” entre os anos de 1741 e 1796 através de indicadores genéricos segundo a quantificação, qualificação, sexo, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó e locais de origem dos litígios envolvendo libertos (réus/devedores) em ações movidas por credores na Câmara de Pitangui.

Os dados das Tabelas 47 a 49 mostram que nas ações cíveis movidas contra forros (réus/devedores) — 44 homens (66,67%) e 22 mulheres (33,33%) — a prevalência masculina nos processos ajuizados foi maior, mas a parcela feminina se destacou pelo valor da dívida em oitavas de ouro. Cerca de 22 processos envolveram crioulos forros (33,33%), 9 eram pretos forros (13,63%), 13 eram pardos forros (19,70%), 3 eram crioulas forras (4,55%), 18 eram pretas forras (27,27%) e 1 processo era parda forra (1,52%).

Os locais de origem dos litígios envolvendo 66 forros (réus/devedores), os dados indicam que a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com 55 litígios com proporção de 83,33%, sendo que os demais distritos tiveram proporções bem menores — Brumado com 7 litígios (10,60%), Onça de Pitangui com 2 litígios (3,03%), Serra Negra e Capetinga com apenas com um litígio cada (3,04%).

Dentre as categorias de dívidas decorrentes dos processos sobre a utilização das práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo envolvendo forros (réus/devedores), “outras tantas” sobrepuiu como objeto nos julgamentos judiciais, principalmente nos “feitos de diversas vendas”, com 37 ações (56,06%) seguidos de fazenda com 7 ações (10,61%), fazenda seca com 6 ações (9,09%), empréstimos com 6 ações (9,09%), prestações de serviços com 4 ações (6,06%), mercadorias com 5 ações (7,57%) e fazenda molhada com 1 ação (1,52%).



**Tabela 47** – Forros (réus/devedores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 66 “Ações de Alma” (1741–1796)

Sexo	Forros	Percentual	Dívidas
Homens	44	66,67%	322 - $\frac{3}{4}$ - 134
Mulheres	22	33,33%	330 - $\frac{1}{4}$ - 22
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>100%</b>	<b>653 - 156</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 48** – Forros (réus/devedores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 66 “Ações de Alma” (1741–1796)

Réus/devedores	Ações	Percentual	O	F	V
Crioulos forros (1752–1796)	22	33,33%	149	$\frac{1}{4}$	78
Pretos forros (1761–1784)	9	13,63%	123		26
Pardos forros (1753–1795)	13	19,70%	50	$\frac{1}{2}$	30
Crioulas forras (1765–1782)	3	4,55%	6	$\frac{1}{4}$	6
Pretas forras (1741–1788)	18	27,27%	319		16
Parda forra (1763)	1	1,52%	5		
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>100%</b>	<b>653</b>	<b>-</b>	<b>156</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 49** – Categorias das dívidas envolvendo forros (réus/devedores) em 66 “Ações de Alma” (1741–1796)

Categorias	Crioulos	Pretos	Pardos	Pretas	Crioulas	Parda	Soma	%
Outras tantas	11	7	5	10	3	1	37	56,06
Fazenda	4	1	1	1	-	-	7	10,61
Fazenda seca	3	-	3	-	-	-	6	9,09
Empréstimos	2	-	1	3	-	-	6	9,09
Prestação serviços	1	-	1	2	-	-	4	6,06
Mercadorias	1	1	2	1	-	-	5	7,57
Fazenda molhada	-	-	-	1	-	-	1	1,52
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>66</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

As Tabelas 50 a 55 apresentam a qualificação e quantificação de forros (réus/devedores), ano, local, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em 66 “Ações de Alma” impetradas na Câmara de Pitangui setecentista — 22 ações envolvendo crioulos (1752–1796), 9 ações envolvendo pretos (1761–1784), 13 ações envolvendo pardos (1753–1795), 3 ações envolvendo crioulas (1765–1782), 18 ações envolvendo pretas (1741–1788) e 1 ação envolvendo mulher parda (1763).

Os dados das tabelas mostram que, nos autos dos 66 processos sumários, cerca de 95% dos autores informaram o nome de seus devedores, procedência do crédito e o valor da dívida em oitavas de ouro, 5 % dos processos sem informação. Cerca de 90% dos forros na qualidade de réus foram citados a comparecer pessoalmente em tribunal para na primeira audiência, “jurar ou ver jurar em sua alma” se era ou não devedor da dita quantia, “pena de que não comparecendo se deferir o juramento do suplicante e ao seu procurador à revelia do suplicado”, 5% receberam citação por terceiros e 5% sem informação. Em juízo, compareceram cerca de 60% dos réus que prestaram o juramento d’Alma aos Santos Evangelhos e pagaram suas dívidas mais custas processuais, 26% não compareceram a julgamento e foram julgados à revelia mediante juramento do autor e 14% sem informação.

Em relação ao prazo dos processos cíveis, 95% das sentenças foram proferidas em menos de 15 dias, 4% com mais de 30 dias e 1% sem informação, 87% dos réus compareceram em juízo um dia após terem sido citados pessoalmente, 7% no prazo de até 10 dias e 3% foram citados mais de uma vez após 6 meses de inatividade do processo e 3 % sem informação. Quanto à contratação de procuradores de defesa para comparecimento em juízo, aproximadamente 85% das procurações foram assinadas pelos autores, 10% assinadas pelos réus e 5% sem nenhuma informação.

**Tabela 50** – Crioulos forros (réus/devedores) em 22 “Ações de Alma” (1752–1796)

<b>Réus/devedores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Antônio Ferraz, crioulo forro	1752	Pitangui	Outras tantas	2	3/4	7
Antônio Martins, crioulo forro	1767	Onça	Aluguel de um negro	3		
Ventura da Rocha, crioulo forro	1767	Onça	Fazenda seca	3		2
João de Abreu, crioulo forro	1768	Pitangui	Fazenda seca	5		6
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1769	Pitangui	Fazenda	13		12
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1769	Pitangui	Fazenda seca	22	3/4	4
Eusébio Monteiro, crioulo forro	1769	Pitangui	Fazenda	3	1/2	2
João Pinto, crioulo forro	1770	Brumado	Outras tantas		1/2	4
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1771	Pitangui	Outras tantas	4	3/4	
Miguel Rodrigues Velho, crioulo forro	1772	Pitangui	Outras tantas	12	3/4	4
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1773	Pitangui	Outras tantas	4	1/4	4
Joaquim Machado, crioulo forro	1774	Pitangui	Comprou 1 boi 1 vaca	7		12
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1774	Pitangui	Outras tantas	7	1/2	2
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1774	Pitangui	Outras tantas	5	1/4	
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1774	Pitangui	Outras tantas	10	3/4	
Sebastião Sutil, crioulo forro	1774	Pitangui	Fazenda	3	3/4	1
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1775	Pitangui	Outras tantas	6	3/4	2
Paulo Veloso Ferreira, crioulo forro	1779	Pitangui	Ofício de ferreiro	14	1/4	6
João de Abreu, crioulo forro	1783	Pitangui	Fazenda	2		
João de Abreu, crioulo forro	1785	Pitangui	Outras tantas	13	1/4	?
Clemente Ferreira, crioulo forro	1787	Pitangui	Outras tantas	3		3
Clemente Ferreira, crioulo forro	1796	Brumado	Compra de toucinho		1/2	7
<b>Total</b>				<b>149</b>	<b>1/4</b>	<b>78</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 51** – Pretos forros (réus/devedores) em 9 “Ações de Alma” (1761–1784)

Réus/devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José da Costa, preto forro	1761	Brumado	Remédios	9		4
Paolo Barbosa, preto forro	1766	Pitangui	Outras tantas	12		5
Antônio Fernandes, preto forro	1766	Pitangui	Outras tantas	2	1/4	1
Antônio Barbosa Fiúza, preto forro	1767	Pitangui	Fazenda	3		4
Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro	1768	Pitangui	Outras tantas	4	1/2	
João Abreu, preto forro	1769	Pitangui	Outras tantas	3		6
Francisco Ferreira, preto forro	1773	Pitangui	Outras tantas	12		
Joaquim da Costa, preto forro	1781	Pitangui	Outras tantas	26		
Joaquim da Costa Moura, preto forro	1784	Pitangui	Outras tantas	51	1/4	6
<b>Total</b>				<b>123</b>		<b>26</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 52** – Pardos forros (réus/devedores) em 13 “Ações de Alma” (1753–1795)

Réus/devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José da Silva, pardo forro	1753	Pitangui	Missas cantadas como sacristão na Matriz	2	1/2	
Joanico, pardo forro	1753	Pitangui	Empréstimo, benesses	7		6
Antônio Duarte, pardo forro	1763	Pitangui	Outras tantas		3/4	1
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1763	Pitangui	Fazenda	18	1/2	2
Bernardino, pardo forro	1763	Pitangui	Compra de toucinho	5		
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1768	Pitangui	Outras tantas	1	3/4	5
João da Cruz, oficial ferreiro, pardo forro	1768	Pitangui	Fazenda seca	2		3
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1768	Pitangui	Outras tantas	2		
Joaquim Ferreira da Silva, pardo forro	1768	Pitangui	Fazenda seca	5	1/2	
Francisco Rodrigues Nogueira, pardo forro	1775	Brumado	Outras tantas	1	1/4	6
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1786	Serra Negra	Compra de toucinho	1		
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1787	Pitangui	Outras tantas		1/2	3
Luís Leite Brito, pardo forro	1795	Capetinga	Fazenda seca	2	3/4	4
<b>Total</b>				<b>50</b>	<b>1/2</b>	<b>30</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 53** – Crioulas forras (rés/devedoras) em 3 “Ações de Alma” (1765–1782)

Rés/devedoras	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Josefa dos Santos, crioula forra	1765	Pitangui	Outras tantas	1		4
Germana, crioula forra	1770	Pitangui	Outras tantas	1	1/4	
Inácia Gomes, crioula forra	1782	Pitangui	Outras tantas	4		2
<b>Total</b>				<b>6</b>	<b>1/4</b>	<b>6</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 54** – Pretas forras (rés/devedoras) em 18 “Ações de Alma” (1741–1788)

Rés/devedoras	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Ana Maria Tereza, preta forra	1741	Pitangui	Empréstimo (42 +27)	69		
Ana Maria de Jesus, preta forra	1751	Pitangui	Outras tantas	4	1/4	
Ana Maria de Jesus, preta forra	1751	Pitangui	Outras tantas	11	3/4	
Margarida de Oliveira, preta forra	1752	Pitangui	Outras tantas	74	3/4	
Joana Dias, preta forra	1753	Pitangui	Fazenda de molhados	17	3/4	6
Rosa Maria Velosa, preta forra	1753	Pitangui	Outras tantas	2	1/2	
Luiza Pinto, preta forra	1759	Pitangui	Outras tantas	5		2
Josefa Ferreira, preta forra	1761	Brumado	Fazenda	9	3/4	6
Ana Leite da Silva, preta forra	1762	Pitangui	Obras de seu ofício	22	1/4	
Maria Ribeiro, preta forra	1762	Pitangui	Obras de seu ofício	13	1/4	
Gracia, nação Conga, preta forra	1763	Pitangui	Empréstimo/outras tantas	16	1/4	
Luiza Pinto, preta forra	1763	Pitangui	Outras tantas	7	1/2	
Suzana Sousa de Pontes, preta forra	1767	Brumado	Compras de Rapaduras	4		1
Maria Madalena Veloso, preta forra	1768	Pitangui	Outras tantas	15		
Lúisa Nunes, preta forra	1771	Pitangui	Outras tantas	27		
Francisca Ferreira do Vale, preta forra	1777	Pitangui	Empréstimo para tirar marido da cadeia	10	3/4	1
Maria da Silva, preta forra	1784	Brumado	Outras tantas	1	3/4	
Ana Maria, preta forra	1788	Pitangui	Outras tantas	6	1/2	
<b>Total</b>				<b>319</b>		<b>16</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 55** – Parda forra (ré/devedora) em 1 “Ação de Alma” (1763)

Ré/devedora	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Luiza da Motta, parda forra	1763	Pitangui	Outras tantas	5		
<b>Total</b>				<b>5</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Analisamos 6 processos sumários de “Ações de Alma” entre 1746 e 1784 por meio de indicadores genéricos segundo a quantificação, qualificação, gênero, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó e os locais de origem das disputas, movidos por forros na qualidade de autores contra devedores na Câmara de Pitangui. Os dados das Tabelas 56 e 57 mostram que nas ações cíveis movidas por forros (credores), 3 mulheres e 3 homens, o número de presenças masculina e feminina foi o mesmo, mas a proporção de valores cobrados da dívida em oitavas de ouro por homens (62,04%) foi maior que o das mulheres (37,96%). Os locais de origem dos litígios envolvendo 6 forros (autores/credores), os dados indicam que a sede da Vila de Pitangui teve o maior número de casos, respondendo por 5 do total, enquanto Serra Negra teve apenas 1 pleito.

**Tabela 56** – Forros (autores/credores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Alma” (1746–1784)

Sexo	Forros	Dívidas	Percentual
Mulheres	3	12 - $\frac{3}{4}$ - 8	37,96%
Homens	3	21 - $\frac{1}{4}$	62,04%
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>34 - 8</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Fonte: IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Alma, 1746-1784.

**Tabela 57** – Forros (autores/credores) segundo a qualificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Alma” (1746–1784)

Autores/credores	Processos	O	F	V	Percentual
Pretas forras (1746–1772)	2	10	3/4	4	31,75%
Crioula forra (1772)	1	2		4	6,21%
Pretos forros (1753–1784)	3	21	1/4		62,04%
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>34</b>		<b>8</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

As tabelas de 58 a 60 mostram a quantificação e qualificação de 6 forros (autores/credores), que incluem 2 pretas forras (1746 a 1772), 1 crioula forra (1772) e 3 pretos forros (1753 a 1784). Essas tabelas inclusive indicam a ano, local, origem do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro nos processos judiciais conhecidos como “Ações Alma” ajuizados na Câmara de Pitangui do século XVIII. Os dados mostram que todos os autores informaram os nomes, procedência crédito e origens das dívidas de seus respectivos devedores. Foram assinadas três procurações para a contratação de procuradores para representar e defender os libertos. Quanto aos arguidos citados pessoalmente, 5 compareceram ante tribunal em menos de 10 dias e apenas 1 compareceu 14 dias depois. Quatro réus/devedores compareceram em tribunal, prestaram o juramento d’Alma aos Santos Evangelhos e foram condenados ao pagamento dos créditos/dívidas aos seus credores e custas judiciais e 2 réus sem informação nos processos.

**Tabela 58** – Pretas forras (autoras/credoras) em 2 “Ações de Alma” (1746–1772)

<b>Autoras/credoras</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Felícia Nunes dos Santos, preta forra	1746	Pitangui	Outras tantas	7		
Luiza Nunes, preta forra	1764	Pitangui	Gastos de vendas	3	3/4	4
<b>Total</b>				<b>10</b>	<b>3/4</b>	<b>4</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça. Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 59** – Crioula forra (autora/credora) em 1 “Ação de Alma” (1772)

<b>Autora/credora</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Ana Leite da Silva, crioula forra	1772	Pitangui	Resto de maior quantia de venda de algodão	2		4
<b>Total</b>				<b>2</b>		<b>4</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça. Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 60** – Pretos forros (autores/credores) em 3 “Ações de Alma” (1753–1784)

<b>Autores/credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
José Cabo Verde, preto forro	1753	Pitangui	Feitos de vendas	2	1/2	
Manoel Sousa, preto forro	1770	Pitangui	Compra de couro	2	1/4	
José de Siqueira, preto forro	1784	Serra Negra	Compra de 6 capados	16	1/2	
<b>Total</b>				<b>21</b>	<b>1/4</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

### 2.2.2 – “Ações de Crédito” em torno dos libertos

Passaremos analisar agora 57 processos sumários de “Ações de Crédito” entre os anos de 1748 e 1796 através de indicadores genéricos segundo a quantificação, qualificação, sexo, origem do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó e o local de procedência dos litígios envolvendo forros (réus/devedores) em ações movidas por credores na Câmara de Pitangui. Os dados das Tabelas 61 a 62 mostram que nas ações cíveis movidas contra forros — 47 homens (82,46%) e 10 mulheres (17,54%) — a prevalência masculina nos processos e nos valores ajuizados na Câmara de Pitangui foi maior, com 10 processos envolvendo compra de escravos e 1 processo de coartação, que representaram 68,42% do valor total processual. Cerca de 23 processos envolveram pretos forros (40,35%), 13 eram crioulos forros (22,81%), 11 eram pardos forros, (19,30%), 7 eram pretas forras (12,28%), 2 eram crioulas forras (3,51%) e apenas 1 processo envolveu uma parda forra (1,75%). Os locais de origem dos litígios envolvendo 57 forros (réus/devedores), os dados indicam que a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com 43 litígios com uma proporção de 75,45%, sendo que as proporções dos demais distritos foram bem menores — Onça de Pitangui com 10 litígios (17,54%), Brumado com 2 litígios (3,51%), Itaverava e Batatal com 1 litígio cada (3,50%).



**Tabela 61** – Forros (réus/devedores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas por credores em oitavas de ouro em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796)

Sexo	Forros	Percentual	Dívidas
Homens	47	82,46%	2.201 - ¼ - 71
Mulheres	10	17,54%	436 - ¾ - 14
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>	<b>2.638 - 85</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 62** – Forros (réus/devedores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas por credores em oitavas de ouro em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796)

Réus / Devedores	Ações	Percentual	O	F	V
Pretos forros (1749–1796)	23	40,35%	1.490		20
Crioulos forros (1761–1789)	13	22,81%	524	1/4	26
Pardos forros (1753–1792)	11	19,30%	187		25
Pretas forras (1748–1773)	7	12,28%	276	1/4	7
Crioulas forras (1770–1784)	2	3,51%	156		2
Parda forra (1788)	1	1,75%	4	1/2	5
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>	<b>2.638</b>	<b>-</b>	<b>85</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Dentre as categorias de dívidas decorrentes dos processos cíveis sobre a utilização das práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo envolvendo forros (réus/devedores), “outras tantas” sobrepuiu como objeto dos julgamentos judiciais, principalmente nos “feitos de diversas vendas” com 16 ações (28,07%) seguidos de compras de escravos com 10 ações (17,56%), fazenda com 7 ações (12,29%), fazenda seca com 5 ações (8,77%), compra de cavalos com 5 ações (8,77%), jornais de escravos com 3 ações (5,26%), fazenda molhada com 2 ações (3,51%), benesses com 2 ações (3,51%), morada de casa, coberto de capim, quartamento, empréstimo com 1 ação cada (7%) e 3 ações sem informação (5,26%), conforme mostra a Tabela 63.

**Tabela 63** – Categorias das dívidas de forros (réus/devedores) em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796)

<b>Categorias</b>	<b>Pretos</b>	<b>Crioulos</b>	<b>Pardos</b>	<b>Pretas</b>	<b>Crioulas</b>	<b>Parda</b>	<b>Soma</b>	<b>%</b>
Outras tantas	6	5	2	2	1		16	28,07%
Compra de escravo	6	3		1			10	17,56%
Fazenda	3	1	2	1			7	12,29%
Fazenda seca	1	1	1	1		1	5	8,77%
Compra de cavalo	2	1	2				5	8,77%
Jornais de escravo	2	1					3	5,26%
Sem informação			3				3	5,26%
Fazenda molhada			1	1			2	3,51%
Benesses	1	1					2	3,51%
Morada de casa	1						1	1,75%
Coberto de capim	1						1	1,75%
Quartamento					1		1	1,75%
Empréstimo				1			1	1,75%
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

As Tabelas 64 a 69 apresentam a qualificação e quantificação de 57 processos envolvendo forros (réus/devedores), que incluem 23 pretos forros (1749–1796), 13 crioulos forros, 11 pardos forros (1753–1792), 7 pretas forras (1748–1773), 2 crioulas forras (1770–1784) e 1 parda forra (1788). Essas tabelas ainda indicam o ano, o local, a procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó nas “Ações de Crédito” impetradas na Câmara de Pitangui setecentista. Os dados mostram que, nos autos dos 57 processos sumários, 98% dos autores informaram o nome de seus devedores e a procedência da dívida, 2% sem informação. Cerca de 96% dos forros foram citados pessoalmente a comparecer ou serem representados por procuradores em tribunal para reconhecer “seu crédito sinal e obrigação”, 2% receberam citação por terceiros por não ser localizado no endereço, e 2% sem informações.

Na contratação de procuradores para representação em juízo, foram lavradas 33 procurações assinadas por demandantes, 5 por demandados, 4 pelas partes, os demais fizeram o sinal da cruz como gesto de assinatura (5 demandantes e 6 demandados). Nas sentenças proferidas pelo juiz ordinário da Câmara de Pitangui, em que o acusado era condenado ao pagamento da dívida e das custas adicionais, houve 45 processos (78,95%) em que “o réu nada alegou e nem provou coisa alguma que o relevasse no prazo que lhe foi dado nos dez dias da lei”, 7 processos (12,28%) estão ilegíveis e 5 processos (8,77%) sem informação.

**Tabela 64** – Pretos forros (réus/devedores) em 23 “Ações de Crédito” (1749–1796)

Réus/devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José Gomes da Silva, preto forro	1749	Onça	Fazenda	17	1/4	
Pedro de Brito Pereira, preto forro	1749	Onça	Outras tantas	6	3/4	6
José Gomes da Silva, preto forro	1750	Pitangui	Compra de um moleque por nome João, nação Angola	180		
Antônio da Rocha, preto forro	1753	Onça	Compra de um cavalo	35		
Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro	1753	Brumado	Compra de um moleque por nome Domingos, nação Angola	140		
Antônio da Rocha e Domingas Ribeira, pretos forros	1753	Onça	Outras tantas	60	3/4	
José da Costa, preto forro	1753	Pitangui	Outras tantas	6		
Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro	1753	Pitangui	Compra de um cavalo	34	1/2	
Antônio da Rocha e Domingas Ribeira, pretos forros	1754	Onça	Compra de um negro novo por nome Manoel, nação Angola	168		
José da Costa, preto forro	1755	Pitangui	Compra de um negro por nome João, nação Benguela	225		
Ventura de Abreu, preto forro	1760	Pitangui	Jornais/Fazenda	40	1/4	6
José Pires Panças, preto forro	1762	Pitangui	Compra de uma moleca por nome Anna, [nação Mina]	222	1/2	
Feliz Veloso, preto forro	1765	Pitangui	Outras tantas	8		
José da Costa Mendes, preto forro	1767	Pitangui	[Restilho] coberto de capim	9		
João da Costa, preto forro	1771	Pitangui	Jornais de um moleque	11	1/2	
Antônio Barboza Fiuza, preto forro	1771	Pitangui	Fazenda	35	3/4	4
Euzébio Monteiro, preto forro	1771	Itaverava	Fazenda	19		4
Ventura de Abreu, preto forro	1771	Pitangui	Compra de um moleque por nome Paulo, nação Benguela (224\$000 réis)	186	1/4	
Ventura de Abreu, preto forro	1772	Pitangui	Outras tantas	23	1/4	
Domingos Pinto, preto forro	1772	Pitangui	Acompanhamento de uma defunta no funeral	6		
José Nogueira, preto forro	1774	Pitangui	Uma morada de casa	13	1/4	
Francisco Afonso Pereira, preto forro, barbeiro, Alferes	1795	Pitangui	Outras tantas	32	?	?
João da Silva Mota, preto forro	1796	Pitangui	Fazenda seca	10		
<b>Total</b>				<b>1.490</b>		<b>20</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 65** – Crioulos forros (réus/devedores) em 13 “Ações de Crédito” (1761–1789)

Réus/devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Thomé da Rocha, crioulo forro	1761	Onça	Procissões de sete anos e missas que disse + juros	41		
Marcelino Sutil, crioulo forro	1767	Onça	[duas vacas]	16		
Domingos da Silva Fonseca, crioulo forro	1767	Pitangui	Fazenda seca	21	1/4	3
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1768	Pitangui	Outras tantas	8		14
Manoel Ferreira da Costa, crioulo forro	1770	Pitangui	Outras tantas	13	3/4	
Manoel Ferreira da Costa, crioulo forro	1771	Pitangui	Compra de uma negra nova por nome Rosa, nação Benguela	128		
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1772	Pitangui	Jornais de negros	7	1/4	3
Manoel Ferreira da Costa, crioulo forro	1772	Pitangui	Fazenda	16	1/2	
Antônio Barbosa Fiuza, crioulo forro	1773	Pitangui	Outras tantas	2	3/4	3
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1774	Pitangui	Compra de um moleque por nome Joaquim, meio ladino, nação Benguela	128		
João de Abreu, crioulo forro	1782	Batatal	Outras tantas	1	3/4	3
Sebastião Sutil, crioulo forro	1782	Pitangui	Compra de um cavalo	12		
Faustino Gomes Mota, crioulo forro	1789	Pitangui	Compra de um escravo por nome Joaquim, nação Mina	128		
<b>Total</b>				<b>524</b>	<b>1/4</b>	<b>26</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 66** – Pardos forros (réus/devedores) em 11 “Ações de Crédito” (1753–1774)

Réus/devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Pedro Gomes, pardo forro	1753	Pitangui	Fazenda seca	9	½	4
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1768	Pitangui	-	-	-	-
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1769	Pitangui	[Compra de carne]	4		5
Luís Alves Gomes, pardo forro	1769	Onça	Fazenda	62	½	2
Valentim Xavier, pardo forro	1770	Pitangui	Compra de um cavalo	20		
Valentim Xavier, pardo forro	1771	Pitangui	Compra de três cavalos	74	¼	
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1772	Brumado	Outras tantas	1		1
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1773	Pitangui	Outras tantas	6	¾	
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1774	Pitangui	Fazenda/resto 8-¾ -7	9		13
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1786	Pitangui	-	-	-	-
Pedro da Fonseca Leal, pardo forro	1792	Pitangui	-	-	-	-
<b>Total</b>				<b>187</b>		<b>25</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 67** – Pretas forras (rés/devedoras) em 7 “Ações de Crédito” (1748–1773)

Rés/devedoras	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Rosa, preta forra	1748	Pitangui	Outras tantas	27		
Ana Leite da Silva, preta forra	1754	Pitangui	Cargas	27	1/4	1
Joana Dias Correia, preta forra	1754	Pitangui	Outras tantas de empréstimo	27	?	?
Joana Dias Correia, preta forra	1755	Pitangui	Fazenda	7	1/4	6
Ana Maria de Jesus, preta forra	1756	Pitangui	Compra de uma negra por nome Francisca, nação Benguela	150		
Maria Madalena Velozo, preta forra	1768	Pitangui	Fazenda seca	30	1/2	
Maria Alves, preta forra	1773	Onça	Cargas de farinha	7		
<b>Total</b>				<b>276</b>		<b>7</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 68** – Crioulas forras (rés/devedoras) em 2 “Ações de Crédito” (1770–1784)

Rés/devedoras	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Theodózia Maria, crioula Forra	1770	Pitangui	Outras tantas	6		2
Quitéria Ferreira da Silva, crioula forra, casada com José Mateus, escravo	1784	Pitangui	Negociação do quartamento de sua liberdade com terceiro	150		
<b>Total</b>				<b>156</b>		<b>2</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 69** – Parda forra (ré/devedora) em 1 “Ação de Crédito” (1788)

Ré/devedora	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Ana de Souza, parda forra	1788	Onça	Fazenda seca	4	1/2	5
<b>Total</b>				<b>4</b>	<b>1/2</b>	<b>5</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Credores e devedores muitas vezes concluíam seus negócios de compra e venda assinando um documento de obrigação — “Devo que pagarei”. Dentre os 57 processos de “Ações de Crédito” ajuizados na Câmara de Pitangui, 35 documentos de obrigação foram firmados em favor do credor, 20 em favor de terceiros e 2 sem informação. Essas negociações envolviam de 2 a 4 parcelas com prazos de quitação de 5 meses até 4 anos. Assim, 4 processos registraram pagamentos negociados em 2 parcelas no prazo de 2 anos; 2 processos registraram 3 pagamentos no prazo de 3 anos; 1 processo registrou 2 pagamentos, o primeiro com prazo de 5 meses e o restante para um ano; 1 processo registrou 2 pagamentos, o primeiro com prazo de 9 meses e o restante a 1 ano; 1 processo registrou 4 pagamentos iguais em quatro anos e somente 1 processo não houve informação. No entanto, muitos devedores que concordaram com os planos de pagamento não conseguiram pagar suas dívidas no prazo, levando os credores a processá-los.

Antônio Pereira de Abreu, por exemplo, comerciante (autor/credor), vendeu mercadoria em sua loja a Manoel Ferreira da Costa, crioulo forro (réu), que assinou um “Devo que pagarei” no valor de “dezesseis oitavas e meia de ouro procedidas de fazenda”. O documento de obrigação foi assinado no arraial do Brumado aos 4 de maio de 1771 em benefício do próprio credor, mas o crédito não foi acertado.

Aos 26 de agosto do corrente ano, o réu quitou parte do seu crédito, ainda assim, o autor ajuizou “Ação de Crédito” contra o réu na Câmara de Pitangui, alegando que “por lhe ter pedido muitas vezes e lhe não ter pago, o quer fazer citar para na primeira audiência para reconhecer o seu crédito sinal e obrigação”. Apesar de ter sido citado para se apresentar à audiência de julgamento, o acusado não compareceu conforme indicado. Em 26 de fevereiro de 1772, “visto dentro nos dez dias que lhe foram assinados não alegar nem provar cousa que da condenação o relevasse” o juiz condenou o réu a pagar as treze oitavas e três quartos e dois vinténs de ouro, além das custas judiciais solicitadas pelo autor.<sup>152</sup>

Já Ventura de Abreu, preto forro (réu), assinou um documento de obrigação “Devo que pagarei” em 5 de dezembro de 1757 na Vila de Pitangui, no valor de 224\$000 réis em benefício de Antônio Barboza Fiuza, preto forro (autor/credor), referente a compra “de um moleque por nome Paulo de nação Benguela”. Registrado pelo credor, o prazo de pagamento foi dividido em três parcelas iguais ao longo de três anos, porém, o comprador não pagou no prazo acordado, e somente em 1760 começou a quitar sua dívida, como mostra o Quadro 7. Aos 6 de junho de 1771, Antônio Barbosa Fiuza, preto forro (autor/credor), representado por seu procurador, dr. João Alberto da Mota, ajuizou “Ação de Crédito” contra Ventura de Abreu preto forro (réu/devedor) na Câmara de Pitangui, alegando que não havia recebido o crédito remanescente de 136\$095 réis. Em 7 de junho de 1771, o devedor foi pessoalmente intimado pelo oficial de justiça, Antônio Rodrigues Andrade a comparecer à audiência. Após 13 anos, seis meses e 1 dia da assinatura do “Devo que pagarei” em benefício de Ventura de Abreu, preto forro (autor/credor), perante o Juiz ordinário Alferes José Porto Rodrigues, “compareceu o réu e por ele foi dito a ele juiz que, ele confessava a dívida que tinha pelo autor e por ser devedor do mesmo da quantia por ele pedida, [...] queria ser condenado”. Depois de se declarar culpado, o juiz condenou o réu a pagar o crédito remanescente e custas judiciais.<sup>153</sup>

---

<sup>152</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1772, Cx216/Dc062.

<sup>153</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1771, Cx216/Dc057.

**Quadro 7** – Amortização do crédito de Ventura de Abreu, preto forro (1760–1700)

Importa e parcela do crédito em 5 dezembro de 1757	224\$000
Recebeu de Thomas Marques Ferreira	24\$000
Soma	200\$000
Corre juros de 5 de dezembro de 1760 até 20 de junho de 1767, 6 anos, 6 meses e 15 dias	65\$416
Soma	265\$416
Recebeu em várias parcelas como consta de três recibos	68\$850
Resta	196\$566
Juros de 20 de junho de 1767, até 3 de março de 1768	9\$279
Soma	205\$845
Recebeu a 30 de maio de 1768	10\$200
Resta	195\$645
Juros de 30 de novembro de 1768, até 19 de janeiro de 1769	6\$220
Recebeu 19 de janeiro de 1769	10\$800
Resta	191\$065
Juros de 19 de janeiro de 1769, até 3 de julho	4\$776
Resta	195\$841
Recebeu de Jornais de negro de 6 parcelas	37\$012
Resta	158\$829
Juros de 3 de julho de 1769 até 17 de julho de 1770	7\$941
Resta	166\$770
Recebeu em três parcelas	13\$200
Resta	153\$570
Pagou várias parcelas	17\$475
Resta até 17 de julho de 1770	136\$095

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Analizamos 6 processos de “Ações de Créditos” (1737–1772) através de indicadores genéricos segundo a qualificação, quantificação, sexo, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó e os locais de origem dos litígios movidos por forros como autores/credores contra réus/devedores na Câmara de Pitangui.

Os dados das Tabelas 70 e 71 mostram que 6 ações movidas por forros (autores/credores) a presença masculina — 4 homens (66,67%) e 2 mulheres (33,33%) — nos processos e cobranças de dívidas foi maior que a feminina. Cerca de 2 homens eram pretos forros (33,33%), 1 era crioulo forro (16,67%), 1 era pardo forro (16,67%) e 2 eram pretas forras (33,33%). Os locais de origem dos litígios envolvendo 6 forros reclamantes, os dados indicam que todos foram na sede da Vila de Pitangui.



**Tabela 70** – Forros (autores/credores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Crédito” (1737–1772)

Sexo	Forros	Percentual	Dívidas
Homens	4	66,67%	75
Mulheres	2	33,33%	35 – ¼ – 14
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>100%</b>	<b>110 – ¼ – 14</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 71** – Forros (autores/credores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Crédito” (1737–1772)

Autores/credores	Ações	O	F	V
Pretos forros (1737–1753)	2	40		
Crioulo forro (1772)	1	26		
Pardo forro (1767)	1	9		
Pretas forras (1754–1768)	2	35	1/4	14
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>110</b>	<b>1/4</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

As Tabelas 72 a 75 apresentam a qualificação e quantificação de forros (autores/credores) em 6 processos de “Ações de Créditos” — 2 pretos forros com duas ações (1737–1733), 1 crioulo forro com uma ação (1772), 2 pretas forras com 2 ações (1754–1768) e um pardo forro com 1 ação (1767) — ano, local, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó impetradas na Câmara de Pitangui setecentista. Os dados das tabelas mostram que os autores informaram os nomes, valores, procedência do crédito e valores das dívidas de seus respectivos devedores. Cada ação inclui o documento de obrigação — “Devo que pagarei” — que foi assinado pelos devedores após a conclusão dos negócios. Nas sentenças proferidas pelo juiz ordinário da Câmara de Pitangui, nas quais os acusados foram condenados ao pagamento de dívidas e custas adicionais, houve 2 processos em que “o réu nada alegou e nem provou coisa alguma que o relevasse no prazo que lhe foi dado nos dez dias da lei”; 2 processos estão ilegíveis e 2 sem informação.

**Tabela 72** – Pretos forros (autores/credores) em 2 “Ações de Crédito” (1737–1733)

Autores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Inácio Ribeiro da Costa, preto forro	1737	Pitangui	Compra de cavalo	20		
José da Costa, preto forro	1753	Pitangui	Compra de cavalo	20		
<b>Total</b>				<b>40</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 73** – Crioulo forro (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1772)

Autor	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Lucas Ferreira dos Santos, crioulo forro	1772	Pitangui	Compra de um cavalo	26		
<b>Total</b>				<b>26</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 74** – Pretas forras (autoras/credoras) em 2 “Ações de Crédito” (1754–1768)

Autoras	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Maria de Andrade, preta forra	1754	Pitangui	Empréstimo/outras tantas	27	1/4	
Perpétua Rodrigues, preta forra	1768	Pitangui	Outras tantas	8		14
<b>Total</b>				<b>35</b>	<b>1/4</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 75** – Pardo forro (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1767)

Autor	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Pedro da Fonseca leal, pardo forro	1767	Pitangui	[Restilho] coberto de capim	9		
<b>Total</b>				<b>9</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Para os casos em que foram contratados procuradores para representação judicial, foram lavradas cinco procurações. Das cinco, três foram assinadas pelos requerentes e as duas restantes pelas partes. Há duas instâncias em que esses documentos foram assinados, que veremos com mais detalhes nas ações a seguir.

Na primeira ação, por exemplo, as partes constituíram procuradores. Em 1754, Maria de Andrade, preta forra (autora), moradora na Vila de Pitangui, ajuizou “Ação de Crédito” contra Joana Dias Correia, preta forra (ré), por ter assinado um “Devo que pagarei” em 12 de janeiro do mesmo ano, no valor “vinte sete oitavas e um quarto de ouro procedidas de outras tantas e empréstimo”, por não pagar o seu crédito. Aos 26 de agosto do corrente ano, João Cordeiro citou “em sua própria pessoa Joana Dias Correia” a comparecer em juízo. As partes envolvidas no processo buscaram assistência jurídica dos Licenciados Domingos Maciel Aranha<sup>154</sup> e José Rodrigues de Araújo, que representaram a autora e a ré, respectivamente. A ação tramitou de acordo com o procedimento padrão.<sup>155</sup>

Já na segunda ação, apenas o autor constituiu procurador. Aos 29 de novembro de 1737, Inácio Ribeiro da Costa, preto forro (autor), do São João, representado por seu procurador, Licenciado João Veloso Francisco Rebello, ajuizou “Ação de Crédito” contra João Manoel Raposo (réu), do Pará acima – ambos moradores do mesmo termo da vila de Pitangui. A questão teve início em 18 de agosto do mesmo ano em que o réu assinou um documento de obrigação — “Devo que pagarei” — em benefício da esposa do autor, Anna Maria, preta forra, no valor de “quinze oitavas de ouro”, correspondente a “compra de um cavalo” com a promessa de pagamento através de “barris de água ardente de cana da fatura deste a dois meses” e como não cumpriu o acordo no prazo, foi intimado a comparecer em juízo na Câmara de Pitangui para “na primeira audiência vir reconhecer seu crédito sinal e obrigação”. Na ação, o autor informou que o valor do crédito atual era de “vinte oitavas de ouro de 1\$500 réis”.

Em 28 de novembro do corrente ano, João Alves Porto, Alcaide da Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui e seu termo, “em cumprimento do despacho e mandado retro do juiz Ordinário”, enviou o Capitão Miguel de Matos da Costa que dirigiu-se ao arraial do Pará acima, à casa de João Manoel Raposo e por não “o achar no local, fez citação do devedor na pessoa de sua esposa, dona Paula”. O réu compareceu à primeira audiência, reconheceu seu

---

<sup>154</sup> No acervo do IHP onde foi encontrado seu testamento, consta que Domingos Maciel Aranha, natural de São Paulo, atuou como advogado no auditório do processo associado à maioria das “Ações da Alma” listadas entre 1720 e 1760. Em sua função como licenciado prático, parece ter desempenhado um papel considerável em trazer justiça aos moradores locais da vila de Pitangui. BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p.75.

<sup>155</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1754, Cx209/Dc029.

“crédito sinal e obrigação” e recebeu prazo de dez dias para pagamento de sua dívida. Em 10 de dezembro de 1737, como “o réu nada alegou e nem provou coisa alguma que o relevasse no prazo que lhe foi dado nos dez dias da lei”, foi condenado pelo Juiz Ordinário Manoel Jorge Azerê a pagar a quantia reclamada pelo autor, mais “custas dos autos e do escrivão”, Pedro Barbosa de Lira.<sup>156</sup>

### 2.2.3 – “Ações de Crédito e Alma” em torno dos libertos

A “Ação de Crédito e Alma” foi um processo judicial expedido em conjunto e ajuizado como ação sumária, utilizando os mesmos critérios das ações de cobrança, como as “Ações de Alma” e “Ações de Crédito”. Seu objetivo era resolver disputas financeiras em casos cíveis e estava ancorado na importância dos acordos escritos e orais nas transações comerciais. A resolução deste procedimento exigia juramento aos Santos Evangelhos. No entanto, a confiança foi o alicerce que sustentou as cadeias de dívidas ativas e passivas, mesmo sendo uma estrutura frágil. É importante notar que esta sociedade estava impregnada dos costumes e tradições do Antigo Regime.

Como por exemplo, em virtude de um mandado expedido em 7 de maio de 1798 pelo Juiz Ordinário, Capitão Alferes Jeronimo Dias Maciel, em que o juiz de vintena, Luiz Francisco da Silva, a requerimento do Ajudante João Crisóstomo de Araújo (autor), ajuizou “Ação de Crédito e Alma” contra João da Silva Mota, preto forro, na qualidade de réu, “pela quantia de nove oitavas e um cruzado de ouro procedidas de fazenda seca de sua loja para jurar ou ver jurar a quantia e, assim mais, para reconhecimento do seu crédito pela quantia que do mesmo que constará de ver tudo para a primeira audiência deste juízo”. A questão teve início em 9 de outubro de 1797, quando o réu assinou com “um sinal costumado de uma cruz” um “Devo que pagarei” a favor do autor/credor, no valor de “vinte e seis oitavas de ouro procedidas de fazenda seca” e “por não saber ler e nem escrever” solicitou por testemunha Bento José Francisco. O réu comprometeu-se a pagar o crédito no período de “dois meses e meio sem a isso por dívida

---

<sup>156</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1737, Cx204/Dc054.

alguma”, o que não ocorreu, deixando um crédito remanescente. Em audiência no tribunal da Câmara de Pitangui a 30 de maio de 1798, o Juiz proferiu o veredicto: “como o réu nos dez dias que lhe foram assinados, nada alegou que o releve da condenação, o condeno no resto do crédito e nas custas”.<sup>157</sup>

Foram analisados 3 processos sumários de “Ações de Crédito e Alma” (1775–1798) através de indicadores genéricos segundo qualificação, quantificação, sexo, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó e os locais de origem dos litígios movidos por credores contra forros (réus/devedores) na Câmara de Pitangui.

Os dados da Tabela 76 mostram que nas 3 ações, os réus foram citados a comparecer pessoalmente em tribunal para na primeira audiência “jurar ou ver jurar em sua alma” e “reconhecer o sinal e obrigação” de seu crédito com pena de não comparecendo se deferir o juramento do suplicante à revelia”. Não há informações sobre a sentença transitada em julgado em dois processos, apenas um que registrou a condenação do réu ao pagamento das dívidas e custas do processo. Cada ação inclui o documento de obrigação — “Devo que pagarei” — que foi assinado pelos devedores após a conclusão dos negócios. Verificamos que em dois processos, os valores maiores negociados foram comprovados por documentação, enquanto os menores foram realizados por meio do empenho da palavra.

Os locais de origem dos litígios envolvendo 3 forros como reclamados, os dados indicam que 2 foram a sede da Vila de Pitangui e 1 no arraial da Onça. Na contratação de procuradores para representação em juízo, foram lavradas 3 procurações assinadas por demandantes. Dentre as categorias de dívidas decorrentes dos processos sobre a utilização das práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo envolvendo forros (réus/devedores), através das “Ações de Crédito e Alma”, “outras tantas” sobrepujou como objeto dos julgamentos em 4 ações, fazenda seca e compra de uma escrava em 1 ação cada.

---

<sup>157</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, 1798, Cx231/Dc053

**Tabela 76** – Pretos forros (réus/devedores) em 3 “Ações de Crédito e Alma” (1775–1798)

Réus	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Maria de Morais, preta forra	1775	Pitangui	“ <b>Ação de Crédito</b> ”: dívida procedida de compra de uma negra nova por nome Josefa, nação banguella no valor de cento e vinte e oito oitavas de ouro; “ <b>Ação de Alma</b> ”: dívida procedida de feitos de compras no valor de uma oitava e três quartos e sete vinténs de ouro.	129	3/4	7
José dos Santos, preto forro	1784	Onça	“ <b>Ação de Crédito</b> ”: dívida procedida de feitos de compras no valor de quatorze oitavas e um quarto e um tostão; “ <b>Ação de Alma</b> ”: dívida procedida de feitos de compras no valor de [dez] oitavas e três quartos e quatro vinténs de ouro.	25		15
João da Silva Mota, preto forro	1798	Pitangui	“ <b>Ação de Crédito</b> ”: dívida procedida de fazenda seca no valor de nove oitavas e um cruzado de ouro; “ <b>Ação de Alma</b> ”: dívida procedida de feitos de compras no valor de dez oitavas e três quartos e quatro vinténs de ouro.	19	3/4	24
<b>Total</b>				<b>174</b>	<b>1/2</b>	<b>46</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça Grifos do autor.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

### 2.3 – Mobilidade social das famílias escravizadas e libertas

Muitos aspectos estruturantes da escravidão no Brasil estavam contidos nas famílias escravizadas que assumiram formas variadas e complexas. Em Minas Gerais esses grupos familiares já existiam desde o início da mineração e esteve presente nas gerações sucessivas de escravos e libertos que conviveram com seus pais, avós, irmãos e irmãs que provavelmente ajudaram a moldar a vida familiar. Assim, a sua ligação ao continente africano foi imediata e marcante, sendo alguns descendentes dos que ainda viviam na época. Isso porque muitos afrodescendentes viviam juntos e como resultado, no final do século XVIII, a maioria da população mineira — livre ou escrava — tinha ascendência africana. Assim, se considerarmos uma família originária de Minas Gerais, pode-se dizer que muitas de suas tradições

matrimoniais são um legado das experiências do cativo dos escravos africanos nas Américas.<sup>158</sup>

As leis que se relacionavam com a Igreja e a justiça que elas exerciam, tinham influência em muitas áreas diferentes do direito e da organização dos tribunais. Essas leis tratavam de assuntos relativos à fé, ao funcionamento interno da Igreja, às interações com o governo e ao casamento. As Constituições da Bahia foram inspiradas em leis e tratados portugueses anteriores, datados da Idade Média, que se baseavam em grande parte no direito canônico, na legislação tridentina e nos acordos que os reis portugueses haviam feito com a Santa Sé há muitos séculos. Essas leis abrangiam uma ampla gama de assuntos e tinha intersecção com o direito secular, produzindo casos de jurisdição mista.

As Primeiras Constituições continham regras sobre muitos tópicos relacionados ao matrimônio, contidas no Livro Primeiro. Esses tópicos incluíam idade, capacidade, impedimentos, celebrações, divórcios, uniões entre escravos e envolvimento de autoridades eclesiásticas em confrarias, hospitais e capelas. O Livro V das Primeiras Constituições foi uma adaptação do direito penal real e do direito canônico sobre a justiça criminal no reino eclesiástico. O sistema de justiça na igreja aplicou esta lei. Nos arcebispados de alto escalão, a estrutura da justiça era semelhante à da justiça leiga, com promotores, oficiais de justiça, solicitadores e juízes. As Constituições e as regras dos auditórios regiam este sistema de justiça, que poderiam pedir ajuda secular se necessário (conforme especificado nas Ordenações Manuelinas, Lei extravagante e Ordenações Filipinas).<sup>159</sup>

Crenças e rituais religiosos eram praticados diariamente entre a população forra e seus descendentes, que eram uma fusão de religiões tradicionais africanas, catolicismo, por vezes crenças indígenas e até islamismo. Essas práticas coexistiram entre os forros, a exemplo do que acontecia no cativo. É vital abandonar o equívoco comum de que todos os escravos e, portanto, todos os libertos, se recusaram a adotar o cristianismo e simplesmente fingiram fazê-lo para autopreservação, enquanto continuavam a adorar as divindades africanas usando ícones de santos católicos. Essa falsidade não era universalmente verdadeira, nem ocorreu em todos os territórios ao longo da duração da escravidão. Os fervorosos e devotos da fé cristã muitos africanos, crioulos e mestiços — escravos e libertos — abraçaram o cristianismo e tornaram-se

---

<sup>158</sup> BOTELHO, Tarcísio R. Escravidão: demografia, resistência e cotidiano. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). In: *As Minas setecentistas. História de Minas Gerais*. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, 2007, Vol. 1. p. 473.

<sup>159</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751–1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.42–47

seguidores devotos. Isso aconteceu em diferentes regiões, alguns, porém, continuaram praticando os costumes religiosos africanos e afro-brasileiros, em parte ou em sua totalidade.<sup>160</sup>

Como por exemplo, verificamos dois processos matrimoniais encaminhados à cúria metropolitana de Mariana com desfechos distintos quanto às características das famílias escravizadas e libertas em Pitangui. Nesta pesquisa, achamos pertinente relatar o segundo processo com mais detalhes, uma vez que ambos foram incorporados aos costumes religiosos do catolicismo tradicional.

O primeiro processo foi quando em 1764 Caetano da Costa Ferreira (orador), preto forro, de nação maçangano e Elena Maria (oradora), crioula escrava de Josefa Maria Soares, filha legítima de Francisco Maçangano e de Rosa Nagó, batizada na Capela de Nossa Senhora da Conceição do Pompéu, filial da freguesia do Pitangui, entraram com uma petição junto a Cúria Metropolitana de Mariana, requerendo habilitação de casamento. Em janeiro do ano corrente, “visto os oradores contraentes não terem impedimentos algum, foram julgados habilitados para casarem”.<sup>161</sup>

O segundo processo foi quando em 22 de outubro de 1798, os oradores Jacinto e Joaquina, pardos escravos do Padre Antônio José Tavares Coutinho, moradores no arraial do Brumado, termo de Pitangui, apresentaram petição à Cúria Metropolitana de Mariana, solicitando a “revalidação” de seu relacionamento marital, ocorrido “no mês de junho do corrente ano procedendo as proclamas, porém logo depois, se divulgou estar nulo seu matrimônio por cópulas ilícitas que tivera o orador com duas primas irmãs da oradora, Antônia Tavares e Juliana Tavares, pardas forras, e logo se separaram”. Porém, em 24 de maio de 1799, após ouvidos os depoimentos das testemunhas e os discursos proferidos dos oradores, foi tomada a decisão final de revalidar o casamento que antes foi considerado nulo. A razão é que nenhuma má intenção ou irregularidade foi encontrada entre as partes envolvidas.<sup>162</sup>

---

<sup>160</sup> PAIVA, Eduardo França. Depois do cativo: a vida dos libertos nas Minas Gerais do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *In: As Minas setecentistas. História de Minas Gerais*. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, 2007, Vol. 1. p.515–516.

<sup>161</sup> AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Processo Matrimonial nº 1474. Pitangui, 1764.

<sup>162</sup> “Em 21 de maio de 1799 na vila de Nossa Senhora do Pilar de Pitangui, Comarca do Rio das Velhas, “em casas de morada do Reverendo Juiz Comissionário José Rodrigues Braga” foi apresentado ao escrivão da vila, José Rodrigues Fraga, “um Mandado de Comissão do Muito Reverendo Senhor Doutor, Provisor Vigário Geral e Procurador do Bispado de Mariana, Quintiliano Alves Teixeira Jardim a favor dos Oradores, onde foi deferido juramento aos Santos Evangelhos em um livro deles” em que ambos colocaram a mão direita sobre o cargo do qual se encarregaram das suas obrigações e dever de diligência no processo de interrogar testemunhas. Além dos oradores, 4 testemunhas foram inquiridas separadamente, de forma a esclarecer os factos relatados no processo, sendo ainda deferido o “juramento dos Santos Evangelhos e um livro em que colocaram a mão direita e perguntados sobre suas naturalidades, moradas, viveres, ditos costumes.” A primeira testemunha foi José Domingues da Costa, homem branco natural da freguesia de São Martinho do Campo, morador no arraial do Brumado termo da vila de Pitangui, onde vivia de minerar, de idade de sessenta anos; a segunda testemunha foi



Ao examinar aspectos da família escrava na colônia, percebe-se que a decisão de escolher o cônjuge não estava sob o controle dos cativos, mas sim dos proprietários. A influência senhorial era particularmente forte nas uniões onde interviam. No entanto, é plausível que, após conquistarem a liberdade, os escravizados estivessem mais propensos ao casamento, uma vez que não havia mais risco de interferência externa e a família não seria tratada como “artefato” de reprodução interna e satisfação dos interesses dos proprietários. Embora não exista uma resposta definitiva, pode-se observar que o casamento na Igreja foi uma escolha realista em relação à vida livre. Consequentemente, isto realça o discernimento com que os africanos abordaram a decisão de criar a sua própria família.

O casamento ofereceu elementos vitais ao conceito de liberdade alcançado. O seu significado foi visto de forma diferente pelas comunidades africanas e negras. Principalmente, estava ligado ao estabelecimento de raízes num local específico e, por sua vez, ao estabelecimento de ligações sociais com uma comunidade. Isso permitiu a formação de laços pessoais significativos. Secundariamente, assegurava a herança dos bens adquiridos durante a

---

João Barbosa do Rego, homem pardo natural da freguesia de Santa Luzia, morador no Lambari, termo da Vila de Pitangui, onde vivia de seu negócio, de idade de 39 anos; a terceira testemunha foi Francisco Luciano Tavares, homem pardo natural da freguesia de Santa Luzia, morador no arraial do Brumado, termo da Vila de Pitangui, onde vivia de minerar, idade de setenta e cinco anos; a quarta testemunha foi Felipe Inácio Barbosa de Sá, homem branco, natural da freguesia de Santa Luzia, morador no Brumado, termo da Vila de Pitangui, onde vivia de minerar, idade de cinquenta e sete anos. Em 24 de maio de 1799, na Vila de Nossa Senhora do Pilar de Pitangui, Comarca do Rio das Velhas em casas de morada do Muito Reverendo Juiz Comissionário, os oradores Jacinto e Joaquina foram inquiridos. No depoimento de Jacinto pardo escravo, o orador disse ser natural da freguesia de Raposos, Bispado de Mariana, morador em casa de morada de seu senhor, arraial do Brumado, termo da Vila de Pitangui, de idade de trinta e um anos. E perguntado a ele o orador, sobre o conteúdo descritos nos interrogatórios do Mandado de Comissão, disse saber que Antônia Tavares é filha de Ana Tavares e Juliana Tavares é filha de Maria Tavares, todas pardas forras, primas da oradora. **Confessou o orador** ter tido cópulas ilícitas com ambas irmãs. Confessou que “sabendo de que se não revalidar este matrimônio padecerá a oradora graves incômodos e viverá com desgostos por ter sido deflorada pelo orador antes do matrimônio e ficará exposta aos perigos do seu sexo e não se legitimará a prole”. **Confessou “que a oradora** nunca tivera notícias daqueles impedimentos e que ele mesmo orador, não se lembrava deles quando se casaram por ter passado muito anos”. No depoimento da oradora Joaquina, parda escrava, disse ser natural da freguesia de Santo Antônio do Curvelo, moradora no arraial do Brumado, termo de Pitangui, que “vive debaixo do domínio de seus senhores, de idade de dezoito anos”. E perguntado a ela oradora sobre o conteúdo descritos nos interrogatórios do Mandado de Comissão, “disse antes de seu matrimônio não teve notícia de impedimento algum, e que ouviu dizer do mesmo orador. Depois de separada e soube dos impedimentos, teve cópula com orador por fragilidade e mais nada disse deste.” Ouvidas as testemunhas e os oradores, o Reverendo Juiz Comissionário José Rodrigues Braga atestou que as testemunhas que juraram na presente Inquirição eram todas conhecidas, “e dignas de crédito, e tem razão de saber o que juraram, pois umas moram na mesma casa há muitos anos e outras são vizinhas, e tem grande familiaridade; e por ser verdade passo a presente atestação”. Logo a seguida, o escrivão eleito, João Gaspar Esteves Rodrigues, assinou o termo de encerramento e remessa, dando “por finda e concluída a presente Inquirição”. O Doutor, Provisor Vigário Geral e Procurador do Bispado de Mariana, Quintiliano Alves Teixeira Jardim redigiu um *Invocato Christi Nomine* a favor dos Oradores informando que vistos que nos Autos que envolveram de Jacinto e Joaquina, pardos escravos do Padre Antônio José Tavares Coutinho, os depoimentos mostram que houve entre os oradores duplicados impedimento de afinidades ilícitas em razão de se contrair nulo matrimônio, do qual se acham separados, mostra-se mais ainda que **entre eles não houve malícia alguma, para tanto ignorei os impedimentos, assim passa ser revalidado o matrimônio** que haviam contraído os oradores”. AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Processo Matrimonial nº 3170. Pitangui, 1798, grifos nossos.

vida, seja por si ou por casal. Embora o matrimônio religioso fosse uma alternativa desejável para aqueles que antes eram mantidos em cativeiro ou emancipados, esta era apenas uma das muitas opções de estruturação familiar.<sup>163</sup>

São inúmeros os registros matrimoniais realizados por cativos e libertos em Pitangui, que foram encaminhados à cúria metropolitana de Mariana para a provação. Ao longo desses registros, encontramos diversos exemplos que nos permitiram analisar a descendência de casais até à quinta geração. Nossa hipótese é que os casamentos cristãos na vila e seu termo, praticados principalmente por libertos, pareciam ser um fator estabilizador que conduzia a relacionamentos monogâmicos e estáveis.

### 2.3.1 – Coartações

Considerando a coartação enquanto uma prática creditícia entre credor e devedor, ou aquele que pleiteia o resgate de sua liberdade, muitas relações pessoais desempenharam um papel significativo entre diferentes estratos sociais na obtenção do crédito. Os processos de coartação permitiam que os escravos participassem diretamente e comprassem a sua liberdade em pequenas porções. Este ato de crédito era geralmente protegido por um documento assinado pelo proprietário, mesmo que o documento não fosse registrado em cartório. Conseqüentemente, a coartação poderia consistir em escravos comprando carta de alforria, buscando recursos suficientes para liquidar as dívidas associadas a compra de sua liberdade, que poderiam ser pagas em parcelas menores, uma forma de empréstimo, pois envolvia um pagamento que poderia ser quitado em um curto período ou mesmo anos, dependendo do contrato entre o proprietário e o mutuário.<sup>164</sup>

Durante o século XVIII, muitas coartações foram acordadas nas Minas, devido ao grande número de pessoas envolvidas e à popularidade da prática. As mulheres substancialmente, desempenharam um papel memorável neste movimento sendo a maioria entre os homens. Elas foram a principal força por trás dos forros e coartados, juntamente com seu envolvimento na compra própria. No entanto, esse processo de estabelecimento da

---

<sup>163</sup> MELO, Filipe Matheus Marinho de. “*Que negros somos nós?*”: africanos no Recife, século XVIII. Dissertação (mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2021, p. 138–141.

<sup>164</sup> SANTOS, *op. cit.*, p.134–137.

adaptação social não teve uma definição singular, envolvia tanto o indivíduo quanto sua comunidade. As alforrias eram uma parte fundamental de uma iniciativa maior de dominação social, representavam um meio legal para os escravos escaparem de sua condição de dominado. Como as alforrias pareciam ser opções legais reais, eles mantinham os movimentos rebeldes sob controle, desencorajando os esforços antiautoritários tanto nas bases quanto nos níveis de liderança. Ao mesmo tempo, as alforrias encorajavam os escravos a desenvolver estratégias para obtê-las. Portanto, não devem ser consideradas concessões; deveriam ser vistos como resultado de agentes históricos anônimos agindo coletivamente.<sup>165</sup>

Um cativo que viesse a comprar sua liberdade e se tornar um proprietário de escravos, era uma transição significativa na vida social de um indivíduo, poderia ascender a possibilidade na hierarquia vertical da sociedade mineira. É importante notar a possibilidade de alforria proporcionada pela sociedade mineira — um poderoso indicador de flexibilidade no sistema na sociedade dos paralelos entre senhor e escravo. A transição da categoria de cativo para proprietário é relevante no contexto da escravidão, indicando um alto nível de mobilidade social dentro do sistema.<sup>166</sup>

Ao examinar o processo de “Ação de Crédito” em 1784, como por exemplo, é importante notar o uso das práticas creditícias entre os dois possuidores de escravos envolvendo um processo de coação. O primeiro possuidor, Manoel Ferreira da Silva, tinha uma escrava adulta e o segundo possuidor, Jerônimo Antônio Rebello, tinha um escravo jovem. Uma vez finalizado o contrato de permuta, a cativa celebrou um acordo de coação com seu novo proprietário e credor, no qual sua liberdade estava sujeita a restrições. Os termos desse acordo estipulavam que, se ela não pagasse totalmente sua dívida, perderia sua liberdade e voltaria a um estado de escravidão sob o domínio de seu proprietário anterior. A questão teve início quando o primeiro possuidor declarou que

entre os mais bens que possuo *jure dominii* uma crioula por nome Quitéria casada com um negro meu por nome Matheus a qual troco com Jerônimo Antônio Rebello por um moleque chamado Antônio de nação Benguela, o qual recebi ao fazer deste e por este negócio e contrato lhe fica pertencendo de hoje em diante a dita crioula Quitéria da qual poderá [dispor como sua] própria para o que lhe cedo todo o domínio e direito que nela tenho tido, e por assim os termos justos de nossa livre vontade lhe passei este para clareza de contrato que fazemos por mim feito e assinado nesta vila de Pitangui a 10 de janeiro de 1775.<sup>167</sup>

---

<sup>165</sup> PAIVA, *op. cit.*, 2007, vol. 1, p.509–511.

<sup>166</sup> LUNA, Francisco Vidal. Estrutura da Posse de Escravos, *In*: LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero da. *Minas Colonial: Economia e Sociedade*, São Paulo, FIPE/PIONEIRA, p. 31–55, 1982.

<sup>167</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1784, Cx222/Dc002.

No mesmo dia e local, o antigo proprietário, Manoel Ferreira da Silva redigiu o documento de obrigação, “a rogo da sobredita” Quitéria, que assinou com o sinal de uma cruz o documento em benefício do novo credor Jerônimo Antônio Rebello:

Devo que pagarei ao Senhor Jerônimo Antônio Rebello a quantia de cento e cinquenta oitavas de ouro procedidas de minha liberdade para o que deu o dito senhor por mim um moleque por nome Antônio ao senhor Doutor Manoel Ferreira da Silva meu legítimo senhor que foi havendo a mim a si pelo dito moleque para eu lhe poder pagar as ditas 150 oitavas em que nos ajustamos por bem no de três anos em três pagamentos iguais e não lhe satisfazendo os ditos pagamentos no fim de cada ano que hão de principiar da data deste ficarei sua cativa como de antes era do dito senhor Doutor sem mais dúvida ou contradição alguma e para clareza deste trato lhe passei este por mim somente assinado Vila de Pitangui aos 10 de janeiro de 1775 e declaro que me assinei com uma cruz por não saber escrever dia e era supra.<sup>168</sup>

Assim, em 4 de novembro de 1784, o guarda-mor Jerônimo Antônio Rebello, como autor/credor, representado por seu procurador, Antônio Lopes de Faria, ajuizou “Ação de Crédito” contra Quitéria Ferreira da Silva (ré/devedora), por não quitar o restante de sua dívida afirmando que, como

escrava que foi do Doutor Manoel Ferreira da Silva foi celebrando o contrato com a condição de que não satisfazendo a suplicada toda a quantia de sua obrigação no termo preferido dos três anos a ficar a mesma suplicante outra vez cativa do suplicante como de antes era do seu procurador o Doutor Manoel Ferreira da Silva sem mais dívida ou contradição alguma e porquanto somente tem recebido o suplicante cento e quarenta e três mil réis e pagos este pelo mesmo fiador Manoel Francisco Rodrigues e devendo esta, a dita crioula Quitéria ainda a quantia de trinta e sete mil réis e os não tem pago tendo-lhe pedido por muitas vezes a dita quantia pelo suplicado em juros termos e em haver quantia da condição da obrigação pela qual fica a dita a se sujeitar ao cativo na falta da completa solução da quantia de cento e oitenta mil réis e serem passados muitos anos mais além dos três dentro dos quais ficou de pagar toda a quantia.<sup>169</sup>

No dia anterior, Francisco José da Silva, citou a arguida declarando que

em virtude da petição e mandado e seu despacho reto, citei a Quitéria Ferreira da Silva em sua própria pessoa pela quantia declarada na petição retro para reconhecimento de seu sinal e obrigação, faço o referido na verdade em fé de que passei presente certidão, hoje arraial da Onça a 3 de novembro de 1784.<sup>170</sup>

Após 9 anos, 9 meses e 27 dias da assinatura do “Devo que pagarei” em benefício de Jerônimo Antônio Rebelo, aos 8 dias do mês de novembro de 1784, Quitéria Ferreira da Silva compareceu à audiência na Câmara de Pitangui, reconheceu o seu “crédito sinal e obrigação” comprometendo a pagar o crédito restante. Assinou “a seu rogo” Thomas de Aquino Calaça, sendo Tenente José de Sousa Coelho, Juiz Ordinário e José Pires Borba, porteiro dos auditórios.

---

<sup>168</sup> Id.

<sup>169</sup> Id.

<sup>170</sup> Id.

Documentos apresentados pelo reclamante em audiência; a dívida total declarada foi de 180\$000 réis — ou 150 oitavas de ouro — a ré amortizou seu endividamento progressivamente por meio de várias parcelas, chegando ao valor de 143\$000 réis, deixando um crédito/dívida remanescente de 37\$000 réis. O Quadro 8 registra datas e valores pagos por Quitéria Ferreira da Silva, crioula, entre 1775 e 1784, em ação movida por Jerônimo Antônio Rebelo como autor.<sup>171</sup>

**Quadro 8** – Amortização do crédito de Quitéria Ferreira da Silva, crioula (1775–1784)

Datas	O	F	V
17/01/1775	14		
13/06/1775	9	1/4	
20/08/1775	7	1/4	
Junho/1776	15	3/4	
1777	13		
04/08/1777	?	?	?
05/11/1777	?	?	?
26/08/1778	?	?	?
28/10/1778	3		
17/06/1781	23	3/4	2
22/06/1784		1/2	
20/09/1784	2	1/2	

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira; F: fração de oitava de ouro; V: vintém de ouro.

### 2.3.2 – Forros proprietários de escravos

A escravidão tornou-se uma opção de trabalho predominante desde a segunda metade do século XVI, quando africanos começaram a ser introduzidos em novas colônias para suprir a escassez de mão de obra que começava a ser sentida com o plantio e a expansão da

---

<sup>171</sup> Id.

monocultura da cana-de-açúcar. Mesmo sabendo que havia outras formas de trabalho e que os segmentos livres e pobres, brancos e de cor da população colonial continuaram a crescer por três séculos, a escravidão, especialmente a africana, agigantava-se nas relações industriais de Colônia. Assim, quando o ouro foi encontrado na parte central da colônia — o futuro território da Capitania de Minas Gerais — a escravidão negra foi uma “escolha natural”, embora nas primeiras décadas existissem mineradoras com um número considerável de escravos indígenas.<sup>172</sup>

Há indícios de que o comércio internacional de escravos no Brasil aumentou acentuadamente em meados da década de 1730, aparentemente graças em parte à demanda mineira. Em contraste, o início da década de 1740 viu um declínio acentuado de dois anos na população escrava. Após uma recuperação desigual, culminando na captura de 95.366 em 1745, a população de Minas Gerais caiu para menos de 90.000 no restante da década.

Apenas a título especulativo, aplica-se a uma estimativa populacional de meados do século XVIII de aproximadamente 100.000 escravos e 40.000 livres — nascidos e alforriados.<sup>173</sup> No período inicial de declínio do garimpo, a população triplicou. Um documento da época dá um total de 320.000 habitantes à capitania de Minas Gerais em 1776, no entanto, Laird Bergad estimou a população em 342.000. Após dez anos a estimativa da população era de 363.000 habitantes e no início da primeira década do século XIX, estima-se que a população havia aumentado para 407.000 habitantes.<sup>174</sup>

Ao longo do século XVIII um grande número de libertos acabou se tornando proprietários de escravos ou se juntando a exércitos organizados para combater escravos fugitivos. A classe livre emergiu de dentro da classe escravista e esse processo fez com que desde as primeiras décadas do século XVIII, um grande número de libertos trabalhasse para manter a escravidão, sendo os senhores de escravos, os maiores interessados no combate aos quilombolas. Provável que para os libertos, uma maneira de sair de sua antiga condição de cativos era se tornarem senhores de escravos, outra forma era engajar forças dedicadas a recapturar escravos fugitivos e exterminar quilombos. Era interessante para os libertos ocuparem esses cargos para manter a ordem na sociedade escravista, pois conheciam sua classe

---

<sup>172</sup> BOTELHO, *op. cit.*, 2007, Vol. 1, p.403–404.

<sup>173</sup> LIBBY, Douglas Cole. As populações escravas das Minas Setecentistas: um balanço preliminar. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, v. 1, p. 413–416.

<sup>174</sup> BOTELHO, *op. cit.*, V. 1, p.457.

de origem. A repressão era mais eficaz no sentido de que um liberto sempre podia saber o que um escravo fugitivo estava fazendo.

A utilização de ex-escravos em cargos de repressão e controle era norma nas sociedades escravistas, confirmando o fato de que a classe livre estava dividida pela presença dos quilombos. Os indivíduos que faziam parte dessa tropa, foram denominados capitães do mato, cujo envolvimento nesta atividade profissional demandava certo conhecimento e preparo devido aos perigos envolvidos. No caso de Minas Gerais, cerca de 15% desses profissionais foram libertos da escravidão, conhecidos como forros.

O alto índice de violência encontrado na sociedade escravista levou a um “preço” pago por todos os habitantes graças ao seu constante estado de medo. Ameaças comuns no cotidiano das pessoas, principalmente aquelas de certas categorias de pessoas, afetavam diferentes áreas da vida social com diferentes intensidades. O fato de quilombos atacarem sistematicamente viajantes em estradas, fazendas e periferias de centros urbanos alimentava temores de que tais atos poderiam acontecer a qualquer momento e em qualquer circunstância. Os quilombolas e escravos eram percebidos como uma ameaça permanente à população livre, bem como a elite escravista, que obviamente era a categoria mais exposta e que tinham contato direto, assim todas as categorias eram afetadas em algum grau por diferentes formas de violência.<sup>175</sup>

Vários sertanistas que partiram de Paracatu se aventuraram pelo sertão das Minas Gerais no primeiro quartel do século XVIII, percorrendo e explorando os Campos das Perdizes até os nascedouros do rio São Francisco em busca de ouro. Agostinho Nunes de Abreu e outros sertanistas foram atacados por quilombolas do Queimado, tendo um violento embate em que vários morreram em combate.

Agostinho, escapando, se retirou para Pitangui com o resto dos companheiros. Depois de algum tempo, o sertanista seguiu para Tamanduá, revelando a Estanislao de Toledo Pisa as evidências do ouro encontrado na região, que organizou uma grande expedição com vários participantes experientes, como o chefe da guarda Feliciano Cardoso de Camargo, o capitão Bartolomeu Bueno do Prado, capelão Pe. Antônio Martins Chaves que deu previsão de um altar portátil em 28 de abril de 1748, entre outros. Os exploradores encontraram faisqueiras abundantes no rio das Abelhas quando foram atacados por vários índios caiapós — vindos dos sertões do Paraná — causando grande mortandade.<sup>176</sup>

---

<sup>175</sup> GUIMARÃES, 2007, Vol. 1, p. 448–449, 452–453.

<sup>176</sup> VASCONCELLOS, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. *História média de Minas Geraes*. Imprensa Oficial de Minas Gerais, BH, 1918, p. 165–166.

O sertanista Agostinho Nunes de Abreu, quando morador em Pitangui, era viúvo e atuou como guardião de duas netas órfãs, cuja mãe era a falecida Maria Nunes. Sua história registrada na Câmara de Pitangui, incluiu um apelo de 1760 a Miguel de Faria Morato — o juiz de órfãos da região e listado em 1756 como um dos mais ricos de Minas Gerais — para uma revisão da decisão do ano anterior.

Segundo as declarações de Agostinho, Lourenço Barbosa da Neves alugou Cláudio, o escravo da família do genro de João Batista Guerra. O peticionário alega que o juiz anterior, conspirou com Lourenço para apreender o escravo e saldar as dívidas de Guerra. Isso prejudicou as netas que sobreviviam às custas das jornadas do escravo. Provavelmente, momento mais dramático da vida do sertanista tenha sido quando se deparou com escravos de um quilombo — como resultado teve os membros decepados.

E vendo-se o suplicante nesta consternação, aleijado de pés e mãos, por ter sido o próprio povoador do Campo Grande que refugiado do gentio saiu para o Piumhi onde houve aquele grande assalto que custou muitas mortes por causa do assalto que lhe deram os negros dos quilombos, havia 16 anos que escapando com vida ficou aleijado e se retirou para a Vila do Pitangui.<sup>177</sup>

Ao revisar o processo, o juiz Miguel de Faria Morato restituiu o sustento da órfã ao mentor. No ano de 1760, registros revelaram que Agostinho, sertanista, era vivo e residia na vila de Pitangui. Essa informação, obtida por meio de fontes do IHP, contradiz resultados de pesquisas anteriores de que ele poderia ter morrido em um confronto com os Kayapós na década de 1748.<sup>178</sup>

Registros da existência de quilombos na Vila de Pitangui e seu termo podem ser encontrados em diversos documentos isolados do IHP, principalmente do século XVIII. Bento João de Araújo, como por exemplo, menciona o quilombo da Boa Vista em seu testamento: “declaro que tenho na paragem chamada Mato Dentro uma fazenda que consta de bastante matos virgens e suas capoeiras que por outro lado se chama o Quilombo na estrada que vai da Capela de Nossa Senhora da Conceição do Pará para o Lambari”.<sup>179</sup>

Outro registro, foi o inventário de Caetano Gonçalves Mascarenhas, falecido aos 11 de setembro de 1792 em Pitangui, que deixou como inventariante, a testamenteira e herdeira universal sua mãe, com a qual sempre morou. O inventário foi requerido após 8 anos, 7 meses e 10 dias depois do falecimento de Caetano. Dona Maria da Silva Vieira, requerendo com tanto

---

<sup>177</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Maria Nunes, 1760, Cx009/Dc004; FREITAS, Orlando Ferreira de. *As origens de Nova Serrana*, Gráfica Sidil, 2002, p. 27–28.

<sup>178</sup> Id.

<sup>179</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Bento João de Araújo, 1785, Cx020/Dc011; FREITAS, *op. cit.*, 2002, p. 28–29.



atraso o inventário, alegou na petição inicial que “como mulher rústica e ignorante das causas do direito não fez o inventário dos bens de seu filho, entendendo que não devia esgotar o pequeno monte da herança, que mal chegava para solução das dívidas e legado”. Numa segunda petição acrescentou que em 1799 “um preto de nome João, da nação Angola, de idade de 24 anos, fujão, e que estava num quilombo, foi morto por um capitão do mato, avaliado pelo Conselho em 100\$000 réis”.<sup>180</sup>

#### Referente ao Centro-Oeste de Minas registra que

das margens do rio Pará, até o rio São Francisco, ocorreram instalações de quilombos, com amplitudes, segundo nossa avaliação, tão grandes quanto os quilombos da margem esquerda do rio São Francisco. Por meio de vários documentos, foi constatada a formação de vários focos de um grande quilombo denominado, na época, Quilombo dos Coqueiros ou Lambari. Verificamos aldeamentos, no sentido Norte-Sul, desde a ponte dos Crioulos (Perdigão) até a foz do rio Lambari no rio Pará; no sentido Leste-Oeste, do rio Pará até o rio São Francisco. Assim ficaram conhecidos: o Quilombo do Gaia (São Gonçalo do Pará), o Quilombo Velho (Carmo do Cajuru ou Divinópolis), os Quilombos da Ripa e da Boa Vista (Nova Serrara), dos Coqueiros (Leandro Ferreira; há indícios de que era o foco central), dos Alves, Calambau, e vários outros, em Bom Despacho, com a denominação genérica de “Quilombo” (nos Alves e no Retiro dos Agostinhos).<sup>181</sup>

À medida que crescia o número de escravos fugidos e seus caçadores, o governo achou por bem regulamentar o ofício destes últimos. O cargo foi formalmente criado pelo governo colonial a pedido daqueles que temiam a independência e os abusos desses “capitães”. Só mais tarde os governadores dos estados se deram o poder de nomear caçadores negros para preencher os cargos criados pelas câmaras municipais, considerando seu conhecimento da região, sua coragem e habilidade em lidar com escravos fugidos na seleção de candidatos. E esse cargo passou a ser ocupado por quem recebia patentes de nomeações expedidas apenas pelo governador-geral. Após contrato com o dono do preto para capturá-lo, eles iriam rastrear o fugitivo até que ele fosse devolvido, isso incluía obter uma marca ou descrição das características pessoais do escravo, como ferros, antes de caçar o fugitivo até que ele fosse pego.<sup>182</sup>

O capitão do mato — capitão de estrada ou capitão de assalto — não se limitava a capturar escravos fugidos, atuava de várias maneiras, que variava dependendo de onde e quando a ação seria realizada, seja no meio rural, nas minas ou nas periferias das cidades. Só mais tarde, devido ao aumento da procura, tornou-se rentável e espontaneamente tornou-se uma profissão.

<sup>180</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Caetano Gonçalves Mascarenhas, 1801, Cx036/Dc007.

<sup>181</sup> FREITAS, Orlando Ferreira de. *Raízes de Bom Despacho*. Belo Horizonte: Edição do autor, 2005, 87–88.

<sup>182</sup> MAURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, 1ª ed, SP, Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p.82–83.

O pagamento poderia ser feito em dinheiro ou por itens e mercadorias. Como resultado, o capitão do mato por inúmeras vezes era chamado a participar dessas invasões na floresta, pois tinha a capacidade de se mover em tal ambiente estranho e hostil aos componentes regulares da tropa. Além disso, era responsável por perseguir os garimpeiros que não cumpriam as cotas semanais de mineração, com a tarefa inclusive de rastrear escravos fugitivos durante seu serviço. Suas principais responsabilidades incluíam caçar e erradicar quilombos rebeldes ou patrulhando locais privados e público, como transportes de prisioneiros. O capitão do mato, que se acredita existir antes mesmo de ser institucionalizado como profissão, teria desempenhado um papel ativo nessa situação — enquanto durou a escravidão — não apenas por sua característica especial, mas por outros tipos de serviços, além disso, o trabalho era bem remunerado.<sup>183</sup>

Através das ações sumárias ajuizadas na Câmara de Pitangui, a utilização de práticas de crédito na Vila de Pitangui pelo capitão do mato Leandro Teixeira, residente na Vila de Pitangui, aparece em duas situações distintas, como credor/reclamante e devedor/réu. A primeira, por exemplo, foi quando em 1767 no arraial do Brumado, Silvestre da Costa na qualidade de réu/devedor e fiador, assinou o “Devo que pagarei” comprometendo “a pagar por Domingas Fernandes da fatura de a dois meses”, o valor de “oito oitavas e três quartos de ouro”, o que não ocorreu. Em 1768, o capitão Leandro Teixeira, como autor e “mostrador do crédito junto”, ajuizou “Ação de Crédito e Alma” na Câmara de Pitangui, contra o réu, cobrando o valor do crédito pactuado com a credora e mais “outras tantas” no valor de “meia oitava de ouro”. O juiz ordinário, condenou o réu ao pagamento dos créditos reclamados pelo autor e às custas do processo.<sup>184</sup>

A segunda registra o capitão do mato Leandro Teixeira protagonizando como réu/devedor. Ocorreu quando em 1769, o comerciante José Francisco Viana, como autor/credor, ajuizou “Ação de Alma” em face do arguido, “cobrando doze oitavas e três quartos e dois vinténs de ouro, e assim mais três quartos e sete vinténs de ouro fora do crédito”, procedidas de fazenda que lhe vendeu em sua loja. Após pedir o devedor para quitar seu crédito “várias vezes” e lhe não satisfazer, citou “para jurar ou ver jurar” pessoalmente em sua alma se era ou não devedor da dita quantia, pena de não comparecer ser julgado à revelia. O réu foi condenado ao pagamento da dívida e mais custas processuais.<sup>185</sup>

---

<sup>183</sup> BALDO, Mário. Dissertação apresentada ao curso de pós graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Paraná. *O capitão do mato*, 1980, p.64,78–87.

<sup>184</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1768, Cx214/Dc075.

<sup>185</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça Ação de Alma, 1769, Cx188/Dc067.

A escravidão se constituía por uma relação de subordinação pessoal em que o trabalhador estava sujeito à vontade alheia, nem de seu corpo, nem de sua força de trabalho, seja na prestação de serviços ou na produção de mercadorias, não lhe pertencia. Sujeitos ideologicamente ao processo de reificação, transformados em mercadorias comercializáveis, escravizados estavam constantemente sujeitos ao controle social e à violência. Ao mesmo tempo, igrejas e estados mantiveram a existência da escravidão por meio de ideologia paternalista, e punição pública.<sup>186</sup> Um caso de violência senhorial contra um cativo, por exemplo, resultou em uma Ação Ordinária de Indenização, ajuizada na Câmara de Pitangui. A questão teve início em 1795, quando Manoel Martins Ferraz (autor), ajuizou libelo cível contra Manoel Gonçalves Mascarenhas (réu), por danos causados por golpes que desferiu em um dos escravos do autor. Articulada em 22 pontos, a petição descreve detalhadamente o sofrimento do escravo Manoel, vítima de golpes.<sup>187</sup> Processo longo, depoimento muito discutido pelas

---

<sup>186</sup> REIS, Liana Maria. *Criminalidade escrava nas Minas Gerais setecentistas*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *In: As Minas setecentistas. História de Minas Gerais*. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, 2007, Vol. 1. p.480.

<sup>187</sup> “Por ação ordinária: diz o Autor Manoel Martins Ferraz contra o Réu Manoel Gonçalves Mascarenhas por este e melhor forma de Direito: 1) Que o Autor é Senhor de um Escravo preto, chamado Manoel, de nação Banguela, pelo haver comprado há 2 anos a Antônio José de Carvalho, por 200\$000 fiado por 3 anos a pagamentos iguais cada ano; 2) Ser costume no País [andarem] os Escravos mineiros no tempo das chuvas tirando a terra das Estradas, e caminhos públicos para [cavar] e extrair o ouro, que as águas (conduzem) dos montes, e assim fazia o Escravo do Autor em princípios de janeiro do ano próximo passado de 1795, lavando no Rego de Antônio Gonçalves Fraga uma pouca de terra do caminho que atravessa o dito Rego; 3) Que nesta ocupação simples, e inocente o achou o Réu, e levado de uma cúbica feroz sem lhe dizer palavra que lhe o tirou logo com um pau 3 grandes bordoadas, 2 na cabeça, e 1 na testa, e todas lhe cortaram couro, e carne e em bastante (efusão) de sangue, e o derrubaram à terra sem sentidos; 4) Que assim deitado de bruços, e desacordado lhe repetiu o Réu pelos lombos, e costas tantas pauladas, e com tanta força, que o (deixou pisado), e moído para sempre, sem haver remédio, que o possa curar; 5) Que sem embargo de se lhe acudir no mesmo dia com Sangrias, Bálsamo Católico, Espírito de (ferrugem), e outras bebidas aplicadas pelo Cirurgião Pedro Lathaliza, e conduzidos de sua mesma Botica; nunca jamais recuperou a saúde. Porquanto; 6) Que ainda, que o dito Escravo se pusesse a pé por algum tempo, sempre se queixou de dores nas costas, e no peito, sem poder fazer força, não levantar peso, padecendo uma (tosse) e lançando (escarros) purulentos, até que em dias do mês de setembro próximo passado caiu na cama, donde [se não o tem] podido levantar, nem há esperanças por hora de que o faça; 7) Que antes desta caída se tinha ausentado de terra aquele Cirurgião Lathaliza, e nesta Vila, onde assiste o Autor, não havia outro; por isso mandou chamar o (Licenciado) Antônio de Souza Teixeira, morador no Arraial da Onça, distante 2 léguas, o que lhe (tem aplicado) os remédios, que constam das receitas juntas, e feito as assistências, que ele declara; 8) Que suposto no exame da moléstia deste Escravo, que proximamente se fez, e se há de ajuntar à causa, não declare o dito Cirurgião Lathaliza, ter ele feito a primeira Cura das pancadas, e mandado de sua Botica os remédios já apontados, quer parecer ao Autor ser falta de memória nele; 9) Que próximo ao exame foi o mesmo Cirurgião advertido de alguma pessoa, de que o Bálsamo, e Espírito de [ferrugem], que ele tinha aplicado, e mandado de sua Botica, fora para aquele mesmo Escravo; mas ele confessou a Cura, e os remédios, dizendo não estar certo do tempo, nem da pessoa do Enfermo; por isso parece ao Autor ter sido esquecimento nele; ainda que outras pessoas julgam ser memória dos benefícios, que ele deve à viúva Dona Anna da Silva, Tia do Réu; 10) Que nos princípios do ano passado enfermou gravemente este Cirurgião, e a Tia do Réu por excesso de sua natural piedade cotidianamente exercitada, o levou para sua casa, e o tratou com tanto cuidado, e ternura, que o pôs inteiramente são, contra o juízo comum, que o não fazia escapar; 11) Que estas finezas tão grandes em um ânimo nobre, e agradecido, qual é o do dito Cirurgião, são capazes de fazer esquecer as coisas mais lembradas, e de mudar os conhecimentos mais certos; por isso não é [muito], que ele se [esqueceu] de sua própria Cura, e de seus próprios remédios, e que apreendesse por febre catarral a que ele bem sabia proceder das pancadas, e pisaduras do Réu; 12) Que este Escravo foi sempre muito sadio, e nunca teve

partes. Devido à ilegibilidade de alguns fragmentos dos manuscritos, a sentença final do julgamento não pôde ser verificada.

Durante o período colonial Minas Gerais teve não apenas o maior grupo de mancípios, mas a maior população de libertos da Colônia. Esta última foi formada a partir de uma estruturação social composta por um amplo tecido urbano, uma economia diversa, um mercado consumidor dinâmico e um grande número de proprietários que possuíam médios e pequenos grupos de escravos. À medida que as relações habituais entre possuidores e possuídos se acostumavam, suas características específicas emergiam. A Capitania vivenciou uma complexa relação de dominação que pode não ter sido comum em outras regiões escravistas do Novo Mundo, pelo menos em escala comparável. Embora o Estado e os latifundiários mais ricos vissem a alforria de forma diferente, ambos a consideravam uma forma de controlar a população. Isso porque eles acreditavam que a emancipação poderia potencialmente modelar e pacificar a relação cotidiana entre escravos e seus senhores. Eles acreditavam que isso poderia desencorajar conflitos entre diferentes grupos de pessoas. O objetivo principal era manter o *status quo*, ordem sobre os escravos e privilégios aos brancos abastados. Para conseguir isso,

---

moléstia de qualidade alguma, exceto a que lhe proveio das pancadas do Réu; e de então para cá nunca mais logrou saúde, senão sempre gemendo a qualquer movimento, como é notório a todos os vizinhos; 13) E é tanto assim verdade, que depois disto nunca mais pôde dar serviço algum, e a tosse, e escarros, que lança não é catarro, é procedido, das mesmas pancadas, cujo sangue pisado, ou matérias se comunicam ou passam para dentro; 14) Que quando o dito Cirurgião Antônio de Souza Teixeira rasgou o tumor das costas, e aplicou seringatorios, os mesmos líquidos, com que se [lavava] a ferida, saíam pela boca do Enfermo, o que é indício claro de haver passagem de fora para dentro, e das costas para o peito, e de proceder isto das pancadas do Réu; 15) Que o mesmo Réu, e seus parentes assim o conhecem tanto, que logo, que aquele foi citado, começaram estes a propor acomodação ao Autor de lhe pagarem as despesas, e jornais, (levar à mãe do) Réu o Escravo Enfermo para sua casa, e [dar-lho] [ilegível] Autor ou mandar vir do Rio de Janeiro um moleque à sua satisfação dentro de 6 meses; o que não concluiu por pedir o Autor lhe dessem fiador seguro; 16) Que o Escravo Manoel era muito sadio, humilde, sem vício, não achaque, e no tempo das pancadas valia por (comua), e geral estimação 150\$000 em razão de andarem os Escravos mais caros de 2 anos a esta parte, como é bem notório; 17) Que o dito Escravo (mereceu de) seu serviço, meia oitava de ouro por semana, e por este preço se costumava alugar ainda em mão do [primeiro] Senhor João Vieira Fernandes, a quem o vendedor tomou por lhe não pagar, e o vendeu ao Autor; e é livre de despesas; 18) Que o Autor com remédios e assistências de Cirurgiões ao dito Escravo tem feito as despesas, que constam das receitas, e assentos, que ajunta, e tudo é verdadeiro da letra dos próprios [assinados como dirão as testemunhas], às quais requer se mostrem, e não mete o Autor [na conta] as assistências do Cirurgião Pedro Lathaliza, e remédios de sua Botica [aplicados] por ele, por estarem misturados com outros da família do mesmo Autor; e este os ter pago, sem fazer distinção; 19) Que o Autor (gastou) com o dito Escravo nesta moléstia os sustentos declarados no rol também junto, que são muito diminutos do ordinário, como dirão as [testemunhas], às quais se mostre o dito rol, para dizerem a este respeito; 20) Que o Autor é de boa consciência, geralmente conhecido por verdadeiro, e por incapaz de alegar o contrário da verdade, e pedir o que se lhe não dever justamente; 21) Que o Escravo Manoel Enfermo das pancadas do Réu está mais para morrer, que para sarar, ao menos quando consiga a saúde há de levar muito tempo, e fazer maiores despesas, do que vale, e no Juízo dos Cirurgiões nunca se espera ficar inteiramente são, e ao presente nenhum valor tem, e se o Réu o quiser levar, o oferece desde já o Autor; 22) Que à vista do referido deve o Réu ser condenado a pagar ao Autor o valor do mesmo Escravo, seus jornais, e despesas vencidas; e por vencer até final satisfação, no caso de não levar o dito Escravo logo; além das penas crimes correspondentes a seu delito”. IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Libelo Cível, Ação Ordinária de Indenização, 1795, Cx141/Dc006; ICMC – Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira, Libelo Cível, Ação Ordinária de Indenização, 1795, Cx34/Dc01.

as manumissões foram acompanhadas por uma infinidade de outras medidas de controle social que envolviam pessoas ainda em cativeiro perseguindo-os ao longo de suas vidas como libertos.

As alforrias serviam como o maior ato de liberdade que qualquer escravo poderia esperar. Esse movimento de resistência difere de outras formas como quilombos, fugas e rebeliões. Consequentemente, ao longo do tempo, esse movimento não pode ser considerado alienação ou oposição, em vez disso, deve ser considerada uma forma de libertação com objetivos secundários imediatos, como mudar o estado ou acabar com a escravidão. Depois de serem alforriados, os libertos muitas vezes seguiam uma trajetória de vida como senhores de escravos, isso refletia a necessidade de rejeitar seu estado anterior. A maioria possuía apenas um escravo ou nenhum e apesar de seus desafios práticos, eles ainda tiveram que trabalhar para o sucesso econômico para ter alguma chance de reduzir suas desvantagens sociais.<sup>188</sup>

O traslado do testamento com que faleceu Maurícia Gonçalves Galvão, preta forra, lavrado em 22 de maio de 1798 na Vila de Pitangui, por exemplo, traz informações relevantes sobre a testadora, que se mostrou economicamente estável, detentora de vários cativos, vestes nobres, diversos objetos, propriedade e estabilidade favorável. Na manifestação do documento a testadora declara que era “preta forra de nação mina”, solteira, que nunca se casou e que não tinha herdeiros ascendentes ou descendentes. No Quadro 9, podemos observar suas diretrizes patrimoniais póstumas.<sup>189</sup>

**Quadro 9** – Patrimônio de Maurícia Gonçalves Galvão, preta forra (1798)

Um negro por nome João, cujo fica quartado em o preço de quarenta oitavas de ouro por tempo de quatro anos e caso não pague dentro do dito tempo o testamenteiro lhe dará mais um ano
Um crioulo por nome Domingos, cujo fica quartado por preço e quantia [...] de três quartos de ouro por tempo de quatro anos e não dando a dita quantia dará o testamenteiro mais um ano;
Uma crioula por nome Francisca, cuja fica quartada em sessenta e quatro oitavas de ouro no tempo dos ditos acima declarados dos mais escravos quartados;
Uma crioula por nome Rita cuja fica quartada em o preço de sessenta e quatro oitavas de ouro;
Uma negra por nome Marianna nação Angola, cuja fica quartada de oitenta e duas oitavas de ouro;
Uma cabrinha por nome Maria, cuja fica quartada em a quantia de sessenta e quatro oitavas de ouro;

<sup>188</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 3ªed. SP. Annablume. BH, 2009. p.98–99.

<sup>189</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de Maurícia Gonçalves Galvão, 1798, Cx94/Dc080.

A mulatinha Joanna que deixará forra por seu falecimento e o seu testamenteiro lhe passará carta de liberdade
A negra por nome Anna mina que deixará forra por seu falecimento e o testamenteiro lhe passará carta de liberdade
Possuir mais três crias dois machos e uma fêmea, os machos, um por nome Patricio e o outro Antônio e a fêmea por nome Marta
O crioulo Antônio que deixará forro por seu falecimento e lhe passará carta de liberdade o testamenteiro
Patricio que deixará forro por seu falecimento e o testamenteiro lhe passará carta de liberdade
Outra cria por nome Marta, que deixará forra por seu falecimento e o testamenteiro lhe passará carta de liberdade
Uma morada de casas cobertas de telha em que vivia cuja a metade deixará de esmola a Nossa senhora do Rosário e a outra metade a deixará a crioula Francisca e a crioula Rita para morarem nela como suas que ficará sendo para todo o sempre
Uma corrente de ferro
Um tacho de cobre
Uma saia de veludo preto
Uma castelhana de veludo carmesim
Uma colcha de cetim cor de fogo bordada
Uma bacia de cobre pequena e mais trastes de casa e cozinha
Um laço de ouro e brinco de pedras encarnadas
Um laço de brinco som seus diamantes
Duas varas de cordão de ouro
Uma imagem da Senhora da Conceição na mão de Feliz Portilho, preto forro

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Já no testamento assinado em 12 de novembro de 1792 por João da Silva Carneiro, preto forro, residente no povoado da Ponte de São João, termo Pitangui, que fez seus votos perpétuos e providenciou a disposição de seus bens após sua morte, informando que estava enfermo, “mas em juízo perfeito entendimento”. Declarou que era preto forro, natural da Costa da Mina, casado com Maria Felipa de Andrade, de cujo casamento tiveram três filhos — Manoel, Fidelis e Maria — todos vivos, naturais e herdeiros, para quem constituiu duas partes do espólio, após pagamento das despesas de funeral e dívidas com credores.<sup>190</sup> O Quadro 10 apresenta os bens que foram oficialmente declarados.

<sup>190</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de João da Silva Carneiro, 1792, Cx94/Dc064.

**Quadro 10** – Patrimônio de João da Silva Carneiro, preto forro (1792)

1 escravo por nome Antônio crioulo
1 escravo por nome Manoel de nação Angola
1 morada de casas que ainda estava devendo a minha comadre Isabel Gonçalves por trinta e duas oitavas das quais não havia passado credito
3 milheiros de telha que se acham em cima de umas casas que [nas lavras] do Capitão Manoel Rodrigues Braga
10 esteios de aroeira
1 caixa grande
4 portas com seus portais
2 caixas pequenas
3 alavancas
2 [almocafres]
1 corrente de ferro
1 foice
1 machado
Declaração dos credores e dívidas a serem pagas:
Declaro que devo as [Irmandade das] Almas uma oitava e meia e dois vinténs de ouro
Declaro que devo a Francisco Nunes da Silva três oitavas
Declaro que devo ao falecido Manoel Francisco Coimbra três oitavas
Declaro que devo ao falecido Rafael que morou na Onça de uma [alavanca] um tostão
Declaro que devo a Susana de Sousa Pontes de uma [alavanca] meia pataca
Declaro que devo ao falecido João Fernandes que morou no Arraial do Brumado
Declaro que devo a Jose escravo de Francisco de Sousa Ferreira meia pataca
Declaro que devo a meu compadre Jose Ribeiro oito oitavas e três quartos
Declaro que devo Capitão Jose Fernandes Valadares uma oitava e dose vinténs
Declaro que devo ao senhor Marcos cunhado do Capitão Estanslao duas oitavas e meia

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

O campo da demografia histórica da escravidão avançou pela quantificação dos dados fornecidos pelas fontes, cujos pesquisadores apontaram que o número de manumissões foi relevante ao longo de quase todo o período da escravidão, e principalmente durante o período colonial. Destaca-se o comportamento de um grupo específico de libertos — intermediários — entre os polos dos senhores e dos escravos que se tornaram escravistas. Os valores africanos originais podem estar por trás dos projetos de vida buscados por esses “intermediários”. Assim, como as escolhas profissionais, seus investimentos devem ser pensados como escolhas próprias pautadas em parâmetros comportamentais de suas culturas de origem, que podem ser recriados. Os estilos de vida construídos pelos afrodescendentes em liberdade não estavam imitando padrões de comportamento de senhores livres, não se pode acreditar que todos os valores foram

esquecidos ou abandonados. Essas dimensões devem ser levadas em conta na análise do esforço, por parte dos alforriados, para construir uma vida pós-cativeiro.

As intenções dos libertos ao decidirem comprar escravos e inserir-se no sistema escravista como senhores, possuir escravos, portanto, ia além da necessidade de ter mais mãos para trabalhar e essas dimensões devem ser levadas em conta ao se analisar o esforço, por parte das alforrias, para construir uma vida pós-cativeiro. Na África, o conceito de utilização do trabalho como meio de geração de riqueza era frequentemente associado à propriedade de escravos. A posse de cativos desempenhava um papel crucial na concessão de prestígio aos indivíduos, pois lhes dava autoridade e controle sobre os outros. Isso fica evidente nos testamentos deixados, onde fica claro que o tipo de investimento mais prevalente foram essas aquisições.<sup>191</sup>

Passaremos analisar agora 13 processos de “Ações de Crédito” envolvendo libertos, réus, como proprietários de escravos em ações sumárias movidas na Câmara de Pitangui através de indicadores genéricos segundo a qualificação, quantificação, sexo, origem dos escravizados, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó e o local de origem dos litígios. No período de 1750 e 1782, registra-se 10 ações envolvendo pretos forros (réus), como proprietários de escravos — 3 homens oriundos da nação Angola, 4 homens nação Benguela, 1 mulher nação “mina” e 2 escravos sem informações de origem. Entre os anos de 1774 e 1789 registra-se 2 ações envolvendo crioulos forros (réus), como proprietários de escravos — um escravo oriundo da nação Benguela e outro de nação “mina”. Em 1756, somente o registro de uma preta forra (ré), como proprietária de uma escrava da nação Benguela.

Das 13 ações movidas contra os forros réus/devedores (12 homens e 1 mulher) na Câmara de Pitangui, todas continham o documento de obrigação “Devo que pagarei” anexo a ação, além disso, 4 ações foram assinadas em benefício de terceiros, sendo todos arguidos citados pessoalmente e condenados a pagar seus credores e as custas judiciais. As Tabelas 77 a 79 apresentam a quantificação dos forros (réus/devedores) proprietários de escravos, ano, local, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro através das “Ações de Crédito” impetradas por credores na Câmara de Pitangui setecentista. Ao analisar os locais de origem dos litígios envolvendo forros (réus), os dados mostram que a sede da Vila de Pitangui liderou a lista entre os locais onde ocorreram as disputas.

---

<sup>191</sup> SOUZA, Ingrid F. de. *Homens forros e diferenciação social: os sentidos da posse de escravos entre libertos na sociedade escravista colonial*. Rio de Janeiro, século XVIII. In: XV Encontro Regional de História – ANPUH-Rio Ofício do Historiador: Ensino e Pesquisa, 2012, São Gonçalo, p. 2–6.



**Tabela 77** – Pretos forros (réus/devedores) proprietários de escravos em 10  
 “Ações de Crédito” (1750–1782)

<b>Réus</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
José Gomes da Silva, preto forro	1750	Pitangui	Compra de um moleque por nome João, nação Angola	180		
Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro	1753	Brumado	Compra de um moleque por nome Domingos, nação Angola	140		
Antônio da Rocha e Domingas Ribeira, pretos forros	1754	Onça	Compra de um negro novo por nome Manoel, nação Angola	168		
José da Costa, preto forro	1755	Pitangui	Compra de um negro por nome João, nação Benguela	225		
José Pires Panças, preto forro	1762	Pitangui	Compra de uma moleca por nome Anna, [nação Mina]	222	1/2	
Manoel Ferreira da Costa, preto forro	1771	Pitangui	Compra de uma negra nova por nome Roza, nação Benguela	128		
Ventura de Abreu, preto forro	1771	Pitangui	Compra de um moleque por nome Paulo, nação Benguela (224\$000 réis)	186	1/4	
Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro	1771	Pitangui	Compra de um crioulo por nome Felipe em sociedade com Atanásio Alves	64		
Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro	1777	Pitangui	Compra de uma negra nova por nome Maria.	130	3/4	4
Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro	1782	Pitangui	Compra de um moleque novo por nome Pedro nação Benguela	191	1/4	
<b>Total</b>				<b>1.635</b>	<b>3/4</b>	<b>4</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 78** – Crioulos forros (réus/devedores) proprietários de escravos em 2 “Ações de Crédito” (1774–1789)

Réus	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José Veloso de Carvalho, crioulo forro	1774	Pitangui	Compra de um moleque por nome Joaquim, meio ladino, nação Benguela	128		
Faustino Gomes Mota, crioulo forro	1789	Pitangui	Compra de um escravo por nome Joaquim, nação Mina	128		
<b>Total</b>				<b>256</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 79** – Preta forra (ré/devedora) proprietária de escrava em 1 “Ação de Crédito” (1756)

Ré	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Ana Maria de Jesus, preta forra	1756	Pitangui	Compra de uma negra por nome Francisca, nação Benguela	150		
<b>Total</b>				<b>150</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

As relações formais e oficiais em Portugal ao longo do século XVII frequentemente envolviam laços de interdependência. Essas situações sociais muitas vezes resultaram em movimentos de resistência, boicote às decisões dos governantes ou movimentos de centralização apoiados em redes de conexão, iniciados pelo próprio monarca. Dar, receber e retribuir faziam parte de uma tríade de obrigações que cimentava a natureza das relações sociais e políticas. Essas regras removeram toda espontaneidade do ato e o transformaram em um elo de uma infinita cadeia de benefícios.

A análise de Mauss descobriu como essas regras formavam uma teia de obrigações entre doador, receptor e recompensador — todas relacionadas ao poder e à política. O dom pode se transformar em uma demonstração de poder. Normalmente, portanto, o prestígio político de uma pessoa estava intimamente relacionado à sua capacidade de distribuir benefícios e à confiabilidade da forma como ele reembolsava os benefícios que recebia. Dar era uma estratégia honrosa de valorização da posição social e política, que destaca as características da gestão moderna da reputação. O doador deve considerar dar itens de longa duração que continuarão a

criar obrigações, e deve considerar estender o prazo de reembolso, a fim de expandir sua reputação.<sup>192</sup>

Com base em cruzamentos entre as fontes documentais — “Ações de Alma” e “Ações de Crédito” — ajuizadas na Câmara de Pitangui XVIII e pesquisas em manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino, identificamos libertos que receberam “mercês e privilégios” da Coroa por meio de Cartas Patentes imputadas. O objetivo foi analisar as trajetórias e o perfil de atuação destes indivíduos que ingressaram na sociedade por meio de atividades e estratégias de crédito para expansão suas redes clientelares em Pitangui.

A partir de 1719, a estrutura organizacional militar de Minas refletiu inicialmente a transição do modelo ibérico para a América portuguesa. O modelo de organização militar luso-brasileiro era composto pela Tropa Regular, Regimentos Auxiliares ou Milícias e Ordenanças. A política de defesa do período pombalino visava estabelecer um sistema militar que coordenasse estes três exércitos. A partir da década de 1760, o Rio de Janeiro foi o centro de gravidade do aparato militar. Ao contrário dos Regimentos Auxiliares, a limitada estrutura hierárquica dos oficiais de ordenança aplicava-se apenas ao Mestre de Campo, capitão-mor, sargento-mor, capitão de Distrito e Alferes.

Para se tornar oficial da portaria neste sistema, três candidatos eram escolhidos pelos Oficiais da Câmara e Provedores da Comarca. Esses indicados eram então selecionados entre as “principais pessoas” residentes em cada localidade. Uma vez concluídos, forneceriam ao governador informações sobre os escolhidos, a fim de recomendar ao rei o candidato mais adequado, e anexariam ao seu parecer as informações prestadas pelos camaristas. Quando surgia oportunidade para determinada ordenança, o capitão-mor “auxiliava” a sugerir futuros patenteados.

As eleições e nomeações seguiam um sistema clientelar baseado em critérios de parentesco, honra, fidelidade e serviço. Imersos nesse processo de obediência e apadrear, cabia ao capitão da companhia ou distrito designar os vassalos que preencheriam as vagas dos alferes, nomeando homens dignos e capacitados que seriam apresentados a aprovação do capitão-mor e a confirmação do governador. Cabia ao alferes escolher o seu cabo de esquadrão. As partes constitutivas das ordenanças eram reservadas ao seu serviço privado, e só em casos de grave perturbação da ordem pública é que se abdicavam das suas atividades, devendo ter suas próprias

---

<sup>192</sup> HESPANHA, *op. cit.*, 1992, p. 340–341,345.

armas e equipamentos sem remuneração. Os postos de ordenança e milícia tornaram-se títulos prestigiosos e sociais em relação aos cargos públicos.<sup>193</sup>

Trabalhamos com a hipótese de que José Veloso de Carvalho, crioulo forro, exerceu cargo de capitão das Ordenanças em Pitangui, embora não pertencesse ao círculo aristocrático, a referida função lhe conferiu grande prestígio, mobilidade vertical e horizontal em Pitangui, permitindo-lhe desfrutar das mesmas prerrogativas. Em ações cíveis ajuizadas contra ele, nos julgamentos há autos que o qualificam como capitão<sup>194</sup>, que, acreditamos, também ser ele irmão do capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro, como mostraremos mais adiante.

Por meio das “Ações de Alma” e “Ações de Crédito” ajuizadas na Câmara de Pitangui destaca-se o uso das práticas creditícias na vila realizadas por José Veloso de Carvalho. Apresentamos dois casos. O primeiro foi a negociação entre o capitão-mor José Veloso de Carvalho (réu/devedor) e Manoel Fernandes Rodrigues (autor/credor). Tratava-se de um crédito de cento e vinte e oito oitavas de ouro, realizado e assinado pelo devedor, através do documento de obrigação “Devo que pagarei” em 28 de janeiro de 1772, referente a compra de “um moleque por nome Joaquim, de nação Benguela, meio ladino”. O devedor deveria pagar em dois pagamentos iguais de sessenta e quatro oitavas de ouro ao longo de nove meses para primeira parcela e o restante em um ano, no entanto, nenhum desses acordos se concretizou nos prazos combinados. Embora 16 oitavas de ouro tenham sido pagas em 7 de abril de 1773, o crédito restante ficou de quarenta e nove oitavas e seis vinténs de ouro, devido aos juros acumulados.

Decorrido o segundo prazo, o devedor não cumpriu com o acordo, ficando o crédito em cento e treze oitavas e seis vinténs de ouro, acrescidos de juros de seis oitavas e meia de ouro, até 8 de abril de 1774. Em 6 de outubro de 1774, Manoel Fernandes Rodrigues, “como mostrador do crédito junto” informou que “lhe era devedor José Veloso de Carvalho” e ajuizou “Ação de Crédito” contra o arguido. Percorridos dois anos, oito meses e sete dias da assinatura do “Devo que pagarei” o réu foi condenado pelo Juiz Ordinário Capitão Antônio Jacome Bezerra a pagar ao autor a quantia exigida e as demais custas do processo. As partes estavam representadas por procuradores.<sup>195</sup>

O segundo caso foi em primeiro de setembro de 1769, quando José Vaz da Cunha, comerciante, na qualidade de autor, entrou com um processo de “Ação de Alma” contra o capitão-mor José Veloso de Carvalho (réu) cobrando “vinte oitavas e três quartos e quatro

---

<sup>193</sup> COTTA, F. A. *Os terços de Homens pardos e pretos libertos: Mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII*. Mneme - Revista de Humanidades, [S. l.], v. 3, n. 06, 2010, p.73–76.

<sup>194</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Cx188/Dc069,1769. Id., Cx189/Dc059, 1775. Ação de Crédito, Cx218/Dc008, 1774.

<sup>195</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1774, Cx218/Dc008.

vinténs de ouro, resto de maior quantia, procedidas de fazenda seca que comprou na sua loja e como lhe tem pedido várias vezes a pagar, o quer fazer citar para na primeira audiência ir jurar se é ou não devedor”, sendo ambos moradores na Vila de Pitangui. Aos 7 dias de setembro do mesmo ano, o réu foi citado pessoalmente a comparecer à audiência na Câmara da vila, após juramento, foi condenado pelo juiz a pagar a dívida e mais custas do processo. As partes foram representadas por procuradores.<sup>196</sup>

Quanto ao perfil e a trajetória do capitão-mor José Veloso de Carvalho, crioulo forro, não foram encontrados outros documentos que auxiliassem na construção de seu perfil socioeconômico, porém, por meio de síntese das ações sumárias a partir do Arquivo Pitangui, foi possível constatar que era alfabetizado — assinaturas em diversos documentos, procurações e cartas manuscritas comprovam — demonstrando habilidade e capacidade em negociações e acordos de liquidação dos empréstimos, muitas vezes representado principalmente por seus procuradores de fato. Em suas atividades creditícias com mercadores da vila e seu termo, negociou com diversos credores, apresentando poder de compra, principalmente na aquisição de escravos. Em uma ação crédito ajuizada em 1772 contra o capitão-mor, ele é identificado inclusive pela a cor da pele — “José Veloso de Carvalho crioulo forro”.<sup>197</sup>

As Tabelas 80 e 81, apresentam a quantificação dos autores/credores, ano, local, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó cobradas em processos judiciais em 8 “Ações de Alma” (1769–1775) e 3 “Ações de Crédito” (1768–1774) na Câmara de Pitangui contra o capitão-mor José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu/devedor).

---

<sup>196</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça Ação de Alma, 1769, Cx188/Dc075.

<sup>197</sup> IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Barbosa da Silva (autor), capitão José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx217/Dc025, 1772.

**Tabela 80** – Capitão-mor José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu/devedor) em 8 “Ações de Alma” (1769–1775)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
José Fernandes Valadares, Capitão	1769	Pitangui	Fazenda	13		12
José Vaz da Cunha	1769	Pitangui	Fazenda seca	22	3/4	4
Manoel Alves da Costa	1771	Pitangui	Outras tantas	4	3/4	
Cláudio de Sousa Lima	1773	Pitangui	Outras tantas	4	1/4	4
Antônio Garcia de Medeiros	1774	Pitangui	Outras tantas	7	1/2	2
João Pereira Fontes	1774	Pitangui	Outras tantas	5	1/4	
José Antônio de Matos	1774	Pitangui	Outras tantas	10	3/4	
Alexandre Dias Maciel	1775	Pitangui	Outras tantas	6	3/4	2
<b>Total</b>				<b>75</b>		<b>24</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 81** – Capitão-mor José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu/devedor), proprietário de escravo em 3 “Ações de Crédito” (1768–1774)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Perpétua Rodrigues, preta forra	1768	Pitangui	Outras tantas	8		14
João Barbosa da Silva	1772	Pitangui	Jornais de negros	7	1/4	3
Manoel Fernandes Rodrigues	1774	Pitangui	Compra de um moleque por nome Joaquim, meio ladino, nação Benguela	128		
<b>Total</b>				<b>143</b>	<b>3/4</b>	<b>17</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Em 1771, Jacinto Veloso de Carvalho, capitão da Ordenança<sup>198</sup> de Pé dos Homens Pretos Libertos do distrito da Vila de Pitangui, Comarca do Rio das Velhas, solicitou ao rei D.

<sup>198</sup> “As ordenanças de homens brancos se organizavam em ordenanças de homens de pé e ordenanças de homens de cavalo. Os pardos e negros libertos eram agrupados, de acordo com a cor da pele, em companhias de homens pardos e companhias de homens pretos libertos a pé. Não havia cavalaria de pardos ou pretos libertos. A reunião de várias companhias de homens de pé pardos e pretos libertos formavam o Terço, que era comandado por um Mestre de Campo, um homem branco ou pardo. A estrutura hierárquica das companhias do Terço seguia a mesma ordem das ordenanças: capitão, alferes, furriel, cabo-de-esquadra e soldados”. COTTA, F. A. *Os terços de Homens pardos e pretos libertos: Mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII*. Mnome - Revista de Humanidades, [S. l.], v. 3, n. 06, 2010, p.77.

José I à “mercê de confirmar no exercício do referido cargo” com carta patente<sup>199</sup>. Seu perfil e trajetória podem ser traçados por meio de seu envolvimento nas atividades creditícias da Vila de Pitangui durante o século XVIII, especificamente por meio da utilização das ações sumárias. Outras pesquisas conduzidas pelo IHP revelaram que o Capitão Jacinto era um homem educado e estendeu as suas oportunidades educacionais aos seus filhos.

Nos processos instaurados na Câmara de Pitangui, o capitão Jacinto assinou com o nome completo em procurações, abonos a terceiros, documentos de compromisso e de obrigação — “Devo que pagarei”. Mesmo condenado ao pagamento de seus créditos e custas dos processos, demonstrou habilidade nas negociações e prazos para sua liquidação, sendo a maioria dos casos representados por seus procuradores. As práticas creditícias realizadas com comerciantes da vila, principalmente na compra de escravos, mostram que tinha propriedade fundiária e estabilidade favorável.

Em 1777, como por exemplo, o Tenente José de Sousa Coelho<sup>200</sup> (autor), comerciante, ajuizou “Ação de Crédito” contra capitão Jacinto Veloso de Carvalho (réu), pela venda de “uma negra nova por nome Maria” em Pitangui. Foram realizados quatro pagamentos — o primeiro em 13 de junho de 1777 no valor de quarenta e nove oitavas de ouro; o segundo em 29 de junho de 1779 no valor de quarenta oitavas de ouro; o terceiro em 27 de abril de 1781 no valor de vinte e nove oitavas três quartos e quatro vinténs de ouro; e o quarto e último pagamento em 26 de agosto de 1782 no valor de doze oitavas de ouro. Por se tratar de um documento fragmentário, não foi possível obter maiores informações sobre o processo.<sup>201</sup>

Já em 1781, Licenciado João Veloso Ferreira (autor), comerciante, educador, ajuizou “Ação de Alma” contra o capitão Jacinto Veloso de Carvalho (réu) da “quantia de duas oitavas e um quarto de ouro procedidas de ensino de seus filhos, e assim mais a seu filho José Veloso da Silva a quantia de oito oitavas de ouro também procedidas do mesmo ensino” e como não pagou, convocou-o para jurar por sua alma se era devedor ou não. O réu foi condenado a pagar o valor declarado pelo autor e mais custas do processo.<sup>202</sup>

---

<sup>199</sup> AHU, Fundo CUB/MG, Cx101/Dc07, 1771, f.3.

<sup>200</sup> José de Sousa Coelho, natural da freguesia de São Bento, Bispado do Porto, Portugal, casou-se com Maria Nunes da Silva, filha do sargento-mor João Antônio da Silva, que figurava na lista das pessoas mais ricas de Minas Gerais em 1756. Chegou ao Brasil em meados da década de 1750 e encontrou sócios mineradores na região do Arraial da Onça. Ocupou vários cargos importantes na Vila de Pitangui: em 1765 foi eleito vereador da Câmara do Senado, reeleito em 1775; foi nomeado capitão do Regimento Auxiliar da Calaria do Termo da Vila de Pitangui em 27 de janeiro de 1784; foi Juiz Ordinário da Vila, 1780, 1792, 1794 e 1795. FREITAS, Orlando Ferreira de. *Genealogia e Histórias do Cercado de Pitangui*. Nova Serrana, 2013, p.493–494.

<sup>201</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1777, Cx219/Dc064.

<sup>202</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1781, CX189/088.

Apesar das extensas buscas, não foram descobertos quaisquer registos do inventário, testamento ou outros documentos legais do Capitão Jacinto Veloso de Carvalho. No entanto, o testamento de sua esposa foi identificado os nomes de dez de seus filhos. Esses nomes poderiam potencialmente remontar à quinta geração de descendentes do casal.<sup>203</sup>

As Tabelas 82 e 83 apresentam a quantificação dos autores/credores, datas, locais, procedência do crédito e valor da dívida em oitavas de ouro em pó cobradas em processos judiciais em 3 “Ações de Alma” (1777–1793) e 4 “Ações de Crédito” ajuizadas na Câmara de Pitangui contra o capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu/devedor).

**Tabela 82** – Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu/devedor), proprietário de escravos em 4 “Ações de Crédito” (1771–1786)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Manoel Gonçalves Reguengo, Alferes	1771	Pitangui	Compra de um crioulo por nome Felipe /sociedade com Atanásio Alves	64		
José de Souza Coelho, Tenente	1777	Pitangui	Uma negra nova por nome Maria.	130	3/4	4
Antônio Gonçalves Pereira	1782	Pitangui	Um moleque novo por nome Pedro nação Benguela	191	1/4	
Manoel Dias Pereira	1786	Pitangui	Jornais de um negro por nome João	18	3/4	
<b>Total</b>				<b>404</b>	<b>3/4</b>	<b>4</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 83** – Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu/devedor), em 3 “Ações de Alma” (1777–1793)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Manoel Alves Costa, Capitão	1777	Pitangui	Outras tantas	2	1/2	
João Veloso Ferreira Rebello, Licenciado	1781	Pitangui	Ensino de seus filhos	10	1/4	
José Fernandes Valadares, Capitão	1793	Pitangui	Fazenda seca	63	?	
<b>Total</b>				<b>75</b>	<b>3/4</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

<sup>203</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Série Inventário, 1801, Cx36/Dc004. Quatro mulheres: Rosa Maria da Silva, Teodora, Maria e Ana nascida em 1782. Seis homens: Manoel, Antônio nascido em 1768, Francisco Ribeiro da Silva, João nascido em 1772, José Veloso da Silva nascido em 1774 e Joaquim nascido em 1781.



Neste capítulo, verificamos um total de 138 ações cíveis ajuizadas envolvendo forros, como réus ou autores (126 como devedores e 12 como credores), ocorridas entre 1737 e 1798. Dessas ações, 66 foram “Ações de Alma” (1741–1796), 57 foram “Ações de Crédito”(1748–1796) e 3 eram “Ações de Crédito e Alma” (1775–1798) como réus/devedores. Por outro lado, apenas 12 ações foram movidas por libertos atuando como autores/credores, sendo 6 “Ações de Alma” (1746–1784) e 6 “Ações de Crédito” (1737–1772). A análise dessas ações cíveis ajuizadas no Tribunal de Justiça de Pitangui permitiu o cruzamento de dados relativos ao número de processos, ao período e aos montantes totais e médias das dívidas em oitavas de ouro, conforme mostram as Tabelas 84 a 90.

**Tabela 84** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra forros (réus/devedores) em 66 “Ações de Alma” (1741–1796)

Período	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
1741	1	69	69
1751–1759	9	128 - $\frac{1}{4}$ - 21	14 $\frac{1}{4}$
1761–1769	28	213 - $\frac{1}{2}$ - 68	7 $\frac{1}{2}$
1770–1779	16	129 - $\frac{3}{4}$ - 42	8
1781–1788	10	109 - $\frac{1}{4}$ - 14	10 $\frac{3}{4}$
1795–1796	2	3 - $\frac{1}{4}$ - 11	1 $\frac{1}{2}$
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>653 - 156</b>	<b>9 <math>\frac{3}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 85** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra forros (réus/devedores) em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796)

Período	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
1748–1749	3	51 - 6	17
1750–1756	13	1.071 - $\frac{1}{4}$ - 11	82 $\frac{1}{4}$
1760–1769	12	462 - $\frac{1}{4}$ - 30	38 $\frac{1}{2}$
1770–1774	20	715 - $\frac{1}{4}$ - 30	35 $\frac{3}{4}$
1782–1789	6	296 - $\frac{1}{4}$ - 8	49 $\frac{1}{4}$
1792–1796	3	42	14
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>2.638 - 85</b>	<b>46 <math>\frac{1}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 86** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra pretos forros (réus/devedores) em 3 “Ações de Crédito e Alma” (1775–1798)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1775	1	129 - $\frac{3}{4}$ - 7	129 $\frac{3}{4}$
1784	1	25 - 15	25
1798	1	19 - $\frac{3}{4}$ - 24	19 $\frac{3}{4}$
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>174 - <math>\frac{1}{2}</math> - 46</b>	<b>58</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 87** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra forros (réus/devedores) em 126 ações (1741–1798)

<b>Ações Cíveis</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Ações de Alma (1741–1796)	66	653 - 156	9 $\frac{3}{4}$
Ações de Crédito (1748–1796)	57	2.638 - 85	46 $\frac{1}{4}$
Ações de Crédito e Alma (1775–1798)	3	174 - $\frac{1}{2}$ - 46	58
<b>Total</b>	<b>126</b>	<b>3.465 - <math>\frac{1}{2}</math> - 287</b>	<b>27 <math>\frac{1}{2}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 88** – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra forros (réus/devedores) em 126 ações cíveis (1741–1798)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1741–1749	4	120 - 6	30
1750–1759	22	1.199 - $\frac{1}{2}$ - 32	54 $\frac{1}{2}$
1760–1769	40	675 - $\frac{3}{4}$ - 98	16 $\frac{3}{4}$
1770–1779	37	974 - $\frac{3}{4}$ - 79	26 $\frac{1}{4}$
1781–1789	17	430 - $\frac{1}{2}$ - 37	25 $\frac{1}{4}$
1792–1796	6	65 - 35	10 $\frac{3}{4}$
<b>Total</b>	<b>126</b>	<b>3.465 - <math>\frac{1}{2}</math> - 287</b>	<b>27 <math>\frac{1}{2}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 89** – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por forros (autores/credores) em 12 ações cíveis (1737–1784)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1737	1	20	20
1746	1	7	7
1753–1754	3	49 - $\frac{3}{4}$	16 $\frac{1}{4}$
1764–1768	3	20 - $\frac{3}{4}$ - 18	6 $\frac{1}{2}$
1772–1779	3	30 - $\frac{1}{4}$ - 4	10
1784	1	16 - $\frac{1}{2}$	16 - $\frac{1}{2}$
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>144 - <math>\frac{1}{4}</math> - 22</b>	<b>12</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 90** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por forros (autores/credores) em 12 ações (1737–1784)

<b>Ações Cíveis</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Ações de Alma (1743–1784)	6	34 - 8	5 $\frac{1}{2}$
Ações de Crédito (1737–1772)	6	110 - $\frac{1}{4}$ - 14	18 $\frac{1}{4}$
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>144 - <math>\frac{1}{4}</math> - 22</b>	<b>12</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

As operações de crédito cotidianas estavam sujeitas a processos cíveis que envolviam “Ações de Alma” para dívidas menores, e “Ações de Crédito” para dívidas substanciais. Através destas transações, os libertos poderiam estabelecer-se como credores ou devedores. Teorizamos que essa inversão de papéis desempenhou uma ação crucial na expansão das redes clientelares e da cadeia de endividamento na Vila de Pitangui, na qual os forros estiveram envolvidos. Como por exemplo, durante as décadas de 1750 a 1774 (conforme apresentado na Tabela 85), foi compilado um conjunto de documentos jurídicos conhecidos como “Ações de Crédito”, que mostram inúmeras ações movidas contra forros (réus/devedores). Os demandantes, que eram os credores, apresentaram um total de 45 ações e exigiram uma quantia de 2.248 -  $\frac{3}{4}$  - 71 oitavas de ouro, com uma média de 49  $\frac{3}{4}$  oitavas de ouro por dívida. Curiosamente, 76% desta dívida, que equivale a 1.722 -  $\frac{1}{2}$  - 4 oitavas de ouro, estava ligada à compra de escravos.

Após análise em diversas fontes referenciadas neste segundo capítulo, pode-se inferir que o cotidiano dos indivíduos emancipados foi significativamente moldado pelos seus ofícios e acesso ao sistema jurídico durante o século XVIII. Teorizamos que o ato de alforria deu-lhes a possibilidade de movimento e progresso na sociedade, concedendo-lhes certos privilégios — além de possuir escravos e propriedades — como a participação ativa nas atividades creditícias da Vila de Pitangui e regiões circunvizinhas.

Apesar da estrutura hierárquica da suposta sociedade estamental da vila, os indivíduos emancipados frequentemente apareciam como réus ou demandantes em vários processos judiciais, fazendo valer seus direitos e solidificando seu papel de "intermediários" dentro da comunidade. Ao serem classificados nos processos pela cor da pele ou país de origem, os libertos se apropriaram essas categorizações para estabelecer sua identidade pessoal, ganhando, conseqüentemente, um *status* mais elevado entre seus pares. Com base nas informações disponíveis, verifica-se que no tribunal de Pitangui o número de “Ações de Crédito” que envolviam forros como réus ou autores foi maior em comparação com as “Ações de Alma”. Isto serve como mais uma prova de que os acordos documentados desempenharam um papel significativo nos conflitos jurídicos relativos a dívidas, em vez daqueles que se basearam apenas em acordos orais.

O capítulo final deste trabalho terá como foco uma análise abrangente do envolvimento de eclesiásticos e das irmandades leigas existentes na Vila de Pitangui e seu termo. Em particular, o nosso estudo centrar-se-á na sua participação em processos judiciais no século XVIII, como mencionado anteriormente. Além disso, durante nossa discussão, nos aprofundaremos no escopo do seu envolvimento e impacto no mercado local.

## CAPÍTULO 3 – ASPECTO JURÍDICO, RELIGIOSO E CULTURAL DA VILA DE PITANGUI

### 3.1 – Aspectos do universo jurídico colonial setecentista

A visão de um universo integrado e fundamentado na religião ou na magia ainda era muito dominante e propagada no século XVI. Ao longo do século seguinte, essa ideologia perdeu seu domínio sobre a Europa Ocidental diante do crescente secularismo e racionalismo. Mesmo durante a Era do Iluminismo, resquícios dessa perspectiva primitiva persistiram, como evidenciado por pesquisas sobre religião e sentimento. Em um ambiente carregado de religiosidade, a divindade serve como o árbitro final, distribuindo justiça de acordo com os princípios religiosos. A natureza de Deus pode ser direta, como os mandamentos, ou intrincada e cerebral, como na análise tomista da lei natural. Nesse cenário, a justiça está inevitavelmente entrelaçada com a vida sociopolítica impregnada de religiosidade. A forte conexão entre leis, moral e teologia é um atributo do Antigo Regime, caracterizado pela ordem jurídica romano-germânica e pela *common law* inglesa. A ampla gama de categorias criminais nesses sistemas jurídicos é uma prova dessa conexão. O sistema de justiça na tradição jurídica não burocrática portuguesa, conforme descrito por Weber, reflete esses valores. Não é auto referencial e é difícil para os leigos entenderem devido à lógica por trás das leis que aplica. O Livro V das três Ordenações — Alfonsina, Manuelina e Filipina — é exemplo disso, pois expõe os crimes de heresia criminal e as penas correspondentes. A tradição jurídica portuguesa está enraizada nos artigos de fé, o que ilustra ainda mais a profunda ligação entre direito e teologia no Antigo Regime.

Para compreender o sistema de justiça nos territórios coloniais portugueses, é essencial considerar as complexidades do próprio sistema jurídico português, bem como os desafios únicos enfrentados pelas colônias. Durante a era colonial do Brasil, o governo e as funções judiciais estavam interligados, pois juízes e ouvidores tinham múltiplas responsabilidades. Os ouvidores eram encarregados de administrar regiões inteiras da colônia, além de suas atribuições judiciais. Da mesma forma, os juízes tinham responsabilidades administrativas, como supervisionar pousadas públicas e outros interesses comerciais. Os Provedores de Justiça e os Tribunais da Relação eram entidades poderosas, responsáveis pelo governo e pela administração nos termos da lei. Sucederam os corregedores medievais e empenharam-se em combater as fortes influências, proteger os vulneráveis, administrar vilas, dirigir o crescimento econômico, fiscalizar a arrecadação de impostos e administrar tribunais de primeira e alta

instância no Rio de Janeiro e na Bahia. A evolução da justiça régia ocorreu à medida que o estado avançava, originando-se em Portugal e estendendo-se ao Brasil.

O fortalecimento gradativo do poder régio ocorreu em ritmos variados em diferentes regiões, incluindo a colônia e a metrópole. Os mesmos funcionários utilizados na metrópole foram os responsáveis por implementar esse processo nas colônias. Isso incluiu ouvidores, juízes externos ao Tribunal de Justiça e juízes leigos das câmaras. A justiça municipal, administrada pelos juízes leigos das câmaras, era a forma de justiça mais significativa. Além disso, a justiça eclesiástica era outro aspecto crucial, havendo as Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia, possivelmente existentes antes da regulamentação no início do setecentos, como observou Capistrano de Abreu.<sup>204</sup>

As Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia foram anunciadas em 1707, pelo Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide. Refletiam muitos dos decretos do Concílio de Trento e na tradição bíblica, ao mesmo tempo que incorporavam especificidades da legislação portuguesa. Essas Constituições visavam promover os interesses de Portugal e da Igreja no cenário colonial. Isso incluía a preservação da ordem social, bem como a manutenção do *status* e do poder da classe dominante. Junto com a Mesa de Consciência e Ordens e o Conselho Ultramarino, foram as três leis que regeram o poder colonial, dando respaldo legal e moral para sustentar o Estado Absolutista e a Igreja conivente, na tentativa de manter a sociedade colonial estruturada.<sup>205</sup>

Os códigos legislativos portugueses mais inclusivos eram conhecidos como Ordenações do Reino. Esses regulamentos receberam o nome dos reis que os criaram ou os reuniram e foram projetados para cobrir todos os aspectos legais da vida dos súditos. As Ordenações Afonsinas (1446), as Ordenações Manuelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603) fizeram parte desta coleção, que foi compilada durante um período de dominação espanhola do império luso. Essas leis foram implementadas oficialmente por Felipe I em 1595, mas usadas a partir de 1603 por Felipe III da Espanha (Felipe II de Portugal), que introduziu as Ordenações Filipinas depois que as antigas leis começaram a ficar desatualizadas e algumas precisaram ser alteradas. As novas leis foram editadas de forma tradicional, mantendo o mesmo formato das portarias anteriores as leis portuguesas.

---

<sup>204</sup> WEHLING, *op. cit.*, p.25–28,35–42.

<sup>205</sup> Vide, Sebastião Monteiro da. Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. p.14; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. Constituições primeiras do arcebispado da Bahia: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial, HISTEDBR Coleção "Navegando pela História da Educação Brasileira", 2006, p.2–4,6,8.

Durante o século XVII na sociedade portuguesa, o rei detinha o poder de determinar as relações individuais e coletivas nas colônias. As leis que foram criadas não eram desvinculadas da realidade, mas expressavam o que era esperado e o que seria tolerado. O sistema jurídico baseado nas Ordenações Filipinas era composto por cinco livros que continham títulos e parágrafos. O primeiro livro expôs os deveres e direitos dos oficiais de justiça e magistrados; o segundo livro especificava a ligação entre a Igreja e o Estado, juntamente com os privilégios concedidos a cada uma das partes, bem como delineava os respectivos direitos tributários; o terceiro livro continha informações sobre processos cíveis e criminais, incluindo crimes específicos e suas penalidades associadas; o quarto livro forneceu regulamentos sobre propriedade e indivíduos, cobrindo tópicos como testamentos, contratos, tutelas, distribuição de terras, etc.; e finalmente, o quinto livro dedicado ao direito penal, delineando os vários crimes e suas punições correspondentes.<sup>206</sup>

No Título 44, Livro I das Ordenações Manuelinas, foram estabelecidas leis para os juízes, como da mesma forma, as Ordenações Filipinas, continham leis para juízes no Título 65, Livro I. É importante notar que esta última seguiu em grande parte o disposto na primeira, uma vez que era regida pelas Ordenações Manuelinas. O requisito para ser juiz era o mesmo de todos os outros membros da câmara: ser um bom homem. A presença ou ausência de trabalhadores ou portugueses nesses cargos mudava de tempos em tempos e regiões, e cartas régias, leis e decretos proibiam muitas vezes as duas segundas categorias de ocupar cargos. Suas eleições eram realizadas ao mesmo tempo a cada três anos (ou qualquer intervalo que a cidade costumasse seguir) com apenas bons homens da comunidade autorizados a votar.

Essas eleições eram chamadas de pelouros e podiam ser preenchidas se necessário devido a morte ou vacância de outros juízes ou conselheiros, para cumprir seu mandato. A casa do conselho era o local onde os processos eram proferidos e as sentenças pronunciadas de acordo com as Ordenações da época. Os juízes deveriam dar aos litigantes uma ou duas audiências por semana, dependendo da população da cidade. A competência e o alcance dos juízes ordinários dependiam do número de habitantes. A legislação previa que, nos casos em que um juiz não pudesse continuar por um curto período de tempo, outro o substituísse. Se um juiz estivesse ausente por um longo período de tempo ou falecesse, o conselho selecionaria um limite.

---

<sup>206</sup> COSTA, Célio Juvenal *et al.* *História do Direito Português no período das Ordenações Reais*. V Congresso Internacional de História, UEM, Universidade Estadual de Maringá, p.2192–2196, 2011.

As Ordenações proibiam as autoridades eclesiásticas de interferir na jurisdição dos juízes ordinários e impondo penalidade a qualquer pessoa e seus bens se o fizerem. Esta regra foi posta em prática para prevenir ou limitar a interferência de poderes e clérigos, e foi mais prevalente em tempos de centralização e aumento da monarquia. Os juízes de vintena eram, por sua parte, os juízes ordinários de comunas ou vilas, ou seja, o núcleo daqueles que não tinham câmara municipal. Sua jurisdição incluía multas e danos diversos. Não abrangia bens imóveis ou conduta criminosa, embora possa, no âmbito da sua jurisdição ou a pedido das partes, prender os arguidos dessa conduta por ordem judicial. O processo era inteiramente oral, e a sentença era imediatamente executada na presença do próprio juiz. Indiscutivelmente, trata-se de uma extensão do julgamento ordinário para os distritos mais afastados do prazo municipal. As restrições ao trabalho dos juízes ordinários geralmente tinham origem em outros órgãos judiciais, como o chefe do Provedor de Justiça, o Provedor-Geral ou, posteriormente, juízes de fora.

A justiça municipal foi definida nas Ordenações Manuelinas, que vigorou no Brasil até 1603, bem como nas Ordenações Filipinas, além da legislação extravagante. O sistema de justiça nos municípios tinha que aplicar o direito consuetudinário, o costume e a jurisprudência (assim como as portarias), de acordo com a inteligência dos juízes e seus assessores. Embora as sentenças da maioria dos juízes não demonstrem um alto nível de compreensão da lei, existem algumas sentenças de Cláudio Manuel da Costa (bacharel que exercia como magistrado municipal de Vila Rica) que demonstram um maior entendimento. A esfera da justiça nos municípios era limitada pelo que constava nas portarias. As matérias tratavam de questões civis (família, propriedade, testamento e questões contratuais) e questões criminais.

A justiça real tinha um processo bem definido, que incluía opções para apelar a níveis mais altos. As pessoas mais poderosas da área exerciam o poder diretamente, ou através de pessoas sob elas. Poder, julgamento e decisões legais eram feitos em uma complicada rede de relações sociais e familiares. Esta área não era apenas uma fronteira espacial, mas social. As pessoas dessa área tinham poder ao formar vínculos pessoais, como clientela e clientelismo, que podiam ser traduzidos em justiça legal, embora muito informal e longe de oficial. As pessoas pobres e analfabetas tinham dificuldade em entender a lei escrita e a justiça oficial. O potentado preenchia essa lacuna com a lei e a justiça oral, já que não havia outras instituições ou “tecnologias disciplinadoras” segundo a perspectiva de Foucault.<sup>207</sup>

---

<sup>207</sup> WEHLING *op. cit.*, p.42–47, 51–61.



Os juízes Ordinários eram eleitos entre os membros das Câmaras, podiam tomar decisões com base em leis não escritas — costumes derivados de tradições locais — acima de éditos reais, leis romanas ou canônicas. Esses procedimentos orais, eram reconhecidos nas Ordenações das Filipinas e permitiam que os julgamentos fossem feitos sem longos processos; em alguns casos, isso ocorria porque a oralidade era mais barata do que os relatórios escritos.

Os juízes ordinários eram convocados entre as classes mais altas da sociedade, porém, esta regra excluía judeus, mouros, cristãos-novos, e trabalhadores braçais. Os bons homens escolhidos entre os membros da Câmara eram considerados uma força de oposição à modernização do Estado e representavam os maiores proprietários de terras e membros do clero. O alvará de 1642 afirmava que os analfabetos eram proibidos de servir como membros do judiciário, fizeram valer uma lei considerada arcaica e conservadora: o *ius rusticorum*. Para modernizar e participar do capitalismo, as sociedades separaram o Estado e os corpos civis por meio de juízes absolutos esclarecidos. Essencialmente, isso significa que os juízes eram representantes do mais alto poder estatal.<sup>208</sup>

O Fundo de Arquivos do Judiciário de Pitangui do século XVIII, sob a guarda do IHP, há registros que detalham ações cíveis. Esses documentos permitem traçar a sequência de juízes ordinários e o concelho local. Os dados disponíveis sugerem que foram muitos reinóis presentes à frente da função principal da Câmara de Pitangui nesse período. No entanto, essa situação não sugere que o espaço de poder e as funções públicas na vila fossem monopolizados somente pelos reinóis, pois eram frequentes as ações dos poderosos paulistas durante o período supracitado, esperado no processo de combate aos distúrbios entre os habitantes da função de juízes ordinários e parlamentares. Como por exemplo, as “Ações de Alma” do período de 1720 a 1760, forma comum de tutela jurisdicional no contexto da Vila Pitangui, foi uma das principais fontes utilizadas no desenvolvimento do trabalho de pesquisa do historiador e pesquisador Barbosa. O autor compilou tabelas contendo dados e informações pertinentes às atividades exercidas pelos juízes titulares.<sup>209</sup>

---

<sup>208</sup> HESPANHA, *apud* LOPES, 2011, p. 241–242.

<sup>209</sup> BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p.102–103, 166.

### 3.1.1 – “Ações de Alma” ou “Juramento d’Alma”

A “Ação de Alma”, conhecida como “Juramento d’Alma”, era um procedimento sumário conveniente e eficiente para litígios, em que o autor realizava a demanda diretamente ao réu e, portanto, poderia ser decidido em uma única audiência, sem atrasos. No procedimento sumário para juramento procede-se da seguinte forma: a petição do autor deve solicitar ao juiz a presença do réu durante a audiência inicial, onde ele será solicitado a jurar se deve ou não o valor reclamado. O não comparecimento ou a recusa em prestar juramento pode resultar em condenação à revelia. A princípio, uma vez ajuizada a ação e o réu não comparecendo à primeira audiência, será esperado na segunda audiência aprazada. Neste ponto, o autor tornará a acusar ação e o juiz mandará anunciar o réu novamente. Nos casos em que ambas as partes estão implicadas, nenhuma delas pode ser dispensada de prestar juramento. Se uma parte se recusar a jurar ou ser considerada culpada de perjúrio, ela será punida com confissão. Juntamente com o pedido, o requerente deve incluir um certificado de não conciliação, bem como qualquer outra documentação pertinente ao caso.

Caso o réu seja citado para comparecer à audiência e esteja em dívida com o reclamante da quantia declarada na citação original de acordo com a fé do oficial que o fez, ele deve apresentar-se pessoalmente na primeira audiência para prestar juramento. Se não comparecer, havendo justa causa, podendo provar a impossibilidade de comparecimento, o juiz poderá permitir que um procurador com poderes legais preste juramento em seu nome, e convoque-o novamente para nova ação movida pelo autor. Se o demandante assim o desejar, poderá constituir procurador para comparecer em tribunal, com poderes suficientes e procuração especial de juramento para representá-lo.<sup>210</sup>

Se o procurador vier à audiência munido de procuração e esta não fosse suficientemente clara ou não lhe permitisse jurar pelo autor que representava, o juiz decidirá pela improcedência da ação, condenando o autor ao pagamento dos custos. Por outro lado, se o réu for a essa audiência e disser que não compreendeu bem os relatos das contas, por serem antigas, e que precisa de mais tempo por causa disso, que não quer jurar enganosamente ou com malícia, então o juiz permitirá, declarando que ele estará pedindo mais tempo sem má intenção, e se ele jurar por isso, então o juiz lhe concederá mais tempo. O escrivão fará um registro em seu protocolo

---

<sup>210</sup> Camargo, Joaquim Augusto de, 1839-1882. *Apontamentos sobre a marcha dos processos summarissimos e executivos*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1864, p.50,53–55.

de tudo o que se passou na audiência e o réu fará o seu juramento. Após ser expedida a intimação para o arguido, desde que esteja residindo dentro dos limites da cidade, o escrivão do tribunal ou outro funcionário fará nova citação, que será assinada pelo juiz contendo suas iniciais. O réu deverá comparecer na audiência marcada, juntamente com uma certidão e outros documentos legais.

Marcada audiência, o juiz observará se a citação está em tempo legal, e não circunducta; pois se estiver, o réu deve ser intimado novamente: se feito pronta e legalmente, o juiz ordenará que o réu seja pronunciado. Uma vez que o réu compareça ao tribunal, ele tem a opção de prestar juramento, se assim o desejar. O juiz deve indagar sobre a validade das alegações feitas contra ele. Se o réu confessar a culpa, o juiz declara-o culpado e condena-o nas custas. No entanto, se ele negar as acusações e optar por jurar sobre os Santos Evangelhos, o juiz permitirá que o juramento seja feito. Se o réu então jurar que não é culpado, o autor será condenado a pagar as custas, e o arguido será absolvido de quaisquer penalidades. Caso o autor tenha motivos para acreditar que o réu pode ter prestado falso testemunho sob juramento ou por qualquer outro motivo, e opte por impedir o réu de prestar juramento, solicitando que o juiz os convoque para uma ação comum, essa abordagem seria uma violação do direito legal do réu de mudar seu curso de ação no caso de suspeita de desonestidade por parte do autor. O réu não pode ser acusado de falsidade se jurar por sua alma durante a ação, o que torna inválida qualquer acusação do autor. Mesmo que se descubra que o réu mentiu, o veredicto não pode ser anulado. Se o réu estiver presente, mas se recusar a jurar, o juiz solicitará que o autor preste juramento, e o veredicto será baseado nisso. Além disso, ambas as partes devem assinar um acordo antes que o caso possa prosseguir, e os custos da sentença poderão ser rateados com base nas condenações individuais. Finalmente, o réu receberá um mandado de resolução dez dias após o veredito, que será baseado em seu juramento.<sup>211</sup>

Manuel de Almeida e Souza de Lobão, especialista jurídico, destaca que a prática de admitir procuradores para representar réus ou autores, quando estes não foram citados a comparecer pessoalmente, ou mesmo permitindo-lhes jurar pela alma de seus constituintes em suas dívidas, esta praxe foi exposta a inconvenientes. Observa que as pessoas estavam convencidas de que se alguém representado pelo promotor (o réu ou o acusador) tocasse os Santos Evangelhos e jurasse em seu lugar, não seria considerado perjúrio. Se a regulamentação da legislação de Sardenha fosse incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, Lobão acredita “que perjúrios e roubos se evitariam”. O jurista propõe que se o juiz encorajasse os indivíduos

---

<sup>211</sup> CAMARGO, *op. cit.*, 1864, p.55–60.

a jurar sobre as passagens específicas do Livro 3, título 14, §18 do código recomendado, essas ações seriam dissuadidas. Essa prática determinava que o juiz teria que advertir sobre as penas e castigos que incorreria a pessoa que jurasse falsamente pela justiça divina e humana.

De acordo com o código de Sardenha, o juramento deve ser feito com solenidade e seriedade. Isso envolve o acendimento de duas velas e o indivíduo colocando as mãos sobre os Santos Evangelhos, deve ajoelhar-se e jurar em voz alta:

eu fulano tomo por testemunha ao todo poderoso, meu criador, e meu Deus, que é a suprema verdade, em como (aqui referirá a verdade do fato questionado). E se eu minto, eu rogo ao Senhor, que não me ajuda, nem me dê salvação, nem alguma consolação; mas que logo me envie um tão repentino e milagroso castigo, como enviou a Ananias e Zafira, sua mulher, por ter mentido ao Espírito Santo; ou que me faça passar o resto da minha vida em perpétuas calamidades e misérias, enviado sobre mim a sua horrível maldição, e sobre mim quanto me pertence, a fim de que todos tomem exemplo sobre mim de não mentir mais a sua divina majestade, e de ter mais temor a seus justos castigos.<sup>212</sup>

O princípio e fundamento de qualquer ordem judicial é a citação, de modo que nenhuma razão pode ser conhecida sem ela, mesmo em uma ordem executiva. Em todos os casos civis e criminais, deve preceder os casos ordinários, se não retardar o perigo. Mesmo em casos notórios, especialmente quando acusações podem ser feitas. Quando o réu é citado a tribunal, deve perguntar ao oficial que o serve qual é o motivo da citação e em que dia. Se for para a data em que foi convocado, deve perguntar quem o solicitou e por quê. Nas situações em que o réu não estiver disponível, um vizinho ou um parente próximo pode ser citado em seu lugar. Ao concluir o serviço, o oficial deve fornecer uma cópia da data e da justificativa do serviço. A pessoa que expediu o mandado, seja o escrivão ou outro oficial, deve fornecer certidão que comprove que o oficial não foi notificado da ausência do réu por falta de citação. O julgamento é inválido se faltar a citação, e a sentença é inválida porque não pode ser compensada. Todas as intimações devem ser recebidas na primeira audiência e devem ser entregues em tempo hábil. O escrivão não expedirá intimações sem autorização do juiz e acatará o processo judicial que findar. Porém, quando o arguido a ser citado é poderoso e de alguma forma o impede de ser citado, tudo se justifica que ele está intimado, “pois quem impede que o citem, se há por citado”.<sup>213</sup>

---

<sup>212</sup> Lobão, Manuel de Almeida e Sousa de, 1745–1817. *Collecção de dissertações e tratados varios*: em supplemento as segundas linhas sobre o processo civil, e as notas a elles relativas. Lisboa, 1828, p.370–371.

<sup>213</sup>GOMES, Alexandre Caetano. *Manual Prático, Judicial, Cível e Criminal, em que se descrevem recopiladamente os modos de processar em hum, e outro Juizo...* Lisboa: Officina de Caetano Ferreira da Costa, 1748, p.1–4,7.

Em 1758, o rei D. José I de Portugal emitiu um decreto proibindo os réus citados de serem condenados à revelia na primeira audiência com base apenas no juramento do autor.<sup>214</sup> Apesar desse decreto, os abusos de jurisdição persistiram, levando a sentenças injustas. No ano de 1790, a Rainha D. Maria I de Portugal autorizou um novo decreto que explicitamente condenava o uso de tais sentenças como as usadas durante a audiência inicial de ações de juramento d'Alma. Esse novo édito foi implementado mais de trinta anos após o decreto inicial de 1758. O decreto estabelecia que nos casos em que o réu, que foi notificado para apresentar-se à primeira audiência, não comparecesse, uma segunda audiência deveria ser convocada. O arguido não poderia ser condenado na primeira audiência, mesmo que se esperasse a sua presença.<sup>215</sup>

---

<sup>214</sup> “Mandando ver a petição de queixa, que do Almotacé Mor, me fez José Rodrigues da Silva, e consistiu em que sendo notificado para na primeira Audiência do dito Juízo ir declarar debaixo de juramento se era devedor a Manoel de Araújo Lima da quantia pedida, fora o recorrente condenado à revelia; “por não comparecer na dita Audiência, e isto pelo juramento do recorrido, de cuja condenação se extraíra Sentença, e formando contra ela embargos, que oferecera no trânsito da “Chancelaria, depois de impugnados, e sustentados foram logo desprezados; sem dar ocasião a que o recorrente pudesse fazer certa a atendível matéria, que continham. Fui servido resolver, que o Almotacé Mór do Reino; não fez justiça em rejeitar os embargos, atenta a principal matéria deles, que respeita a não ser o recorrente esperado a segunda Audiência, porque ainda no caso, que pelo seu Regimento lhe “fosse concedida à jurisdição de conhecer destas **ações de alma** nelas se devem esperar os réus a segunda Audiência, conforme a expressa disposição da Lei, principalmente em quantias excessivas ; como a de que se trata naquela ação, em que se não devia proceder à condenação do recorrente sem esperar a segunda Audiência, porque o estilo de que atesta o Escrivão , e se observa na Correição do Civil da Corte, de não serem os réus esperados nas **ações de alma** a segunda Audiência, por maiores que sejam as quantias em que são condenados, nem se deve observar como contrário à Lei, e por isso é bárbaro, e nem se deve permitir, muito mais não sendo na Cidade de Lisboa geral a observância dele; porque nos mais Juízos se observa a disposição da Lei na forma referida. É porque a Jurisdição do Almotacé Mór do Reino é limitada para certas espécies de causas expressadas no seu Regimento, e como tal improrrogável para outras, e por esta razão, nem consentindo as partes pode conhecer da causa de que se trata, nem ainda por **ação de alma**, e por este fundamento fez também injustiça: E para evitar para o futuro semelhantes abusos, e excessos de Jurisdição : Sou servido ordenar, que o dito Almotacé Mór do Reino, se abstenha de receber ações além dos casos expressamente compreendidos no seu Regimento. Belém 15 de junho de 1758. Com a Rubrica de Sua Majestade. Decreto 1758 reprovando ser condenado à revelia logo na primeira Audiência pelo juramento do Autor e declarando ser improrrogável a jurisdição do Almotacé Mor”. In: SILVA, Antônio Delgado da. *Suplemento à coleção de Legislação Portuguesa do desembargador Antônio Delgado da Silva pelo mesmo (1750–1762)*. Lisboa: na TYP. de Luiz Correa da Cunha, 1842. p. 553–554, grifos nossos.

<sup>215</sup> “Sendo Informada, de que nas: **ações de Juramento de alma**, para haver de se condenar pelo juramento do Autor, se podiam escusar às segundas citações, de que faz menção a Ordenação do Liv 1.º tit.43 § 1.º, antes que pelo contrário se faziam impraticáveis as sobreditas segundas citações, tanto assim que sem elas; se tem precedido sempre no Foro em grande utilidade dos Meus Vassallos, e boa expedição das Partes. Sou Servida, que daqui em diante em todos os Auditórios deste Reino se observe a prática, que se acha autorizada pelo Decreto de 15 de Junho de 1758 para efeito de que não podendo nenhum réus serem condenados à revelia pelos juramentos dos Autores logo na primeira Audiência, sem que sejam esperados até à segunda, o possam com tudo ser, não comparecendo em nenhuma delas, sem que seja necessário cita-los de novo, visto ter-lhe sido logo declarado, que a Parte os manda citar para deixar o caso no seu juramento. E que a mesma se observe, ainda que as quantias sejam modicas; ficando com tudo compreendidas debaixo desta geral Determinação ainda os casos, que se acharem pendentes, sem embargo da sobredita Ordenação, e de quaisquer outras, que possam haver em contrário. O Conde Regedor da Casa da Suplicação o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 10 de maio de 1790, a Rubrica de Sua Majestade. Decreto 1790 para o Réu nas **ações d’Alma** de qualquer quantia ficar esperando à primeira Audiência sem ser necessária nova citação”. In: SILVA, Antônio Delgado da. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva. Legislação de 1775 a 1790*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828, p.604, grifos nossos.

O juramento envolve fazer uma promessa ou declaração invocando algo respeitado ou temido. Na nomenclatura romana, dizia-se *afirmatio* religiosa, porque o jurado se vinculava à sua própria consciência pessoal, e não haveria punição maior do que a divina, se os nomes dos deuses fossem invocados em vão. No entanto, invocar a divindade não era necessário; um juramento poderia ser feito para que a pessoa que jurasse estivesse vinculada por sua própria consciência pessoal. Os romanos costumavam usar fórmulas para seus juramentos, jurando coisas como seu bem-estar, a saúde de seus filhos ou ancestrais, as cinzas de seu líder, o bem-estar do líder ou até mesmo sua própria crença pessoal.

Os juramentos eram usados tanto como uma ferramenta de confirmação quanto como prova de algo, atuando como um *jusjurandum assertorium* (usado para provar algo) ou um *jusjurandum promiseorium* (usado para confirmar um negócio). Paulus considerava desprezível quem se recusava a fazer o juramento: *Manifestae turpitudinis, et confessionis est, nolle nec jurare, nec jusjurandum* refere (é uma desonra manifesta e uma confissão que ele não jura, nem se refere a jurar). A ação de jurar e a de confessar estão intrinsecamente ligadas, havendo apenas uma pequena distinção entre os dois. Ao fazer uma declaração, um juramento exige que um indivíduo invoque sua própria consciência, enquanto uma confissão envolve uma admissão sem tal invocação. Se uma pessoa se recusa a fazer o juramento, isso é comumente interpretado como admitindo que a reivindicação da parte contrária é legítima.<sup>216</sup>

### 3.1.2 – “Ações de Crédito” ou “Assinação de dez dias”

Em 1306, o Papa Clemente V emitiu uma Bula chamada “*Clemantine Saepe Contigit*”, que delineou as origens do procedimento sumário no direito medieval e canônico. As raízes romanas deste procedimento estão bem documentadas, embora tenha sido realizado em formato oral, ao contrário do procedimento escrito, e permitiu maior liberdade para o juiz tomar decisões. Este procedimento existia no direito romano e no direito canônico antes de figurar nas Ordenações portuguesas. No reino português, desenvolveu-se um novo tipo de ação sumária,

---

<sup>216</sup> SILVA, De Plácido e, 1892–1964. *Vocabulário jurídico* / atualizadores Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p.2.688–2.690.

denominada ação de assinatura de dez dias. O juiz ouvia as partes e suas provas, e o escrivão só podia escrever em suas notas que o juiz as tinha ouvido sobre esse assunto.<sup>217</sup>

Houve ações simples no reino conhecidas como “Assinação de dez dias”. Essas ações eram utilizadas quando o credor tinha uma obrigação para com o seu devedor, seja por meio de escritura pública ou privada. O processo consistia na convocação do devedor para comparecer em primeira audiência. Após a notificação inicial, o réu não comparece ou não compreende o formato da intimação, acarretando a necessidade de uma segunda intimação.

Comparecendo o réu em tribunal, o autor anexará seus documentos. Durante a audiência, quando o réu é citado para reconhecer um documento particular ou assinado, a citação é apresentada como prova contra o ele, que é acusado pelo autor. Se o Juiz exibir a assinatura e perguntar ao réu se é de fato a sua “letra e sinal e as reconhece com a obrigação”, e o arguido confirmar, então o juiz emitirá imediatamente à sentença de “condenação de preceito”. O juiz dará ao arguido dez dias para pagar a dívida, ou embargar de acordo com a acusação, ou condenação de qualquer outra coisa não revelada. Os dez dias são úteis e só entram em vigor após uma análise criteriosa. É importante notar que o réu deve agir rapidamente na prossecução do seu caso. Como diz o ditado legal, *vigilantibus et non dormientibus succurrit jus* (a justiça ajuda aqueles que estão acordados e não dormem). Caso o réu tenha embargo e apresente provas, ou não apresente no prazo de dez dias, o processo será concluído. No entanto, nos casos em que o arguido reconheça a sua letra e sinal, mas negue a sua obrigação, o juiz não assinará acordo de dez dias nem embargo, “mas absorverá da instância, como fica dito; porque negada a obrigação, ainda que se confesse a letra, e sinal, não procede essa ação”.<sup>218</sup>

Há quatro razões para que um processo seja sumário: primeiro, se houver urgência pública; segundo, se favorece uma parte em detrimento de outra; terceiro, se o negócio não sofrer maiores atrasos; e quarto pela a entidade envolvida ser pequena. Um procedimento sumário era um processo legal em que a lei respeita a ordem natural das coisas, tornando os recursos mais fáceis e rápidos. Elimina algumas formalidades e prazos e concentra-se apenas nos aspectos importantes do caso. A pretensão do autor, a defesa do réu, quaisquer provas apresentadas e o julgamento seria o que se concentra em um processo sumário, porque o caso é fácil e rápido de litigar. As Ordenanças Filipinas forneciam um bom modelo para todas as causas sumárias, nesses casos, as partes realizavam seus atos sem demora. Os romanos e os portugueses tiveram uma influência significativa na cultura e no direito brasileiro, e as

---

<sup>217</sup>FERREIRA, Pinto. *Procedimento sumário*. Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Revista 9, p. 185–187.

<sup>218</sup>GOMES, *op. cit.*, p.78–84.

Ordenações vigoraram por um longo período de nossa história. “Diz-se que são sumárias: assinação de dez dias, juramento d’alma e ações sumaríssimas”.<sup>219</sup>

### 3.2 – O universo religioso e cultural em Pitangui

Ao longo do século XVIII, existiram valores distintos que influenciaram diversas relações de crédito, alguns deles alicerçados em princípios morais e religiosos centrais na sociedade. Para entender as diversas práticas de crédito que coexistiam com a racionalidade econômica, é crucial examinar as fontes primárias. É importante considerar que a racionalidade econômica coexistiu com valores herdados do Antigo Regime, eles próprios influenciados por antigas tradições. A tradição, que formava a base da religião, foi estabelecida por meio do direito consuetudinário. Fornecia uma estrutura mental e legal para a religião e apresentava um conceito tripartido da economia da salvação — a criação, o Cristo e o Juízo Final. No entanto, essas crenças religiosas acabaram sendo transformadas em uma forma de coerção, legalmente imposta para cumprir o acordo credor/devedor. Nas situações em que faltava documentação e garantias de reembolso, a alma era utilizada como garantia de crédito. Essa preocupação espiritual estava diretamente ligada às questões econômicas, conforme delineado no Livro III, Título 59, parágrafo 5 das Ordenações Filipinas.

A questão dos falsos juramentos ou perjúrio teve um impacto significativo nas práticas de crédito, independentemente das crenças religiosas. Em sociedades onde a palavra falada em juramento poderia servir como moeda para transações econômicas diárias, o crédito formava a base das relações comerciais e dependia fortemente da posição social de cada um. Arriscar uma perda permanente de acesso ao crédito, tornar visível uma dívida poderia limitar severamente as opções de crédito de uma pessoa. Além disso, cometer perjúrio representava o risco de perder permanentemente o acesso ao crédito. A reputação pública, além da religião, foi um poderoso instrumento de coerção e autoridade em várias regiões do Império português durante o século XVIII e até o século XIX. Para compreender plenamente as fontes examinadas neste estudo, é essencial considerar o entendimento da longa duração. Para compreender o significado das

---

<sup>219</sup> LIMA, Domingos Sávio Brandão. *O procedimento sumaríssimo no atual código de processo civil*. Revista de informação legislativa: v. 12, n. 48 (out./dez. 1975), Senado federal – Biblioteca Digital, p. 85–89, 95–98.



práticas de crédito, deve-se levar em conta a mentalidade da época, bem como o contexto histórico de leis, costumes e tradições. Somente pela conjugação desses entendimentos poderemos começar a compreender a natureza jurídica da obrigação de quitar dívidas em juízo e a manutenção da prevalência dessa prática.<sup>220</sup>

No século XVIII, a cultura mineira se deparava com o dilema da honra versus moeda. Isso colocou duas posições opostas na cultura mineira, formando um sentido único do mundo. Em Minas Gerais, ocorreram muitas reestruturações morais devido à presença da escravidão, do mercantilismo e da mitologia religiosa trabalhando juntos. A ética do mercado separava as pessoas, concentrando riquezas e recursos nas mãos de poucos, enquanto a ética da palavra criava as regras da convivência cotidiana. Como esses sistemas podiam existir em um mundo onde a pobreza e o deslocamento eram comuns e a riqueza era concentrada? Esses paradoxos criavam um conflito entre sistemas de valores tensos e inseparáveis. Por vezes, os mineiros, temendo o destino de suas almas ou movidos pela coação social, juravam a verdade e cumpriam suas promessas, reforçando assim, todo o padrão de conduta e a legislação que os sustentavam diante de uma realidade desfavorável, entretanto, em nome da sobrevivência, quebravam o acordo e colocaram em causa a validade da lei e da competência social.

A palavra tinha um papel primordial na sociedade mineira, e esse procedimento confirmava sua importância. Juramentos falsos e negações de dívidas verdadeiras dificultavam a entrada no céu, por isso o procedimento tinha respaldo legislativo após ser aprovado. A legitimidade da palavra como moeda no comércio diário advém de sua capacidade de cumprir as normas legais. Não apenas a escrita teve um efeito unificador na sociedade, mas o empenho da palavra verbal, especialmente por meio do juramento. Jurar em falso significava, então, pôr em risco à organização social.<sup>221</sup>

Durante o século XVIII em Minas Gerais, a arte de bem morrer foi parte significativa da experiência barroca. As pessoas foram influenciadas por sua crença na salvação de suas almas e pelo medo da condenação eterna. Isso moldou os comportamentos de homens e mulheres que viviam na região da mineração. Assim a influência do imaginário católico atravessou às relações políticas, econômicas e sociais. A regulação da economia foi influenciada pela mentalidade medieval portuguesa, como atesta o impacto nas Ordenações Filipinas (1603), nas Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia (1707) e questões

---

<sup>220</sup> ESPÍRITO SANTO, *op. cit.*, 2011, p.5-7.

<sup>221</sup> SILVEIRA, *op. cit.*, p.102-108.

normativas no Brasil colonial. Essa conexão entre alma e comércio permitiu o desenvolvimento do direito comercial e a prática de contratos verbais em juízo.

Esta ligação além do mais está registrada nas leis civis de Portugal. As Ordenações Filipinas, por exemplo, reconheceram o valor moral da palavra empenhada nas transações comerciais. Nos casos em que não havia contrato formal por escrito para amparar reivindicações legais decorrentes de dívidas, a lei estipulava o juramento d'Alma. Além disso, o direito eclesiástico chegou a regulamentar as relações humanas e mesmo a dedicar parte significativa dele ao dilema moral em torno dos compromissos verbais, incluindo a condenação do perjúrio como ato criminoso.<sup>222</sup> A legislação eclesiástica condenava veementemente o perjúrio, considerando uma ofensa grave invocar “a Deus por testemunha de uma mentira, e por isso não deve ficar sem o castigo que merece”.<sup>223</sup>

Um crime de consciência poderia ser cobrado por dar falso testemunho sob juramento decisório ou de alma. Essa forma de pressão religiosa facilitará à criação e aceitação de uma norma jurídica em que o réu tem o poder de decidir o resultado de um caso relacionado a fatores socioeconômicos. Além disso, as implicações do perjúrio não estavam apenas ligadas a preocupações religiosas. Em vez disso, eles afetaram o sistema de crédito da sociedade. Dada a natureza desmonetizada da época, uma palavra prometida funcionava como um meio de troca para atividades econômicas cotidianas. Como tal, o crédito assentava no nível de prestígio de cada um na sociedade e desempenhava um papel fundamental nas transações comerciais.<sup>224</sup>

A tarefa de salvar a alma era árdua. Alcançar uma "boa morte" e direcionar o destino da alma na direção certa exigia esforço próprio e dos outros. Vários mecanismos de salvação foram empregados para atingir esse objetivo. Os rituais fúnebres do Brasil dos séculos XVII e XVIII, assim como os das modernas sociedades ocidentais e cristãs, são caracterizados por um estilo "barroco", com imponência acompanhando cada etapa do processo de extinção. Diante da possibilidade da morte, tornou-se necessário encontrar mecanismos essenciais para encontrar a paz com a consciência, organizar os bens terrenos e preparar-se da melhor maneira possível para a jornada da alma.

---

<sup>222</sup> ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *O endividamento em Minas colonial: estratégias socioeconômicas cotidianas em Vila Rica no decorrer do século XVIII*. Anais do XI Seminário de Economia Mineira, Diamantina, 2004, p.3-4.

<sup>223</sup> *Livro V, Título XI das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720 com todas as Licenças necessárias, e ora reimpressas nesta Capital. São Paulo na Typografia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853, p.324.

<sup>224</sup> ESPÍRITO SANTO, *op. cit.*, 2004, p.3-4.

Essa fórmula geral existia antes e além do século XVIII, mas acredita-se que aqueles que testaram as vontades no século XVII e no início do século XVIII estavam particularmente arraigados na crença na intercessão dos santos pela salvação da alma. Frequentemente, eles determinavam explicitamente o número de missas a serem realizadas, os santos a serem beneficiados e, às vezes, até quem os rezaria. O testamento em si era usado para indicar o que o testador queria que fosse feito em relação à salvação de sua alma, mais do que qualquer outra coisa. Um testamento era um documento que detalhava a quem o sudário deveria ser entregue, onde a pessoa seria enterrada, para quem eram as missas e quanto dinheiro estava sendo doado.<sup>225</sup>

Nos documentos judiciários arquivados do IHP do século XVIII, pode-se discernir o momento em que os devotos se sentiram mais próximos de alcançar a retificação e prontidão necessárias para a salvação de suas almas. Isso foi evidenciado na forma de testamentos, conforme enfatizado anteriormente neste trabalho. Por exemplo, no testamento de Manoel da Silveira Dourado, morador da Vila de Pitanguí, de 1785, ele registra sua fé religiosa em sua “derradeira e última vontade”:

Em nome da Santíssima Trindade, Padre, o Filho e Espírito Santo, três pessoas distintas e um só Deus verdadeiro. Saibam quantos esta minha vontade e última disposição virem que sendo no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e cinco anos aos dezoito dias do mês de maio do dito ano, eu Manoel da Silveira Dourado, morador em minha fazenda da Varge do Netto deste termo da vila de Pitanguy, estando gravemente enfermo porem em meu perfeito juízo e entendimento que Deus Nosso Senhor me deu, temendo a morte que é certa e a hora incerta, na qual o mesmo Senhor será servido levar me desta vida presente e temendo muito mais as contas que hei de dar e para melhor bem e descanso de minha alma determinei fazer meu testamento e nele declarar a minha derradeira e última vontade da maneira seguinte – Primeiramente encomendo minha alma a Santíssima Trindade e rogo ao Padre Eterno a queira receber assim como recebeu a de meu Senhor Jesus Cristo quando para nós remi-la entregou na Árvore da Vera Cruz, peço e rogo a minha mãe a Senhora Maria Santíssima seja minha intercessora e advogada diante do Divino Tribunal, ao meu Anjo da Guarda, ao Santo do meu nome, e em particular aqueles a quem tenho especial devoção, em geral a todos os Santos e Santas da Corte Celestial para que todos intercedam por mim diante de Deus aonde espero salvar minha alma, não por meus merecimentos, mais confiado nos da morte e paixão de meu Senhor Jesus Cristo, pois como verdadeiro católico creio firmemente em tudo o que crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, e nesta fé confesso viver e morrer.<sup>226</sup>

Nossa hipótese é a de que os moradores da Vila de Pitanguí e seu termo foram profundamente influenciados por suas convicções religiosas e moldados em suas relações comerciais na elaboração de testamentos, inventários e julgamentos em ações cíveis que

---

<sup>225</sup> FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 265–268.

<sup>226</sup> ICMC, Testamento de Manoel Silveira Dourado, 1785, Cx28/Dc380.

tramitavam na justiça. Isso foi demonstrado em vários casos, particularmente, envolvendo juramentos em “Ações de Alma”. O medo de cometer perjúrio e comprometer as chances de alcançar a salvação da alma na hora morte e perder a credibilidade em vida pesava muito na mente daqueles que faziam tal juramento.

### 3.2.1 – Homens de sotainas zelando pelas almas e pelo crédito

A Coroa tentou tirar Portugal da sombra de outros países europeus, exercendo sua autoridade sobre a Igreja e a nobreza, e reformando a economia. Até meados do século XVIII, predominava uma visão jurisdicional de governo, com o rei considerado o centro do poder devido ao seu dever de fazer justiça. A sociedade mineira tinha um perfil demográfico diferente daquele exigido para os padres segundo os padrões religiosos vigentes, incluindo pureza de sangue e costumes. As próprias leis da igreja valorizavam a imagem, pois os padres tinham que ter uma certa renda para não viver na pobreza. As regras que governavam os clérigos encontram-se no livro terceiro das Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia. A regra original era que os clérigos deveriam levar vidas virtuosas e exemplares, e não serem testemunhas em casos de julgamento ou juramento. Eles não poderiam exercer outro tipo de profissão ou se envolver em negócios com garantias para ganho pessoal.

Estava proibido aos clérigos de serem Oficiais e Ministros de Justiça no campo secular nem de serem testemunhas em tais casos. A forma como o sacerdócio era visto na sociedade colonial utilizava o acesso à carreira como ferramenta de sobrevivência. Além disso, uma vez sacerdote, ocupando cargos na hierarquia religiosa e recebendo um salário anual (côngruas) do governo, tornava-se um “funcionário público”.<sup>227</sup>

No século XVIII, quando o catolicismo estava presente em uma região, havia muitas atividades de crédito. Essas atividades diziam respeito às leis civis e eclesiásticas que proibiam altas taxas de juros nas transações comerciais. Durante este tempo, a linha entre crédito e usura era muito tênue, e a usura foi fortemente condenada. Em Minas Gerais do século XVIII, a usura

---

<sup>227</sup> VILLALTA, L. C. A Igreja, a sociedade e o clero. In: Maria Efigênia Lage de Resende; Luiz Carlos Villalta. (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas II*. Belo Horizonte: Autêntica/ Companhia do Tempo, 2007, v. 2, p.35–37.

ainda era praticada com bastante frequência, apesar de ser considerada crime. Com o purgatório tornando possível salvar um usurário, começaram a se formar práticas de crédito com juros.

Embora a usura fosse geralmente o limite de quanto de juros poderia ser cobrado, ainda era uma prática muito comum. Mesmo assim, as regras legais e morais contra a usura interferiram fortemente nas práticas de crédito cotidianas e, portanto, nos mercados locais. Ainda que as leis e a moral da usura impedissem as práticas de crédito e, conseqüentemente, o mercado local, muito fortemente, o Antigo Regime teve alguma influência nos raciocínios dos indivíduos da economia de mercado. Nesse sentido, buscar a salvação das almas era uma finalidade mais legítima do que o lucro econômico, por exemplo, no que diz respeito aos processos cíveis conhecidos como “Ações de Alma”.<sup>228</sup>

No livro V das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, trata sobre vários delitos incluindo a usura.<sup>229</sup> Le Goff salienta que a usura é tudo o que é pedido além do próprio empréstimo, qualquer coisa além desse bem deve ser devolvida ao seu proprietário. Isso é proibido tanto pelo Antigo quanto pelo Novo Testamento. No século XIII, o código de direito canônico expressa claramente o pecado da usura. Qualquer aumento de preço para uma venda a crédito é considerado uma usura, que deve ser reembolsada integralmente.<sup>230</sup>

O Conselho Ultramarino recebeu muitas cartas de párocos das paróquias reclamando o atraso e solicitando o pagamento de cômguas, como era devido. A cômgrua paga anualmente ao padre que servia a paróquia era de 200\$000 réis, que deveriam ser suficientes para sustentá-lo, mas o pagamento era muitas vezes atrasado. Pedido como este, eram feitos por diversos padres que viviam nas redondezas de toda a capitania, pois a Coroa não enviava dotes (renda para as igrejas) todos os anos. Nas primeiras Constituições da sede dos Arcebispos da Bahia, estava claramente afirmado que nenhum clérigo deveria se envolver em negócios seculares. Aqueles

---

<sup>228</sup> SANTOS, *op. cit.*, 2005, p.117, 121–122.

<sup>229</sup> Casimiro destaca que As Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia são compostas por cinco volumes que cobrem minuciosamente todos os aspectos da vida colonial em relação à fé, sem deixar margem para ambigüidades. O primeiro volume trata da fé católica, sua doutrina, condenação da heresia, culto, práticas religiosas e sacramentos. O segundo volume discute ritos religiosos, missa, caridade, observância de dias santos e domingos, jejum, proibições canônicas, dízimos, ofertas e primícias. O terceiro volume investiga a conduta e o comportamento do clero, paramentos clericais, procissões, realização de serviços divinos, pregação, administração de igrejas, manutenção de registros paroquiais, funcionários eclesiásticos, mosteiros e igrejas conventuais. O quarto volume aborda as imunidades eclesiásticas, a preservação dos bens e isenções da Igreja, os privilégios e punições do clero, o poder eclesiástico, os ornamentos eclesiásticos e os bens móveis, o respeito e a profanação dos lugares sagrados, a imunidade aos protegidos, os testamentos e legados de clérigos, funerais e enterros. Por fim, o quinto volume trata de transgressões como heresia, blasfêmia, feitiçaria, sacrilégio, perjúrio e usura. Ele descreve as acusações e respectivas penalidades para essas transgressões, incluindo excomunhão, suspensão e prisão. CASIMIRO, *op. cit.*, 2006, p.8.

<sup>230</sup> LE GOFF, Jacques. *A Idade Média e o Dinheiro – Ensaio de antropologia histórica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.103.

que o fizerem estariam sujeitos a punição pecuniária ou mesmo suspensão de seu cargo e benefícios. Nos inquéritos diocesanos realizados durante as visitas pastorais em Minas Gerais, há muitos relatos de padres que não cumpriam seus deveres e se comportavam de maneira imprópria à sua dignidade sacerdotal. Na região mineira no século XVIII diante a pobreza e dificuldade do clero enfrentava, se aventurar e tornar um “homem de negócio”, seria uma maneira de sobreviver.

Em Pitangui tal conduta dos religiosos nas atividades extra-religiosas seria antes de tudo uma prática costumeira daquela sociedade, e embora seja incompatível com as normas e preceitos da igreja, estava em conformidade com a comunidade que aceitava estes atos dos sacerdotes, até mesmo cooperando e participando de seus negócios. Desse modo, como o clero, a Coroa e o episcopado tinham os olhos abertos para a realidade circundante, reconheceram a necessidade de muitos clérigos se envolverem em atividades adicionais porque seu sistema de pagamento era falho e limitado. Na Câmara Pitangui, eram constantes as demandas de “Ações de Alma” e de “Ações de Crédito” ajuizadas por padres como autores reivindicando as conhecenças, emolumentos e empréstimo.<sup>231</sup>

Durante a era da mineração, tornou-se comum que párocos e capelães se retratassem como figuras influentes nas comunidades mineiras. A sua oposição aos princípios do governo português sobre os direitos reais em relação aos quintos fez com que se destacassem. Devido à sua interferência no comportamento dos vassalos em relação ao quinto, o clero ganhou fama de notório acumulador de ouro e sonegador de impostos. Essa percepção dos religiosos mineiros indubitavelmente influenciou uma visão negativa sobre o clero. Párocos e capelães eram frequentemente acusados de explorar os fiéis por meio de taxas e emolumentos excessivos. Foi na década de 1750 que a Vila de Pitangui se viu novamente dividida pelas facções castelhana e portuguesa surgidas uma década antes. Há indícios de que os embates ocorridos nessa época lembram os conflitos iniciais ocorridos entre esses grupos em 1741.

Entre os protagonistas dessa renovada disputa pelo poder estava o vigário Caetano Mendes de Proença. Quanto às ações cíveis, cabe destacar que o vigário em questão recorreu a Câmara para cobrar as dívidas por meio de cobranças judiciais contra seus devotos e moradores da Vila Pitangui por seus empréstimos e serviços religiosos. Ao analisar algumas dessas ações, ficou evidente que as cobranças do vigário se concentravam principalmente em empréstimos aos fiéis, bem como na obtenção de benesses e conhecenças.<sup>232</sup> Registros pesquisados no

---

<sup>231</sup> MILAGRE, *op. cit.*, p. 14–15,30, 95, 126,128.

<sup>232</sup> BARBOSA, *op. cit.*, 2015, p. 102,125–127.

arquivo judiciário do IHP indicam que, no final do século XVIII, os padres locais muitas vezes moveram processos judiciais por oferecer serviços religiosos aos paroquianos de Pitangui.

Em 12 de setembro de 1760, como por exemplo, surgiu uma disputa judicial entre o reverendo Caetano Mendes de Proença, autor e credor, que agia “como mostrador do crédito junto” e João Veloso Ferreira Rebello, na qualidade de réu/devedor. A disputa teve origem por meio de um documento de obrigação — “Devo que pagarei”— assinado em 27 de maio de 1758, por João Veloso em favor do reverendo, da “quantia de duzentas e oitenta e sete oitavas e um quarto de ouro, procedidas de empréstimo duzentos e dez [oitavas de ouro] e o resto de benesses da sua Igreja”. No entanto, o arguido não quitou o empréstimo no prazo acordado, levando a uma “Ação de Crédito” movida pelo reverendo na Câmara da Vila de Pitangui. Com isso, o Juiz Ordinário, Francisco José da Silva, condenou o réu a pagar a quantia pedida pelo autor acrescida das custas do processo.<sup>233</sup>

Já no ano de 1767, o coronel João de Sousa Lisboa (autor), como “mostrador do crédito junto” do Padre Caetano mendes de Proença (credor), ajuizou “Ação de Crédito” na Câmara de Pitangui contra João Veloso Ferreira Rebello (réu) no valor de “quatorze oitavas e três quartos e cinco vinténs de ouro, procedidas de outras tantas”. No depoimento o réu declara que o “Reverendo Caetano Mendes de Proença credor originário era rico e abonado de ouro, que costumava emprestar muitas pessoas que pediam e também cobrava muitas esmolas como é bem notório”.<sup>234</sup>

Passaremos a analisar 67 ações sumárias — 42 “Ações de Alma” (62,69%) e 25 “Ações de Crédito” (37,31%) tramitadas na Câmara de Pitangui ao longo do século XVIII — envolvendo padres residentes da vila como autores/credores contra réus/devedores. Cerca de 62% dos autores e 42% dos réus assinaram procurações relativas à contratação de procuradores para representação e defesa, 8% dos processos estavam ilegíveis e 11% sem informações. Todos os credores informaram os nomes, procedência do crédito e valores das dívidas em oitavas de ouro de seus respectivos devedores. Antes de o credor entrar com uma ação judicial contra o devedor, o autor tentou pessoalmente cobrar a dívida, conforme se registrou em diversos autos de “Ações de Alma”: “cujo a quantia lhe tem pedido várias vezes e como lhe não paga, o que fazer citar vir e ver jurar por sua alma se é ou não devedor da dita quantia pena de que não comparecendo se deferir o juramento do suplicante e ao seu procurador à revelia do suplicado.”

---

<sup>233</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1760, Cx204/Dc002.

<sup>234</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1767, Cx214/Dc035.

Das 42 “Ações de Alma” (1720–1799) ajuizadas por padres autores/credores perante a Câmara de Pitangui em que os réus foram citados para jurar em sua alma se eram ou não devedores da referida quantia, cerca de 62% compareceram, proferiram o juramento aos Santos Evangelhos, reconheceram seu crédito e foram condenados a pagar as suas dívidas e mais custas do processo, 14% não compareceram e foram condenados à revelia, 16% dos processos estavam ilegíveis e 8% sem informações.

Das 25 “Ações de Crédito” (1731–1789) ajuizadas por padres autores/credores na Câmara de Pitangui, cerca de 92% dos documentos foram firmados em benefício dos credores, 5% em benefício de terceiros, 3% sem informação. Esses contratos envolviam de 2 a 3 parcelas com prazos de quitação de 1 mês até 2 anos. Credores e devedores frequentemente concluíam seus negócios de compra e venda por meio da assinatura de um documento de obrigação, “Devo que pagarei”. Apesar de concordar com os termos do plano de pagamento, devedores não conseguiam saldar suas dívidas em tempo hábil, dilatando assim o período acordado. Nas sentenças proferidas pelos juízes ordinários da Câmara de Pitangui, nas quais o réu era citado para reconhecer “seu crédito sinal e obrigação”, cerca de 88% dos processos em que “nada alegou e nem provou coisa alguma que relevasse no prazo que lhe foi dado nos dez dias da lei”, foi condenado ao pagamento da dívida e custas adicionais, 8% dos processos estavam ilegíveis e 4% sem informação.

Nos locais de origem das disputas, os dados mostram que a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com uma proporção de 46 litígios (68,66%) sendo que os demais distritos tiveram proporções bem menores — Itapecerica com 9 litígios (13,43%), Onça do Pitangui com 6 litígios (8,96%), Serra Negra com 2 litígios (2,99%), São João Acima, Caxingó, São Gonçalo do Pará e Rio do Peixe com 1 litígio (1,49%) em cada local. Dentre as categorias de dívidas decorrentes das atividades creditícias praticadas na vila e seu termo, benesses e conhecenças sobrepujou como objeto dos julgamentos em ações judiciais com 29 ações (43,29%), “outras tantas” com 17 ações (25,37%), seguido de empréstimos com 15 ações (22,39%), venda de cavalos com 2 ações (2,99%), aluguel de casa, venda de 1 alambique, venda de gado vacum, venda de bruaca de sal com 1 ação cada (1,49%).

Do total das 67 ações cíveis ajuizadas na Câmara de Pitangui (42 “Ações de Alma” e 25 “Ações de Crédito”), 44 ações referem-se a 17 padres credores que solicitaram que seus devedores pagassem em oitavas de ouro em pó, totalizando o valor de 1.522 -  $\frac{3}{4}$  - 50. Isso equivale a proporção de 62,78% do total de ações ajuizadas. Já o padre Caetano Mendes de Proença ajuizou 23 processos em que pedia aos devedores que lhe pagassem em oitavas de ouro em pó o valor de 902 -  $\frac{1}{2}$  - 41. Isso equivale a proporção de 37,22% do total de processos. Ao



examinar esses processos sumários na Vara de Pitangui, ficou evidente que o Padre Proença havia interposto um número significativo de ações, as quais estão detalhadas no Apêndice C.

As Tabelas 91 e 92 apresentam 67 processos sumários — 42 processos de “Ações de Alma” (1720–1799) e 25 processos de “Ações de Crédito” (1731–1789) — que envolveram padres residentes em Pitangui através de indicadores genéricos segundo a quantificação e qualificação dos autores/credores. Esses processos apresentam o período e o número de ações ajuizadas em oitavas de ouro em pó.

**Tabela 91** – Padres (autores/credores) em 42 “Ações de Alma” (1720–1799)

<b>Autores/credores</b>	<b>Período</b>	<b>Ações</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Padre Mestre Frei Martinho de Assunção	1720	1 ação	[6]		
Padre João de Sá e Barros	1734	1 ação	100		
Padre Luís Cardoso de Avelar	1752	1 ação	18		
Padre Caetano Mendes de Proença	1753–1766	15 ações	314	1/2	41
Padre Manoel de Freitas Souto	1757–1791	6 ações	173	3/4	7
Padre Bernardo Rebello	1764	1 ação	100		
Padre Miguel de Albuquerque	1774	6 ações	98	1/2	12
Padre Domingos da Silva Xavier	1783	1 ação	1		4
Padre José Teixeira de Camargos	1783	1 ação	6	1/2	
Padre Antônio Carvalho da Trindade	1785	2 ações	17	1/2	4
Padre Antônio Jose de Souza Pinto	1787	1 ação	2		2
Padre Domingos Soares Torres Brandão	1789	4 ações	206		
Padre José dos Santos de Araújo	1799	1 ação	4		
Padre Teodoro Luís Ribeiro Almeida	1799	1 ação	3	1/4	3
<b>Total</b>		<b>42 ações</b>	<b>1051</b>	<b>-</b>	<b>73</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 92** – Padres (autores/credores) em 25 “Ações de Crédito” (1731–1789)

<b>Autores/credores</b>	<b>Período</b>	<b>Ações</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Padre José dos Santos Clemente	1731	1 ação	20		
Padre Luís Cardoso de Avelar	1751	1 ação	28		
Padre Manoel Barbosa	1751	1 ação	69		
Padre Caetano Mendes de Proença	1751–1761	8 ações	588		
Padre Antônio Pereira Marques	1754	1 ação	22		
Padre Manoel de Freitas Souto	1756–1787	3 ações	180	1/2	6
Padre Bernardo Rebello	1761–1789	5 ações	244	3/4	10
Padre Manoel Velho de Leão	1767	1 ação	44	3/4	
Padre José Tavares de Araújo	1778	1 ação	100		
Padre Miguel de Albuquerque	1782–1784	2 ações	70	3/4	2
Padre Domingos Soares Torres Brandão	1788	1 ação	7	1/2	
<b>Total</b>		<b>25 ações</b>	<b>1.375</b>	<b>1/4</b>	<b>18</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Dentre os 67 processos sumários impetrados por padres (autores/credores), 42 são caracterizados como “Ações de Alma” entre 1720 e 1799 e os 25 restantes são classificados como “Ações de Crédito” entre 1731 e 1789. A análise dessas ações cíveis ajuizadas no Tribunal de Justiça de Pitangui permitiu o cruzamento de dados relativos ao período, ao número de ações, ao montante total e a média das dívidas em oitavas de ouro, com um envolvimento significativo durante as décadas de 50 a 70, como demonstram as Tabelas 93 a 96.

**Tabela 93** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por padres (autores/credores) em 42 “Ações de Alma” (1720–1799)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1720	1	6	6
1734	1	100	100
1752–1757	14	375 - ¼ - 37	26 ¾
1763–1764	4	132 - 4	33
1771–1774	7	112 - ½ - 12	16
1781–1789	12	317 - 14	26 ¼
1791–1799	3	8 - ¼ - 6	2 ½
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>1.051 - 73</b>	<b>25</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 94** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por padres (autores/credores) em 25 “Ações de Crédito” (1731–1789)

Período	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
1731	1	20	20
1751–1756	8	383 - ½ - 6	47 ¾
1760–1767	9	627 - ½ - 10	69 ½
1782–1789	7	344 - ¼ - 2	49
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>1.375 - ¼ - 18</b>	<b>55</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 95** – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por padres (autores/credores) em 67 ações cíveis (1720–1799)

Período	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
1720	1	6	6
1731–1734	2	120	60
1751–1757	22	758 - ¾ - 43	34 ¼
1763–1767	13	759 - ½ - 14	58 ¼
1771–1774	7	112 - ½ - 12	16
1781–1789	19	661 - ¼ - 16	34 ¾
1791–1799	3	8 - ¼ - 6	2 ½
<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>2.426 - ¼ - 91</b>	<b>36 ¼</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 96** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por padres (autores/credores) em 67 ações (1720–1799)

Ações Cíveis	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
Ações de Alma (1720–1799)	42	1.051 - 73	25
Ações de Crédito (1731–1789)	25	1.375 - ¼ - 18	55
<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>2.426 - ¼ - 91</b>	<b>36 ¼</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

### 3.2.2 – As Irmandades leigas em Pitangui

A Igreja desde os primeiros tempos da colonização luso-brasileira dedicou-se exclusivamente a tornar sagrada as ações da política colonial da Coroa portuguesa. O episcopado colonial foi um verdadeiro porta-voz da colonização lusa. Isso possibilitou ao monarca luso total domínio sobre a jurisdição religiosa sobre as possessões coloniais, intermediando todas as diretrizes e decisões condizentes a ação religiosa, usufruindo das rendas principalmente dos dízimos cobrados aos súditos em função do exercício espiritual.<sup>235</sup>

Em Portugal, a Igreja e o Estado estiveram intimamente ligados pela instituição do Patronato Real. O Rei era a autoridade máxima da Igreja em território português e nas colônias, e tinha responsabilidades e deveres religiosos que muitas vezes se confundiam. A Igreja estava empenhada em evangelizar, e o Reino estava empenhado em expandir seu território. Os colonos participavam de atividades religiosas e mostravam dedicação ao cristianismo, orando confessavam, pagavam o dízimo, iam à missa, esperavam que suas almas fossem salvas após a morte e deixavam celebrações para missas *post-mortem*. Centenas de confrarias, Ordens Terceira e misericórdias existiam na colônia.

Algumas pessoas se sentiam mais seguras praticando sua religião no espaço das irmandades. As Ordens Terceira davam a pessoas de todas as etnias e cores acesso a segmentos de elite da sociedade, para alguns, fazer parte destas ordens era um símbolo de *status*. Porém, algumas estavam abertas apenas para pessoas bem estabelecidas na sociedade. Ser membro de uma ordem terceira ou irmandade significava mais do que apenas acessar benefícios celestiais e bens materiais, significava receber privilégios e acessibilidade a sociedade.<sup>236</sup>

As irmandades foram responsáveis pela organização do espaço urbano mineiro, portanto não se pode compreender plenamente a evolução social de Minas Gerais hoje, sem antes conhecer a história das irmandades. Não se sabe exatamente quando as primeiras irmandades foram criadas em Minas Gerais, todavia, parte pela hipótese de que já existiam desde o início da colônia. Cada povoado tinha seu próprio templo e, posteriormente, quando a igreja teve mais envolvimento, houve a necessidade de registro das irmandades. Isso foi feito através do registro

---

<sup>235</sup> BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986, p.62–63.

<sup>236</sup> CASIMIRO, *op. cit.*, 2006, p. 2–4,6,8.

dos Livros de Compromissos, que mostravam quando cada irmandade começou e será no estudo das primeiras capelas construídas que se poderá encontrar a data exata da sua criação.<sup>237</sup>

No século XVIII em Minas Gerais, as irmandades eram responsáveis por arcar com as despesas de assistência social, construção de templos e implementação da vida religiosa, e até impediam a formação de outras entidades políticas (o que era expressamente proibido na sociedade como uma necessidade para a sobrevivência do sistema colonial). Portanto, é crucial examinar como as irmandades foram organizadas formalmente. Os acordos de fraternidade nada mais são do que a lei, à qual estão sujeitos aqueles que buscam adesão e aderem ao livro dos irmãos. As condições de admissão e de participação, as obrigações e deveres da associação e dos seus membros, bem como a forma de atingir os objetivos e intenções da associação estão todos detalhados nos acordos de confraternização.

Embora tenham sido escritas em diferentes épocas ao longo da história por diferentes segmentos da sociedade, elas não possuem uma forma padronizada, pois foram moldadas de acordo com as necessidades e circunstâncias de seu tempo e local. Os compromissos das irmandades mineiras são uma boa representação das mudanças sociais pelas quais a capitania passou, bem como dos conflitos existentes na área. Elas foram usadas como meio de controle social pelo governo absolutista, e ajudaram a organizar e conectar as relações entre os membros. Apesar de sua forma editorial estrita, os capítulos podem ser difíceis de entender, mas são uma grande fonte histórica devido à sua dupla importância tanto no controle do governo quanto como corpo normativo que define e conecta as relações individuais.<sup>238</sup>

As primeiras Constituições dos Arcebispos da Bahia foram redigidas quando a escravidão e o modelo econômico já estavam estabelecidos no Brasil. No século XVIII a sociedade incluía muitas camadas diferentes de pessoas, cada uma de acordo com seu *status* e possibilidades. Os negros escravizados, os nobres brancos, os colonizadores e o alto clero formavam o grupo mais polarizado socialmente no Brasil. Além dessas categorias principais de pessoas, havia outras camadas intermediárias da sociedade, como o clero de nível inferior, os mestiços e os negros libertos. As Constituições eram separadas em cinco livros e detalhavam práticas e padrões específicos da sociedade colonial.

O início do século XVIII viu a publicação das Constituições, refletindo a teologia moral da época, e padronizando qual prática era considerada aceitável na sociedade colonial. Elas

---

<sup>237</sup> SOUZA, Vanessa Taveira de. *Passos de Rua: cenários religiosos urbanos em Tiradentes e São João Del Rey*. 2019, 184 p. Dissertação (Mestrado em Artes). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Belas Artes, Belo Horizonte, 2019, p.48–50.

<sup>238</sup> BOSCHI, Caio C. *Os históricos compromissos mineiros: riqueza e potencialidade de uma espécie documental*. In: Acervo. Rio de Janeiro: Revista do Arquivo Nacional v.1, n.1, jan.-jun., 1986, p.63–64.

tocaram em questões dogmáticas de fé e regras para a vida cotidiana, bem como procedimentos e sanções. O Reino expandiu seu território para que a Igreja pudesse difundir o cristianismo, visto que isso era em razão da conquista de um mundo cristão maior.<sup>239</sup>

As confrarias começaram a se expandir em números em meados do século XVIII em Minas Gerais, muitos desses novos membros eram das classes altas e exibiam seu sucesso econômico e estratificação social por meio de suas atividades. No extremo oposto do espectro social, este movimento expressou-se quer na multiplicação das Irmandades de Nossa Senhora do Rosário, quer nas respectivas invocações e na maior presença das Irmandades de Nossa Senhora das Mercês, privilegiadas e vocacionadas sobretudo para a redenção dos cativos. As opções de santidade surgiram espontaneamente entre os associados das irmandades; em grande medida, essa escolha foi relacionada pelas origens sociais dos membros, em vez de ser inspirada por instituições ou autoridades religiosas.

As irmandades impuseram-se como forma específica de expressão e manifestação dos interesses locais entre freguesias e outros locais. Por exemplo, a invocação de Nossa Senhora do Rosário estava ligada ao trabalho pastoral dominicano em outros enclaves portugueses como o Reino. Em Minas Gerais, no entanto, tornou-se uma expressão comum de devoção devido ao influxo de negros africanos vindos da África.

As irmandades negras reinstituíram uma cultura africana perdida por meio do sincretismo. Esse processo de recriação de suas identidades como indivíduos ocorreu entre os membros de suas congregações. Assim, esses grupos formaram um espaço de coesão, um espaço de devoção e um espaço de (re)construção de novas identidades. Eles forneceram um espaço para ensinar e praticar crenças africanas nativas. Desde a criação dessas congregações, o catolicismo europeu foi preservado por meio da inclusão de certas crenças de sua cultura antiga. Os nativos negros africanos fundaram irmandades separadas dos padrões religiosos e culturais impostos a eles por seus subjugadores. Isso porque criar essas novas sociedades não significava acolher sua cultura e religião como oficialmente aceita.

Os costumes e tradições originais dos negros refletiam-se nos vários eventos públicos dos quais participavam — especificamente aqueles realizados sob a proteção de suas respectivas confrarias. Consequentemente, era difícil para eles se integrarem totalmente ao catolicismo tradicional. Além disso, era improvável que o catolicismo tradicional pudesse ser

---

<sup>239</sup> CASIMIRO, *op. cit.* 2006, p.2–4,6,8.

efetivamente redefinido — apesar do fato de muitos negros terem originalmente praticado essa religião.<sup>240</sup>

Fazer parte de uma Irmandade ou Ordem Terceira era uma grande forma de interação social na cultura mineira do século XVIII. Mais do que uma instituição que promovia a construção de igrejas e a fé católica, essas irmandades se concentravam em fornecer segurança e assistência social não apenas aos seus membros, mas às suas famílias. Os benefícios da fraternidade poderiam ser empréstimos a membros e prisioneiros, celebração de missas para a intenção de membros que estavam doentes ou moribundos, assistência nos sepultamentos de membros, ajuda a familiares necessitados e apoio em caso de doença ou envelhecimento. Os irmãos, assim como os oficiais e juízes, doavam uma parte de sua renda a cada ano para vários projetos. Os juízes doavam suas esmolas, enquanto os próprios irmãos nas mesas faziam testamentos solicitando missas. Além disso, pessoas pobres eram enterradas no cemitério da igreja se não pudessem pagar por elas mesmas.<sup>241</sup>

Ao examinarmos arquivos do IHP e do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, conseguimos confirmar as identidades de indivíduos pertencentes a irmandades na Vila de Pitangui durante o século XVIII. Essas irmandades desempenharam um papel significativo na mobilidade social e econômica não só da Vila de Pitangui, mas dos arredores. Nossa pesquisa nos permitiu analisar a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (ou Nossa Senhora do Rosário dos Pretos), a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição (ou Nossa Senhora da Conceição dos Pardos), a Irmandade do Santíssimo Sacramento, a Irmandade das Almas (ou São Miguel e Almas) e a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Arraial da Onça. Isso expandiu nosso conhecimento sobre esses grupos e seus membros.

### 3.2.2.1 – Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos

Irmandade de Nossa Senhora do Rosário ou Nossa Senhora do Rosário dos Pretos. Existiram duas capelas de Nossa Senhora do Rosário da Irmandade dos Pretos em Pitangui — local em sucessão. A primeira foi erguida por volta da década de 1730, mesma época da

---

<sup>240</sup> BOSCHI, Caio César. Irmandades, religiosidade e sociabilidade. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *In: As Minas setecentistas. História de Minas Gerais*. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, 2007, Vol. 2. p. 62,63–74.

<sup>241</sup> SANTOS, *op. cit.*, 2005, p. 160–161,164–165.

construção da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar, por provisão de benção do bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz em 20 de junho de 1748 e “por ser pequena e tosca, foi demolida”. No mesmo local, edificou-se outra mais imponente, “por esse tempo ter-se-ia iniciado a edificação da nova Capela do Rosário, como se vê na carta de data concedida ao sargento-mor Manoel de Souza Portugal, na vila, em 3 de novembro de 1751”. A frente da Igreja do Rosário era voltada para o poente, e ao seu redor, a partir do lado da epístola, tinha o adro para as procissões. A Igreja do Rosário tinha paredes de taipa, duas torres laterais e o interior era ricamente decorado.<sup>242</sup> É provável que a associação tenha sido estabelecida há mais tempo do que o registado anteriormente, no entanto, a existência da Irmandade ao longo dos séculos XVIII e XIX é uma prova do seu legado duradouro.<sup>243</sup>

Nas sociedades coloniais não se podia rotular as pessoas que eram testadas como pobres, independentemente de sua situação jurídica, pois tal documentação só era utilizada por quem tinha bens para deixar quando morriam. No entanto, alguns libertos declararam pobres e foram testados. Assim, pessoas livres que em algum momento de suas vidas sentiram a necessidade de escrever tal documento, o fizeram por desejarem dar uma finalidade específica aos seus bens que conseguiram acumular durante sua emancipação. Nos documentos, poderiam mencionar a irmandade a que pertenciam, pedindo para serem enterrados em templos por suas devoções,

---

<sup>242</sup> SOARES. Monsenhor Vicente. *A história de Pitangui*. BH, 1972, p.138–139. In: DINIZ, Sílvio Gabriel. Município de Pitangui – Órgão Oficial dos poderes Municipais, 1957, p. 1. (Contribuição para a história de Pitangui).

<sup>243</sup> Em 13 de setembro de 1883, foi publicado artigo em *O Sertanejo*, jornal local de Pitangui, expressando o agradecimento da Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos ao Padre José Carlos Nogueira. Especula-se que mais tarde ele se mudou para Passos e posteriormente foi eleito deputado provincial nos anos seguintes. O artigo começa com uma citação que se assemelha muito às palavras do escritor português Alexandre Herculano, levando-nos a crer que ele foi a inspiração por trás do uso da frase pela Irmandade – “A ingratidão é o mais horrendo de todos os pecados”. Echo de gratidão. Entre os sentimentos que pulsão no coração humano ocupa a primazia por sua nobreza, a gratidão, sendo que ela se assenta nas mesmas leis naturais. Por esta razão um grande pensador moderno considerando a fealdade do vício oposto, dizia: A ingratidão porventura é o mais horrendo dos crimes! A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, sumamente penhorada, e não querendo incorrer na negra nota da ingratidão, vem, em frases simples e despidas de conceitos alevantados, porém vasadas de um coração sincero e legal, manifestar seu reconhecimento e render homenagem ao distinto padre José Carlos Nogueira. É sobremaneira, doloroso, ao pequeno que arca com dificuldades colossais para manter um projeto elevado, não encontrar de quando em vez um personagem de vulto que o alente na pesada tarefa a que se submeteu. Este desgosto, porém, foi poupado a humilde Irmandade do Rosário que viu no Padre José Carlos Nogueira um valente e denotado propugnador da Devoção do Terço, e que com palavras polidas e cavalheirosas se dirigiu aos pretos estimulando-os a prosseguirem na tão encomiada devoção, à Maria Santíssima. Sua reverência mostrou ser orador, trazendo pendente de seus lábios todo auditório, que absorto contemplava as grandezas de Maria. A Irmandade dos Pretos vem mostrar que os pequenos também são susceptíveis de sentimentos nobres, consignando nesta folha um voto do mais terno e profundo reconhecimento ao Padre José Carlos Nogueira, congratulando-se ao mesmo tempo com Sua Reverendíssima pela simpatia e consideração que soube angariar nesta cidade, impressões estão tão vivas e fundas que jamais se apagarão”. *O Sertanejo*, nº 3, Pitangui 3 de outubro de 1883, p1,2.



deixando esmolas, pedindo-lhes que cuidassem de seus funerais e fortalecendo a aliança por meio da eleição de testamenteiros.<sup>244</sup>

Em 1798, por exemplo, Maurícia Gonçalves Galvão, preta forra, deixou em seu testamento as seguintes instruções para a cerimônia fúnebre em Pitangui.

Meu corpo será amortalhado em hábito de estamemha preta e sepultado na capela de Nossa senhora do Rosário dos Pretos desta Villa de quem sou irmã de compromisso e acompanhara meu corpo a sepultura o reverendo pároco ou quem suas vezes fizer todos os mais sacerdotes que morarem nesta Villa e me dirão missa de corpo presente de esmola de uma oitava de ouro e juntamente acompanhara meu corpo a sepultura a Irmandade das Almas desta Villa e pelo seu trabalho lhe deixo de esmola seis oitavas de ouro e se dará aos reverendos padres a cera costumada.<sup>245</sup>

Já João da Silva Carneiro, preto forro, em seu testamento feito em 1792, declarou pertencer à Irmandade do Rosário em Pitangui, deixando instruções para o seu sepultamento, pedindo que o corpo fosse “amortalhado com um hábito de São Francisco<sup>246</sup> e sepultado na Capela de Nossa Senhora do Rosario”, acompanhado pelo Reverendo Pároco, mais dois clérigos e a Irmandade, em missa de corpo presente deixando uma oitava de esmola. Instituiu como por seus testamenteiros, primeiramente sua esposa Maria Felipa de Andrade, em segundo o Capitão José de Sousa Coelho e em terceiro o Licenciado Francisco de Sousa Mesquita. Ainda declarou que, como procuradores benfeitores e administradores de todos os seus bens, poderiam pagar as despesas e disposições que entendessem fora da praça e além dos seus limites, além disso, após a sua morte, realizados todos os sufrágios, o restante seria deixado aos filhos em igual parte.<sup>247</sup>

Depoimentos encontrados em testamentos de libertos demonstram a capacidade do poder econômico. Essas fontes revelam que libertos usaram o capital adquirido para ampliar seu prestígio na comunidade, criar novas redes de clientes, conectar antigos grupos sociais e criar alianças. Entre outras coisas, os bens eram uma importante ferramenta usada pelos forros para se integrar em vários ambientes de vida coletiva e expandir o alcance de seu prestígio na comunidade, mantendo redes de clientes dentro e às vezes fora da população cativa.

Empréstimos e redes de crédito unem devedores e credores de diferentes condições, foi por meio desses recursos que foi possível compreender as práticas creditícias e experiências

---

<sup>244</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.55–56.

<sup>245</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de Maurícia Gonçalves Galvão 1798, Cx94/Dc80.

<sup>246</sup> Reis observou que, assim como outros costumes fúnebres brasileiros, o uso da mortalha franciscana era uma herança ibérica. O costume dos portugueses de pedir em testamento que os seus cadáveres fossem cobertos com o hábito de São Francisco remonta à Idade Média. REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*, Companhia das Letras, SP, 1991, p.117.

<sup>247</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de João da Silva Carneiro, 1792, Cx94/Dc64.

vividas pelos indivíduos marcados pelo cativo. Isso incluía relacionamentos verticais entre forros, ou pessoas de *status* social superior ou inferior, e relacionamentos horizontais entre indivíduos que tinham *status* sociais semelhantes. Além de registrar o nome, ocupação e estado civil do testador, esses documentos forneciam informações sobre o executor nomeado e quaisquer dívidas que possam ter para pagar ou receber, ademais revelavam as afiliações do testador com outros grupos na hierarquia social por meio de alianças potenciais com pessoas de diferentes posições. Estas informações nos testamentos permitem reconstruir parcialmente o universo relacional do testador.<sup>248</sup>

No final do século XVIII, os testamentos passaram a ser usados mais para distribuir pertences do que para registrar os últimos desejos. O testamento era um documento importante para preservar o núcleo familiar e deixar registrados as vontades do testador. Originalmente, os testamentos eram usados como um canal para expressar uma opinião individual sobre a vida e a morte, mas se tornaram o principal instrumento de transmissão de bens. Foi com base em inventários póstumos, testamentos, escrituras notariais, justificativas e “Ações de Alma” que se tornou possível descortinar aspectos relacionados ao mercado interno e à aplicação das práticas creditícias. Tudo era comprado a crédito, de modo que os comerciantes eram os principais financiadores da economia nas Gerais do século XVIII.<sup>249</sup>

Em 17 de março de 1772, por exemplo, Antônio Esteves Lima (autor), procurador da Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos da Vila de Pitangui, ajuizou concomitantemente “Ação de Crédito e Alma” em face da indiciada Ignacia de Campos, parda forra (ré), “como mostrador do crédito junto”, que lhe era devedora da quantia de seis oitavas de ouro procedidas de esmolas e como não lhe pagou queria fazer “citar para reconhecimento de seu crédito sinal e obrigação e assim mais para jurar em sua alma ou ver jurar a quantia de meia oitava e sete vinténs de ouro” procedidas de outras tantas; pena de não comparecer ser julgado à revelia. A ré foi condenada pelo juiz ordinário, capitão Domingos de Moraes a pagar a quantia e mais custas do processo.<sup>250</sup>

Partimos da hipótese de que a Irmandade do Rosário dos Pretos em Pitangui esteve ativamente envolvida na formação socioeconômica, cultural e securitária dos membros da associação. Desde a assistência a funerais e casamentos, à assistência aos enfermos, e até como uma agência financiadora na obtenção de crédito e estratégias de inserção social através de redes clientelares na vila e seu termo.

---

<sup>248</sup> SOUZA, *op. cit.*, p.15–17,120–123.

<sup>249</sup> SANTOS, *op. cit.*, 2005, p. 9–13, 41.

<sup>250</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma. 1772, Cx231/Dc008.

Em 1772, como por exemplo, o juiz e mais oficiais da Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos da Vila de Pitangui, na qualidade de autores, ajuizaram “Ação de Crédito” em face do réu Domingos Pinto, preto forro. Começou com o arguido assinando um documento em 1763, comprometendo-se a pagar seis oitavas de ouro pelo acompanhamento da Irmandade no funeral de sua esposa, e no dia 15 de setembro de 1772, foi intimado a comparecer à Câmara da vila e a reconhecer o seu “crédito sinal e obrigação” por não ter cumprido seu acordo. O capitão Domingos de Moraes, juiz ordinário, condenou ao arguido a pagar a dívida reclamada pelos autores e a arcar com as demais custas processuais.<sup>251</sup>

Já em 1774, na Câmara de Pitangui, a Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos (autores) moveu ação cível relativo a um empréstimo para conduzir o cortejo fúnebre do capitão José de Souza Coelho. Por falta de pagamento, a esposa Ana Maria, parda, na qualidade de ré, foi indiciada em processo de “Ação de Libelo cível e Ação de Alma” no valor de cinco oitavas e três quartos de ouro. O juiz ordinário, capitão Antônio Jácome Bezerra, condenou a acusada ao pagamento e mais custas processuais.<sup>252</sup>

Na economia mineira do século XVIII, as Irmandades e Ordens Terceiras foram importantes agências na concessão de subsídios no crédito. Normalmente, eram exigidas garantias, como promessas de ouro ou prata, e na maioria das vezes o crédito era oferecido apenas a um grupo restrito de pessoas — membros das Irmandades e Ordens Terceiras. Fazer parte dessas associações era como uma carta de crédito que significava ter acesso a muitos recursos e benefícios. O crédito era baseado na confiança, na palavra e nas conexões sociais. Ser aceito em Ordens Terceiras ou em certas Irmandades estava mais ligado à posição e prestígio público de uma pessoa do que aos serviços que a instituição poderia prestar. As irmandades religiosas originais do século XVIII começaram com compromissos muito claros, mas operavam financeiramente.<sup>253</sup>

Em 19 do mês de junho de 1770, por exemplo, Antônio Esteves Lima, procurador da Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos da Vila de Pitangui (autores), ajuizou na Câmara “Ação de Alma” contra Antônio Barboza Fiuza (réu), preto forro, cobrando 2 oitavas de ouro procedidas de outras tantas e “como lhe recusa a pagar o que fazer citar para na primeira audiência jurar ou ver jurar se é ou não devedor da referida quantia”. O réu foi condenado a pagar a quantia e mais custas do processo.<sup>254</sup>

---

<sup>251</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Crédito. 1772, Cx217/Dc005.

<sup>252</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Libelo Cível e *Alma*, 1774. Cx141/Dc007; ICMC, Libelo Cível e *Alma*, 1774/Cx34.

<sup>253</sup> SANTOS, *op. cit.*, 2005, p. 160–161, 164–165.

<sup>254</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Alma. 1770, Cx188/Dc079.

### 3.2.2.2 – Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos

A presença da Irmandade da Imaculada e Sempre Virgem Maria Nossa Senhora da Conceição ou Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos em Pitangui, pode ser atestada através do Livro de Compromisso de 1745. De acordo com o estatuto de normas registrado no Livro de Compromisso da Irmandade contendo 12 capítulos com obrigações e funções dos irmãos e Irmãs, verificamos que a terminologia de cor e sexo da pessoa era utilizada para identificar a ocupação dos membros associados a cada cargo na associação. Nas primeiras páginas de abertura do livro da associação, há uma menção de 1767, que registra a existência da Irmandade antes de sua fundação na década de 1740, bem como o número aproximado de membros.

Dizem o Juiz e mais Oficiais da Irmandade desta Santíssima da congregação dos pardos da Matriz da Vila de Pitangui sendo a da Irmandade ereta há mais de 30 anos, com seu compromisso e todas as mais circunstâncias de que se requeiram de uma Irmandade e contando no tempo [...] de mais de cento e vinte Irmãos [...].<sup>255</sup>

No capítulo I descreve que:

haverá nesta Santa Irmandade o número de irmãos, pardos, e brancos, de um e outro sexo, que por sua devoção quiserem nela servir a Virgem Maria Nossa Senhora da Conceição, cada um dos quais pagarão de entrada uma oitava, e de anual meia oitava de Ouro, e dos ditos irmãos se elegerá cada ano, um Juiz, uma Juíza, um Escrivão, um Procurador pardo, e outro branco, um Tesoureiro branco, doze irmãos, e doze irmãs da mesa, e havendo homem, ou mulher branca, pardo, ou parda, que seja, ou não, seja irmão desta Santa Irmandade, que por sua devoção que servir a Virgem Maria Nossa Senhora em algum dos ditos cargos, fazendo saber à mesa a sua intenção, e dando sua esmola a Irmandade, além do que lhe tocar para o dispêndio da festa da Senhora, será admitido, cuja eleição há de ser canônica, e na forma do capítulo subsequente.<sup>256</sup>

No capítulo III informa sobre os pagamentos anuais que cada membro da Irmandade teria que pagar.

O Juiz, Juíza, Escrivão e irmãos da mesa pagarão a importância da festa da Senhora, que há de constar de Missa Cantada, sermão e procissão com o socorro exposto, e ao Juiz, e a Juíza tocarão quatro vezes a importância da espórtula que tocar a cada irmão da mesa, e ao escrivão duas, e cada um dos ditos na mesa em que se fizer a eleição e exhibirá a sua espórtula, que arrecadará o tesoureiro atual para se pagar a dita festa.<sup>257</sup>

Para resolver disputas sobre inadimplência entre irmãos da fraternidade, os agentes responsáveis recorriam ao judiciário. Em 1771, por exemplo, representantes da Irmandade, por

---

<sup>255</sup> AEAM, Livro de Compromisso da Irmandade imaculada e sempre virgem Maria Nossa Senhora da Conceição dos Pardos em Pitangui, 1745.

<sup>256</sup> Id., capítulo I.

<sup>257</sup> Id., capítulo III.

meio de seus procuradores, moveram “Ação de Alma” contra dois membros que não haviam pago suas contribuições anuais. Em 28 de outubro de 1770, os representantes da Irmandade dos Pardos, através do juiz Bernardino Rodrigues Peixoto e o tesoureiro Manoel Mendes da Silva assinaram uma procuração lavrada pelo escrivão, constituindo como seus procuradores nesta vila o dr. João Alberto da Mota e a Francisco Gonçalves Franco, informando que Francisco Correia (réu) irmão da mesma associação lhe era “devedor da quantia de três oitavas e meia de ouro e assim mais sua mulher dona Delfina de Abreu (ré) de seus anuais de irmã, duas oitavas de meia de ouro”. Em 4 de dezembro de 1770, os réus foram citados pessoalmente a comparecer ao tribunal em primeira audiência para proferirem o juramento d’alma, porém não compareceram. Após 6 meses de inatividade do processo os procuradores da Irmandade requereram ao juiz ordinário, Antônio Gonçalves Fraga, nova citação. Aos 29 de agosto de 1771, os réus receberam segunda citação, foram condenados a pagar as dívidas e custas do processo.<sup>258</sup>

No capítulo VI informa que:

serão obrigados os Procuradores desta Santa Irmandade; o branco a procurar tudo quanto for de lícita conveniência e justo aumento de seus rendimentos, assistindo com cuidadoso desvelo às todas as mesas que fizeram, e terá o seu cargo encomendar os sufrágios, que a mesa mandar fazer pelos irmãos defuntos [...]. O pardo, sabendo do falecimento de qualquer irmão, ou irmã nossa ou filho seu legítimo menor de quatorze anos, avisará o Juiz Escrivão e Tesoureiro, e os irmãos, que puder e que quando houver de enterrar com a sua [...] e assim acompanharão o enterramento; o mesmo obrará sabendo de outro defunto que quiserem a nossa Irmandade o acompanhe.<sup>259</sup>

Sobre os ritos fúnebres entre membros e não membros da Fraternidade, o Capítulo X expressa que:

falecendo algum irmão, ou irmã nossa ou filho seu legítimo menor de quatorze anos [...] na nossa tumba grátis, e com mais brevidade possível mandará a mesa dizer por seção do dito irmão ou irmã defuntos dez missas e cada irmão lhe rezará um rosário por modo de sufrágio e outro mandará a mesa a todos os anos dizer duzentas missas por intenção dos nossos irmãos defuntos, e no oitavário da comemoração dos defuntos far-se-á um ofício por intenção dos ditos nossos irmãos; havendo ouro para isso da Irmandade, do que se atribuir aos sufrágios, e falecendo algum que não for irmão, e deixar que o acompanhe a nossa Irmandade, dará espórtula, que for testamenteiro aí estar com a mesa, sendo o defunto, menor e saindo a Irmandade debaixo do [guião] será a espórtula maior, e querendo só a cruz da nossa Irmandade dará a espórtula, que se dá pela da fábrica, e querendo ser levado a enterrar na nossa tumba, dará a Irmandade o estipêndio, que com a mesa ajustar o dito seu testamenteiro.<sup>260</sup>

Em pesquisa ao Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana/MG, encontramos um documento referindo-se ao Agravo de Instrumento interposto pelas irmandades leigas da

<sup>258</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Alma. 1771, Cx189/Dc006.

<sup>259</sup> AEAM, *op. cit.*, 1745, capítulo, VI.

<sup>260</sup> Id., capítulo X.

Vila de Pitangui — Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, como agravante, representado por seu procurador Bernardo Veloso Rebello e Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos, como circunstância agravado — com a petição iniciada em 20 de abril de 1766 e a execução da referida sentença em 1768.

Agravo de Instrumento - Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Mil Setecentos e Sessenta e Oito anos, aos 26 dias do mês de Novembro do dito ano, nesta Leal Cidade de Mariana, em casas do Cartório do Contencioso, e sendo (ali) por parte da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, da Vila de Pitangui, me foi apresentado um Instrumento de Agravo, em que a mesma é Agravante e Agravado a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos, da mesma Vila, requerendo-me que lho tomasse e autuassem de (seu todo o comprimento de justiça), a qual lhe tomei e aqui autuei, e é tudo o que ao diante se segue, de que de tudo faça esta autuação, (Remigio) (Camilo) da Fonseca, Escrivão Ajudante do Juízo Eclesiástico e do Foro Contencioso [...].<sup>261</sup>

A hipótese levantada a partir da análise do manuscrito sugere que as Irmandades, formadas por irmãos pretos e pardos, além da mobilidade social na Vila de Pitangui e seu termo, resguardaram ardorosamente seus interesses e direitos. Nossa suposição está enraizada na prevalência das Irmandades de Pitangui na subsistência de seus membros, abrangendo áreas como auxílio no tratamento de doenças, coesão cultural e econômica, encarceramento, instrução e finanças.

### 3.2.2.3 – Irmandade do Santíssimo Sacramento

Após examinar documentos históricos, incluindo artigos de jornais, ações cíveis, testamentos e inventários, descobriu-se que a Irmandade do Santíssimo Sacramento esteve presente na Vila de Pitangui durante os séculos XVIII e XIX.<sup>262</sup> Nossa análise indica que 5 moradores abastados de Pitangui eram filiados à organização religiosa — capitão Miguel de Faria Sodré, capitão Manoel Preto Rodrigues, capitão Miguel de Faria Morato, sargento-mor João Antônio da Silva e o capitão Francisco José da Silva Capanema.

O capitão Miguel de Faria Sodré, juiz ordinário, foi arrolado como abastado morador de Pitangui. Seu inventário e divisão de bens em 1755 incluía um registro das dívidas da família.

<sup>261</sup> AEAM, Processo Agravo de Instrumento nº 4071. Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Vila de Pitangui (Agravante), Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos (Agravado), 1768, p. 1–2.

<sup>262</sup> Através de fonte impressa, verificamos que a Irmandade do Santíssimo Sacramento manteve suas práticas religiosas ao longo do século XIX. Em 1882, o tesoureiro, Antônio Joaquim Gomes da Silva, encarregou-se de arrecadar os fundos devidos e publicou um anúncio no jornal Pitangui, instando os devedores da associação a acertar suas contas o mais rápido possível: “a todos aqueles que se achar em débito com a mesma Irmandade, venham saldar suas contas visto haver necessidade”. *O Iniciador*, nº3, Pitangui 29 de janeiro de 1882, p.3.

O casal devia sessenta e quatro oitavas de ouro em pó a 1\$200 réis a oitava, o que correspondia a uma soma de 76\$800 réis, ao esmoleiro da dita Irmandade do Santíssimo Sacramento. A cabeça do casal e herdeiros igualmente tinham uma dívida a cumprir com a associação, que era a promessa de quinze oitavas e meia de ouro à nova matriz, e vinte e quatro oitavas de ouro em pó a 1\$200 réis a oitava, de esmolas que correspondiam ao valor de 47\$400 réis.<sup>263</sup>

Em testamento, o capitão Manoel Preto Rodrigues, que foi juiz ordinário de 1742 a 1746 em Pitangui, reconheceu uma dívida de dezesseis oitavas e meia de ouro para com a Irmandade do Santíssimo Sacramento. No entanto, a dívida não foi quitada. Após seu falecimento em 1752, o Ouvidor, Oficiais e mais Irmãos da Mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia de Pitangui iniciaram em 1753 uma “Ação de Crédito” contra a família do falecido. Esta ação baseou-se no último pagamento anual feito pelo capitão Manoel Preto como membro da Irmandade, referente ao ano de 1732. A partir daí, ficou devendo treze oitavas de ouro até 1745, e depois de 1746 a 1752, mais 6 anualidades, devia mais três oitavas e meia de ouro, elevando o total para dezesseis oitavas e meia de ouro. Pagou-se por ano uma oitava de ouro até 1745, depois diminuiu para meia oitava de ouro por ano.<sup>264</sup>

O capitão Miguel de Faria Morato se apresenta como juiz ordinário da Câmara de Pitangui em 1735, julgando causas nas “Ações de Almas”. Em 1756, foi listado como um dos homens mais ricos de Minas Gerais, residindo em Pitangui. Além disso, de 1752 a 1760, ele serviu como juiz trienal de órfãos por três anos. Neste último ano foi Provedor da Irmandade do Santíssimo Sacramento.<sup>265</sup>

Certos testadores, além de pertencerem a uma associação leiga específica de Pitangui, expressaram o desejo de que outras Irmandades acompanhassem o seu funeral. Em 1780, como por exemplo, no testamento lavrado por João Antônio da Silva (sargento-mor das Ordenanças da Vila de Pitangui), listado pelo Conselho Ultramarino em 1756 como um dos homens mais ricos da Capitania de Minas, declarava os seguintes detalhes a serem executados por seus testamentários:

declaro que o meu corpo será amortalhado em o hábito de São Francisco e sepultado na igreja matriz desta Vila em uma sepultura da Irmandade do Santíssimo Sacramento que passo a esmola [...] aos mais irmãos da qual irmandade me acompanhara de São Miguel e Almas e a Nossa Senhora do Rosario dos Pretos e de todas as quais sou irmão de compromisso que a todas se lhe pagará o que se lhe estiver devendo. Declaro que o meu reverendo pároco ou quem suas vezes fizer me acompanhara a sepultura todos os mais sacerdotes desta Vila todos os mais que morarem em paragem que

<sup>263</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Miguel de Faria Sodré, 1755, Cx007/Dc002.

<sup>264</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Manoel Preto Rodrigues, 1752, Cx006/Dc009; Idem, Ação de Crédito, 1753, Cx209/Dc025.

<sup>265</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário do Capitão Miguel de Faria Morato, 1770, Cx,013/Dc001; AHU, Fundo CUB/MG, Cx87/Dc100, 1766, f. 19.

comodamente possam vir todos me dirão missa de corpo presente de esmola de uma oitava de ouro e me faram um ofício de corpo presente.<sup>266</sup>

Após seu falecimento, o cortejo fúnebre do Capitão Francisco José da Silva Capanema foi executado em estrita conformidade com seu testamento. Todos os padres residentes na Vila de Pitangui acompanharam o corpo do capitão e disseram missa de corpo presente. Todas as Irmandades da freguesia juntaram-se à procissão, que incluiu um ofício de nove lições. O corpo do capitão foi envolto no hábito de Nossa Senhora do Carmo, colocados em caixão e sepultado em jazigo pertencente à Irmandade do Santíssimo Sacramento, tendo sido efetuados todos os trâmites especificados no testamento. A testamenteira, que era esposa do capitão, financiou integralmente as despesas do funeral.<sup>267</sup>

Ao realizar a nossa análise, descobriu-se que embora os relatórios sugiram que os membros da Irmandade estavam entre os escalões superiores da comunidade, houve casos em que estes indivíduos negligenciaram o cumprimento das suas obrigações financeiras, tais como taxas anuais, ou foram incapazes de o fazer devido ao seu falecimento. No entanto, a responsabilidade de saldar esses créditos recaiu sobre seus familiares. Isso sugere que essas entidades igualmente se engajaram nas práticas de cobrança através das ações cíveis para garantir sua sobrevivência.

Para sustentar nossa hipótese de que a Irmandade do Santíssimo Sacramento era altamente significativa na região de Pitangui, verifica-se que a maioria dos indivíduos que ocuparam esses cargos estavam intimamente ligados às camadas abastadas da sociedade, pois uma parcela significativa deles compunha a Câmara Municipal de Pitangui. Dada a posição social dos membros da irmandade e o significado religioso de sua devoção que exibiam, é razoável afirmar que a Irmandade do Santíssimo Sacramento ocupou uma posição significativa e influente em Pitangui durante o período colonial. Esta organização estava entre as mais proeminentes na área.

---

<sup>266</sup> ICMC, Testamento de João Antônio da Silva, 1780, Cx26/Dc339.

<sup>267</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamentária de Francisco José da Silva Capanema, 1811, Cx174/Dc010.



### 3.2.2.4 – Irmandade Nosso Senhor dos Passos

As Irmandades do Senhor dos Passos mais antigas com fontes documentadas no referencial consultado são as estabelecidas em Ouro Preto, Mariana e Tiradentes. Estas foram as pioneiras na manutenção e preservação da devoção religiosa aos sofrimentos da Paixão de Cristo. Vale a pena notar que esta devoção se originou nos séculos XVIII e XIX, e continuou a evoluir e perdurar até hoje. Após verificação, descobriu-se que as Irmandades do Senhor dos Passos de Pitangui, São João del-Rei e Bom Despacho tinham bases semelhantes à irmandade original. Estes foram estabelecidos no século XVIII.

No século XIX, outras Irmandades do Senhor dos Passos foram formadas em Prados, Borda do Campo, Oliveira, São Bartolomeu e Campanha da Princesa. Souza revela ainda que, o total de 322 irmandades existentes na capitania mineira, Boschi em seu trabalho encontrou e identificou 11 irmandades do Senhor dos Passos. Levando em conta a ordem cronológica de fundação, a Irmandade do Senhor dos Passos de Pitangui, freguesia de Nossa Senhora do Pilar, teria sido fundada em 1722.<sup>268</sup>

O IHP contém testamentos e inventários *post mortem* que se referem as Irmandades. Em 1787, por exemplo, o Padre Antônio Pereira Marques, presbítero secular do hábito de São Pedro morador residente em Pitangui, deixou em seu testamento “trinta oitavas de ouro de esmola” a Irmandade do Senhor dos Passos.<sup>269</sup> Nosso estudo centrar-se-á no exame do percurso histórico da Irmandade do Senhor dos Passos da Vila de Pitangui. Especificamente, estaremos direcionando nossa atenção para a verificação do Livro de Compromisso. Composto por 31 capítulos, este livro registra a fundação da fraternidade em Pitangui no ano de 1758.

A Irmandade do Senhor dos Passos era uma união de elites locais, como atestam as contribuições anuais feitas por seus membros, principalmente os dirigentes da confraria. Esses dirigentes eram os principais responsáveis pelas receitas da instituição, contribuindo com somas substanciais a cada ano. No capítulo 12, os requisitos para ingresso de novos membros eram rígidos, cuja contenção nos leva a conjecturar que seria limitada para alguns homens brancos. Para se tornar um membro da Irmandade, uma petição era primeiro enviado à Mesa e confiada ao Secretário para apresentação na Missa. O Provedor, oficiais e definidores faziam secretamente as “inquirições da vida e maus costumes e limpeza de sangue das ditas pessoas”

---

<sup>268</sup> SOUZA, *op. cit.*, 2019, p.51–52.

<sup>269</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamentária do Padre Antônio Pereira Marques, 1787, Cx172/Dc006.

antes de determinar sua elegibilidade para admissão. Se considerado adequado, o peticionário teria que ofertar uma oitava de ouro para garantir seu lugar entre a Irmandade.

No Livro de Compromisso da Irmandade nos capítulos 1 ao 7 prescreve um processo específico para a eleição anual dos oficiais para composição da nova Mesa. No dia 3 de maio, ou dia de Santa Cruz, o procurador solicitará a presença do reverendo da confraria, que então celebrará uma missa em honra ao Espírito Santo. Após a missa, todos os participantes e autoridades se reunirão em torno de uma mesa circular com a imagem do Senhor crucificado para dar início à eleição.

O provedor, secretário e tesoureiro indicavam os nomes de irmãos considerados dignos de ocupar os cargos de oficiais. O vigário encerrava as deliberações com uma bênção. Eleitos, cada oficial teria que dar uma oferta para ingressar aos trabalhos da associação. O provedor eleito, conforme o capítulo 3, teria que ofertar trinta e duas oitavas de ouro, ou mais que a sua devoção permitir. Para o ofício de secretário deve assistir e escrever as coisas necessárias e pertinentes a irmandade o qual sendo pessoa mais chegada ao provedor, havemos por bem que ele de sua oferta de dezesseis oitavas de ouro. Para o ofício de tesoureiro será de arrecadar as esmolas, ouro prata e dinheiro, ornamentos e tudo o mais que pertencer a Irmandade e dar contas todas as vezes que o provedor e mais oficiais da mesa lhe pedirem. Sendo um laborioso trabalho que não pague coisa alguma no ano em que servir o dito cargo.

Para o ofício de procurador, será representar nos bens imóveis, de raízes e assim mais todas as coisas, que pertencerem ao culto do divino, e bem desta venerável Irmandade, “e por ser o ofício demais trabalho que não pague nada o ano em que servir o dito cargo”. Para os ofícios dos “Irmãos definidores”, teriam de dar de oferta três oitavas de ouro, assim como os Irmãos da Mesa. Para o “ofício de andador” que a Mesa vier a contratar por ser um serviço útil a Irmandade, não será obrigado a pagar coisa alguma. Outro cargo descrito no capítulo 26, seria de “zelador da bacia”. Os Irmãos teriam que sair com a bacia pelas ruas, em dia de sexta-feira, pedindo ofertas para gastos com cera, azeite e ornatos do altar.

No capítulo 8, está registrado que todos os Irmãos da Capela tinham o sagrado dever de zelar diligentemente por todos os aspectos relacionados à solenidade do Senhor dos Passos, inclusive ornamentos e outros objetos. No consenso dos oficiais é que cada Irmão da Mesa teria que contribuir anualmente com três oitavas de ouro, sendo que no ano em que não participasse dela pagaria meia oitava de ouro. No capítulo 18 regulamentava que a Irmandade poderia “eleger oficiais e mais Irmãos de qualquer freguesia no termo desta Vila, fazendo os alternativamente de uma e outra para que assim aja um grande fervor e zelo nos serviços do mesmo Senhor”. Nossa hipótese é que a reverência da Irmandade nas cerimônias detalhadas

nos capítulos 11 e 19 se reflete nas festas e procissões que organizou, distinguindo efetivamente entre o secular e o sagrado e estabelecendo-os como um aspecto significativo do histórico daquela sociedade.

Serão obrigado os mais Irmãos extranumerários, assistirem em todas as solenidades do serviço do Senhor com os seus balandraus, não só nos dias assinalados, da quaresma; como em outros dias festivos: para o que arbitramos, e consideramos em Mesa, e havemos; que cada um dos ditos paguem meia oitava de ouro por seu anual e todos os Irmãos de Mesa, ou de compromisso assistirão a todas as solenidades, ou sessões necessárias e faltando, serão condenado pelo Irmão Provedor de meia oitava, a qual mandará o tesoureiro cobrar Missas pelas almas dos irmãos defuntos, não tendo o dito Irmão impedimento. Que a dita Irmandade será obrigada a fazer a sua Procissão dos Santos Passos, como é vosso costume, na quaresma no segundo Domingo, podendo ser, ou no de Lázaro, com decência e asseio, que permitir tão nobre ato ao culto divino.<sup>270</sup>

Nos capítulos 20 e 26 destaca que mesmo que um irmão estivesse ausente da vila, esperava-se que ele pagasse suas taxas anuais. Os oficiais ausentes que serviram à mesa da fraternidade precisariam pagar vinte oitavas de ouro, enquanto os não oficiais deveriam pagar trinta e duas oitavas de ouro. Qualquer irmão que não pagasse suas dívidas não seria mais reconhecido pelos outros membros do grupo, a menos que eles estivessem impossibilitados de pagar devido à pobreza. Nos capítulos 13 a 17 fica claro que um dos objetivos primordiais dessa organização religiosa era a ajuda mútua entre os Irmãos da associação, o que levou à adesão de um número significativo de indivíduos para garantir e proporcionar acesso a rituais religiosos e apoio financeiro em tempos difíceis.

Essa dita Irmandade será obrigada acompanhar todo o Irmão defunto, e sua mulher, e filhos grátis; em quanto a idade de catorze anos, e mandarão dizer o mesmo dia, podendo ser, ou em outro dia seguinte três Missas pela alma do dito Irmão defunto, sendo de compromisso, ou de Mesa; e mandarão fazer um officio em qualquer dos dias assinalados pela igreja, pela alma do dito defunto [...]. Terão os ditos Irmãos suas covas repartidas mais úteis, consultando em Mesa o lugar mais conveniente, que ao presente serão dez: duas do arco cruzeiro até o altar mor, duas do dito arco até as grades, e seis no corpo da Igreja [...]. Mandará a dita Irmandade fazer uma tumba e cruz a sua custa; para acompanharem e carregarem os Irmãos que morrerem; e as missas que no capítulo antecedente se declararão, se entendem pelo Irão que falecer e não por mulher nem filhos, que estes não têm sufrágios [...]. Essa dita Irmandade terá um Capelão eleito pela Mesa, bem procedido e benemérito, que seja confessor aprovado pelo ordinário, para confessar os Irmãos em qual quer ocasião de júbilo, ou em qualquer que se oferecer; e dizer uma missa em todas as sextas feiras de cada semana, e com obrigação de acompanhar a Irmandade todas vezes que sair fora a qualquer Profissão, ou enterro de Irmão [...]. Será esta dita Irmandade obrigada dizer no oitavario dos defuntos trinta missas pelas almas dos Irmãos defuntos [...].<sup>271</sup>

No capítulo final de número 31, ele enfatiza o objetivo da ajuda mútua entre os irmãos da associação informando que a Irmandade estenderia sua assistência a qualquer membro que

<sup>270</sup> AEAM – Livro de Compromisso da Irmandade do Senhor dos Passos, cap. 1–8, 11–13, 17–20, 26–31, 1758.

<sup>271</sup> Id.

passasse pela pobreza, doença ou fosse preso em cadeia pública. O Provedor enviaria esmolas para ajudar aquele membro em dificuldades, e a Irmandade como um todo faria o que fosse necessário para ajudar. No caso de falecimento de um Irmão, o Procurador iria visitá-lo e a Irmandade forneceria uma mortalha. Se o defunto fosse um Provedor ou oficial de mesa, ele receberia um hábito de qualquer religião para um enterro mais adequado.<sup>272</sup>

Levantamos a hipótese de que a Irmandade do Senhor dos Passos da Vila de Pitangui foi criada com propósitos específicos descritos que regiam no Livro de Compromisso. A associação serviu não apenas como uma comunidade religiosa, mas como um meio de reunir indivíduos com situação social e financeira similar. O principal objetivo era ajudar os membros necessitados onde a fé católica era uma parte constante e influente que desempenhava um papel penetrante em todos os aspectos da vida e além.

### 3.2.2.5 – Irmandade das Almas ou São Miguel e Almas

Ao examinar registros históricos, que incluem artigos de jornais, processos judiciais e documentos testamentários, constatou-se que a Irmandade das Almas ou São Miguel e Almas teve presença significativa na cidade de Pitangui ao longo das épocas XVIII e XIX.<sup>273</sup>

Os livros produzidos pelas irmandades normalmente começam com uma premissa amplamente aceita na época: a santidade das almas. E, quando o fazem, por exemplo, muitas vezes as descrições são padronizadas, como nos estatutos da Irmandade das Almas, instituída em 1713 na sede da Nossa Senhora do Bom Sucesso, em Caeté. Justificativa semelhante, com redação idêntica, pode ser encontrada nos estatutos da Irmandade das Almas de Pitangui, fundada em 1727. Essa repetição de conteúdo nesses livros é bastante perceptível.<sup>274</sup>

---

<sup>272</sup> Id.

<sup>273</sup> Em 1882, em Pitangui, João Cezário Fernandes, tesoureiro da Irmandade de São Miguel e Almas, firmou contrato com o Reverendo Padre Mestre Luíz Antônio dos Santos Amorim. Os termos do contrato estipulavam que o Reverendo celebraria uma missa todos os domingos e dias santos às 8 horas da manhã, dedicada à memória dos irmãos falecidos. Isso foi feito de acordo com uma providência do juiz de direito da Comarca. Os fundos para este acordo foram provenientes de um pequeno saldo mantido no cofre. No entanto, devido às escassas receitas geradas pela “bacia, e sinais do sino da Irmandade”, a continuação do contrato não era sustentável. Para conseguir o apoio dos moradores do bairro, o tesoureiro publicou um anúncio no jornal. O objetivo do anúncio era solicitar ajuda financeira para manter o contrato. Isso porque a missa, que ficou conhecida como “Missa de Alma”, era conhecida pela pontualidade e pela louvável regularidade com que era celebrada pelo padre. *O Iniciador*, nº26, Pitangui 6 de agosto de 1882, p. 2.

<sup>274</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As almas santas na arte colonial mineira e o purgatório de Dante*. In: Atas do IV Congresso Internacional do Barroco Ibero-americano. Ouro Preto, MG, 2007, p.44.

Nos registros do Livro de Compromisso da Irmandade das Almas, contendo 26 capítulos, constava um juiz, um escrivão, um tesoureiro e um procurador que eram eleitos pelos irmãos, além de mais doze irmãos, chamados de mordomos, que ajudaram na administração da irmandade. O santo de devoção da Irmandade era São Miguel Arcanjo, que no dia 29 de setembro de todos os anos eram realizadas grandes festas com todas as solenidades em devoção e celebração ao santo provedor da entidade. Qualquer pessoa poderia ser membro da Irmandade. Bastava ter com escrivão e assinar no livro da entidade, em que “se obrigará a guardar todo o conteúdo nestes Capítulos e assinarão ambos — dará de sua entrada duas oitavas de ouro em pó e no fim de cada ano, uma oitava”.

Toda “pessoa de qualquer qualidade” se encontrasse gravemente doente e desejasse ingressar nesta Fraternidade, ela precisaria oferecer vinte e cinco oitavas de ouro para cobrir os custos de seu enterro e orações por sua alma. Além disso, se desejasse que a Irmandade o acompanhasse com a cruz, mais dezesseis oitavas de ouro precisariam ser doadas. No entanto, se apenas a cruz fosse desejada, uma doação menor de oito oitavas de ouro seria suficiente.<sup>275</sup>

Levantamos a hipótese de que a Irmandade das Almas ou São Miguel e Almas desempenhou um papel fundamental na vida religiosa dos moradores da Vila de Pitangui, suas práticas estenderam-se para além dos limites internos da irmandade, desempenhando uma importante função social e caritativa para todos que a solicitavam.

### **3.2.2.6 – Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Arraial da Onça**

Sobre a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do arraial da Onça de Pitangui encontramos somente um documento que registra sua existência no termo de Pitangui. Esse registro é uma ação cível datada de 1777 que foi movida perante a Justiça. O processo informa sobre a cobrança de um crédito relativo a “doze oitavas de ouro procedidas de outras tantas” e “seus juros vencidos” de 1\$524 réis. A Irmandade (credora), representada por seu procurador, “o Alferes Antônio Luiz Duarte e mais Irmãos” na condição de autor, ajuizou “Ação de Crédito” contra João Fernandes de Carvalho (réu) após este ter assinado um termo de obrigação, “Devo que pagarei”, em 1775. Apesar da irmandade ter “pedidos várias vezes” para saldar o saldo devedor dentro do prazo acordado, o arguido não o fez. Como resultado, os autos mostram que

---

<sup>275</sup> AEAM – Livro de Compromisso da Irmandade das Almas - Pitangui, cap. I–II, VII–VIII, XI, XIII, 1727.

o devedor foi comunicado a comparecer em tribunal, registrando que: “o quer fazer citar para na primeira audiência de vossa mercê vir pessoalmente reconhecer seu crédito sinal e obrigação pena de que não vindo será julgado à sua revelia por reconhecer e este assinar os dez dias da lei”. O réu foi condenado ao pagamento da dívida, acrescida de juros e custas judiciais.<sup>276</sup>

Analisaremos agora 19 processos sumários que tramitaram na Câmara de Pitangui ao longo do século XVIII. Das 8 “Ações de Alma” (1763–1774) ajuizadas por Irmandades autoras/credoras na Câmara de Pitangui, 65% dos réus citados compareceram em juízo e foram condenados a pagar as dívidas e custas processuais, 15% dos processos estavam ilegíveis e 20% sem informação.

Das 10 “Ações de Crédito” (1753–1772) ajuizadas por Irmandades autoras/credoras na Câmara de Pitangui, 88% dos documentos foram firmados em benefício dos credores, 2% em benefício de terceiros e 10% dos processos estavam ilegíveis. Nas sentenças proferidas pelos juízes ordinários da Câmara de Pitangui, nas quais o réu foi condenado ao pagamento da dívida e custas adicionais, havia 60% dos processos em que “o réu nada alegou nem provou coisa alguma que relevasse no prazo que lhe foi dado nos dez dias da lei”, 15% dos processos estavam ilegíveis e 25% sem informação. E somente 1 processo de “Ação de Crédito e Alma” em que o réu foi condenado.

Os locais de origem das 19 disputas, os dados indicam que a sede da Vila de Pitangui liderou a lista com uma proporção de 17 litígios sendo o distrito de São Joanico e Onça de Pitangui com 1 litígio cada. Dentre as categorias de dívida decorrentes das atividades de crédito praticadas na vila e seu termo, conseguimos analisar apenas 5 processos, devido às condições de fragmentação em que se encontravam as fontes, dificultando a leitura paleográfica. Em três processos, referiam-se à cobrança de ofertas anuais não pagas e dois casos a respeito de dívidas de escolas.

As Tabelas 97 a 99 apresentam 19 ações sumárias – 8 de “Ações de Alma” (1763–1776), 10 de “Ações de Crédito” (1753–1777) e 1 de “Ação de Crédito e Alma” (1772) — que envolveram irmandades leigas de Pitangui (autoras/credoras) através de indicadores genéricos segundo a quantificação, qualificação período, números de ações ajuizadas e valores em oitavas de ouro em pó.

---

<sup>276</sup> IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Crédito. 1777, Cx219/Dc062

**Tabela 97** – Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 8 “Ações de Alma” (1763–1776)

<b>Autoras/credoras</b>	<b>Período</b>	<b>Ações ajuizadas</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Irmandade do Santíssimo Sacramento	1763–1776	4 ações	83		7
Irmandade N.S. Conceição dos Pardos	1770–1771	2 ações	24	1/2	
Irmandade N.S. do Rosário dos Pretos	1770–1774	2 ações	8	1/2	
<b>Total</b>		<b>8 ações</b>	<b>116</b>	<b>-</b>	<b>7</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 98** – Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 10 “Ações de Crédito” (1753–1777)

<b>Autoras/credoras</b>	<b>Período</b>	<b>Ações Ajuizadas</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Irmandade das Almas	1753	3 ações	64		
Irmandade do Santíssimo Sacramento	1753	4 ações	203	1/4	103
Irmandade N.S. do Rosário dos Pretos	1770–1772	2 ações	12		2
Irmandade N.S. da Conceição do Arraial da Onça	1777	1 ação	13		27
<b>Total</b>		<b>10 ações</b>	<b>292</b>	<b>1/4</b>	<b>132</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 99** – Irmandade leiga em Pitangui (autora/credora) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1772)

<b>Autora/credora</b>	<b>Período</b>	<b>Ações Ajuizadas</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Irmandade N.S. do Rosário dos Pretos	1772	1 ação	6		
<b>Total</b>		<b>1 ação</b>	<b>6</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

A análise dessas 19 ações cíveis ajuizadas no Tribunal de Justiça de Pitangui permitiu o cruzamento de dados relativos ao período, ao número de ações, ao montante total e a média das dívidas cobradas em oitavas de ouro pelas irmandades leigas (autoras/credoras) conforme mostram as Tabelas 100 a 104.

**Tabela 100** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 8 “Ações de Alma” (1763–1776)

<b>Período</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
1763–1767	3	78 - ¼ - 4	26
1770–1776	5	37 - ¾ - 3	7 ¼
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>116 - 7</b>	<b>14 ½</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 101** – Período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 8 “Ações de Crédito” (1753–1777)

Período	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
1753	7	267 - ¼ - 103	38 ¼
1770–1777	3	25 -29	8 ¼
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>292 - ¼ - 132</b>	<b>29 ¼</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 102** – Período e montante da dívida em oitavas de ouro ajuizada por Irmandade leiga em Pitangui (autora/credora) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1772)

Período	Nº Ação	Montante total oitavas
1772	1	6
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 103** – Total do período, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 19 ações cíveis (1753–1777)

Período	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
1753	7	267 - ¼ - 103	38 ¼
1763–1767	3	78 - ¼ - 4	26
1770–1777	9	68 - ¾ - 32	7 ½
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>414 - ¼ - 139</b>	<b>21 ¾</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 104** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por Irmandades leigas em Pitangui (autoras/credoras) em 19 ações (1741–1798)

Ações Cíveis	Nº Ações	Montante total oitavas	Média oitavas
Ações de Alma (1763–1776)	8	116 - 7	14 ½
Ações de Crédito (1753–1777)	10	292 - ¼ - 132	29 ¼
Ações de Crédito e Alma (1772)	1	6	6
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>414 - ¼ - 139</b>	<b>21 ¾</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.



As fraternidades tiveram um papel essencial na concessão de subsídios de crédito. Estas organizações não estavam apenas empenhadas ao avanço da fé católica e na construção de instituições religiosas, mas priorizavam a prestação de assistência e proteção aos seus membros. Os benefícios dessas fraternidades incluíam auxílio aos membros encarcerados, organização de missas destinadas a membros doentes ou moribundos, assistência no enterro de membros, apoio a familiares em situação precária e subsídios em casos de doença ou velhice. Com a filiação em Irmandades e Ordens Terceiras veio o acesso a uma riqueza de recursos, socialização e benefícios, servindo como uma valiosa carta de crédito. Essas associações forneciam uma oportunidade de se conectar com indivíduos de situação financeira e social semelhante. Seu principal objetivo era oferecer assistência aos membros em necessidade, com uma forte presença religiosa que permeava todas as facetas da vida e além.

Como parte de nossa pesquisa sobre o acervo judicial do IHP durante o século XVIII, examinamos detalhadamente uma seleção abrangente de 436 ações cíveis movidas por cinco grupos sociais distintos, conforme discutido neste trabalho. Entre essas ações, 275 foram movidas por autores (1720–1799) e 161 foram movidas por réus (1741–1798). Esses grupos incluem 97 ações envolvendo homens ricos (62 como demandantes/credores e 35 como réus/devedores), 115 ações envolvendo comerciantes poderosos, 138 ações envolvendo forros (12 como demandantes/credores e 126 como réus/devedores), 67 ações envolvendo padres (como autores/credores), além de outras 19 ações envolvendo as Irmandades leigas de Pitangui (como autoras/credoras). Nossa abordagem nos permitiu cruzar dados relativos aos autores ou devedores, às categorias e números dos processos, aos montantes totais e às dívidas médias em oitavas de ouro. Avaliamos dados qualitativos e quantitativos, que registramos nas Tabelas 105 a 111.

**Tabela 105** – Total dos autores/credores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 275 ações cíveis (1720–1799)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Homens ricos (1730–1782)	62	2.768 - ½ - 188	44 ¾
Comerciantes poderosos (1734–1796)	115	5.294 - ¾ - 317	46
Forros (1737–1784)	12	144 - ¼ - 30	12
Padres (1720–1799)	67	2.426 - ¼ - 91	36 ¼
Irmandades leigas (1741–1798)	19	414 - ¼ - 139	21 ¾
<b>Total</b>	<b>275</b>	<b>11.048 - 765</b>	<b>40 ¼</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 106** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas por autores/credores em 275 ações (1720–1799)

<b>Ações Cíveis</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Ações de Alma (1720–1799)	114	2.251 - $\frac{1}{4}$ - 258	19 $\frac{3}{4}$
Ações de Crédito (1730–1796)	156	8.634 - $\frac{3}{4}$ - 482	55 $\frac{1}{4}$
Ações de Crédito e Alma (1774–1798)	5	162 - 25	32
<b>Total</b>	<b>275</b>	<b>11.048 - 765</b>	<b>40 <math>\frac{1}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 107** – Total dos réus/devedores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 161 ações cíveis (1741–1798)

<b>Réus/Devedores</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Homens ricos (1742–1798)	35	3.894 - 377	111 $\frac{1}{4}$
Forros (1741–1798)	126	3.465 - $\frac{1}{2}$ - 287	27 $\frac{1}{2}$
<b>Total</b>	<b>161</b>	<b>7.359 - <math>\frac{1}{2}</math> - 664</b>	<b>45 <math>\frac{3}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 108** – Total da categoria de ações cíveis, montante e média das dívidas em oitavas de ouro ajuizadas contra réus/devedores em 161 ações (1741–1798)

<b>Ações Cíveis</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Ações de Alma (1741–1798)	71	722 - $\frac{1}{2}$ - 176	
Ações de Crédito (1742–1796)	85	6.143 - $\frac{1}{2}$ - 436	
Ações de Crédito e Alma (1759–1798)	5	493 - $\frac{1}{2}$ - 52	
<b>Total</b>	<b>161</b>	<b>7.359 - <math>\frac{1}{2}</math> - 664</b>	<b>45 <math>\frac{3}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 109** – Autores/credores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 114 “Ações de alma” (1720–1799)

<b>Autores/credores</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Homens ricos (1742–1782)	24	286 - $\frac{3}{4}$ - 59	12
Comerciantes poderosos (1734–1793)	34	763 - $\frac{1}{2}$ - 111	22 $\frac{1}{2}$
Irmandades leigas (1763–1776)	8	116 - 7	14 $\frac{1}{2}$
Forros (1743–1784)	6	34 - 8	5 $\frac{1}{2}$
Padres (1720–1799)	42	1.051-73	25
<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>2.251 - <math>\frac{1}{4}</math> - 258</b>	<b>19 <math>\frac{3}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 110** – Autores/credores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 156 “Ações de Crédito” (1730–1796)

<b>Autores/credores</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Homens ricos (1730–1774)	38	2.481 - $\frac{3}{4}$ - 129	65 $\frac{1}{4}$
Comerciantes poderosos (1736–1796)	77	4.375 - $\frac{1}{4}$ - 181	56 $\frac{3}{4}$
Irmandades leigas (1753–1777)	10	292 - $\frac{1}{4}$ - 132	29 $\frac{1}{4}$
Forros (1737–1772)	6	110 - $\frac{1}{4}$ - 22	18 $\frac{1}{4}$
Padres (1731–1789)	25	1.375 - $\frac{1}{4}$ - 18	55
<b>Total</b>	<b>156</b>	<b>8.634 - <math>\frac{3}{4}</math> - 482</b>	<b>55 <math>\frac{1}{4}</math></b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

**Tabela 111** – Autores/credores, montante e média das dívidas em oitavas de ouro em 5 “Ações de Crédito e Alma” (1774–1796)

<b>Autores/credores</b>	<b>Nº Ações</b>	<b>Montante total oitavas</b>	<b>Média oitavas</b>
Comerciantes poderosos (1774–1796)	4	156 - 25	39
Irmandades leigas (1772)	1	6	6
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>162 - 25</b>	<b>32</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Pitangui, o empréstimo parecia ser uma ocorrência generalizada, como evidenciado por uma análise minuciosa dos registros disponíveis do IHP do período setecentista. Mais do que um simples meio de obtenção de crédito, as práticas creditícias revelaram uma solução eficaz e integrada ao tecido social das relações na vila e seu termo. Elas serviram como uma forma de evitar os desafios pela ausência de moedas como meio circulante e a inconveniência de usar o pó de ouro para transações comerciais cotidianas. Durante o século XVIII, na sociedade mineira, o conceito de "crédito" tinha implicações sociais significativas, girando principalmente em torno da confiança. É evidente que o significado econômico do crédito estava profundamente entrelaçado com suas conotações culturais e religiosas. Como resultado, o termo se transformou em uma forma de moeda circulante dentro da comunidade — a palavra.

A indicação de que a palavra em causa, era de extrema importância, é reforçada pela decisão do arguido, por vezes, de não querer exercer o seu poder de recusa ou de se exonerar legalmente da responsabilidade de saldar a dívida que lhe era imputada, serve como evidência convincente do peso central da declaração feita sob juramento. O poder do réu de determinar o seu próprio destino através da palavra, quer tenha estado presente durante o julgamento ou representado por procurador, ou mesmo que ele implique uma confissão de culpa, dá uma visão significativa do profundo impacto do juramento. O ato de afirmar solenemente, ou jurar, exerceu imensa influência religiosa, cultural e econômica sobre o arguido. À luz desses fatores, torna-se evidente que a própria palavra do réu possuía autoridade para condená-lo ou inocentá-lo.

A importância das atividades de crédito na sociedade mineira do século XVIII não pode ser subestimada. Dados os riscos inerentes e a necessidade de pagamentos antecipados em empreendimentos comerciais, as atividades creditícias desempenharam um papel crucial para facilitar o fluxo de mercadorias. Nesse contexto, a utilização dessas práticas entre credores e tomadores de empréstimos em Pitangui indica sua importância no atendimento das necessidades diárias de vários grupos sociais, desde indivíduos abastados até os trabalhadores mais modestos. O acesso ao crédito dependia principalmente da capacidade de demonstrar confiabilidade. Assim, pode-se inferir que o crédito em Pitangui atendia a múltiplos objetivos e atendia aos diversos interesses de seus moradores e adjacências.

As ações apresentadas de forma sumária, implicavam a presença de elementos processuais distintos. No entanto, apesar de sua especificidade, o objetivo final dessas manobras

legais permaneceu consistente — recuperar o valor devido por meio de uma combinação de acordos escritos ou verbais. O fato de que a prática de pronunciar o juramento aos Santos Evangelhos em disputas legais persistiu ao longo do século reforça ainda mais nossa hipótese de que a palavra exerceu o poder decisório nas práticas creditícias em Pitangui. Nosso ponto de partida é a premissa de que os princípios morais e religiosos exerceram influência significativa nos processos judiciais, em especial os relativos às “Ações de Alma” ajuizadas na Câmara de Pitangui. Dentro dessas ações legais, era comum que os indivíduos prestassem juramento como forma de salvaguardar seus direitos, bens e, sobretudo, suas próprias almas. A gravidade da possibilidade de cometer perjúrio e comprometer a redenção da alma, a invocação de Deus como testemunha de uma falsidade que constituía ofensa grave e castigo merecido, juntamente com o risco de perda de credibilidade, pesavam fortemente na mente dos habitantes.

Acreditamos que implantação da Vila de Pitangui foi um processo complexo, caracterizado por uma multiplicidade de fatores e ações deliberadas. Foi moldado pela interação de vários atores, incluindo autoridades locais, vigários, capitães, chefes da guarda, comerciantes abastados, ouvidores e representantes do governo da capitania. No entanto, essa diversidade acabou gerando conflitos e disputas de poder, pois esses indivíduos e grupos competiam entre si, fazendo com que a cidade se tornasse vítima de suas manobras.

A utilização das práticas creditícias na Vila de Pitangui e seu termo baseada em juramentos ilustrou a intrincada interação entre a economia, direito e religião, criando o ambiente propício para o surgimento do crédito recíproco, mesmo dentro de um domínio ambíguo. Os libertos buscaram ativamente defender seus direitos e estabelecer sua autonomia, fossem eles demandados ou demandantes. Assim, por inúmeras vezes, diante de circunstâncias desfavoráveis, eles continuaram seus esforços para estabelecer sua posição de direito em uma sociedade pretensamente estamental.

A busca pelo ouro nas Minas Gerais criou uma dinâmica de magnitude incerta. A rápida descoberta e abandono de jazidas, a concentração da riqueza nas mãos dos mercadores e o endividamento generalizado, coexistiram com uma certa mobilidade e autonomia da população. Além disso, as estratégias de sobrevivência empregadas pela população forra, contribuíram para um ambiente fluido e transformador. Em meio às reconstruções cotidianas, cativos e libertos muitas vezes buscavam formas de mobilidade social por meio de alforrias, aquartelamentos, casamentos, empréstimos e acordos que simbolizavam sua identidade. A vida cotidiana mostrava o conflito entre um quadro ético enraizado nas palavras e influenciado pelo imaginário religioso e cultural do século XVIII. A Vila de Pitangui e seu entorno compunham um universo singular dentro de um quadro multifacetado, onde seus moradores encontravam uma gama de

encontros distintos. Essas experiências abrangeram tanto a busca pela redenção espiritual quanto a busca pelas práticas creditícias cotidianas.

Na Vila de Pitangui colonial do século XVIII, os aspectos jurídicos, religiosos e socioculturais do cotidiano dos habitantes eram definidos por ações sucintas. Essas práticas centravam-se principalmente na expressão do poder da palavra escrita ou falada que envolvia uma variedade de métodos para demonstrar compromisso e, na ausência de tal empenho, eram evocadas por “Ações da Alma” e “Ações de Crédito”.

## REFERÊNCIAS

### FONTES MANUSCRITAS

#### IHP – HISTITUTO HISTÓRICO DE PITANGUI

##### “AÇÕES DE ALMA”

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Rodrigues Lima (autor), capitão Manoel Lopes Castelo Branco (réu), Cx185/Dc001, 1720.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Mestre Frei Martinho de Assunção (autor), Caetano Souza (réu), Cx185/Dc002, 1720.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre João de Sá e Barros (autor), Francisco Souza Pontes, Sargento-mor (réu), Cx185/Dc007, 1734.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Pinheiro Caldas (autor), Manoel de Souza Maya (réu), Cx185/Dc008, 1734.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Pinheiro Caldas (autor), Manoel de Souza Maya (réu), Cx185/Dc009, 1735.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Pinheiro Caldas (autor), Antônio de Souza da Fonseca (réu), Cx185/Dc011, 1735.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Silvestre Costa Braga (autor), Theodózio de Morais (réu), Cx185/Dc012, 1735.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Pinheiro Caldas (autor), Euzébio Espíndola Batista (réu), Cx185/Dc014, 1736.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Pinheiro Caldas (autor), Antônio de Souto da Fonseca (réu), Cx185/Dc016, 1739.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Crispim Santos (autor), Ana Maria Tereza, preta forra (ré), Cx185/Dc020, 1741.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, sargento-mor Gabriel Rodrigues Tavares (autor), Miguel Aguiar Santos (réu), Cx185/Dc035, 1742.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Felícia Nunes dos Santos, preta forra, (autora), João da Silva (réu), Cx185/Dc064, 1746.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Marques Couto (autor), Benta da Silva Bezerra (ré), Cx185/Dc065, 1746.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira da Costa (autor), Manoel Gomes Abreu (réu), Cx185/Dc070, 1748.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira da Costa (autor), Francisco Souza Raposo (réu), Cx185/Dc071, 1749.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira da Costa (autor), Manoel Ferreira Passos (réu), Cx185/Dc074, 1749.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira da Costa (autor), José Rodrigues Santiago (réu), Cx185/Dc075, 1749.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira da Costa (autor), Francisco Lourenço Sintra (réu), Cx185/Dc080, 1750.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira da Costa (autor), Doutor Antônio Xavier M. S. Castelo Branco (réu), Cx185/Dc092, 1750.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Marques Guimarães (autor), José Domingos (réu), Cx185/Dc095, 1750.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Pacheco Ferreira (autor), João Gabriel Sampaio (réu), Cx186/Dc001, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Vieira Chaves (autor), Luiz Machado (réu), Cx186/Dc002, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Pacheco Ferreira (autor), Manoel Gomes Abreu (réu), Cx186/Dc003, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira Costa (autor), Roque Torres Franco (réu), Cx186/Dc004, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira Costa (autor), Ana Maria Jesus (ré), Cx186/Dc007, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Pinto Batista (autor), Ana Maria de Jesus, preta forra (ré), Cx186/Dc010, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Vieira Fernandes (autor), Ana Maria de Jesus, preta forra (ré), Cx186/Dc011, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Oficial ferreiro, Bernardo Costa Ribeiro (autor), Manoel Gonçalves (réu), Cx186/Dc017, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira Costa (autor), Antônio Furtado (réu), Cx186/Dc026, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Oficial alfaiate, Jacó Ferreira (autor), Bento João Araújo (réu), Cx186/Dc029, 1752.



IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Rabelo Leite (autor), Margarida Oliveira, preta forra (réu), Cx186/Dc032, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira Vale (autor), Antônio Ferraz, crioulo forro (réu), Cx186/Dc033, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Luiz Cardozo Avelar (autor), capitão-mor João Rocha Gandavo (réu), Cx186/Dc034, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira da Costa (autor), Licenciado Domingos Maciel Aranha (réu), Cx186/Dc046, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira Costa (autor), Manoel Costa Limão (réu), Cx186/Dc048, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Cabo Verde, preto forro (autor), João Martins (réu), Cx186/Dc050, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Luiz Pereira Viana (autor), José Silva, pardo forro (réu), Cx186/Dc057, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Bernardo Andrade (réu), Cx186/Dc060, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Clara Gomes (réu), Cx186/Dc061,1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Joanico, pardo forro (réu), Cx186/Dc062, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Manoel Gomes Abreu (réu), Cx186/Dc063,1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Bento Magalhães Ribeiro (réu), Cx186/Dc064,1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Ignácio Gonçalves (réu), Cx186/Dc065,1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Jorge Moreira (réu), Cx186/Dc066,1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Domingos Gomes (réu), Cx186/Dc067,1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), João Cunha (réu), Cx186/Dc068,1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Licenciado Domingos Maciel Aranha (réu), Cx186/Dc069,1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), José Rosário (réu), Cx186/Dc070, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Vasconcelos (autor), Joana Dias, preta forra (ré), Cx186/Dc071, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Cabo Verde, preto forro (autor), Rosa Maria Velosa, preta forra (ré), Cx186/Dc072, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Moreira Nogueira (autor), João Ribeiro Guimarães (réu), Cx186/Dc073, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira da Costa (autor), capitão João Rocha Gandavo (réu), Cx186/Dc087, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), capitão João Rocha Gandavo (réu), Cx186/Dc088, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Marques Guimarães (autor), José Almeida (réu), Cx187/Dc001, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Nunes Miranda (autor), Marcelino Sutil Oliveira, preto forro (réu), Cx187/Dc008, 1756.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Manoel Freitas Souto (autor), Caetano Pereira (réu), Cx187/Dc013, 1757.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Marques Guimarães (autor), José Domingues (réu), Cx187/Dc015, 1757.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Gonçalves Reguengo (autor), Luiza Pinto, preta forra (ré), Cx187/Dc018, 1759.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Souza Silva, Licenciado (autor), José Costa, preto forro (réu), Cx187/Dc029, 1761.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Tomas Marques Ferreira (autor), Josefa Ferreira, preta forra (ré), Cx187/Dc039, 1761.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Pereira Vila Lobos (autor), Maria Ribeira, preta forra (ré), Cx187/Dc043, 1762.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Lourenço Pereira Barros (autor), Ana Leite Silva, preta forra (ré), Cx187/Dc054, 1762.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Vaz Pinheiro (autor), Maria Ribeira, preta forra (ré), Cx187/Dc061, 1762.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Trocato Lopes Guimarães (réu), Cx187/Dc062, 1763.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Pereira Vale (autor), Antônio Duarte, pardo forro (réu), Cx187/Dc063, 1763.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Ribeiro Araújo (autor), Luiza Mota, parda forra (ré), Cx187/Dc065, 1763.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Escolástica Campos (autora), Gracia Nação Conga, preta forra (ré), Cx187/Dc069, 1763.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Batista Ferraz (autor), Luiza Pinto, preta forra (ré), Cx187/Dc070, 1763.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Joaquim Santos (autor), Bernardino, pardo forro (réu), Cx187/Dc071, 1763.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), Manoel Lopes Natividade (réu), Cx187/Dc075, 1764.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Bernardo Rabelo (autor), Antônio Ferreira Brito (réu), Cx187/Dc077, 1764.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Luiza Nunes, preta forra (autora), José Pacheco Correa (réu), Cx187/Dc078, 1764.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Batista Ferraz (autor), Josefa Santos, crioula forra (ré), Cx187/Dc081, 1765.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Caetano Mendes Proença (autor), José Faria (réu), Cx188/Dc001, 1766.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Esteves Lima (autor), Paulo Barbosa, preto forro (réu), Cx188/Dc005, 1766.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Gonçalves Reguengo (autor), Antônio Fernandes, preto forro (réu), Cx188/Dc008, 1766.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, capitão João Antônio da Silva (autor), Antônio Rodrigues Azevedo (réu), Cx188/Dc010, 1766.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Adriano Luís Carneiro (autor), Antônio Rodrigues Silva (réu), Cx188/Dc012, 1766.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Vaz Silva (autor), Antônio Martins, crioulo forro (réu), Cx188/Dc022, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Adriano Luís Carneiro (autor), Tomas Abreu Guimarães (réu), Cx188/Dc027, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Rodrigues Pereira (autor), Suzana Sousa Pontes, preta forra (ré), Cx188/Dc029, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Vaz Moutinho (autor), Ventura Rocha, crioulo forro (réu), Cx188/Dc033, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, capitão João Antônio da Silva (autor), Antônio Barbosa Fiuza, preto forro (réu), Cx188/Dc039, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Adriano Luís Carneiro (autor), Manoel Mota Paes (réu), Cx188/Dc040, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, capitão João Antônio da Silva (autor), Manoel Figueiredo (réu), Cx188/Dc041, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Barbosa Sandoval (autor), Marcelino Sutil Oliveira, preto forro (réu), Cx188/Dc042, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Vaz Cunha (autor), João Abreu, crioulo forro (réu), Cx188/Dc046, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Adriano Luís Carneiro (autor), Sebastião Antônio Faria (réu), Cx188/Dc049, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Vaz Cunha (autor), oficial ferreiro João da Cruz, pardo forro (réu), Cx188/Dc054, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Rego do Vale (autor), Maria Madalena Veloso, preta forra (ré), Cx188/Dc059, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Vaz Cunha (autor), Joaquim Ferreira Silva, pardo forro (réu), Cx188/Dc061, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Francisco Viana (autor), capitão do mato Leandro Teixeira (réu), Cx188/Dc067, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Fernandes Valadares (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx188/Dc069, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pereira Alves (autor), Licenciado João Veloso Ferreira Rebelo (réu), Cx188/Dc071, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Sousa Macedo (autor), João Abreu, preto forro (réu), Cx188/Dc074, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Vaz Cunha (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx188/Dc075, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Luís Sousa Barreto (autor), Eusébio Monteiro, crioulo forro (réu), Cx188/Dc076, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, procurador da Irmandade Antônio Esteves Lima (autor), Antônio Barbosa Fiuza, preto forro (réu), Cx188/Dc079, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Marques Couto (autor), Antônio Fernandes Romeiro (réu), Cx188/Dc084, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Sousa, preto forro (autor), João Abreu, preto forro (réu), Cx188/Dc087, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Luís Sousa Barreto (autor), José Coelho, preto escravo (réu), Cx188/Dc088, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Alves Pereira (autor), Germana, crioula forra (ré), Cx188/Dc091, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Luís Queirós (autor), João Pinto, preto forro (réu), Cx188/Dc097, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Fernandes Valadares (autor), Manoel Alves Costa (réu), Cx189/Dc002, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Manoel Freitas Souto (autor), Teresa Maria Jesus (ré), Cx189/Dc003, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Ribeiro Araújo (autor), Luísa Nunes, preta forra (ré), Cx189/Dc005, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Juiz mais irmãos da Irmandade dos Pardos (autores), Francisco Correa (réu), Cx189/Dc006, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Alves Costa (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx189/Dc011, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Esteves Lima (autor), Miguel Rodrigues Velho, crioulo forro (réu), Cx189/Dc012, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Ana Leite Silva, crioula forra (autora), José Aquino Calaça (réu), Cx189/Dc015, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), João Sousa Bicudo (réu), Cx189/Dc016, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Cláudio Sousa Lima (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx189/Dc017, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Nunes Silva (autor), Francisco Ferreira, preto forro (réu), Cx189/Dc022, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Antônio Garcia Medeiros (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx189/Dc025., 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Francisco Rodrigues (autor), Joaquim Machado, crioulo forro (réu), Cx189/Dc027, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Vaz Cunha (autor), Sebastião Sutil, crioulo forro (réu), Cx189/Dc035, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Pereira Fontes (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx189/Dc040, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Antônio Matos (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx189/Dc041, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Manoel Pereira Araújo (autor), Francisco Rodrigues Nogueira, pardo forro (réu), Cx189/Dc056, 1775.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Alexandre Dias Maciel (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx189/Dc059, 1775.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Miguel Inácio Anjos (autor), Sebastião Sutil, crioulo forro (réu), Cx189/Dc060, 1775.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Alferes Luís Ferreira Silva (autor), Francisca Ferreira Vale, preta forra (ré), Cx189/Dc067, 1777.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, capitão Manoel Alves Costa (autor), capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx189/Dc071, 1777.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), João Pires Garcia (réu), Cx189/Dc077, 1779.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Sousa Ferreira (autor), Paulo Veloso Ferreira, crioulo forro (réu), Cx189/Dc079, 1779.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), José Barbosa (réu), Cx189/Dc080, 1779.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Manoel Costa Conceição (réu), Cx189/Dc082, 1780.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Manoel Freitas Souto (autor), João Nunes Pereira (réu), Cx189/Dc085, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Antônio Aguiar (autor), Joaquim Costa, preto forro (réu), Cx189/Dc086, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), João Pinto Pereira (réu), Cx189/Dc087, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Licenciado João Veloso Ferreira Rebelo (autor), capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx189/Dc088, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Antônio Cardoso (réu), Cx189/Dc089, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Francisco Alves Cunha (réu), Cx189/Dc090, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Ferreira Costa (autor), Inácia Gomes, crioula forra (ré), Cx189/Dc097, 1782.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre José Teixeira Camargo (autor), Felix Araújo Lima (réu), Cx190/Dc001, 1783.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Domingos Silva Xavier (autor), Sebastião Sutil, crioulo forro (réu), Cx190/Dc004, 1783.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João José Silva (autor), João Abreu, crioulo forro (réu), Cx190/Dc009, 1783.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Siqueira, preto forro (autor), João Gomes (réu), Cx190/Dc014, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Bernardo Ferreira Silva (autor), Maria Silva, preta forra (ré), Cx190/Dc017, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), José Moreira Araújo (réu), Cx190/Dc021, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Joaquim Rodrigues Bouças (réu), Cx190/Dc022, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Joaquim Costa Moura, preto forro (réu), Cx190/Dc023, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Domingos Francisco Vieira (réu), Cx190/Dc025, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Salvador Cardoso (réu), Cx190/Dc027, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Antônio Carvalho Trindade (autor), João Teixeira Mendes (réu), Cx190/Dc030, 1785.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Jacinto Borges Costa (autor), João Abreu, crioulo forro (réu), Cx190/Dc034, 1785.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Antônio Carvalho Trindade (autor), Inácio Valério Costa (réu), Cx190/Dc036, 1785.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), João Rodrigues Coelho (réu), Cx190/Dc039, 1785.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), José Bahia Rocha (réu), Cx190/Dc042, 1785.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Manoel Freitas Souto (autor), Carlos José Borges (réu), Cx190/Dc045, 1786.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Clemente Francisco Soares (réu), Cx190/Dc050, 1786.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Jacinto Pereira Lima (réu), Cx190/Dc056, 1786.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Joana Cruz Paes (réu), Cx190/Dc060, 1787.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, André Dias Soares (autor), Clemente Ferreira, crioulo forro (réu), Cx190/Dc061, 1787.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Luísa Anjos (ré), Cx190/Dc064, 1787.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Antônio José Sousa Pinto (autor), João Rodrigues Coelho (réu), Cx190/Dc070, 1787.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Pereira Araújo (autor), Ana Maria, preta forra (ré), Cx189/Dc077, 1788.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Manoel Freitas Souto (autor), Ana Maria, preta forra (ré), Cx190/Dc078, 1788.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Domingos Soares Torres Brandão (autor), Ana Francisca (ré), Cx190Dc/084, 1789.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Domingos Soares Torres Brandão (autor), Quitéria Alves Dias (ré), Cx190/Dc086, 1789.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Domingos Soares Torres Brandão (autor), João Martins Morgano (réu), Cx190/Dc088, 1789.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Domingos Soares Torres Brandão (autor), João Fernandes Reis (réu), Cx190/Dc089, 1789.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, capitão Luís Leite Brito (autor), Clemente Ferreira, crioulo forro (réu), Cx191/Dc016, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Fernandes Valadares (autor), Maria Xavier Espírito Santo (ré), Cx191/Dc019, 1791.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre Manoel Freitas Souto (autor), Antônio Pinto Moço (réu), Cx191/Dc020, 1791.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), José Gabriel Fonseca (réu), Cx191/Dc029, 1792.



IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Fernandes Valadares (autor), João Antônio Santos (réu), Cx191/Dc037, 1793.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Fernandes Valadares (autor), capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx191/Dc041, 1793.

IH., Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Fernandes Valadares (autor), Suzana Maria (ré), Cx191/Dc048, 1793.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Sousa Azevedo (autor), Luís Leite Brito, pardo forro (réu), Cx191/Dc062, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Domingos Mota Teive (autor), Suzana Sousa Pontes, preta forra (ré), Cx191/Dc069, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Jacinto José Fagundes (autor), José Bahia Rocha (réu), Cx191/Dc076, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Eugênio Fonseca Leal (autor), Clemente Ferreira, crioulo forro (réu), Cx191/Dc084, 1796.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, João Sousa Fonseca (autor), Antônio Barbosa Fiuza, preto forro (réu), Cx192/Dc008, 1797.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Francisco Nunes Silva (autor), José Bahia Rocha (réu), Cx192/Dc010, 1798.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Padre, José Santos Araújo (autor), João Gonçalves Carvalho (réu), Cx192/Dc024, 1799.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, Luís Ferreira Santos (autor), João Abreu, preto forro (réu), Cx192/Dc031, 1799.

### **“AÇÃO DE CRÉDITO”**

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Pedro da Fonseca de Carvalho (autor), Inácio Mendes de Souza (réu), Cx204/Dc002, 1714.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Domingues Pontes (autor), Francisco Alves Machado (réu), Cx204/Dc003, 1714.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Gonçalves de Aguiar (autor), Sargento-mor, Manoel Lopes Castelo Branco (réu), Cx204/Dc018, 1722.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Licenciado Antônio Ferreira da Silva (autor), Lauro Bernardo Rebelo (réu), Cx204/Dc033, 1730.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre José dos Santos Clemente (autor), Manoel Gonçalves da Costa (réu), Cx204/Dc038, 1731.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), Licenciado Manoel Lucas (réu), Cx218/Dc005, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), João Dias Ferreira (réu), Cx218/Dc013, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), Antônio da Silva Carneiro (réu), Cx218/Dc014, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), Bento Correia do Amaral (réu), Cx218/Dc032, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), José Lemes da Silva (réu), Cx218/Dc033, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Francisco Pinheiro Caldas (autor), Euzébio Espíndola Batista (réu), Cx204/Dc050, 1736.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Inácio Ribeiro da Costa, preto forro, (autor), João Manoel Raposo (réu), Cx204/Dc054, 1737.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Licenciado Antônio Ferreira da Silva (autor), sargento-mor Alexandre Pichon (réu), Cx205/Dc010, 1738.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Silvestre da Costa Braga (autor), Manoel Gomes de Abreu (réu), Cx205/Dc014, 1739.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Juiz Ordinário Antônio Rodrigues Nogueira (autor), Gabriel Rodrigues Tavares (réu), Cx205/Dc034, 1742.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Licenciado Antônio Ferreira da Silva (autor), Inocência da Silva (réu), Cx205/Dc036, 1742.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Pacheco Ferreira (autor), Antônio Rodrigues de Freitas (réu), Cx206/Dc006, 1743.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), Manoel Fernandes Viana (réu), Cx206/Dc043, 1747.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Ferreira da Costa (autor), Martinho da Silva e Amaral (réu), Cx206/Dc051, 1748.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Ferreira da Costa (autor), Manoel Gomes de Abreu (réu), Cx206/Dc053, 1748.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Licenciado Antônio Ferreira da Silva (autor), Roque de Torres Franco (réu), Cx206/Dc055, 1748.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Rodrigues da Silva (autor), Rosa, preta forra (ré), Cx206/Dc056, 1748.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Licenciado Antônio Ferreira da Silva (autor), Antônio Velho Cabral (réu), Cx206/Dc063, 1748.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Licenciado Antônio Ferreira da Silva (autor), Manoel Antônio dos Santos (réu), Cx207/Dc005, 1749.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), José Gomes da Silva (réu), Cx207/Dc006, 1749.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Licenciado Antônio Ferreira da Silva (autor), Manoel Antônio dos Santos (réu), Cx207/Dc012, 1749.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Ferreira da Costa (autor), Manoel de Mesquita (réu), Cx207/Dc014, 1749.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Pedro José Ribeiro (autor), Pedro de Brito Pereira, preto forro (réu), Cx207/Dc015, 1749.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Santos Ferreira Guimarães (autor), José Gomes da Silva, preto forro (réu), Cx207/Dc019, 1750.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Ferreira da Costa (autor), Luís Ribeiro Santiago (réu), Cx207/Dc022, 1750.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Ferreira da Costa (autor), Doutor Antônio Xavier M. Silva Castelo Branco (réu), Cx207/Dc027, 1750.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Batista Ferreira (autor), Miguel de Aguiar (réu), Cx207/Dc036, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Batista Ferreira (autor), Manoel Francisco da Costa (réu), Cx207/Dc037, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Batista Ferreira (autor), Pedro Homem (réu), Cx207/Dc046, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Batista Ferreira (autor), Brás Gomes da Mota (réu), Cx207/Dc048, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Leandro Gonçalves Vieira (autor), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx207/Dc051, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Pedro Pacheco de Moraes (autor), Licenciado João Veloso Ferreira Rabello (réu), Cx207/Dc052, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Ventura Esteves Rodrigues (réu), Cx207/Dc053, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Manoel Barboza (autor), Theodózio de Moraes (réu), Cx207/Dc059, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Luís Cardoso de Avelar (autor), João Nunes da Silva (réu), Cx207/Dc060, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Caetano Mendes de Proença (autor), Francisco Alves Roseiro (réu), Cx207/Dc061, 1751.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), capitão José Rodrigues Santiago (réu), Cx208/Dc015, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Caetano Mendes de Proença (autor), Gabriel Rodrigues Tavares (réu), Cx208/Dc017, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Marques Guimarães (autor), Antônio da Rosa (réu), Cx208/Dc019, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), João Nunes da Silva (réu), Cx209/Dc005, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Juiz Ordinário, capitão Miguel de Faria Morato (autor), Bento da Costa de Oliveira (réu), Cx209/Dc008, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Pinto Coelho (autor), Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro (réu), Cx209/Dc011, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Julião José dos Santos (autor), Antônio Barboza Fiuza, preto forro (réu), Cx209/Dc013, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Francisco Borges Vieira (autor), Antônio da Rocha, preto forro (réu), Cx209/Dc014, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José de Resende (autor), José da Costa, preto forro (réu), Cx209/Dc015, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Thomas de Aquino César Azevedo (autor), Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro (réu), Cx209/Dc016, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Miguel de Souza Ferreira (autor), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx209/Dc017, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), José Leme da Silva (réu), Cx209/Dc018, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Irmandade do Santíssimo Sacramento (autora), Juiz Ordinário, capitão Manoel Preto Rodrigues (réu), Cx209/Dc025, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Bernardo Gonçalves Lage (autor), sargento-mor Gabriel Rodrigues Tavares (réu), Cx208/Dc025, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Manoel Barboza (autor), Pedro Gomes, pardo forro (réu), Cx208/Dc029, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), João da Silveira (réu), Cx208/Dc031, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), Custódio Martins Vieira (réu), Cx208/Dc032, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão João Fernandes Lobato (autor), João Ribeiro Guimarães e José de Almeida (réus), Cx208/Dc035, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Custódio Martins Vieira (réu), Cx208/Dc036, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Pacheco Ferreira (autor), Licenciado Domingos Maciel Aranha (réu), Cx208/Dc045, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), Antônio Teixeira de Carvalho (réu), Cx208/Dc051, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Francisco Gameiro (autor), Antônio da Rocha, preto forro (réu), Cx208/Dc056, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), Antônio Esteves Rosa (réu), Cx208/Dc060, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Rafael Coelho Ferreira (autor), Gabriel Rodrigues Tavares (réu), Cx208/Dc065, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José da Costa, preto forro (autor), Bernardo Velho Rebelo (réu), Cx208/Dc066, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Pacheco Ferreira (autor), João Ferreira (réu), Cx208/Dc070, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, André Caetano Pereira (autor), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx210/Dc005, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Dias Teixeira das Neves (autor), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx210/Dc008, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Ferreira da Costa (autor), Ana Leite, preta forra (ré), Cx209/Dc028, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Maria de Andrade, preta forra (autora), Joana Dias Correa, preta forra (ré), Cx209/Dc029, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio José de Lima (autor), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx209/Dc030, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Alferes Manoel Pereira Castro (autor), capitão José da Cunha e Melo (réu), Cx209/Dc031, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Rodrigues Braga (autor), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx209/Dc032, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão João Fernandes Lobato (autor), Antônio da Rocha, preto forro (réu), Cx209/Dc040, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Antônio Pereira Marques (autor), João Pereira Martins (réu), Cx209/Dc041, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, autor, Manoel Mendes da Silva (autor), José Vaz Pinheiro (réu), Cx209/Dc042, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Rodrigues da Rocha (autor), Gabriel Rodrigues Tavares (réu), Cx209/Dc046, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Caetano Mendes de Proença (autor), Manoel Francisco da Costa (réu), Cx209/Dc053, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Luís Nunes de Carvalho (autor), João Ribeiro Guimarães (réu), Cx209/Dc061, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), José Francisco do Vale (réu), Cx210/Dc013, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco Rodrigues (autor), Bento da Costa de Oliveira (réu), Cx210/Dc016, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio José Machado e Companhia (autores), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx210/Dc033, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Correia (autor), José da Costa, preto forro (réu), Cx210/Dc035, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Caetano Mendes de Proença (autor), André Caetano Pereira (réu), Cx210/Dc036, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Moreira Nogueira (autor), Joana Dias Correia, preta forra (ré), Cx210/Dc037, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel de Freitas Souto (autor), Antônio Ferreira de Brito (réu), Cx210/Dc039, 1756.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José de Rezende (autor), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx210/Dc048, 1756.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Velho Cabral (autor), Licenciado João Veloso Ferreira Rebello (réu), Dc210/Dc057, 1756.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Alferes Luís Leite de Brito (autor), Ana Maria de Jesus, preta forra (ré), Cx210/Dc060, 1756.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Josefa Vaz Pinto (ré), Cx212/Dc001, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão João Antônio da Silva (autor), Ventura de Abreu, preto forro (réu), Cx212/Dc002, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Santos Ferreira Guimarães (autor), capitão Manoel dos Santos Lisboa (réu), Cx212/Dc004, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Francisco Pereira Rebelo (réu), Cx212/Dc013, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Licenciado Vicente Alves (réu), Cx212/Dc016, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Antônio de Cairos (réu), Cx212/Dc018, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Bernardo de Souza (réu), Cx212/Dc020, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Simão da Silva Lisboa (réu), Cx212/Dc023, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Rodrigues de Araújo (réu), Cx212/Dc033, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão João Antônio da Silva (autor), Francisco Pereira Rabelo (réu), Cx212/Dc034, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Trocato Lopes Guimarães (réu), Cx212/Dc035, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Joaquim Ferreira dos Santos (réu), Cx212/Dc036, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), João da Silveira (réu), Cx212/Dc042, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), João Caetano Ribeiro (réu), Cx212/Dc044, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Afonso de Araújo (réu), Cx212/Dc049, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Caetano Mendes de Proença (autor), Licenciado Veloso Ferreira Rebelo (réu), Cx212/Dc050, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Caetano Mendes de Proença (autor), capitão Antônio Bernardo da Silveira Frade (réu), Cx212/Dc051, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Eugênio Ferreira (réu), Cx212/Dc055, 1761.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Antônio Gonçalves Machado (réu), Cx212/Dc064, 1761.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Reverendo Bernardo Rabelo (autor), Thomé da Rocha, crioulo forro (réu), Cx212/Dc067, 1761.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Caetano Mendes de Proença (autor), Antônio Furtado (réu), Cx212/Dc068, 1761.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1762, Antônio Marques do Couto (autor), Licenciado Eugênio Lopes da Silva (réu), Cx213/Dc028, 1762.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pereira Alves (autor), José Pires Panças, preto forro (réu), Cx213/Dc035, 1762.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Teixeira Freire (réu), Cx213/Dc036, 1763.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Pedro dos Santos (réu), Cx213/Dc047, 1763.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Dionízio Gonçalves da Cunha (réu), Cx213/Dc052, 1764.

HP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Atanásio Alves do Lago, crioulo forro (autor), Manoel Lopes Natividade (réu), Cx213/Dc056, 1764.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Lopez de Faria (autor), Antônio Barboza Fiuza, preto forro (réu), Cx213/Dc058, 1765.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Miguel de Souza Ferreira (autor), José da Costa, cabo verde (réu), Cx213/Dc060, 1765.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Antônio Rodrigues Silva (réu), Cx213/Dc061, 1765.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Pereira da Silva Lobo (autor), Feliz Veloso, preto forro (réu), Cx213/Dc069, 1765.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Teixeira Freire (réu), Cx214/Dc011, 1766.



IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Alves da Costa (autor), Bernardo da Costa Ribeiro (réu), Cx214/Dc022, 1766.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Adriano Luiz Carneiro (autor), Domingos da Mota Teive (réu), Cx214/Dc033, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, coronel João de Sousa Lisboa (autor), João Velozo Ferreira Rebelo (réu), Cx214/Dc035, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão João Antônio da Silva (autor), Custódio Vieira Lanhoso (réu), Cx214/Dc037, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Jerônimo Duarte (réu), Cx214/Dc045, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Pedro da Fonseca Leal (autor), José da Costa Mendes, preto forro (réu), Cx214/Dc049, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Silvestre da Costa (autor), Marcelino Sutil, crioulo forro (réu), Cx214/Dc050, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Adriano Luiz Carneiro (autor), Domingos da Silva Fonseca, crioulo forro (réu), Cx214/Dc051, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Reverendo Manoel Velho de Leão (autor), Francisco José Correia de Melo (réu), Cx214/Dc053, 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Perpétua Rodrigues, preta forra (autor), José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx214/Dc054, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Pereira da Silva Lobo (autor), Maria Madalena Velozo, preta forra (ré), Cx214/Dc055, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Pereira de Araújo (réu), Cx214/Dc056, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Adriano Luiz Carneiro (autor), Bento Alves Pinto (réu), Cx214/Dc057, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Silvestre da Costa Pinheiro (réu), Cx214/Dc066, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Luís Coimbra (réu), Cx214/Dc071, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão do mato Leandro Teixeira (autor), Silvestre da Costa Pinheiro (réu), Cx214/Dc075, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Domingos da Mota Teive (réu), Cx215/Dc014, 1768.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Maximiano de Lemos Pereira (réu), Cx215/Dc021, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Mendes da Silva (autor), João de Brito Souza (réu), Cx215/Dc023, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Fernandes Teixeira (réu), Cx215/Dc026, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1769, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Carvalho Basto (réu), Cx215/Dc034, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, 1769, Antônio Marques do Couto (autor), Antônio Luís Duarte (réu), Cx215/Dc037, 1769.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Ferreira da Costa, preto forro (réu), Cx215/Dc050, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Manoel Dias de Norvilher (réu), Cx215/Dc053, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), João Moreira Nogueira (réu), Cx215/Dc058, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Francisco Correia Xavier (réu), Cx215/Dc060, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (autora), Theodózia Maria, crioula Forra (ré), Cx216/Dc011, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Antônio Ribeiro Silva (autor), Valentim Xavier, pardo forro (réu), Cx216/Dc013, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Leonardo Francisco Azevedo (autor), João da Costa, preto forro (réu), Cx216/Dc026, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Vaz Moutinho (autor), Manoel Ferreira da Costa, preto forro (réu), Cx216/Dc029, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João de Souza de Macedo (autor), Valentim Xavier, pardo forro (réu), Cx216/Dc034, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Barbosa Sandoval (autor), Antônio Barboza Fiuza, preto forro (réu), Cx216/Dc037, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), João Pereira Dias (réu), Cx216/Dc045, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Inácio Antônio Ferreira (autor), Euzébio Monteiro, preto forro (réu), Cx216/Dc046, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Alferes Manoel Gonçalves Reguengo (autor), capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx216/Dc053, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Barbosa Fiuza, preto forro (autor), Ventura de Abreu, preto forro (réu), Cx216/Dc057, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Pereira da Silva Lobo (autor), Ventura de Abreu, preto forro (réu), Cx216/Dc060, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Pereira de Abreu (autor), Manoel Ferreira da Costa, preto forro (réu), Cx216/Dc062, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (autora), Domingos Pinto, preto forro (réu), Cx217/Dc005.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Irmandade do Santíssimo Sacramento (autora), Manoel Antônio de Azevedo (réu), Cx217/Dc006, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Sebastião Sutil (réu), Pedro da Fonseca Leal, pardo forro (réu), Cx217/Dc013, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Marcelino Sutil de Oliveira (réu), Cx217/Dc017, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Barbosa da Silva (autor), capitão José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx217/Dc025, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Lucas Ferreira dos Santos, crioulo forro (autor), Vitorino Rodrigues Velho (réu), Cx217/Dc026, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Gonçalves Reguengo (autor), Antônio Barbosa Fiuza, crioulo forro (réu), Cx217/Dc028, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Campos Lopes Torres (autor), Maria Alves, preta forra (ré), Cx217/Dc029, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José da Cunha Coelho (autor), Pedro da Fonseca Leal, pardo forro (réu), Cx217/Dc058, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel da Silveira (autor), José Bahia da Rocha (réu), Cx217/Dc041, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Pedro Gonçalves de Castro (autor), José Bahia da Rocha (réu), Cx217/Dc056, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Francisco Viana (autor), Pedro da Fonseca Leal, pardo forro (réu), Cx218/Dc011, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Fernandes Rodrigues (autor), capitão José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx218/Dc008, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Francisco (autor), Francisco Rebelo Leite (réu), Cx218/Dc029, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), José Nogueira Soares (réu), Cx218/Dc034, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Adrião da Cunha Correia (réu), Cx218/Dc063, 1775.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), Josefa Ferreira dos Santos (ré), Cx219/Dc006, 1775.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), José Alves de Serqueira (réu), Cx219/Dc014, 1776.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Crédito, Alferes Antônio Luiz Duarte, procurador da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Onça (autores), João Fernandes de Carvalho (réu), Cx219/Dc062, 1777.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Tenente José de Souza Coelho (autor), capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx219/Dc064, 1777.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Caetano Pereira de Matos (réu), Cx219/Dc072, 1778.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre José Tavares de Araújo (autor), Januário Rodrigues de Azevedo (réu), Cx220/Dc017, 1778.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), Brás Ferreira Vilela (réu), Cx220/Dc020, 1779.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), João Leite Viana (réu), Cx220/Dc001, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), José Dias Ferreira (réu), Cx220/Dc009, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João Dias Ourigue (autor), Manoel de Freitas Souto (réu), Cx221/Dc016, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, João José da Silva (autor), João de Abreu, crioulo forro (réu), Cx221/Dc022, 1782.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Gonçalves Pereira (autor), capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx221/Dc027, 1782.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Miguel de Albuquerque (autor), Maria Francisca de Moraes (ré), Cx221/Dc037, 1782.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Simão Rodrigues de Oliveira (autor), Sebastião Sutil, crioulo forro (réu), Cx221/Dc039, 1782.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), José da Mota (réu), Cx221/Dc041, 1782.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Gonçalo Fernandes Paes (réu), Cx221/Dc060, 1783.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio Marques do Couto (autor), Caetano Pereira de Matos (réu), Cx221/Dc074, 1783.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, guarda-mor Jerônimo Antônio Rebello (autor), Quitéria Ferreira da Silva, crioula forra (ré), Cx222/Dc002, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Miguel de Albuquerque (autor), Antônio Machado de Andrade (réu), Cx222/Dc027, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), José Dias Ferreira (réu), Cx222/Dc045, 1785.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Dias Pereira (autor), capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx222/Dc048, 1786.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Silvério do Amaral Coutinho (autor), José Bahia da Rocha (réu), Cx222/Dc069, 1786.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Joaquim Gonçalves de Sousa (réu), Cx222/Dc073, 1786.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Carlos Tavares Pinto (réu), Cx222/Dc005, 1787.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel de Freitas Souto (autor), Antônio da Mota Paes (réu), Cx223/Dc023, 1787.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Padre Domingos Soares Torres Brandão (autor), Domingos de Souza de Aguiar (réu), Cx223/Dc025, 1788.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), João Dias Ferreira (réu), Cx223/Dc041, 1788.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Custódio Martins Vieira (réu), Cx223/Dc042, 1788.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Lourenço Correia da Silva (réu), Cx223/Dc047, 1788.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Simão José Machado (réu), Cx223/Dc049, 1788.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Ana de Souza, parda forra (ré), Cx223/Dc054, 1788.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Alferes Manoel de Souza Macedo (autor), Faustino Gomes da Mota, crioulo forro (réu), Cx223/Dc074, 1789.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Dionísio Pereira da Costa (réu), Cx224/Dc017, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), Ana da Silva e João Ferreira (réus), Cx224/Dc023, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Josefa Tereza do Nascimento (ré), Cx224/Dc024, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Jerônima Josefa de Jesus (autora), José Bahia da Rocha (réu), Cx224/Dc028, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Ana Vitória (ré), Cx224/Dc032, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Severo Pinto (autor), José Bahia da Rocha (réu), Cx224/Dc040, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão Francisco José da Silva Capanema (autor), João José da Silva (réu), Cx224/Dc049, 1791.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão Francisco José da Silva Capanema (autor), Agostinho dos Santos (réu), Cx224/Dc058, 1791.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Manoel Francisco Rodrigues (réu), Cx224/Dc068, 1792.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), Francisco Martins (réu), Cx225/Dc013, 1793.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Joaquim Gomes Branquinho (réu), Cx225/Dc014, 1793.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Manoel Pedroso de Moraes (réu), Cx225/Dc015, 1793.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Carvalho Coimbra (autor), José Bahia da Rocha (réu), Cx225/Dc024, 1794.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel de Souza Freire (autor), José Bahia da Rocha (réu), Cx225/Dc025, 1794.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Fernandes Valadares (autor), Alferes Francisco Afonso Pereira (réu), Cx225/Dc037, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, sargento-mor José Francisco Viana (autor), Alferes Francisco Afonso Pereira, preto forro (réu), Cx225/Dc047, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos Pinto Coelho (autor), João Vaz da Silva (réu), Cx225/Dc053, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Domingos de Souza de Azevedo (autor), João da Silva Mota, preto forro (réu), Cx225/Dc057, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, sargento-mor José Francisco Viana (autor), Antônio Barbosa Fiuza, preto forro (réu), Cx225/Dc058, 1795.

### **“AÇÃO DE CRÉDITO E ALMA”**

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Santos Ferreira Guimarães (autor), Licenciado João Veloso Ferreira Rebello (réu), Cx231/Dc003, 1759.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, João de Souza de Macedo (autor), Luiz José de Faria (réu), Cx231/Dc009, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Antônio Esteves Lima (autor), Ignácia de Campos (ré), Cx231/Dc008, 1772.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), João Nunes Pereira (réu), Cx231/Dc010, 1773.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Manoel Alves da Costa (autor), Caetano Pereira de Matos (réu), Cx231/Dc012, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Dionísio Beto Machado (réu), Cx231/Dc014, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Pedro Machado Teixeira (autor), José da Costa Arayal (réu), Cx231/Dc015, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, João Francisco Lopes (autor), Maria de Moraes, preta forra (ré), Cx231/Dc017, 1775.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Domingos Pinto Coelho (autor), Florência de Sá (ré), Cx231/Dc018, 1775.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, João de Macedo (autor), Francisco Alves Xavier (réu), Cx231/Dc019, 1776.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Leonardo Francisco Araújo (autor), Manoel Velozo de Carvalho (réu), Cx231/Dc021, 1776.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Manoel Antônio Ferreira (autor), Domingos da Silva Ramos (réu), Cx231/Dc022, 1777.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma e Crédito, José Fernandes Valadares (autor), José Fernandes de Carvalho (réu), Cx231/Dc024, 1777.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, João de Souza de Macedo (autor), Manoel José Fernandes Braga (réu), Cx231/Dc026, 1778.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, capitão Antônio José Ferreira (autor), Antônio Borga Fagundes (réu), Cx231/Dc029, 1781.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, João Francisco Rodrigues (autor), José dos Santos, preto forro (réu), Cx231/Dc033, 1784.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Patrício Martins (autor), Manoel José de Siqueira (réu), Cx231/Dc038, 1785.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, José Fernandes Valadares (autor), Hipólito da Silva Pereira (réu), Cx231/Dc049, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Manoel Madeyra (autor), Antônio Moraes de Bitencourt (réu), Cx231/Dc050, 1797.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, Manoel Madeyra (autor), Manoel da Cunha Mendes (réu), Cx231/Dc051, 1798.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, João Crisóstomo de Araújo (autor), João da Silva Motta, preto forro (réu), Cx231/Dc053, 1798.



## **LIBELO CÍVEL**

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Libelo Cível e Alma, Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos (autora), Ana Maria, parda (ré), viúva do capitão José de Souza Coelho, Cx141/Dc007, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Libelo Cível, João Antônio da Silva (autor), Santos Ferreira Guimarães (réu), testamenteiro do Padre Custódio Mendes Dias, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Libelo Cível, José de Resende (autor), Francisco de Araújo e Sá (réu), 1767.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Libelo Cível, Ação Ordinária de Indenização, Manoel Martins Ferraz (autor), Manoel Gonçalves Mascarenhas (réu), Cx141/Dc006, 1795.

## **INVENTÁRIO**

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Manoel Preto Rodrigues, Cx006/Dc009, 1752.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Miguel de Faria Sodré, Cx007/Dc002, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Manoel Pereira de Castro, Cx008/Dc014, 1759.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Maria Nunes, Cx009/Dc004, 1760.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Miguel de Faria Morato, Cx013/Dc001, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Miguel de Faria Morato, Cx013/Dc001, 1770.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Antônia Paes Botelho, Cx015/Dc019, 1777.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de João Antônio da Silva, Cx017/Dc018, 1780.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Bento João de Araújo, Cx020/Dc011, 1785.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário José Bahia da Rocha, Cx022/Dc007, 1788.

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Gertrudes de Campos, Cx024/Dc004, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de João Pacheco Ferreira, Cx024/Dc010, 1790.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Caetano Gonçalves Mascarenhas, Cx036/Dc007, 1801.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Joana Cruz Pais, Cx35/Dc009, 1803.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Inventário de Domingos Pinto Coelho, Cx046/Dc018, 1807

## **TESTAMENTÁRIA**

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Testamentária do capitão Francisco José da Silva Capanema, Cx174/Dc010, 1811.

**TESTAMENTO**

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Testamentária do Padre Antônio Pereira Marques, Cx172/Dc006, 1787.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de João da Silva Carneiro, Cx94/Dc064, 1792.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de Maurícia Gonçalves Galvão, Cx94/Dc080, 1798.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de Domingos Pinto Coelho, Cx096/Dc001, 1806.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de José Fernandes Valadares, Cx095/Dc023, 1809.

**ICMC – INSTITUTO CULTURAL MARIA DE CASTRO NOGUEIRA  
LIBELO CÍVEL**

ICMC. Libelo Cível, João Antônio da Silva (autor), Santos Ferreira Guimarães (réu), testamentário do Padre Custódio Mendes Dias, Cx11/Dc5, 1760.

ICMC. Libelo Cível, José de Resende (autor), Francisco de Araújo e Sá (réu), Cx12/Dc4, 1767.

ICMC. Libelo Cível e Alma, Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos (autora), Ana Maria, parda (ré), viúva do capitão José de Souza Coelho, Cx34/Dc03, 1774.

ICMC. Libelo Cível, Ação Ordinária de Indenização, Manoel Martins Ferraz (autor), Manoel Gonçalves Mascarenhas (réu), Cx34/Dc01, 1795.

**AÇÃO DE DESPEJO**

ICMC. Ação de despejo de Joana Cruz Pais, Cx12/Dc8, 1783.

**TESTAMENTO**

ICMC. Testamento de João Antônio da Silva, Cx26/Dc339, 1780.

ICMC. Testamento de Manoel Silveira Dourado, Cx28/Dc380, 1785.

**AEAM – ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA**

AEAM. Processo Matrimonial n° 1474, Pitangui, 1764.

AEAM. Processo Matrimonial n° 3170, Pitangui, 1798.

AEAM. Livro de Compromisso da Irmandade do Senhor dos Passos, capítulos 1-8, 11-13, 17-20, 26-31, 1758.

AEAM. Livro de Compromisso da Irmandade das Almas Pitangui, capítulos I, II, VII-VIII, XI, XIII, 1727.

AEAM. Livro de Compromisso da Irmandade Imaculada e sempre Virgem Maria Nossa Senhora da Conceição dos Pardos em Pitangui, capítulos I, III, VI, X, 1745.

AEAM. Processo Agravo de Instrumento n° 4071. Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Vila de Pitangui (agravante), Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos (agravado), 1768, p. 1-2.

**AHU – ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO**

AHU. CUB/MG, Cx43/Dc28, 1743, f.1.

AHU. CUB/MG, Cx50/Dc53, 1747, f.1.

AHU. CUB/MG, Cx53/Dc43, 1749, f.1.

AHU. CUB/MG, Cx70/Dc41, 1756, f.14.

AHU. CUB/MG, Cx87/Dc100, 1766, f. 19.

AHU. CUB/MG, Cx21/Dc1905, 1772, f.1.

AHU. CUB/MG, Cx116/Dc008, 1780, f.3.

AHU. CUB/MG, Cx101/Dc07, 1771, f.1-5.

AHU. CUB/MG, Cx128/Dc55, 1788, f.1-5.

AHU. CUB/MG, Cx2/Dc130, 1718, f.5-6.

AHU. CUB/MG, Cx37/Dc72, 1741, f.1-7.

AHU. CUB/MG, Cx147/Dc44, 1799, f.3-6, 10-11.

## FONTES IMPRESSAS

### HDB – HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA

Jornal *o Sertanejo*, Edição nº3, Pitangui 3 de outubro de 1883, p.1, 2. HDB, Hemeroteca Digital Brasileira, Fundo BNDB, Biblioteca Nacional Digital Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/817406/1>. Acesso em: 13/10/2022.

Jornal *o Iniciador*, Edição nº3, Pitangui 29 de janeiro de 1882, p.3. HDB, Hemeroteca Digital Brasileira, Fundo BNDB, Biblioteca Nacional Digital Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/816965/15>. Acesso em: 13/10/2022.

Jornal *o Iniciador*, Edição nº26, Pitangui 6 de agosto de 1882, p.2. HDB, Hemeroteca Digital Brasileira, Fundo BNDB, Biblioteca Nacional Digital Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/816965/107>. Acesso em: 13/10/2022.

Jornal *O Globo*, Edição nº 135, 18 de maio de 1875, p.2. HDB, Hemeroteca Digital Brasileira, Fundo BNDB, Biblioteca Nacional Digital Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/369381/1106>. Acesso em: 15/09/2022.

Jornal *Município de Pitangui*, Edição nº16, 2 de junho de 1957, p.1. HDB, Hemeroteca Digital Brasileira, Fundo BNDB, Biblioteca Nacional Digital Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/850217/13>. Acesso em: 15/09/2022.

### BDSTFB – BIBLIOTECA DIGITAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL

GOMES, Alexandre Caetano. *Manual practico judicial, civil e criminal em que se descrevem recopiladamente os modos de processar em hum e outro juizo, acções summarias, ordinarios, execuções, agravos, e apelações, a que acrescem acções de embargos à primeira, arrematações de real por real Acções in factum, e huma observação sobre as revistas das sentenças finaes, obra muito util e necessaria para juizes no foro ecclesiastico e secular offerecida ao senhor Jose Ignacio Rodrigues Santa Martha Soares*. Oficina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Ofício, Lisboa, 1748, p.1-4,7, 78-84. BDSTFB, Biblioteca Digital do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Fundo Obras raras. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/470> . Acesso em: 10/10/2022.

## **BDEMG – BIBLIOTECA DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

TRINDADE, Dom Frei José da Santíssima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. In: Centro de Estudos Históricos e Culturais/ Fundação João Pinheiro, IEPHA, BH, 1998, p.142, 144. BD, Biblioteca Digital do Estado de Minas Gerais Raymundo Nonato de Castro. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=49459>. Acesso em: 12/10/2022.

## **BNP – BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL**

BAIA. Arcebispado. *Constituições primeyras do Arcebispado da Bahia feytas, & ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteyro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de Sua Magestade, propostas, e aceytas em o sinodo Diecesano que o dito Senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707*. - Lisboa Occidental: na Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1719. BNP, Biblioteca Nacional de Portugal, Fundo BND, Biblioteca Nacional Digital. Disponível em: <https://purl.pt/24092>. Acesso em: 09/09/2022.

ROCHA. Manuel António Coelho da. *Instituições de direito civil portuguez*, 8ª ed., Livraria Clássica Editora A.M. Teixeira, Lisboa, 1917. Tomo I, p.105, 106. Acesso em: 10/12/2022. BNP, Biblioteca Nacional de Portugal, Fundo BND, Biblioteca Nacional Digital. Disponível em: <https://purl.pt/30422/4>. Acesso em: 09/08/2022.

## **BDSFB – BIBLIOTECA DIGITAL DO SENADO FEDERAL DO BRASIL**

Camargo, Joaquim Augusto de, 1839-1882. *Apontamentos sobre a marcha dos processos summarissimos e executivos, Primeira Parte*, Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1864, p.50,53-60-61,65. BDSFB, Biblioteca Digital do Senado Federal do Brasil, Fundo Obras raras. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227355>. Acesso em: 11/03/2022.

Lobão, Manuel de Almeida e Sousa de, 1745-1817. *Collecção de dissertações e tratados varios: em supplemento as segundas linhas sobre o processo civil, e as notas a elles relativas*. Lisboa, 1828, p.370, 371. BDSFB, Biblioteca Digital do Senado Federal do Brasil, Fundo Obras raras. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/597735>. Acesso em: 11/03/2022.

LIMA, Domingos Sávio Brandão. O procedimento sumaríssimo no atual Código de Processo Civil. In: *Revista de informação legislativa*, v. 12, n. 48, 1975, p.85-89,95-98. BDSFB, Biblioteca Digital do Senado Federal do Brasil, Fundo Fascículos. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496781>. Acesso em: 03/09/2022.

SILVA, Antônio Delgado da. Decreto 1790 para o Réu na Ações d'Alma de qualquer quantia ficar esperando à primeira Audiência sem ser necessária nova citação. *In: Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva*, v. 3. legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Typografia Maignrense, 1828, p.604. BDSFB, Biblioteca Digital do Senado Federal do Brasil, Fundo Obras raras. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/518674>. Acesso em: 10/08/2022.

*Livro V, Título XI das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720 com todas as Licenças necessárias, e ora reimpressas nesta Capital. São Paulo na Typografia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853, p.324.

### **BDCD – BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SILVA, Antônio Delgado da. Decreto 1758 reprovando ser condenado à revelia logo na primeira Audiência pelo juramento do Autor e declarando ser improrrogável a jurisdição do Almotacé Mor. *In: Suplemento à coleção de Legislação Portuguesa do desembargador António Delgado da Silva*, v.1 legislação de 1750 a 1762. Lisboa: na TYP. de Luiz Correa da Cunha, 1842. p. 553-554. BDCD, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Fundo Obras raras. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/25860>. Acesso em: 09/09/2022.

### **ANTT – ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO**

REBELLO. João Veloso. Contém a conta corrente do tesoureiro comissário substituto das fazendas dos defuntos e ausentes de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui. ANTT, Arquivo Nacional Torre do Tombo, Fundo DGLAB, *Direção-Geral do Livro dos Arquivos e das Bibliotecas*. Acesso em: 11/12/2022. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=8856145>. Acesso em: 05/08/2022.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750–1822*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. A vila na rota do sertão: Pitangui, século XVIII. In: GONÇALVES, Andrea Lisly. Renato Pinto Venancio; CHAVES, Claudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. 1ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. O descobridor, o garimpeiro e o naturalista na fronteira: roteiros do rio Abaeté, América portuguesa. In: CATÃO, Leandro Pena (org.). *Pitangui Colonial – história e memória*. Belo Horizonte; Crisálida, 2011.

BALDO, Mário. Dissertação apresentada ao curso de pós graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Paraná. *O capitão do mato*, 1980. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27033/D%20-%20BALDO%2C%20MARIO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

BARBOSA, Faber Clayton. *Pitangui entre Impérios: conquistas e partidos de poder nos sertões Oeste das Minas Gerais, 1720–1765*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/5851>. Acesso em: 10/10/2022.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *A decadência das Minas e a fuga da mineração*. Belo Horizonte: Imprensa da Universidade Federal de Minas Gerais, 1971.

BOSCHI, Caio César. *Os históricos compromissos mineiros: riqueza e potencialidade de uma espécie documental*. In: Acervo. Rio de Janeiro: Revista do Arquivo Nacional v.1, n.1, jan.-jun. 1986.

BOSCHI, Caio César. Irmandades, religiosidade e sociabilidade. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). In: *As Minas setecentistas*. História de Minas Gerais. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, Vol. 2, 2007.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder :irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

BOTELHO. Tarcísio R. Escravidão: demografia, resistência e cotidiano. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). In: *As Minas setecentistas*. História de Minas Gerais. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, |Vol. 1, 2007.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV–XVIII: As estruturas do Cotidiano*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CARRARA, Angelo Alves. *Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais (1674-1807)*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2007.

CARRARA, Angelo Alves. *Ouro, escravos e contas: a Mina da Passagem nos séculos XVIII e XIX* / Angelo Alves Carrara, Rafael de Freitas e Souza. 1. ed. Juiz de Fora: Clio Edições, 2015.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As almas santas na arte colonial mineira e o purgatório de Dante*. In: Atas do IV Congresso Internacional do Barroco Ibero-americano. Ouro Preto, MG, 2007.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial*. UNICAMP, Universidade estadual de Campinas. Disponível em: [https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/ana\\_palmira\\_casimiro1\\_artigo\\_0.pdf](https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/ana_palmira_casimiro1_artigo_0.pdf).

CATÃO, Leandro Pena (org.). *Pitangui Colonial: história e memória*. Belo Horizonte; Crisálida, 2011.

CEDEPLAR/UFMG – Banco de dados. Versão online: Poplin – Minas 1830. *Lista nominativa dos habitantes de Santana do Rio São João Acima, distrito de Pitangui*. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/poplin-minas-1830>. Acesso em: 09/08/2022.

CHEQUER, Raquel Mendes Pinto. *Negócios de família, gerência de viúvas. Senhoras administradoras de bens e de pessoas, Minas Gerais, 1750–1800*. Dissertação de Mestrado, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 2002.

COSTA, Célio Juvenal et al. *História do Direito Português no período das Ordenações Reais*. V Congresso Internacional de História, UEM, Universidade Estadual de Maringá, 2011. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 04/07/2022.

COTTA, F. A. *Os terços de Homens pardos e pretos libertos: Mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII*. Mneme - Revista de Humanidades, [S. l.], v. 3, n. 06, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/158>. Acesso em: 9 set. 2022.

CUNHA, Vagner da Silva. “As Sedições de Pitangui (1709–1721): debate historiográfico, perspectivas de análise”. In: CATÃO, Leandro Pena (org.). *Pitangui colonial: história e memória*. Belo Horizonte: Crisálidas, 2011.

DINIZ, Silvio Gabriel. *Aspectos da Economia da Vila de Pitangui*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. IX, 1962.

DINIZ, Silvio Gabriel. *Capítulos da história de Pitangui*. Belo Horizonte: Edição do Autor, 1966.

DINIZ, Silvio Gabriel. *Pesquisando a história de Pitangui*. Belo Horizonte, 1965. (Ed. Comemorativa do 250º aniversário de Pitangui).



ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *“A alma é o segredo do negócio... e do crédito: religião, costume, poder e economia no Império Português - Lisboa, Vila Rica e São Luís do Maranhão, Século XVIII, 2011. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/documentos/anais/category-items/1-anais-simposios-anpuh/32-snh26?start=2900>. Acesso em: 03/04/2022.*

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *“O endividamento em Minas colonial: estratégias socioeconômicas cotidianas em Vila Rica no decorrer do século XVIII. Anais do XI Seminário de Economia Mineira, Diamantina, 2004, Disponível em: <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2004/D04A042.pdf> . Acesso em: 04/06/2022.*

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Comprar, vender, emprestar, trocar, anotar ... empenhar: práticas creditícias no cotidiano do Antigo Regime. In: Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade, 2007, Mariana - MG. Anais do Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade. Ouro Preto: UFOP, 2007.*

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Crédito no mundo colonial: religião, costume e economia nas capitanias de Minas Gerais e do Maranhão – Século XVIII. História e Economia: Revista interdisciplinar. Vol. 5, Nº. 1, 2009. Disponível em: <https://www.historiaeeconomia.pt/index.php/he/article/view/45/36>. Acesso em: 05/05/2022.*

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia, religião e costume no cotidiano das Minas: práticas creditícias na Vila Rica Setecentista. Anais do XIII Seminário sobre a economia mineira. Cedeplar, UFMG, 2008.*

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.*

FARIAS, J. B. *De escrava a Dona: A trajetória da africana mina Emília Soares do Patrocínio no Rio de Janeiro do século XIX. Locus: Revista de História, [S. l.], v. 18, n. 2, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20607>. Acesso em: 21 jun. 2022.*

FERREIRA, Pinto. *Procedimento sumário. ABLJ, Academia Brasileira de Letras Jurídicas. RJ. Revista 9, Disponível em: <http://www.ablj.org.br/revistas/revista9.asp>. Acesso em: 09/10/2022.*

FILHO, João Dornas. *A Influência Social do Negro Brasileiro. Ed. Guaíra, São Paulo, 1942.*

FONSECA, C.D. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas [online]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. Humanitas series, 731. ISBN: 978-85-423-0307-0. Disponível em <https://doi.org/10.7476/9788542303070>.*

FRAGOSO, J. L. R., *Homens de Grossa Aventura: acumulação a hierarquia na praga mercantil do Rio de Janeiro (1790–1830), Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1992.*

FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil – séculos XVI, XVII, XVIII, ed. Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954.*

- FREITAS, Orlando Ferreira de. *As origens de Nova Serrana*, Gráfica Sidil, 2002.
- FREITAS, Orlando Ferreira de. *Raízes de Bom Despacho*. Belo Horizonte: Edição do autor, 2005.
- FREITAS, Orlando Ferreira de. *Genealogia e Histórias do Cercado de Pitangui*. Nova Serrana, 2013.
- FURTADO, Junia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Hucitec, 2006. Estudos Históricos, 2006.
- GONZAGA, T. A. Obras Completas de Tomás Antônio Gonzaga, v. 1. *Poesias Cartas Chilenas*. Edição crítica de M. Rodrigues Lapa. RJ, INL, 1957.
- GUIMARÃES, Carlos Magno. Escravidão e quilombos nas Minas Gerais do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). In: *As Minas setecentistas. História de Minas Gerais*. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, Vol. 1, 2007.
- HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “As Redes Clientelares”. In: António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto (Coords.). *História de Portugal – volume quarto. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1992.
- LANNA, Marcos Aurélio. *Nota sobre Marcel Mauss e o ensaio sobre a dádiva*. Revista de Sociologia e Política, [S.l.], n. 14, jun. 2000.
- LE GOFF, Jacques. *A Idade Média e o Dinheiro – Ensaio de antropologia histórica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- LIBBY, Douglas Cole. As populações escravas das Minas Setecentistas: um balanço preliminar. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, Vol. 1, 2007.
- LUNA, Francisco Vidal. Estrutura da Posse de Escravos, In: LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero da. *Minas Colonial: Economia e Sociedade, São Paulo*, FIPE/PIONEIRA, 1982.
- LUNA, Francisco Vidal. *Minas Gerais: Escravos e Senhores: Análise da Estrutura Populacional e Econômica de Alguns Centros Mineratórios (1718–1804)*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1980.
- MAGALHÃES, Sônia Maria de. *A mesa de Marina: produção e consumo de alimentos em Minas Gerais (1750-1850)*, SP, Annablume; Fapesp, 2004.
- MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. *De reino traficante a povo traficado: a diáspora dos courás do Golfo do Benim para Minas Gerais (América portuguesa, 1715–1760)*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022.

MAURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, 1<sup>a</sup> ed, SP, Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

MILAGRE, Marcela Soares. *Entre a Bolsa e Púlpito: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1793)*. Dissertação do mestrado do programa de pós-graduação em história, UFSJ, 2011. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/pghis/DissertacaoMarcelaMilagre.pdf>. Acesso em: 12/12/2022.

MIRANDA, Ana Caroline Carvalho. *O perfil socioeconômico das mulheres forras da vila de Pitangui (1750–1820)*. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

MELO, Filipe Matheus Marinho de. “*Que negros somos nós?*”: africanos no Recife, século XVIII. Dissertação (mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2021.

PAIVA, Eduardo França. Depois do cativo: a vida dos libertos nas Minas Gerais do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *In: As Minas setecentistas. História de Minas Gerais*. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, Vol. 1, 2007.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 3ªed. SP. Annablume. BH, 2009.

PEREIRA, Alexandra Maria. *Das minas à corte, de caixeiro a contratador: Jorge Pinto de Azeredo*. Atividade mercantil e negócios na primeira metade do século XVIII. 2013. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.8.2014.tde-26052014-115234. Acesso em: 2023-02-18.

PEREIRA, Alexandra Maria. *Um mercador de Vila Rica: atividade mercantil na sociedade do ouro (1737-1738)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2008.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. 8ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

REIS. João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*, Companhia das Letras, SP, 1991.

REIS. Liana Maria. Criminalidade escrava nas Minas Gerais setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *In: As Minas setecentistas. História de Minas Gerais*. 1a ed. Belo Horizonte: Autêntica – Companhia do Tempo, 2007, Vol. 1.

Sales, Izabella Fátima Oliveira de. *Gente intratável ou fiéis vassallos do rei: poder, motins e armas em Pitangui (1715–1760)*, UFJF, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/7212>.

SANTOS, Raphael Freitas. “*Devo que pagarei*”: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas (1713–1773). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. Disponível em: [https://www.academia.edu/19347976/Devo\\_que\\_pagarei\\_sociedade\\_mercado\\_e\\_pr%C3%A1ticas\\_credit%C3%ADcias\\_na\\_comarca\\_do\\_Rio\\_das\\_Velhas\\_1713\\_1773](https://www.academia.edu/19347976/Devo_que_pagarei_sociedade_mercado_e_pr%C3%A1ticas_credit%C3%ADcias_na_comarca_do_Rio_das_Velhas_1713_1773). Acesso em: 05/05/2022.

SANTOS, Raphael Freitas. “*Juramentos de Alma*: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: V Jornada Setecentista, 2005, Curitiba. Anais da V Jornada Setecentista. Curitiba: Aos quatro ventos, 2003. Acesso em: 05/05/2021. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Juramentos-de-alma-Ind%C3%ADcios-da-import%C3%A2ncia-da-palavra-no-universo-colonial-mineiro-Raphael-Freitas-Santos.pdf>. Acesso em: 04/06/2022.

SILVA, Vagner da. “As Sedições de Pitangui (1709–1721): debate historiográfico, perspectivas de análise”. In: CATÃO, Leandro Pena (org.). *Pitangui colonial: história e memória*. Belo Horizonte: Crisálidas, 2011.

SILVEIRA, Marco Antonio. *O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo, Hucitec, 1996.

SOARES, Monsenhor Vicente. *A história de Pitangui*, BH, 1972.

SOUZA, Ingrid Ferreira de. *Homens forros e diferenciação social: os sentidos da posse de escravos entre libertos na sociedade escravista colonial*. Rio de Janeiro, século XVIII. In: XV Encontro Regional de História - ANPUH-Rio Ofício do Historiador: Ensino e Pesquisa, 2012, São Gonçalo.

SOUZA, Ingrid Ferreira de. *Vivendo além do cativo: os libertos da Sé do Rio de Janeiro (1701-1797)*. Dissertação (Mestrado em História), UNIRIO, PGHIS, RJ, 2014. Acesso em: 05/05/2021. Disponível em: [http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao\\_ingrid-souza](http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao_ingrid-souza)

SOUZA, Vanessa Taveira de. *Passos de Rua: cenários religiosos urbanos em Tiradentes e São João Del Rey/MG*. Dissertação (Mestrado em Artes). Universidade Federal de Minas Gerais, – Faculdade de Belas Artes, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/EBAP-BBLPEX>. Acesso em: 11/08/2022.

THOMPSON, E. P. *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: Uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1981.

VASCONCELLOS, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. *História média de Minas Geraes*. Imprensa Oficial de Minas Gerais, BH, 1918.

VILLALTA, L. C. *A Igreja, a sociedade e o clero*. In: Maria Efigênia Lage de Resende; Luiz Carlos Villalta. (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas II*. Belo Horizonte: Autêntica/ Companhia do Tempo, 2007.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da Capitania de Minas Gerais*. 2. ed., São Paulo: Hucitec/Edusp, 1951.

**APÊNDICE A** – Ações cíveis ajuizadas na Câmara de Pitangui (XVIII).

As Tabelas 112 a 115 apresentam o detalhamento das ações sumárias — “Ações de Alma”, “Ações de Crédito” e “Ações de Crédito e Alma” — ajuizadas na Câmara de Pitangui segundo o gênero, a quantificação e a proporção das ações cíveis do século XVIII.

**Tabela 112** – “Ações de Alma” (1720–1799) segundo o gênero

<b>Réus/devedores</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Percentual</b>
Mulheres forras	22	3,24%
Mulheres brancas	54	7,95%
<b>Total (M)</b>	<b>76</b>	<b>11,19%</b>
Homens forros	44	6,48%
Homens brancos	559	82,33%
<b>Total (H)</b>	<b>603</b>	<b>88,81%</b>
<b>Total (M) + (H)</b>	<b>679</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 113** – “Ações de Crédito” (1714–1797) segundo gênero

<b>Réus/devedores</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Percentual</b>
Mulheres forras	10	0,71%
Mulheres brancas	60	4,27%
<b>Total (M)</b>	<b>70</b>	<b>4,98%</b>
Homens forros	47	3,34%
Homens brancos	1.291	91,69%
<b>Total (H)</b>	<b>1.338</b>	<b>95,02%</b>
<b>Total (M) + (H)</b>	<b>1.408</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 114** – “Ações de Crédito e Alma” (1756–1798) segundo o gênero

<b>Réus/devedores</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Percentual</b>
Mulher forra	1	1,89
Mulheres brancas	2	3,77%
<b>Total (M)</b>	<b>3</b>	<b>5,66%</b>
Homem forro	2	3,77%
Homens brancos	48	90,57%
<b>Total (H)</b>	<b>50</b>	<b>94,34%</b>
<b>Total (M) + (H)</b>	<b>53</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

**Tabela 115** – Total das “Ações cíveis” (1714–1799) segundo gênero

<b>Réus/devedores</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Percentual</b>
Mulheres forras	33	1,54%
Mulheres brancas	116	5,42%
<b>Total (M)</b>	<b>149</b>	<b>6,96%</b>
Homens forros	93	4,35%
Homens brancos	1.898	88,69%
<b>Total (H)</b>	<b>1.991</b>	<b>93,04%</b>
<b>Total (M) + (H)</b>	<b>2.140</b>	<b>100%</b>

“Ações de Alma”, “Ações de Crédito” e “Ações de Crédito e Alma”.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

## APÊNDICE B – Homens ricos residentes em Pitangui

As Tabelas apresenta uma visão abrangente de 97 ações cíveis. Dentre esses processos, há 29 classificados como “Ações de Alma”, 66 na categoria de “Ações de Crédito” e 2 na categoria de “Ações de Crédito e Alma”. Os dados contidos nessas tabelas fornecem informações valiosas sobre indivíduos abastados residentes em Pitangui que foram identificados em 1756 como mais ricos da região de Minas Gerais. As tabelas utilizam indicadores genéricos para quantificar vários aspectos, incluindo o número de autores e devedores, o ano em que os processos foram instaurados, a localização dos processos e a origem dos créditos. Além disso, as tabelas apresentam os valores da dívida em oitavas de ouro, oferecendo uma visão da natureza financeira desses casos.

As Tabelas 116 a 125 apresentam uma compilação de 29 “Ações de Almas”, dessas ações, um total de 24 são homens ricos. Nestes casos, os homens abaixo mencionados são listados como os autores/credores. Por outro lado, 5 desses processos envolvem estes homens ricos como réu/devedores.

**Tabela 116** – Domingos Marques Guimarães (autor/credor) em 3 “Ações de Alma” (1750–1757)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José Domingos	1750	Pitangui	-	-	-	-
José de Almeida	1755	Pitangui	Fazenda	25		1
José Domingos	1757	Pitangui	Outras tantas	2	1/4	
<b>Total</b>				27	1/4	1

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 117** – Gabriel Rodrigues Tavares (autor/credor) em 1 “Ação de Alma” (1742)

Réu/Devedor	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Miguel de Aguilar Santos	1742	São Joanico	Fazenda	20		6
<b>Total</b>				20		6

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro



**Tabela 118** – João Antônio da Silva (autor/credor) em 3 “Ações de Alma” (1766–1768)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Antônio Rodrigues Azevedo	1766	Pitangui	Compra de Água ardente	10	1/2	5
Antônio Barbosa Fiuza, preto forro	1767	Pitangui	Fazenda	3		4
Manoel Figueiredo	1768	Pitangui	Fazenda	8		12
<b>Total</b>				<b>21</b>	<b>1/2</b>	<b>21</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 119** – João Ferreira da Costa (autor/credor) em 14 “Ações de Alma” (1748–1782)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Manoel Gomes Abreu	1748	Pitangui	Fazenda	12	1/4	2
Francisco Souza Raposo	1749	Pitangui	Fazenda	10	1/4	2
Manoel Ferreira Passos	1749	Pitangui	Fazenda Empréstimo	21		2
José Rodrigues Santiago	1749	Pitangui	Fazenda	20	3/4	
Francisco Lourenço Sintra	1750	Pitangui	Fazenda	11		3
Antônio Xavier M S Castelo Branco, Dr.	1750	Pitangui	Fazenda	21	3/4	
João Gabriel Sampaio	1751	Pitangui	Fazenda	13	1/2	
Roque Torres Franco	1751	Pitangui	Fazenda	2	3/4	
Ana Maria Jesus, preta forra	1751	Pitangui	Fazenda	6	1/2	3
Antônio Furtado	1752	Pitangui	Outras tantas 1\$500 réis cada oitava	6	3/4	
Domingos Maciel Aranha, Licenciado	1753	Pitangui	Fazenda	13	3/4	
Manoel Costa Limão	1753	Pitangui	Fazenda	7	3/4	1
João Rocha Gandavo, Capitão	1754	Pitangui	Fazenda	5		
Ignácia Gomes, crioula forra	1782	Pitangui	Uma colcha, resto de tecedura de um pano de algodão	4		2
<b>Total</b>				<b>156</b>	<b>3/4</b>	<b>15</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 120** – João Pacheco Ferreira (autor/credor) em 1 “Ação de Alma” (1751)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Manoel Gomes de Abreu	1751	Pitangui	Fazenda	19	3/4	4
<b>Total</b>				<b>19</b>	<b>3/4</b>	<b>4</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 121** – João Vieira Chaves (autor/credor) em 1 “Ação de Alma” (1751)

Autor/Credor	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Luís Machado	1751	Pitangui	Fazenda	31		12
<b>Total</b>				<b>31</b>		<b>12</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 122** – João Veloso Ferreira Rebello (autor/credor) em 1 “Ação de Alma” (1781)

Autor/Credor	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro, Capitão	1781	Pitangui	Ensino de seus filhos	10	1/4	
<b>Total</b>				<b>10</b>	<b>1/4</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 123** – João Ribeiro Guimarães (réu/devedor) em 1 “Ação de Alma” (1754)

Autor/Credor	Ano	Local	Procedência	O	F	V
João Moreira Nogueira	1754	Pará de Minas	Outras tantas Resto do crédito procedido de Fazenda	26 7		2 7
<b>Total</b>				<b>33</b>	<b>1/4</b>	<b>9</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 124** – João Veloso Ferreira Rebello (réu/devedor) em 1 “Ação de Alma” (1769)

<b>Autor/Credor</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Domingos Pereira Alves	1769	Pitangui	Outras tantas	5	1/4	5
<b>Total</b>				<b>5</b>	<b>1/4</b>	<b>5</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 125** – José Bahia da Rocha (réu/devedor) em 3 “Ações de Alma” (1785–1798)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Domingos Pinto Coelho	1785	Pitangui	Outras tantas	2	3/4	1
Jacinto José Fagundes	1795	Pitangui	Outras tantas	4		
Francisco Nunes da Silva	1798	Pitangui	Outras tantas	24	1/4	5
<b>Total</b>				<b>31</b>		<b>6</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

As Tabelas 126 a 140 apresentam 66 “Ações de Crédito”, dessas ações, 38 envolvem homens ricos como autores/credores, enquanto 28 ações as têm como réus/devedores.

**Tabela 126** – Antônio Ferreira da Silva (autor/credor) mostrador do crédito junto em 7 “Ações de Crédito” (1730–1749)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
[Loupo] Bernardo Rebelo	1730	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto que o réu lhe é devedor da quantia de 120 oitavas de ouro procedido de outras tantas pelo Capitão Rebelo, mais 96 oitavas de ouro procedido de outras tantas pelo Capitão Custódio	216		
Alexandre Pichon, Sargento-mor	1738	Pitangui	Diz o autor como testamenteiro de João de Faria e mostrador do crédito junto, que o réu é o fiador e principal pagador das vestias para o defunto de 1\$500 réis cada oitava	50		
Inocência da Silva	1742	Guardas	Diz o autor que a ré é devedora e Manoel da Costa Braga é o fiador e principal pagador do crédito procedido de outras tantas	40		
Roque de Torres Franco	1748	Pitangui	Diz o autor como testamenteiro de Manoel Serrão de Oliveira e mostrador do crédito junto que o réu lhe é pela compra de uma molequa crioula por nome Antônia que foi do Alferes Magalhães (Trespasse de dívida)	170		
Antônio Velho Cabral	1748	Pitangui	Diz o autor que o réu é fiador e principal pagador do crédito de João Pereira Serpa procedidos de outras tantas	205		
Manoel Antônio dos Santos e Domingos dos Santos (sócios)	1749	Pitangui	Diz o autor que pelo crédito junto lhe devem os réus, juntamente com vários bens declarados como garantia do empréstimo	300		
Manoel Antônio dos Santos	1749	Pitangui	Diz o autor que pelo crédito junto, o réu lhe é devedor de um empréstimo de 64 oitavas de ouro procedidas de outras tantas e como garantia, declarou um moleque por nome João, nação Angola	64		
<b>Total</b>				<b>1.045</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 127** – Domingos Francisco Rodrigues (autor/credor) mostrador do crédito junto em 10 “Ações de Crédito” (1747–1774)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Manoel Fernandes Viana e Domingos Rodrigues Pereira	1747	Onça	Diz o autor como mostrador do crédito junto que os réus são devedores de compras procedidas de Fazenda efetuadas da loja do comerciante Pedro da Silva Andrade	46	1/2	1
José Rodrigues Santiago, Capitão	1752	Pitangui	Outras tantas de 1\$500 réis cada oitava	38	1/2	
José Leme da Silva, Capitão	1753	Onça	Outras tantas de 1\$500 réis cada oitava	64	1/4	2
João da Silveira	1753	Guardas	[Compra de 5 cavalos] 1\$500 réis cada oitava	142	3/4	
Custódio Martins Vieira	1753	Capoeira Grande	Outras tantas: 1\$200 réis cada oitava Outras tantas: 1\$500 réis cada oitava	35 21	 3/4	 1
Antônio Teixeira de Carvalho	1753	Buritis Onça	Fazenda: 1\$500 réis Fazenda: 1\$500 réis Fazenda: 1\$200 réis	24 24 28	<sup>3</sup> / <sub>4</sub>  1/4	6 12
Antônio Esteves Rosa	1753	Pitangui	Fazenda de 1\$500 réis cada oitava	15	1/2	
José Francisco do Vale	1755	Pitangui	Fazenda seca de 1\$500 réis cada oitava	97	1/4	6
Bento da Costa de Oliveira	1755	Onça	Fazenda Fazenda	42 42	3/4 1/2	6
Francisco Rebelo Leite	1774	Onça	Diz o autor como mostrador do crédito junto que o réu lhe é devedor da compra de 6 cavalos novos vindo do sertão procedidos da quantia de 48\$000 réis que negociou com José Dias Maciel	40		
<b>Total</b>				<b>663</b>	<b>3/4</b>	<b>34</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 128** – Domingos Marques Guimarães (autor/credor) mostrador do crédito junto em 1 “Ação de Crédito” (1752)

Réu/Devedor	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Antônio da Rosa	1752	Onça	Diz o autor como mostrador do crédito junto, que o réu lhe é devedor da compra de 2 barris de água ardente do reino de 1\$500 réis cada oitava que negociou com Francisco Delgado Osório	13		
<b>Total</b>				<b>13</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 129** – João Antônio da Silva (autor/credor) mostrador do crédito junto em 3 “Ações de Crédito” (1760–1767)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Ventura de Abreu, preto forro	1760	Pitangui	Diz o autor que o réu lhe é devedor pelo crédito junto de jornais de [2 moleques] que lhe alugou e de compras de Fazenda em sua loja	40	1/4	6
Francisco Pereira Rabelo	1760	Brumado	Empréstimo de 6\$025 réis	5		
Custódio Vieira Lanhoso	1767	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto que o réu lhe é devedor de negócios com Sebastiana Cardoso	21		
<b>Total</b>				<b>66</b>	<b>1/4</b>	<b>6</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 130** – João Ferreira da Costa (autor/credor) em 6 “Ações de Crédito” (1748–1754)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Martinho da Silva e Amaral	1748	Pitangui	Fazenda	18	3/4	8
Manoel Gomes de Abreu	1748	Pitangui	Outras tantas Compra de 1 cavalo lazão	18 24		
Manoel de Mesquita	1749	Pitangui	Outras tantas	10	1/2	2
Luís Ribeiro Santiago	1750	Pitangui	Compra de 1 cavalo lazão	31		
Antônio Xavier M. Silva Castelo Branco, Dr.	1750	Pitangui	Outras tantas Fazenda	22 5	3/4	
Ana Leite, preta forra	1754	Pitangui	Compras de cargas	28		1
<b>Total</b>				<b>158</b>		<b>11</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 131** – João Pacheco Ferreira (autor/credor) em 3 “Ações de Crédito” (1743–1754)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Antônio Rodrigues de Freitas	1743	Pitangui	Fazenda seca 1\$500 réis cada oitava	11		
Domingos Maciel Aranha, Licenciado	1753	Pitangui	Fazenda 1\$500 réis cada oitava	25		9
João Gonçalves	1753	Pitangui	Casinhas/Capoeiras 1\$500 réis cada oitava	18		
<b>Total</b>				<b>54</b>		<b>9</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 132** – Manoel Batista Ferreira (autor/credor) em 4 “Ações de Crédito” (1751)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Miguel de Aguilar	1751	Pitangui	Fazenda 1\$500 réis cada oitava	36	1/4	
Manoel Francisco da Costa	1751	Pitangui	Fazenda	13	1/2	2
Pedro Homem	1751	Pitangui	Fazenda	14	1/4	6
Brás Gomes da Mota	1751	Pitangui	Fazenda	54	1/2	4
<b>Total</b>				<b>118</b>	<b>1/2</b>	<b>12</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 133** – Manoel Mendes da Silva (autor/credor) em 2 “Ações de Crédito” (1754–1769)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José Vaz Pinheiro	1754	Rio do Peixe Acima	Outras tantas 1\$500 réis cada oitava	19	1/4	4
João de Brito Souza	1769	Pitangui	Mantimento que comprou na casa do autor	8		10
<b>Total</b>				<b>27</b>	<b>1/4</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 134** – Manoel Pereira de Castro (autor/credor) em 1 “Ação de Crédito” (1754)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
José da Cunha e Melo, Capitão	1754	Pitangui	Várias dívidas pagas pelo autor a terceiros em favor do réu no valor de 370\$000 réis	308		33
<b>Total</b>				<b>308</b>		<b>33</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 135** – Miguel de Faria Morato (autor/credor) em 1 Ação de Crédito (1754)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Bento da Costa de Oliveira	1753	Onça	Diz o autor que o réu lhe é devedor pelo crédito junto de empréstimo que fez a ele para pagar uma dívida a José Martins Alves procedido de outras tantas	28		10
<b>Total</b>				<b>28</b>		<b>10</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 136** – Gabriel Rodrigues Tavares (réu/devedor) em 5 “Ações de Crédito” (1742–1754)

Autores/Credores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Antônio Rodrigues Nogueira, Juiz ordinário	1742	Pitangui	Diz o autor que o réu lhe é devedor como fiador e principal pagador do crédito de seu irmão Custódio Rodrigues Tavares procedidas de Fazenda que comprou em sua loja	79	1/2	12
Caetano Mendes Proença, Padre, Vig. encomendado	1752	Pitangui	Diz o autor que o réu lhe é devedor pelo crédito junto pela compra de 1 cavalo a 1\$500 réis cada oitava	40		
Bernardo Gonçalves Lage	1753	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto que o réu lhe é devedor da compra de um moleque de nação Mina no valor de 230\$000 réis que negociou com Manoel Ferreira de Carvalho	191		66
Rafael Coelho Ferreira	1753	Pitangui	Diz o autor que o réu lhe é devedor por compra de mantimentos e outras tantas	27 75	3/4	4
Antônio Rodrigues da Rocha	1754	Pitangui	Diz o autor que o réu lhe é devedor da compra de 1 negro novo mina, nação Chambá (xambá) 260\$000 réis	216		66
<b>Total</b>				<b>629</b>	<b>1/4</b>	<b>148</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.



**Tabela 137** – João Ribeiro Guimarães (réu/devedor) em 3 “Ações de Crédito” (1753–1754)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
João Fernandes Lobato, Capitão	1753	Pitangui	Diz o autor que pelo crédito junto os réus João Ribeiro Guimarães e José de Almeida lhe são devedores pela compra de uma negra ladina por nome Ana, nação Angola pelo valor de 185\$000 réis	154		16
Luís Nunes de Carvalho	1753	Pitangui	Diz o autor que o réu lhe é abonador e principal pagador do crédito de José de Almeida por assuste de contas de 529\$842 réis	441		53
Luís Nunes de Carvalho	1754	Pitangui	Diz o autor que o réu fiador e principal pagador do crédito de José de Almeida pela compra de uma negra, por nome Maria	120		
<b>Total</b>				<b>715</b>		<b>69</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira; F, fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 138** – João Veloso Ferreira Rebello (réu/devedor) em 4 “Ações de Crédito” (1751–1767)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Pedro Pacheco de Moraes	1751	Pitangui	Diz o autor que pelo crédito junto o réu lhe é devedor de outras tantas de 80 oitavas + juros de 16-3/4 de 1\$500 réis cada oitava	96	3/4	
Antônio Velho Cabral	1756	Pitangui	Diz o autor que pelo crédito junto o réu lhe é devedor pelo ajuste de contas de 45\$000 réis	37	1/2	
Caetano Mendes de Proença, Padre, Vig. encomendado	1760	Pitangui	Diz o autor que pelo crédito junto o réu lhe é devedor de 210 oitavas de ouro procedidas de empréstimo e 77 oitavas ¼ de ouro procedidas de benezes da sua Igreja	287	1/4	
João de Sousa Lisboa, Coronel	1767	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto que o réu lhe devedor procedidos de outras tantas de negócios com o Revdo. Caetano Mendes de Proença	14	3/4	5
<b>Total</b>				<b>436</b>	<b>1/4</b>	<b>5</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 139** – Manoel dos Santos Lisboa (réu/devedor) em 9 “Ações de Crédito” (1751–1760)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Leandro Gonçalves Vieira	1751	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto que o réu lhe é devedor como Fiador do Capitão João da Rocha Gandavo de 1\$500 réis cada oitava	72	3/4	1
Miguel de Souza Ferreira	1753	Pitangui	Diz o autor que o réu lhe é devedor de um crédito pela compra de uma moleca nação Mina no valor de 280\$000 réis de 1\$500 réis cada oitava	186		66
André Caetano Pereira	1754	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto de Manoel Rodrigues que o réu lhe é devedor por compras procedidas de Fazenda	126	3/4	3
Antônio Dias Teixeira das Neves	1754	Vila Rica	Diz o autor como mostrador do crédito junto de Manoel da Costa Lima que o réu lhe é devedor pela compra de uma negra por nome Ana, nação Mina a 1\$500 réis cada oitava	128		
Antônio José de Lima	1754	Pitangui	Fazenda	154	3/4	6
Manoel Rodrigues Braga	1754	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto de Antônio José Teixeira que o réu lhe é devedor por compras procedidas de Fazenda	51	3/4	2
Antônio José Machado e Cia.	1755	Rio de Janeiro	Fazenda / 189\$910 réis	158		25
José de Rezende	1756	Pitangui	Fazenda	31		
Santos Ferreira Guimarães	1760	Vila Rica	Diz o autor como mostrador do crédito junto de [Manoel dos Santos] que o réu lhe é devedor de outras tantas a 1\$500 cada oitava	722	3/4	
<b>Total</b>				<b>1.631</b>	<b>3/4</b>	<b>103</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
 Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 140** – José Bahia da Rocha (réu/devedor) em 7 “Ações de Crédito” (1773–1794)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Manoel da Silveira	1773	Pitangui	Diz o autor que por crédito junto lhe é devedor o réu da quantia que o mesmo consta	—	—	—
Pedro Gonçalves de Castro	1773	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto de Manoel Gomes que o réu lhe é devedor do crédito junto	7	3/4	
Silvério do Amaral Coutinho	1786	Pitangui	Diz o autor como mostrador dos créditos juntos do Licenciado Manoel de Souza e Silva que o réu lhe é devedor e principal pagador de 10 oitavas e um tostão de ouro procedido de um bilhete assinado em 1785 e 3 oitavas e ¼ de ouro procedido de um bilhete assinado em 1786	13	1/4	5
Jerônima Josefa de Jesus	1790	Onça	Diz Jerônima Josefa de Jesus viúva que ficou do Capitão José Francisco Rodrigues como mostradora dos créditos e bilhetes junto que o réu lhe é devedor da quantia de 11 oitavas e ¾ e 6 vinténs de ouro procedidos de mantimentos negociado com José Alves de Carvalho em sua venda em 1787 e de 10 oitavas e 4 vinténs de ouro procedidos de outras tantas negociado com seu esposo em 1788.	21	3/4	10
Severio Pinto	1790	Pitangui	Diz o autor como mostrador do crédito junto de Manoel Dias Pereira que o réu lhe é devedor e principal pagador da quantia de 10 oitavas de ouro procedidas de fazenda seca e de 4 oitavas de ouro como fiador de Rita Maria de Jesus.	14		
Manoel Carvalho Coimbra	1794	Pitangui	Fazenda	21	3/4	5
Manoel de Souza Freire	1794	Pitangui	Fazenda seca	14	3/4	6
<b>Total</b>				<b>93</b>	<b>1/4</b>	<b>26</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

As Tabelas 141 e 142 mostram 2 processos de “Ações de Crédito e Alma” incluindo homens ricos como réus.

**Tabela 141** – José Bahia da Rocha (réu/devedor) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1786)

<b>Autores/Credores</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
José de Souza Silva	1786	Onça	Diz o autor como mostrador do crédito junto de José Ferreira de Moraes quer fazer citar o réu parar o reconhecimento de seu crédito sinal e obrigação da quantia de 12- <sup>1</sup> / <sub>4</sub> -2 procedidas de fazenda seca que lhe comprou e também para jurar em sua alma ou vir jurar a quantia que lhe deve de 2- <sup>1</sup> / <sub>4</sub> procedidas de outras tantas	14	1/2	2
<b>Total</b>				<b>14</b>	<b>1/2</b>	<b>2</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

**Tabela 142** – João Veloso Ferreira Rebello (réu/devedor) em 1 “Ação de Crédito e Alma” (1759)

<b>Autor/Credor</b>	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Procedência</b>	<b>O</b>	<b>F</b>	<b>V</b>
Santos Ferreira Guimarães	1759	Pitangui	Diz o autor que o réu lhe é devedor de uma “quantia avultada” procedido de fazenda e outras tantas e mais pelo crédito junto do Sargento-mor João de Carvalho de Brito procedido de outras tantas	304	1/2	4
<b>Total</b>				<b>304</b>	<b>1/2</b>	<b>4</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

### APÊNDICE C – Padre Caetano Mendes de Proença

Durante o século XVIII, na corte de Pitangui, o padre Caetano Mendes de Proença, autor e credor, iniciou inúmeras ações cíveis contra devedores impossibilitados de saldar suas dívidas. Esses registros legais, detalhados nas Tabelas 143 e 144 oferecem informações sobre vários aspectos, incluindo ano, local, origens de crédito e valores precisos de dívidas, que foram quantificados por oitavas de ouro em pó. No total, foram 23 ações que tramitaram na Câmara de Pitangui, especificamente nas categorias de “Ações de Alma” (1753–1766) e “Ações de Crédito” (1751–1761).

**Tabela 143** – Padre Caetano Mendes de Proença (autor/credor) em 15 “Ações de Alma” (1753–1766)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Bernardo Andrade	1753	Pitangui	Empréstimo	10		
Clara Gomes	1753	Pitangui	Benesses e conhecenças	2		4
Joanico, pardo forro	1753	Pitangui	Empréstimo, benesses	7		6
Manoel Gomes Abreu	1753	Pitangui	Empréstimo	3	3/4	6
Bento Magalhães Ribeiro	1753	Pitangui	Benesses e conhecenças	38		6
Ignácio Gonçalves	1753	Pitangui	Benesses e conhecenças	31	1/2	2
Jorge Moreira	1753	Pitangui	Benesses e conhecenças	8	3/4	
Domingos Gomes	1753	Pitangui	Empréstimo	12	1/2	
João Cunha	1753	Onça	Benesses e conhecenças	19	1/4	
Domingos Maciel Aranha, Licenciado	1753	Pitangui	Benesses e conhecenças	15	3/4	2
José Rosário	1753	Pitangui	Benesses e conhecenças	9		4
João Rocha Gandavo, Capitão	1754	Pitangui	Empréstimo e Benesses	125		7
Trocato Lopes Guimarães	1763	Pitangui	Crédito e conhecenças	18		4
Manoel Lopes Natividade	1764	Pitangui	Empréstimo	8		
José Faria	1766	Pitangui	Crédito/outras tantas	6		
<b>Total</b>				<b>314</b>	<b>1/2</b>	<b>41</b>

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.  
Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro

**Tabela 144** – Padre Caetano Mendes de Proença (autor/credor) em 8 “Ações de Crédito” (1751–1761)

Réus/Devedores	Ano	Local	Procedência	O	F	V
Francisco Alves Roseiro	1751	Pitangui	Empréstimo/outras tantas	100		
Gabriel Rodrigues Tavares	1752	Pitangui	Compra de um cavalo	41		
Manoel Francisco da Costa	1754	Onça	Aluguel de casas	45		
André Caetano Pereira	1755	Pitangui	Crédito/outras tantas	51		
João Veloso Ferreira Rebelo, Licenciado	1760	Pitangui	Empréstimo e Benesses	287	1/4	
Antônio Bernardo da Silveira Frade, Capitão	1760	Pitangui	Empréstimo	31		
Antônio Furtado	1761	Onça	Benesses e conhecenças	12	1/2	
Fernando Gonçalves Pereira	1761	Pitangui	Benesses e conhecenças	20	1/4	
<b>Total</b>				<b>588</b>		

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro